

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

KELLY OLIVEIRA DE ARAÚJO

**SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO: uma experiência de política de
justiça para a democratização do acesso à justiça no Brasil**

**Brasília
2023**

KELLY OLIVEIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO: uma experiência de política de justiça para a democratização do acesso à justiça no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito, na na Linha de Pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais – Sublinha Acesso à justiça, desigualdade de tratamento e pesquisa empírica.

Orientadora: Dra. Talita Dias Rampin

Brasília
2023

KELLY OLIVEIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO: uma experiência de política de justiça
para democratização do acesso à justiça no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito, sob a Linha de Pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais – Sublinha: Acesso à justiça, desigualdade de tratamento e pesquisa empírica.

BANCA EXAMINADORA

Doutora Talita Rampin – Presidenta da Banca
Universidade de Brasília

Doutora Rebecca Lemos Igreja – Membro Interna
Universidade de Brasília

Doutora Márcia Pellegrini – Membro Externa
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Doutor José Geraldo de Sousa Junior – Suplente
Universidade de Brasília

Aprovada em:

Dedico este trabalho aos meus pais Francisco e Edsonira, que me ensinaram que precisamos lutar para termos grandes vitórias. Ao meu companheiro de vida, Leandro, que sempre me apoiou em todas as lutas, e também aos frutos do nosso amor, Lucas e Mateus, que me ensinam diariamente que não devemos desistir dos nossos sonhos.

AGRADECIMENTOS

O meu ingresso na Faculdade de Direito da UNB sempre foi um dos meus maiores objetivos de vida, e um dos mais intrínsecos; tanto, que antes mesmo da minha formação na graduação nessa universidade e de conhecer o Direito Achado na Rua, eu já trabalhava em atividades profissionais e pessoais, dentro do meu meio social, visando à luta por direitos. Com o passar dos anos, as dificuldades da perigosa vida¹ foram se intensificando e, por muito tempo, eu via cada vez mais difícil a possibilidade de alcançar este sonho. Em nenhum momento estive sozinha, pelo contrário, sempre tive apoio dos meus colegas, dos meus professores, dos meus amigos, da minha orientadora e da minha família, para que eu chegasse à conclusão deste trabalho.

Ter essa força coletiva foi o que me fez chegar até aqui, bem como a minha trajetória profissional ao longo desses anos em busca da universalização do acesso à justiça, e por isso tenho tanto a agradecer. Primeiramente, agradeço a uma das primeiras pessoas que me incentivaram a retornar à vida acadêmica, à querida professora Talita Rampin, exemplo de profissional e de vida acadêmica, que me deu a honra e o privilégio de me orientar nesta pesquisa.

Às Professoras Dras. Márcia Pelegrini e Rebecca Igreja, por todo apoio e conselhos necessários; por compartilhar comigo todas as experiências do desafio da mulher do nosso tempo, a que precisa e tem condições de conciliar a sua carreira acadêmica, o trabalho e a maternidade.

Ao Professor José Geraldo de Sousa Junior, autor e maior autoridade atualmente em defesa da corrente epistemológica do Direito Achado na Rua, por seus ensinamentos e seu exemplo de persistência e força ante o desafio da democratização do acesso à justiça no Brasil, que contribuíram não só para a minha formação, como para muitos operadores do Direito.

Não posso deixar de agradecer também à Faculdade de Direito da UNB, aos servidores e a todos os professores dos quais tive a honra de ser aluna, e assim o faço na pessoa da Professora e Diretora da Faculdade de Direito, Daniela Marques de Moraes.

A toda equipe da nova Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, do Ministério da Justiça, aqui representado pelo meu amigo e Secretário Marivaldo Pereira, a quem também parablenizo

¹ “Viver [...] é muito perigoso. [...] Porque aprender-a-viver é que é o viver, mesmo. [...] Travessia perigosa, mas é a da vida. Sertão que se alteia e se abaixa. [...] O mais difícil não é um ser bom e proceder honesto; difícil, mesmo, é um saber definido o que quer, e ter o poder de ir até no rabo da palavra.” – GUIMARÃES ROSA, João. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

pelo exemplo de vida e do servidor público que se tornou, tendo como valor o serviço público disponível e atuante.

A todos os integrantes e colaboradores da extinta Secretaria de Reforma do Judiciário, aqui representados pelos meus amigos, Pierpaolo Bottini e, em especial, a Flávio Croce Caetano e José Eduardo Cardozo, por confiarem no meu trabalho; esta pesquisa é o resultado de um trabalho coletivo, e mostra o legado deixado nas políticas de democratização do acesso à justiça no Brasil.

Agradeço a todas as mulheres incríveis que se fizeram presentes nessa minha trajetória, aqui representadas pela Mari e Thaísa, que de alguma forma me acolheram e me incentivaram em meio ao caos e desespero que muitas vezes nos abate; e à força feminina, que foi um instrumento fundamental neste processo.

Aos meus queridos sogros Luiz Carlos e Cida, sempre presentes.

À minha família, em especial às minhas irmãs Késsya e Keylla, meus cunhados aqui representados pelo Luiz Felipe, meus sobrinhos e afilhados Rafaela, João, Helena, Flávio, Marina e Beatriz, por sempre estarem comigo e me mostrarem o que realmente importa nesta vida.

RESUMO

Esta dissertação apresenta os resultados alcançados com o desenvolvimento de pesquisa de mestrado voltada à análise da Secretaria de Reforma do Judiciário, que foi criada em 2003 no primeiro ano de governo do Partido dos Trabalhadores no Brasil, sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva. Vinculada ao Ministério da Justiça, órgão do Poder Executivo, essa Secretaria tinha como atribuição a formulação e a implementação de políticas e medidas voltadas para a modernização, eficiência e democratização da justiça no país. O objetivo geral da pesquisa foi compreender as contribuições da Secretaria para a reforma do judiciário, e, para tanto, foi necessário identificar e caracterizar suas competências e atuações. A pesquisa foi viabilizada por meio de uma abordagem qualitativa, focada na identificação, coleta, sistematização e análise de dados empíricos, que foram coletados por meio da combinação de diferentes técnicas, dentre as quais se destacam: o mapeamento e a análise normativa, a consulta ao conteúdo de documentos oficiais, relatórios e estudos relacionados à atuação da Secretaria, além de entrevistas com atores-chave que participaram de seu desenvolvimento, assim como da nova Secretaria de Acesso à Justiça, instituída no ano de 2023, com o retorno de Lula ao governo. Nesse percurso, também foi realizada pesquisa bibliográfica que apoiou a compreensão do estado da arte sobre o fenômeno da reforma da justiça e a sua necessária democratização. O trabalho aborda os objetivos e as competências atribuídas a essa Secretaria, a partir dos principais marcos normativos que nortearam sua atuação, analisa os principais projetos e ações desenvolvidos, assim como, identifica alguns dos desafios por ela enfrentados para sua respectiva implementação e suas contribuições para a Reforma do Judiciário e, o acesso à justiça e sua democratização.

Palavras-chave: Acesso à justiça; democratização do acesso à justiça; Reforma do Judiciário; políticas de justiça; pesquisa empírica; Ministério da Justiça; Secretaria de Reforma do Judiciário; Secretaria de Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This dissertation presents the results achieved with the development of a master's degree research focused on the analysis of the Secretariat for Judiciary Reform, which was created in 2003 in the first year of government of the Workers' Party in Brazil, under the presidency of Luiz Inácio Lula da Silva. Bound to the Ministry of Justice, an agency of the Executive, this Secretariat was responsible for formulating and implementing policies and measures aimed at the modernization, efficiency and democratization of justice in the country. The general objective of the research was to understand the Secretariat's contributions to the reform of the judiciary, for that, it was necessary to identify and characterize its competences and actions. The research was made possible through a qualitative approach, focused on identifying, collecting, systematizing and analyzing empirical data, which were collected through a combination of different techniques, such as: mapping and normative analysis, analysis content of official documents, reports and studies related to the work of the Secretariat, as well as interviews with key players who participated in its development, as well as the new Secretariat for Access to Justice, established in 2023, with the return of Lula to the government. Along this process, bibliographical research was also carried out that supported the understanding of the state of art on the phenomenon of justice reform and its necessary democratization. The work addresses the objectives and competences attributed to this Secretariat, based on the main normative frameworks that guided its performance, analyzes the main projects and actions developed, as well identifies some of the challenges faced by it for its respective implementation and its contributions to Judiciary Reform, access to justice and its democratization.

Keywords: Access to justice; democratization of access to justice; Judiciary Reform; justice policies; empirical research; Justice ministry; Secretariat for Judiciary Reform; Secretariat for Access to Justice.

LISTA DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CEJUS	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
DMAJ	Diretor do Departamento de Modernização da Justiça
DPJUS	Departamento de Políticas de Justiça
EC	Emenda Constitucional
ENA	Redes de Mediação
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
IberRede	Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica em Matéria Civil e Penal
LAI	Lei de Acesso às Informações
MJ	Ministério da Justiça
PPA	Plano Plurianual
PCC	Primeiro Comando da Capital
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei
PNRJ	Plano Nacional de Reforma do Judiciário
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
RENAJUD	Restrição Judicial (ferramenta eletrônica)
SAJU	Secretário de Acesso à Justiça
SRJ	Secretaria de Reforma do Judiciário
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ	Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura da Secretaria de Reforma do Judiciário.....	40
Figura 2 – Plano de Acesso à Justiça.....	68
Figura 3 – Processos para garantir o acesso à justiça.....	70
Figura 4 – Ilustração das pautas do projeto Diálogos sobre a Justiça.	73
Figura 5 – Modelo de Gestão Casa de Direitos.....	76
Figura 6 – Organograma da ENAJUD.....	86
Figura 7 – Projeto Estratégico – ENAPRES.....	127
Figura 8 – Principais desafios.....	127
Figura 9 – Projeto Estratégico OBJUS.....	128
Figura 10 – Projetos estratégicos SENAJUS.....	130
Figura 11 – Revista em quadrinhos sobre migração.....	141
Figura 12 – Divulgação do projeto Agentes Comunitários.....	142

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Sitematização dos relatórios de Gestão dos Governos Lula (2005-2010).....	58
Tabela 2 – Temas do projeto Diálogos sobre a Justiça.....	71
Tabela 3 – Minuta para despacho da Secretaria de Reforma do Judiciário.....	80
Tabela 4 – Setor Público: Subgrupo Previdência e Assistência Social	87
Tabela 5 – Subgrupo Servidor Público.....	88
Tabela 6 – Subgrupo Dívida Ativa.....	89
Tabela 7 – Subgrupo Caixa Econômica Federal	91
Tabela 8 – Setor Privado: GTT Telecomunicações.....	91
Tabela 9 – GTT Instituições Financeiras.....	93
Tabela 10 – . GTT Varejo.....	94
Tabela 11 – Relatórios de Gestão do Governo Dilma (2011-2015).....	98
Tabela 12 – Relatórios de Gestão do Governo Temer (2016-2018).....	116
Tabela 13 – Relatórios de Gestão do Governo Bolsonaro (2019-2022)	123
Figura 12 – Riscos, oportunidades e perspectivas para o acesso à justiça	126

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO: uma experiência institucional e estrutural no âmbito (e a partir) do Poder Executivo (2003 – 2010)	23
1.1 O contexto político da Reforma do Judiciário: Governo Lula I	23
1.2 Perspectivas sobre o acesso à justiça e à democracia: referencial teórico	25
1.3 Apontamentos introdutórios no conceito de políticas públicas de justiça.....	29
1.4 O acesso à justiça na Constituição de 1988	35
1.5 O Sistema de Justiça e o início de uma política voltada para a reforma do Judiciário e do acesso à justiça.....	37
1.6 A criação e a estrutura institucional da Secretaria de Reforma do Judiciário.....	40
1.7 Uma reforma necessária: a Emenda Constitucional n. 45/2004.....	44
1.8 Os pactos republicanos e a necessidade da articulação entre os poderes.....	50
2 A SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO A PARTIR DO GOVERNO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (2011 – 2016).....	62
2.1 Presidenta Dilma Rousseff: a eleição da primeira mulher no Brasil como chefe do Executivo.....	62
2.2 A perspectiva da SRJ: o acesso à justiça para além do Judiciário	66
2.2.1 Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça – CEJUS	71
2.2.2 Atlas de Acesso à Justiça	73
2.2.3 A Casa de Direitos.....	75
2.2.4 Justiça Comunitária.....	77
2.2.5 Medalha Nacional de Acesso à Justiça.....	78
2.2.6 O III Pacto Republicano	78
2.2.7 Escola Nacional de Mediação e conciliação – ENAM.....	83
2.2.8 Estratégia Nacional de Não Judicialização – ENAJUD	84
2.2.9 Marco Legal da Mediação.....	94
2.2.10 Defensoria para Todos	95
2.2.11 Comissão Nacional de Modernização do Sistema de Justiça	96
2.2.12 As Câmaras de Monitoramento – Brasil Mais Seguro	96
2.3 Os Objetivos e Principais Resultados Alcançados.....	97
2.4 A extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário e a criação da Coordenação-geral de	

Assuntos Judiciários.....	106
3 AS POLÍTICAS DE ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: um estudo a partir do legado da Secretaria da Reforma do Judiciário	111
3.1 O Departamento de Políticas de Justiça: a partir do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff e durante o governo Michel Temer	112
3.2 O Departamento de Promoção de Políticas de Justiça: sua atuação no governo Bolsonaro 	118
3.3 A Secretaria de Acesso à Justiça: uma nova perspectiva de política de acesso à justiça e de acesso a direitos	131
3.4 Análise do retrocesso nas políticas públicas de justiça nos governos Temer e Bolsonaro.	143
CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
REFERÊNCIAS	154
APÊNDICES.....	162
Apêndice a) Transcrição da entrevista com o ex-secretário da SRJ – Pierpaolo Cruz Bottini 	162
Apêndice b) Transcrição da entrevista com Marivaldo Pereira – Secretário de Acesso à Justiça.....	163
Apêndice c) Transcrição da entrevista com o Ex-secretário da SRJ – Flávio Croce Caetano 	172
Apêndice d) Entrevista com o Diretor de Promoção de Acesso à Justiça – Jonatan Galvão ..	182
ANEXOS – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	187
Anexo 1 – Pedidos formais de acesso à informação – LAI	187
Anexo 2 – Pedidos formais de acesso à informação – TCU	216
Anexo 3 – Principais Portarias desenvolvidas em prol do acesso à justiça no período de atuação da SRJ	238

INTRODUÇÃO

O movimento pela redemocratização do Brasil, ocorrido após a queda da ditadura militar em 1985, trouxe consigo a necessidade de se construir uma nova ordem jurídica, uma que assegurasse o acesso de todas as pessoas à justiça, garantindo a realização dos seus direitos e deveres. Desde então, a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais buscam estabelecer um Sistema de Justiça² mais efetivo, à luz do direito fundamental de acesso à justiça,³ previsto na Constituição Federal de 1988,⁴ como em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que estabeleceu que o Estado garantirá assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes.⁵ porém, a experiência mostra que garantir o acesso à justiça por meio da norma é um passo importante, mas não consiste na sua realização, devendo a sua enunciação constitucional reverberar em ações e discussões sistemáticas no âmbito dos três poderes para a formulação de subsídios à sua real efetivação.

O Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94),⁶ a criação de leis dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei n. 9.099/95)⁷ e a Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei n. 10.259/2001)⁸ são exemplos de medidas posteriores à garantia constitucional e que visam a facilitar o acesso à justiça, demonstrando os esforços implementados, nestes casos, ao ampliar o direito de defesa dos cidadãos. No entanto, mais do que instituir e implementar o que está posto, percebeu-se necessário repensar epistemicamente o conceito de “acesso à justiça” se

² O “Sistema de Justiça” engloba todos os meios que garantam o cumprimento dos direitos e deveres de todas as pessoas que compõem a população brasileira, incluindo-se as instituições ligadas ao Poder Judiciário, mas não apenas elas; e, dada a sua importância na garantia da cidadania, a expressão será grafada com as iniciais maiúsculas nesta dissertação.

³ A expressão “acesso à justiça” será grafada com iniciais minúsculas por estar relacionada à garantia do acesso à justiça em sentido amplo, ou seja, não somente àquela determinada pelo Poder Judiciário; diferindo-se do “acesso à Justiça”, que, como prevê a gramática da Língua Portuguesa, deve ser grafada com a inicial maiúscula quando se estiver referindo ao Poder Judiciário.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁵ Idem.

⁶ BRASIL. **Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília: Senado Federal, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁷ BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁸ BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em: 15 abr. 2023.

se alcançar a todos e cada um for realmente a prerrogativa a ser seguida.⁹ Diante deste contexto no cenário nacional, e graças aos estudos inaugurados por Roberto Lyra Filho, precursor do Direito Achado na Rua, e transmitidos a José Geraldo de Sousa Junior e a toda uma cadeia de pensamento, que configura o Coletivo Achado na Rua, o conceito de “acesso à justiça”, limitado à inefastabilidade da resolução de quaisquer contendas por meio do Poder Judiciário, é questionado a partir da constatação de ser imprescindível ultrapassar a bolha da justiça adstrita ao Poder Judiciário, já que essa instância, sem nenhuma intenção aqui de questionar sua importância ou capacidade, não foi, não é e não será capaz de, sozinha, possibilitar a efetivação do que ordena a Constituição de 1988 quanto à garantia fundamental do acesso à justiça.

Manter o autorismo fora do âmbito dos poderes democráticos instuídos perpassa o controle dos representantes do povo no exercício de suas atividades por entes que não sejam pertencentes àquele poder em exercício; considerando isso, o compromisso constitucional com a equidade como condição necessária para a promoção igualitária do acesso à justiça, o contexto de retomada democrática, a indiscutível morosidade do Judiciário brasileiro à época na resolução de conflitos e a imensidão territorial que compõe a nação, uma das medidas tomadas pelo Poder Executivo foi a criação, no ano de 2003, da Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ, órgão do Ministério da Justiça, no âmbito do primeiro governo do Partido dos Trabalhadores, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A nova secretaria tinha como competência reformar o Poder Judiciário a partir da sua reestruturação e modernização (visando o aumento da eficiência) e da busca por outras formas para garantir a democratização do acesso à justiça, repensando, elaborando e reelaborando formas de cumprir aquilo que determina a Carta Magna, por intermédio da articulação dos órgãos de todos os poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) com organizações da sociedade civil.

O presente trabalho, que nasce a partir da experiência da pesquisadora como integrante da Secretaria de Reforma do Judiciário, inicialmente com cargo no Gabinete e, posteriormente, à frente do Departamento de Política Judiciária da Secretaria de Reforma do Judiciário; cumpre mais uma etapa em sua trajetória acadêmica ao apresentar os resultados alcançados com o desenvolvimento de pesquisa empírica de mestrado focada no estudo das contribuições dessa SRJ para a reforma da Justiça no Brasil, a partir da identificação, caracterização e análise de suas competências, sua evolução, formas de atuação e resultados alcançados.

⁹ REBOUÇAS, Gabriela Maia; SOUSA JUNIOR, José Geraldo; CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues de Carvalho. (Org.) **Experiências Compartilhadas de Acesso à Justiça: Reflexões teóricas e práticas**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/356013644/Experiencias-Compartilhadas-de-Acesso-a-Justica-Reflexoes-Teoricas-e-Praticas>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

Desde o início da SRJ, o nome da secretaria passou a ser um assunto de muito debate, já que marca exatamente o período de superação do Direito Positivista no mundo Ocidental, em que a justiça se circunscreve nos limites do Poder Judiciário, e trazendo com ela a revisão do significado da expressão de “acesso à justiça”, que não mais se restringe ao Poder Judiciário em si, como podemos ver no trecho a seguir:

No Brasil, como exemplo, a reforma da justiça pode apontar para a reestruturação do Poder Judiciário, que foi viabilizada via Emenda Constitucional número 45, de 20 de dezembro de 2004 – utilização esta que aproxima as noções de reforma da justiça e reforma do judiciário. Também pode remeter a uma agenda política em desenvolvimento, integrada por pontos nevrálgicos que precisam ser enfrentados no Sistema de Justiça formal, no ordenamento jurídico positivo, nas instituições – de mercado e do Estado – e nas práticas sociais, para adaptá-lo/as às exigências da democracia neodesenvolvimentista (KATZ, 2016).” (RAMPIN, 2018, p. 69)

A pesquisa foi viabilizada por meio de uma abordagem qualitativa, focada na identificação, sistematização e análise de dados empíricos, coletados por meio da combinação de diferentes técnicas, dentre as quais se destacam: o mapeamento e a análise normativa – feita com recorte na temática do acesso à justiça, estrutura administrativa e competência temática da SRJ e dos órgãos do Ministério da Justiça, que ficaram com as atribuições desta secretaria após a sua extinção. A partir daí, recorreu-se às normas constitucionais (Constituição Federal de 1988 e a Emenda n. 45) e infraconstitucionais (leis federais e decretos, que criaram estruturas administrativas e competências das políticas relacionadas à temática do acesso à justiça).

Os atos normativos expedidos pelo MJ (portarias, portarias ministeriais e resoluções expedidos pela SRJ, e a busca por essa base normativa foi feita nos sites da Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e da Presidência da República; a análise de conteúdo de documentos oficiais – Os documentos oficiais analisados foram as pactuações políticas (os pactos republicanos firmados, disponibilizados no site da Presidência da República, e a minuta da proposta do III pacto, que não foi assinado, e no qual tinha, durante o período de existência da secretaria, proposições legislativas disponibilizadas no site da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O grande desafio desta pesquisa foi acessar as diferentes fontes para obter acesso às informações públicas, bem como houve dificuldade em localizar, nos sites dos órgãos públicos, essas informações. Em que pese as solicitações de complementação de informações serem específicas, só foi possível a complementação de forma a dar informações parciais por meio de recursos e sem nenhuma sistematização. Relatórios – usados na identificação dos objetivos estratégicos e os resultados alcançados pela SRJ durante a sua existência e após a sua extinção, quando foram analisados os relatórios de gestão (o único documento público

disponibilizado) com o objetivo de identificar as ações que eram de competência da Secretaria e os resultados alcançados. Observa-se na análise desses relatórios uma grande mudança na metodologia de apresentação, havendo, a partir da extinção da SRJ e da transferência das suas atribuições à Secretaria Nacional de Justiça, nos governos Temer e Bolsonaro, uma preocupação na apresentação visual e em formato powerpoint, contudo, bem genérica, com pouco detalhamento de informações sobre as ações e os resultados alcançados; estudos relacionados à atuação da Secretaria – os estudos exploratórios foram feitos em publicações oficiais da SRJ, que eram compostos por relatórios técnicos e apresentações elaborados no período em que a pesquisadora estava na Secretaria, quando fez cópias – e, como resultado, foi identificado que os documentos oficiais e públicos da SRJ não estavam sistematizados no Ministério da Justiça e que, em sua maioria, não foram localizados pelo MJ; entrevistas com atores-chave – foram entrevistados os secretários da Secretaria de Reforma do Judiciário Flávio Croce, Marivaldo Pereira e Pierpaolo Cruz Bottini, além do diretor de Promoção de Acesso à Justiça Jonatan Galvão; aos quais a pesquisadora agradece imensamente pela disponibilidade e atenção.

A pesquisa adquire, sob o ponto de vista analítico, um caráter de observação-participante, uma vez que a pesquisadora também foi partícipe no campo de estudo: no período do Governo Dilma Rousseff, nos anos de 2012 a 2015, quando exerceu os cargos de Chefe de Gabinete, Secretária Interina e, em maior período, como Diretora de Políticas Judiciárias da SRJ. Essa condição bivalente contribuiu para a delimitação temática, para a identificação e garantiu o acesso a fontes de informações que puderam ser consultadas na pesquisatempas assim como para a qualificação da própria estratégia analítica das informações coletadas.

Foram privilegiadas fontes oficiais, tais como o Ministério da Justiça, a Secretaria de Acesso à Justiça e o Tribunal de Contas da União, para a coleta de dados, que ocorreu em duas etapas: em um primeiro momento, os sites desses órgãos e instituições foram acessados e foram coletadas informações e documentos disponíveis pela rede mundial de computadores, aqueles que eram relacionados ao objeto de estudo; e, em um segundo momento, foram realizadas consultas com base na Lei de Acesso à Informação, para que estes mesmos órgãos e instituições disponibilizassem informações e documentos complementares à análise, quando não o fizeram ou fizeram de forma incompleta.¹⁰

Em reconhecimento ao importante trabalho dos secretários à frente da Secretaria de Reforma do Judiciário e em busca de informações sobre o processo, percalços e detalhes sobre

¹⁰ Os documentos complementares, ofícios e respostas, estão na sessão “Anexos”, ao final deste trabalho.

a atuação do órgão que corroborassem com a presente pesquisa, também foram realizadas entrevistas com os atores mais protagonistas que fizeram parte do funcionamento da secretaria. Nessa etapa da pesquisa, foram elaborados roteiros com temas que seriam abordados aos entrevistados, os quais serviram de guia para conduzir conversas com essa finalidade, ao que, de acordo com Bauer e Gaskell¹¹ caracterizam “entrevistas qualitativas”, uma importante modalidade de estudo que, em combinação com outros métodos, pode contribuir sobremaneira na qualidade do delineamento de um levantamento e de sua interpretação.

Como importante complementação de informações, foram elaborados roteiros de perguntas (apêndice) e feito um encaminhado no momento da solicitação das entrevistas aos ex-secretários de Reforma do Judiciário Pierpaolo Bottini (as respostas foram respondidas por áudio), Flávio Croce Caetano (foi realizada presencialmente, durou aproximadamente 50 minutos e foi gravada) e Marivaldo Pereira, atualmente Secretário de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça (com ele, a entrevista foi feita mediante agendamento, durou aproximadamente 40 minutos e foi gravada). Foram entrevistados também os Diretores de Promoção de Acesso à Justiça Jonatan Galvão (foi realizada mediante agendamento, realizada e gravada pela plataforma meet e durou cerca de 30 minutos) e de Promoção de Direitos, Roseli Faria (foi formalizada o pedido e houve tentativas de remarcação, todavia não foi possível sua realização por motivos pessoais da Diretora, em que pese que esta pesquisadora solicitou a indicação de algum interlocutor ou envio de documentos que poderiam contribuir com a pesquisa, mas não foi encaminhado pela Diretoria nenhum documento). Todas as entrevistas foram transcritas por esta pesquisadora e anexas a este trabalho

A reflexão epistemológica sobre o alargamento necessário do conceito de “acesso à justiça” encontrado no Direito Achado na Rua, que influenciou e serviu como base para que a Secretaria de Reforma do Judiciário promovesse estudos e ações que encaminhassem suas políticas, mesmo diante de tantas forças contrárias, à promoção da democratização do acesso à justiça, sendo o fio condutor das transformações realmente significativas proporcionadas pelo órgão ligado ao Poder Executivo, e tem lugar de destaque também na presente dissertação.

Além disso, utilizou-se os instrumentais da revisão bibliográfica, em obras e artigos científicos nacionais e estrangeiros, na área de acesso à justiça, que apoiou a compreensão do estado da arte sobre o fenômeno da reforma da Justiça e a sua necessária democratização.

A pesquisa aborda ainda os objetivos e as competências atribuídas a essa Secretaria, a

¹¹ BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2017.

partir dos principais marcos normativos que nortearam sua atuação; analisa os principais projetos e ações desenvolvidas; assim como identifica alguns dos desafios por ela enfrentados para a implementação das políticas propostas ou defendidas por ela e suas contribuições para a reforma da Justiça o acesso à justiça. e sua democratização.

Promulgada em 2004, durante o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e após doze anos de tramitação, a Emenda Constitucional n. 45, contou com a articulação decisiva da Secretaria de Reforma do Judiciário para ser aprovada e veio para colocar em prática a tão propalada, almejada e discutida democratização do acesso à justiça no Brasil e, ao reconhecer que esta reforma passaria inequivocamente pela necessidade urgente de reformar o Judiciário brasileiro, estabeleceu as bases (modernizantes, num primeiro momento) para isso. E para cumprir estas metas, um dos pontos principais estabelecidos foi reconhecer a necessidade de melhoria na qualidade e na eficiência das funções judiciais, a despeito de alguma resistência dentro do próprio Judiciário, que passou, pouco tempo depois, a realizar estudos próprios sobre o seu desempenho. Porém, a reforma necessária se apresentaria mais claramente no processo, quando a pergunta passa a ser à qual das justiças se deve perseguir; a Justiça com J maiúsculo, sendo essa a representação do Poder Judiciário, com suas indiscutíveis prerrogativas de se fazer cumprir a justiça aos conflitos apresentados diante de si e de estar sempre aberta à toda a população brasileira de forma igualitária, sem fazer qualquer distinção sobre a natureza do litígio ou do litigante, ou a justiça ordinária, com j minúsculo, necessária em toda e qualquer parte como a resolução possível, almejada, urgente para todo e qualquer conflito potencialmente danoso para as partes, mesmo onde o Judiciário não alcança, onde a infraestrutura social seja um povoado quilombola ou uma aldeia indígena no meio da Amazônia? Tentando responder a essa pergunta, os caminhos da SRJ foram trilhados, iluminados pela clarividência do Direito Achado na Rua, para promover a efetivação dos direitos fundamentais de todas as pessoas em todos os lugares onde há pessoas no país.

A contribuição, portanto, da presente dissertação para o campo do Direito na discussão sobre a “democratização de acesso à justiça” é trazer um arcabouço robusto, quando possível – referência aos poucos documentos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Justiça, que recebeu a incumbência de dar continuidade ao trabalho feito pela SRJ antes de sua extinção, por meio de uma pesquisa empírica detalhada sobre a atuação dos órgãos pautada por documentos oficiais, pesquisas e epistemologias que tratam do assunto “acesso à justiça” aliada à uma visão crítica em favor da promoção real do acesso à justiça, a partir da epistemologia O Direito Achado na Rua, que vem promovendo mudanças significativas na garantia do acesso à justiça a partir do alargamento do seu conceito. A conclusão é pela inapreciabilidade de se haver um

órgão do Poder Executivo (em governos que não atentem contra os direitos humanos) para promover, , um avanço significativo para promover o acesso à justiça a partir da transformação social possibilitada pela criação de políticas de justiça que surgem da reflexão epistemológica sobre a realidade brasileira,

A Secretaria de Reforma do Judiciário tinha então como objetivo, metodologicamente falando, propor medidas e examinar as propostas de reforma da justiça e do setor judiciário no país, num período em que havia uma relação quase imediata entre “Justiça” e “Judiciário”, documentos esses elaborados em articulação com os demais órgãos federais, governos estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil.¹² Sua função era, portanto, segundo os autos, atuar como um órgão centralizador da “reforma judiciária”, o que revelou-se um equívoco, fosse porque a reforma necessária ultrapassava os limites do Poder Judiciário, fosse porque a própria orientação dos projetos e medidas defendidas pela Secretaria tomam como referência o seu engajamento à epistemologia do Direito Achado na Rua, reconhecidamente necessária para conceber a garantia de direitos para além da fronteira judiciária. Equívoco ou evolução, o legado da SRJ, assim como os documentos ora examinados e as entrevistas aqui concedidas, já demonstra a necessidade de mudança no nome da Secretaria, o que veio a ocorrer após a retomada do Poder Executivo pelo Partido dos Trabalhadores, em janeiro de 2023, quando se tornou o primeiro presidente do mundo a receber a faixa presidencial, de maneira simbólica, pelas “mãos do povo brasileiro”p.¹³

Também em prol da promoção e da ampliação do acesso à justiça, muitas foram as ações defendidas pelos diferentes poderes, e essas tinham caráter multidisciplinar e multisetorial, com propostas inovadoras para superar os incontáveis obstáculos impostos à democratização da justiça num país coagido por mais de duas décadas por um governo ditatorial.

Além de propor e examinar as propostas, a SRJ tinha a responsabilidade de coordenar e acompanhar a implementação das reformas aprovadas, consideradas necessárias à promoção da democratização do acesso à justiça e a sua atuação e os avanços conseguidos por ela neste

¹² BRASIL. **Decreto n. 4.685, de 29 de abril de 2003.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4685.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

¹³ Após subir a rampa do Palácio do Planalto na tarde deste domingo (1/1), Luiz Inácio Lula da Silva (PT) recebeu a faixa presidencial de maneira simbólica “das mãos do povo brasileiro”, como foi narrado oficialmente na cerimônia de posse. O presidente da República chorou logo após receber a faixa [...] Lula subiu a rampa acompanhado por pessoas que representam a diversidade brasileira, além da cadela Resistência, pertencente a Lula e à esposa, Rosângela da Silva, conhecida como Janja, QUEM são as pessoas que subiram a rampa e entregaram a faixa presidencial a Lula? *BBC News Brasil*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64142066>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

sentido reafirmam a importância de haver um órgão do Poder Executivo, exterior ao Poder Judiciário, portanto, para que a justiça realmente alcançasse grande parte da população que ficava à margem da promoção contundente desta democratização. Além disso, a secretaria também foi responsável por implementar o Plano Nacional de Reforma do Judiciário (PNRJ), no qual destaca-se o Programa Nacional de Modernização do Judiciário, proposto para trazer a informatização dos tribunais brasileiros, com a entrada de novos recursos tecnológicos, o aperfeiçoamento da gestão dos processos judiciais e a criação de sistemas de informação, que possibilitaram a realização de audiências e julgamentos online – uma solução de conflitos de maneira mais ágil, aumentando a eficiência do sistema judiciário e garantindo o acesso à justiça de forma mais rápida e prática.¹⁴

No ano de 2016, antes do impeachment da presidenta Dilma Rousseff, a Secretaria foi extinta sob a justificativa de ser esse mais um ajuste para promover o equilíbrio fiscal, o que, juntamente às diversas mudanças institucionais que ocorreram no âmbito do Poder Executivo no período, afetou o desenvolvimento dos projetos promovidos pelo órgão.

No primeiro capítulo dessa pesquisa, é apresentado o contexto político do surgimento da SRJ e uma introdução da revisão bibliográfica sobre o acesso à justiça, além do conceito de políticas públicas, com o objetivo de identificar a referência teórica utilizada desta pesquisa, bem como a contextualização do acesso à justiça a partir da Constituição de 1988. Em seguida, é realizado o estudo desde da criação da Secretaria de Reforma do Judiciário, analisando a sua competência, sua estrutura administrativa e a sua atuação até o final do segundo mandato do segundo Governo Lula, no ano de 2010.

O segundo capítulo da pesquisa tem como foco e marco temporal a atuação da Secretaria de Reforma do Judiciário no Governo Dilma Rousseff (2011-2015) até a sua extinção, em fevereiro de 2016. O objetivo aqui é identificar não só a atuação da Secretaria, mas também as políticas de justiça elaboradas, executadas e institucionalizadas por ela, bem como investigar os motivos da sua extinção, além de analisar as mudanças das competências para a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

Tratando do período após a extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário, o terceiro capítulo tem como objetivo analisar e identificar a atuação dos órgãos do Ministério da Justiça, que assumiram as suas competências e projetos: Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e a Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), nos respectivos governos dos ex-presidentes Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022); trata também da secretaria que

¹⁴ Ibidem.

substituiria a então extinta SRJ, no início do terceiro mandato do presidente Lula, em 2023, a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), criada no âmbito do Ministério da Justiça, seguindo uma mudança de direcionamento já prevista pelo último secretário da SRJ, e que tem como competência a promoção dos direitos e o acesso à justiça, apresentando sua base normativa, a sua estrutura administrativa e informações sobre a sua atuação da nova Secretaria, a fim de compreender o seu propósito e a sua relação com o legado da extinta Secretaria de Reforma do Judiciário.

1 A SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO: uma experiência institucional e estrutural no âmbito (e a partir) do Poder Executivo (2003 – 2010)

“Não é interferir na decisão de um Juiz, mas é pelo menos saber como funciona a “caixa preta” do poder Judiciário, que muitas vezes parece intocável; [...] E, quanto mais fiscalizados formos, mais chances teremos de acertar. Quanto menos fiscalizados, mais continuaremos a cometer os erros que, historicamente, temos cometido.”¹⁵

Luiz Inácio Lula da Silva

1.1 O contexto político da Reforma do Judiciário: Governo Lula I

O primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, iniciado em janeiro de 2003, foi marcado por mudanças significativas tanto no contexto político quanto no âmbito social do país, promovendo muitos avanços e tomando o projeto de reforma do Judiciário como prioridade.

“O processo de reforma da justiça no Brasil constitui uma estratégia complexa, sob o ponto de vista da combinação dos instrumentos utilizados e atores participantes, e teve a proeminência das dimensões normativo-positivo e condução político-governamental.”¹⁶

No contexto político, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi o primeiro presidente de origem operária na história do Brasil e sua eleição representou uma mudança significativa na política nacional, pois rompeu com a tradição de um sistema composto por elites, estabelecendo uma agenda voltada para a redução da pobreza e a promoção da inclusão social, inserindo nesse contexto melhorias significativas no Sistema de Justiça, principalmente ao promover a conscientização de que o acesso à justiça só poderia ser alcançado por meio da expansão do seu conceito, não mais restrito ao acesso ao Judiciário, como preconiza a corrente epistemológica O Direito Achado na Rua.

Durante seu primeiro mandato, buscou-se construir uma coalizão política ampla para implementar as propostas de governo e superar a resistência de setores conservadores, incluindo aqui, novamente, as instituições e os operadores ligados ao Sistema de Justiça. Com uma postura pragmática, procurou-se fazer alianças com diferentes partidos políticos, inclusive com

¹⁵ PRESIDENTE defende reforma do Judiciário com controle externo. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2003-abr-22/lula_defende_reforma_judiciario_controle_externo>. Acesso em: 3 jul. 2023.

¹⁶ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. p. 292.

aqueles que não compartilhavam integralmente dos princípios e ideologias ligadas às representadas pela esquerda, bem como por uma interlocução direta com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

Nesta linha, foram enfrentados diversos desafios, uns mais significativos que outros, sendo que, durante esse período, ocorre a criação e a implementação de uma Política voltada à discussão de melhorias do Judiciário, nesta fase, internas ao Poder, mas os principais avanços ainda estavam por vir.

Em busca da garantia do acesso a todos os cidadãos, de forma igualitária, e gratuita para os hipossuficientes, inclui-se também a promoção de mecanismos alternativos na resolução de disputas, como a mediação e a conciliação, além do estabelecimento de unidades judiciárias especializadas para lidar com casos específicos. E aqui entra a reflexão sobre a proposta do Coletivo O Direito Achado na Rua para a expansão ou o alargamento do conceito de “acesso à justiça”, caminho epistemológico que permitiu à SRJ cumprir o direito constitucionalmente previsto de promover a democratização do acesso à justiça.

Tendo sido o último país a abolir a escravatura (1888), e fazendo-o pela luta incessante de muitos e para ceder às pressões internacionais, no Brasil, ao finalmente superar a ditadura militar (1964-1985), o Poder Judiciário era regido principalmente, pelo Direito Positivista, proposto após a Revolução Francesa, modelo que já estava sendo superado no Ocidente por não conseguir abarcar toda a população na garantia do acesso à justiça. Tanto, que o artigo 5º da Constituição prevê que nenhuma situação de litígio poderia deixar de ser apreciada pelo Poder Judiciário, sendo essa a proposta positivista para que a justiça alcançasse a todas as pessoas sob a tutela do Estado. Quanto à busca pela promoção universal pelo acesso à justiça que superasse a corrente positivista, isso começou na segunda metade do século passado (XX) na maioria dos países ocidentais, pensamento que se desenvolvia porque a garantia positivista de acesso à justiça provava-se inexecutável, diante do cenário de desigualdade social que tinha impacto real no acesso à justiça.¹⁷

Assim, garantir o acesso ao direito e à justiça é assegurar que os cidadãos conhecem os seus direitos, que não se resignam quando estes são lesados e que têm (ou lhes são dadas) condições para vencer os custos e as barreiras psicológicas, sociais, económicas e culturais para aceder ao direito e aos meios mais adequados e

¹⁷ REBOUÇAS, Gabriela Maia; SOUSA JUNIOR, José Geraldo; CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues de Carvalho. (Org.) Experiências Compartilhadas de Acesso à Justiça: Reflexões teóricas e práticas. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/356013644/Experiencias-Compartilhadas-de-Acesso-a-Justica-Reflexoes-Teoricas-e-Praticas>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

legitimados – sejam judiciais ou não judiciais – para a resolução do seu litígio.¹⁸

Quando do projeto aprovado como Emenda 45 à Constituição, o entendimento sobre a necessidade de ampliar o conceito do acesso à justiça ainda não era uma realidade, sendo que o nome da Secretaria de Reforma do Judiciário remete a este contexto. Foram os estudos desenvolvidos por Roberto Lyra Filho, precursor do Direito Achado na Rua, que proporcionou a discussão acerca do real papel da SRJ, que, teve como função sim, modernizar e, com isso, tornar mais eficiente e transparente o trabalho

importantíssimo desenvolvido pelo Poder Judiciário, mas principalmente, sua marca na história é conseguida ao conseguir ampliar a discussão dentro do Poder Judiciário sobre a necessidade de ampliar o seu alcance e as formas viáveis de possibilitar o acesso à justiça, onde, por muitos e quaisquer motivos, ele não alcança. A SRJ, munido epistemologicamente pelo Direito Achado na Rua, o Direito a partir de onde estão as pessoas, foi um precursor pragmático de fundamentação teórica desenvolvida na Universidade de Brasília em interlocução com comunidades até então invisíveis à justiça, como comunidades indígenas e quilombolas, O principal avanço neste sentido foi a possibilitar que outros agentes, fora do Poder Judiciário, que tivessem totais condições interesse e capacidade de promover a justiça a partir do seu lugar no mundo, sua comunidade, sua jurisdição, pudesse fazê-lo para instaurar a paz e garantir o direito constitucional à justiça.

Delineada a bibliografia que possibilitou uma atuação contundente da Secretaria de Reforma do Judiciário. Votamos ao levantamento das melhorias promovidas por ela de forma documental.

1.2 Perspectivas sobre o acesso à justiça e à democracia: referencial teórico

A Constituição brasileira de 1988 foi promulgada durante o processo de redemocratização do país e, após mais de duas décadas de regime militar, a nova Constituição estabeleceu e ampliou a proteção a direitos e garantias fundamentais, que passaram a abarcar direitos individuais, sociais, econômicos e culturais, e instituindo um sistema político mais aberto e participativo. Com essa nova Carta Magna, o Brasil adotou um modelo político pluralista, com a garantia de liberdade de expressão, de organização política e de participação

¹⁸ PEDROSO *in* REBOUÇAS, Gabriela Maia; CAFÉ, Alana Boa Morte.

popular. Foram criados também mecanismos de participação direta, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular para projetos de lei.¹⁹

Há diversas vertentes e diferentes visões sobre como garantir o acesso à justiça no processo de até então denominado como reforma do Poder Judiciário, o que é natural, considerando que esse “[...] foi um instrumento construído para esse objetivo: comportar o máximo de discursos possível sem que, com isso, seja alterada a sua raiz, que é a circulação de valores.”²⁰ A mais abrangente delas é a proposta feita pelos autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth,²¹ segundo os quais a expressão “acesso à justiça” serve para determinar:

[...] o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e justos [...]. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Para Cappelletti e Garth,²² existem três principais obstáculos para a efetividade do acesso à justiça, quais sejam: o custo judicial para a obtenção da resolução da demanda (taxas judiciais, honorários advocatícios, etc.); a possibilidade de acesso ao sistema formal de resolução de conflitos (o que abrange dois aspectos – os recursos financeiros para suportar não apenas os custos, mas a demora para a resolução da demanda, bem como a capacidade para reconhecer um direito e então exigi-lo); e, por fim, os autores elencam o terceiro obstáculo, que estaria relacionado aos interesses difusos, não alcançados pelos paradigmas que caracterizam o Sistema de Justiça, que precisaria alargar o conceito de “acesso à justiça”.

Segundo Daniela Gabbay, Susana Henriques da Costa e Maria Cecília Araújo Aspert,²³ porém, a teoria acerca do acesso à justiça proposta por Cappelletti e Garth traz uma concepção da expressão como um ideal universalizante, que não se traduzia à realidade brasileira. Sendo que esta estruturava-se, em verdade, mediante um ajuste neoliberal de homogeneização “[...] com forte e decisiva participação de atores econômico-financeiros internacionais [...]” em toda

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

²⁰ Ibidem. p. 117.

²¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 8 e 12.

²² Ibidem.

²³ GABBAY, Daniela Monteiro; DA COSTA, Susana Henriques; ASPERTI, Maria Cecília Araújo. Acesso à Justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, p. 152-181, 2019. Disponível em: <<https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/312/199>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

a América Latina.²⁴

No Brasil, a luta pelo acesso à justiça não teve origem na crise do estado de bem-estar social, mas na constatação da desigualdade social, que relega grande parte de sua população à ausência de acesso a direitos básicos.²⁵ O estudo de Boaventura de Souza Santos “[...] sobre a sociologia da administração da justiça e sobre experiências populares de estruturação de sistemas político-normativos [...] que permanecem como esquemas paralelos ao âmbito de incidência estatal [...]”; por exemplo, foi uma das maiores contribuições para o desenvolvimento de uma corrente de acesso à justiça brasileira.²⁶ Isso, porque a teoria expandiu o debate sobre o pluralismo jurídico e as formas de resolução de conflito nas favelas, onde o acesso a esses direitos básicos é atravancado e, diante disso, seus moradores precisam de alternativas para promover o acesso deles à justiça. Vale ressaltar, ainda, que o Brasil sequer integrou o *Florence Project*, iniciativa que forneceu subsídios ao desenvolvimento de sua tão importante teoria, o que só passou a ser questionado a partir dos estudos do Coletivo O Direito Achado na Rua.

Nesse sentido, é importante trazer também as contribuições do professor de Direito e sociólogo americano Marc Galanter sobre o tema,²⁷ pois, para ele, o acesso à justiça não decorre simplesmente do direito à igualdade entre todos os cidadãos, o que foi determinado pela Constituição Federal de 1988, mas também envolve fatores sociais, econômicos e culturais. De acordo com ele,²⁸ o acesso à justiça é um processo complexo, que envolve as relações entre as partes, a disponibilidade de recursos, a percepção de direitos e de responsabilidades, bem como a capacidade de mobilizar recursos para alcançar justiça. Ele argumenta que diferentes grupos sociais têm acesso desigual à justiça, pois dependem da capacidade de se mobilizar recursos para alcançar o objetivo desejado. Por isso, para ele, a experiência de acesso à justiça nem sempre chega para os grupos mais pobres e com menos recursos.

²⁴ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. p. 124.

²⁵ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 389-402, 1996. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

²⁶ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. *Op. cit.* p. 127.

²⁷ GALANTER, Marc. Justice in many rooms: Courts, private ordering, and indigenous law. **The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, v. 13, n. 19, p. 1-47, 1984. Disponível em: <https://www.academia.edu/884217/Justice_in_many_rooms_Courts_private_ordering_and_indigenous_law>. Acesso em: 20 abr. 2023.

²⁸ GALANTER, Marc. Justice in many rooms: Courts, private ordering, and indigenous law. **The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, v. 13, n. 19, p. 1-47, 1984. Disponível em: <https://www.academia.edu/884217/Justice_in_many_rooms_Courts_private_ordering_and_indigenous_law>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Galanter²⁹ apresenta sua teoria como uma forma de entender como as estruturas sociais, econômicas e culturais influenciam o acesso à justiça e tem como base a ideia de que a desigualdade social e financeira influencia a percepção das pessoas sobre a justiça e a possibilidade de alcançá-la. Assim, como o acesso à justiça configura requisito fundamental para a efetividade de todos os direitos, sejam eles individuais ou coletivos, nem todas as pessoas terão seus direitos respeitados, se tratando, em verdade, de uma questão de cidadania.³⁰

Segundo José Geraldo de Sousa Junior,³¹ a compreensão de acesso à justiça deve transcender o acesso ao Judiciário. Trata-se, de acordo com o autor, de uma forma de mediação que possibilita a criação de condições para a emancipação de grupos sociais. Para Talita Rampin,³² as teorias da justiça são resultantes de teorias de valores de justiça, resultados de escolhas guiadas por preferências, interesses, esquemas morais e processos culturais. E a alteração ou a concorrência pela mudança do conceito da “justiça” e sobre o acesso a ela é premissa necessária que recai na infraestrutura social. É importante observar, nesse sentido, que qualquer discussão sobre acesso à justiça deve conter o exercício de reflexão crítica acerca da infraestrutura, sob pena de apenas servir para contribuir para a sua manutenção.

Debruçando sobre a experiência brasileira, verifica-se que o movimento pelo acesso à justiça no país foi impulsionado pelo contexto de abertura política e fortalecimento dos movimentos sociais. Nesses termos, diferentemente do foco das produções internacionais de Cappelletti e Garth, respondia a uma demanda pela expansão de direitos básicos, não acessados por grande parte da população, devido à “[...] tradição liberal-individualista do ordenamento jurídico brasileiro, como em razão da histórica marginalização sócio-econômica dos setores subalternizados e da exclusão político-jurídica provocada pelo regime pós-64.”³³

Dentro deste contexto, em que a corrente epistemológica O Direito Achado na Rua ganha proeminência e surge como o pensamento elaborado a partir da cosmovisão proposta por ela de alargamento do “acesso à justiça”, torna-se imprescindível o desenvolvimento de pesquisas

²⁹ Ibidem.

³⁰ MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

³¹ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Uma concepção alargada de acesso e democratização da justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, Antônio *et al.* **Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça**. Curitiba: Terra de Direitos, 2015. p. 19-25.

³² RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

³³ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 389-402, 1996, p. 390. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

empíricas para captar historicamente este processo, uma grande responsabilidade a ser assumida pelos acadêmicos do período, aproveitando a oportunidade única e possibilitando que a análise do fato possa ser feita em qualquer tempo e lugar. De acordo com Rampin e Rebecca Lemos Igreja,³⁴ as pesquisas empíricas, no âmbito do acesso à justiça, ganham relevância à medida que são produzidas e enquanto esse espaço jurídico se materializa, sobretudo, as de natureza qualitativa.

1.3 Apontamentos introdutórios no conceito de políticas públicas de justiça

Assim como acontece com o acesso à justiça, o conceito de “políticas públicas” não é pacífico e depende da localidade em que se desenvolve. No Brasil, a expressão remonta um complexo sistema que busca a efetivação de determinado direito, articulado em regramentos que abarcam desde a estrutura organizacional aos princípios, objetivos e metas da ação.³⁵ Desse modo, as políticas públicas “são formuladas como instrumentos capazes de dar concretude às competências administrativas ou legislativas previstas na Constituição Federal”.³⁶

Na visão de Maria Paula Dallari Bucci, que adota uma posição jurídica sobre a matéria, “[...] a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários a sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados”.³⁷ Ou seja, deve formalizar a ação estratégica do Estado em alcançar objetivos “socialmente relevantes e politicamente determinados”³⁸ cujas etapas se adequem juridicamente.

Ainda sobre suas vertentes teóricas e a aplicação no Brasil, a política pública pode ser vista “como iniciativa dos empreendedores políticos”,³⁹ como no modelo de arenas sociais formulado por Theodore J. Lowi, o primeiro e mais conhecido dos modelos. Nesse contexto,

A subdivisão das políticas públicas está inserida na abordagem das arenas, de acordo com as suas consequências, em quatro formatos distintos: a) as políticas distributivas caracterizam baixo grau de conflito por distribuir vantagens a determinados grupos

³⁴ IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema-Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021, p. 210. Disponível em: <<https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/68/38>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

³⁵ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

³⁶ *Ibidem*, p. 110.

³⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. *In: Políticas públicas*. Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 112.

³⁸ BUCCI, Maria Paula Dallari. Controle judicial de políticas públicas: possibilidades e limites. Fórum Administrativo de Direito Público, Belo Horizonte, ano 9, n. 103, set. 2009, p. 11 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 112.

³⁹ RICHA, Morgana de Almeida. *Op. cit.*, p. 121.

sociais, sem acarretar custos perceptíveis a outros; b) as políticas redistributivas, ao contrário, são destinadas a grandes contingentes sociais e orientadas ao conflito, na medida em que ocorre o deslocamento consciente de recursos financeiros, direitos ou outros valores entre segmentos da sociedade; c) as políticas regulatórias, de fácil visibilidade ao público por meio dos regramentos, envolvem prioritariamente os fazedores de política, a administração pública, a burocracia estatal e os grupos de interesse; e, d) as políticas constitutivas, também chamadas de estruturadoras, incorporam as anteriores e viabilizam as condições gerais para o seu funcionamento.⁴⁰

Por essa perspectiva, os candidatos precisam convencer os cidadãos da necessidade de se agir em determinado segmento sócio-político e o fazem através de três gatilhos principais: divulgação de indicadores que diagnosticam o problema em que se quer atuar; a ocorrência de eventos que demonstram a ausência de solução à questão; e estudos que comprovem a ineficiência e/ou ineficácia do modelo atual.⁴¹ Assim, os “empreendedores” formam comunidades de apoiadores mediante o empenho financeiro de agentes que também acreditam na solução do problema social pela proposta formulada. Esta, considera casos concretos “[...] para investigar a integração entre as estruturas presentes e as ações, estratégias, constrangimentos, identidades e valores”.⁴²

Dentre as mudanças trazidas pelo neoliberalismo à formulação e consecução de políticas públicas está a diretriz de eficiência, que impõe ao Estado a revisão do custo-benefício dos gastos tidos com as ações governamentais frente aos resultados que elas revelam, causando o “esvaziamento do Estado social pluralista”.⁴³ Isto, porque os interesses que passam a orientar as decisões políticas deixam de ser as vontades e necessidades da coletividade para se agarrar ao que gere maior ganho, resultado da organização de poucos. Assim, para evitar que o desenvolvimento de uma política pública seja, de fato, mera disputa entre grupos politicamente ou economicamente relevantes, é preciso a formulação de regras predeterminadas.⁴⁴

Em síntese:

[...] a política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz; a política pública envolve diversos atores e níveis de decisão – embora materializada pelos governos, não se restringe aos participantes formais visto que os informais também são relevantes; a política pública é abrangente, não limita a leis e regras; a política pública é uma ação intencional, pretende atingir objetivos; a política pública é de longo prazo, com impactos de curto prazo; e, a política pública envolve processos que não se limitam à decisão e à proposição, mas prosseguem com a

⁴⁰ SOUZA, Celine. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul.-dez., 2006, p. 28 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 119.

⁴¹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

⁴² *Ibidem*, p. 122.

⁴³ *Ibidem*, p. 124.

⁴⁴ *Ibidem*.

implementação, a execução e a avaliação.⁴⁵

Nesse contexto, o ciclo de elaboração da política pública permite uma maior fiscalização não só do processo de formulação desse complexo sistema de atuação governamental, mas também dos resultados que ele gerar. Ele “[...] ajuda a organizar as ideias, permite que a complexidade de uma política pública seja simplificada e auxilia políticos, administradores e pesquisadores a fazer comparações em casos heterogêneos.”⁴⁶

Desse modo, são cinco os momentos a se observar na implementação de políticas públicas: constituir a agenda, formular políticas, avaliar e escolher opções, implementar o decidido e avaliar seus resultados. Na teoria, essas fases deveriam observar certa ordem de formulação e realização. Na prática, entretanto, elas ocorrem de forma desordenada, atendendo às necessidades da ocasião e dos agentes envolvidos.⁴⁷

A primeira fase trata-se do reconhecimento de determinado assunto como prioridade para o Estado e sua inclusão na pauta de prioridades para movimentação do governo. Ela pode ocorrer tanto por uma iniciativa popular – da sociedade civil – quanto por articulação dos representantes eleitos ou por uma determinação constitucional, e pode durar muito ou pouco tempo na agenda, dependendo da notoriedade que a problemática à qual se refere tenha no momento.⁴⁸

A fase de formulação de políticas ou de alternativas abrange o estudo da problemática desde a identificação de suas causas aos impactos de suas consequências e abarca a elaboração de ações a serem aplicadas em momentos ou circunstâncias fundamentais do acontecimento. Esse processo também exige a avaliação das dificuldades de implementação das ações pensadas, já que o propósito da política pública pode ser tanto erradicar o problema, quanto minimizar seus efeitos para a sociedade. Devido à sua alta complexidade, requer o levantamento e a avaliação de “[...] projeções (prognósticos que se baseiam na prospecção de tendências a partir de dados apresentados); predições (prever as consequências das diferentes políticas); e, conjecturas (juízos de valor a partir de aspectos intuitivos ou emocionais).”⁴⁹

⁴⁵ SOUZA, Celine. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul.-dez., 2006, p. 34 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 124.

⁴⁶ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 34 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 131.

⁴⁷ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 134.

Do resultado dessa análise – ou seja, da conclusão da terceira fase – é realizada a implementação da política pública, o que inclui a prática das ações escolhidas e a percepção dos resultados alcançados com elas. Assim, o êxito dessa etapa depende do êxito da articulação entre os responsáveis por formular as alternativas e os por aplicá-las, já que os resultados da política pública dependem da exequibilidade e eficácia dos seus objetivos e das suas metas.⁵⁰

A avaliação, por sua vez, é a “combinação dos diferentes tipos de atividades de monitoramento e avaliação por parte dos gestores públicos”⁵¹ e ocorre não somente em cima do produto final, mas a cada meta estabelecida. Busca avaliar eficiência, eficácia e a transparência das ações mediante o acompanhamento de cada etapa através de pesquisas feitas sobre elas. Essa fase é tão importante quanto as outras, pois permite monitorar o progresso da política pública, realizar ajustes em sua formulação e a prestação de contas para com o povo.⁵²

Nesse processo, é inegável o protagonismo estatal na elaboração e implementação das políticas públicas. Esse papel – que é histórico – ganha nuances dentro de um Estado Democrático de Direito, não só porque ele combina as formulações do Estado Liberal e do Social, mas também porque é nele que a norma assume tanto o papel de suporte quanto o de fundamentação da existência da política pública. Assim, são os Poderes, mediante a Administração Pública em que eles se estruturam, os dotados da competência para impulsionar essas políticas na consecução de ideais de igualdade, justiça social e segurança jurídica dentro de suas funções constitucionais, mas não apenas eles, como veremos adiante a partir da perspectiva da epistemologia de O Direito Achado na Rua.⁵³

Nesse sentido, para Richa, caberia ao Poder Judiciário⁵⁴ pensar e instituir políticas públicas de justiça que forneçam ferramentas para os administrados tenham acesso à justiça efetiva, segura, transparente, célere e adequada, sem perder de vista a eficiência requisitada pelo modelo neoliberal que o Estado Democrático de Direito se insere, mas aceitando suas limitações para promover a democratização do “acesso à justiça”. Essa reconfiguração ou elasticidade das atribuições do Judiciário, que o tornaram mais ativo e colaborativo em funções que antes eram

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ Ibidem, p. 141.

⁵² Diz-se que a avaliação dos atores sociais é feita, também, na eleição – chamam essa avaliação informal de eleitoral ou social. Nesse caso, o voto em determinado representante ou partido pode ser visto como reconhecimento do sucesso da política pública; em sentido inverso, a opção por outro candidato demonstra seu insucesso. RICHÁ, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ “Nesse mister, o Judiciário figura como responsável pela indicação de recursos, pela definição do foco de beneficiários e pela determinação dos traçados, na própria esfera de atuação, com objetivo principal de satisfazer a garantia constitucional do acesso à justiça na promoção de uma ordem jurídica justa em sua amplitude considerada”. Ibidem, p. 162.

limitadas ao Legislativo e ao Executivo, foi uma mudança necessária para atender às demandas de direitos e garantias fundamentais trazidas pela Constituição Federal de 1988, seguida pela discussão possibilitada de se repensar a garantia de acesso à justiça.⁵⁵

A Constituição Cidadã proporcionou, portanto, “[...] uma nova visão da teoria da separação dos poderes, além de diferentes formas de relacionamento entre os órgãos legislativo, executivo e destes com o judiciário [...]”⁵⁶ que pode ser chamada de colaboração de poderes, mais comum no parlamentarismo e adaptada através de técnicas de independência orgânica para o sistema de governo adotado no Brasil. Por essa abordagem, a atividade judiciária se expande e aperfeiçoa, à medida que se integra o entendimento de que jurisdicionar – dizer o direito ao caso concreto – visto que, sozinho, ele não é suficiente para concretizar o direito de acesso à justiça, o verdadeiro objetivo do Poder Judiciário.⁵⁷ Contudo, muitas decisões arbitrárias envolvendo esse Poder durante a ditadura militar mostraram que era necessário fazer uma ampla reforma, proposta que foi discutida por muitos anos no Congresso Nacional. A falta de consenso só foi resolvida com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que instituiu uma secretaria, a SRJ, órgão do Poder Executivo com a incumbência de possibilitar tal reforma e assim começar a possibilitar decisivamente o acesso à justiça no Brasil.

Após a redemocratização, havia um clima de que era preciso mudar, era preciso correr atrás do prejuízo que representou para a sociedade brasileira estar sob o comando de uma ditadura militar muito guiada pelo empresariado, no cenário nacional e internacional; e, pensando nisso dentro do Poder Judiciário, que abarcou reformulações arbitrárias sobre a noção de Direito, possibilitadas pelo período de governo militar, precisava de um novo rumo dentro da realidade democrática, e por isso muitas propostas de reforma do Poder Judiciário tramitaram no Congresso Nacional por mais de dez anos. Outro ponto importante que entra como marca do Poder Judiciário à época era quanto à morosidade na resolução dos conflitos e andamento dos processos. Eram dois desafios que precisavam urgentemente de solução. Contudo, o pensamento conservador resiliente dentro dos três poderes emperrou por anos que as reformas sugeridas fossem apreciadas e votadas. Quando surge a Secretaria de Reforma do Judiciário para impulsionar as mudanças clamadas há anos no Congresso, apesar da resistência não ter deixado de existir, principalmente sob o argumento de que era uma tentativa do Poder Executivo de intervir nas atribuições do Poder Judiciário, a visão geral da necessidade da reforma fez com

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional n. 67, de 22.12.2010. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 109 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 164.

⁵⁷ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

que a SRJ tivesse sucesso em pouco tempo, sendo a sua primeira vitória a articulação em torno da Emenda n. 45.

Na emergência das políticas públicas de acesso à justiça, emerge a ideia da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que assumiu o papel de fomentador das políticas públicas de justiça⁵⁸, à medida que fiscaliza e controla as funções do Judiciário, exigindo transparência e planejamento na elaboração e execução delas, sejam típicas ou atípicas. Além disso, atua também, após a efetivação da sua criação a partir das reivindicações da SRJ, na coordenação nível a nível do Judiciário, coordenando administrativamente os Tribunais, exigindo a modernização de seus sistemas e avaliando a adequação desses órgãos às mudanças. Dessa forma, a Secretaria de Reforma do Judiciário promoveu o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, sobretudo em sua celeridade e efetividade de prestar assistência de qualidade para os administrados, o que perpassa o acesso à justiça.⁵⁹

Sob a perspectiva de Maria Tereza Sadek:⁶⁰

O Conselho Nacional de Justiça representa um dos aspectos mais significativos das alterações recentes. [...] Suas linhas de atuação decorrem de suas funções de natureza administrativa e disciplinar. Assim, elas envolvem planejamento estratégico e proposições de políticas judiciárias, modernização tecnológica, ampliação do acesso à justiça.

Reforça, ainda, Sérgio Renault as funcionalidades e competências do CNJ ao mencionar o preparo do órgão para “integração de programas de informatização, de qualificação de servidores, de acesso à justiça e de gestão administrativa em todo Sistema de Justiça”.⁶¹

Assim, o CNJ e outros Conselhos:

[...] têm competência constitucional para assegurar que o Poder Judiciário nacional execute providências transformadoras em prol da sociedade, redimensionando o desempenho do Sistema de Justiça. Para tanto, é necessário o funcionamento como órgãos fomentadores de políticas públicas judiciárias, por meio de programas selecionados, voltados à condução da essência do papel do Judiciário, mais próximo e sensível às demandas da população.⁶²

⁵⁸ Nesse contexto, disse o Ministro Cezar Peluso, à época do julgamento da ADI 3367-1-DF que “o Conselho Nacional de Justiça [...] assume o dever jurídico de diagnosticar problemas, planejar políticas e formular projetos, com vistas ao aprimoramento da organização judiciária e da prestação jurisdicional, em todos os níveis, como exigência da própria feição difusa da estrutura do Poder nas teias do pacto federativo”. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **ADI n. 2.267/DF**. Rel. Min. Cezar Peluso, j. 13 abr. 2005 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 173.

⁵⁹ RICHA, Morgana de Almeida. *Op. cit.*

⁶⁰ SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: seu panteão. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais (RBEC)**, Belo Horizonte, ano 5, out.-dez., 2011, p. 135 *apud* RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 173-174.

⁶¹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 174.

⁶² RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 174.

Como mencionado dentro do ciclo de políticas públicas, a existência de dados, sobretudo, numéricos, sobre o contexto em que se deseja intervir, é indispensável tanto nas fases de formulação da agenda, elaboração das políticas e decisão das alternativas, quanto nas de implementação e avaliação das consequências pragmáticas. políticas públicas de justiça

Nesse quesito, contudo, o Sistema de Justiça antes da criação da SRJ enfrentava enormes desafios e apresentava deficiências gravíssimas. Ainda que houvesse o mecanismo de controle “Justiça em Números”,⁶³ por exemplo, como uma ferramenta para o levantamento de informações e publicização de resultados dentro do Poder Judiciário, percebe-se que faltava rigor na classificações das informações do Judiciário, bem como no preparo dos servidores que fazem a alimentação delas e garantiram sua transparência. Essa combinação atravancava o processo avaliatório da eficiência das políticas públicas no setor e, por conseguinte, o próprio acesso à justiça e indicavam a necessidade de que a fiscalização também fosse feita por um órgão exterior ao Poder Judiciário.⁶⁴

1.4 O acesso à justiça na Constituição de 1988

Com a Constituição de 1988, o acesso universal à justiça foi reconhecido como um direito e uma garantia fundamental e, a partir de então, estabeleceu-se no campo teórico a implementação de um novo padrão que proporcionasse este acesso a partir da realidade percebida no Brasil. Para isso, foram estabelecidos mecanismos como o direito à ação judicial, ao contraditório e à ampla defesa, à tutela judicial efetiva, à audiência pública e à dupla instância. Além disso, ela também assegurou o direito à igualdade e ao devido processo legal, estabelecendo que todos os cidadãos têm direito ao acesso à justiça, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, religião, origem ou condição social.⁶⁵

O novo documento constitucional também determinou ao Poder Judiciário a responsabilidade pelo julgamento quanto à lesão ou ameaça do direito; à gratuidade do ingresso no Sistema de Justiça; à instalação de tribunais regionais; à criação de tribunais especializados;

⁶³ O Justiça em Números trata-se da principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário; é elaborado pelo CNJ, o qual realiza um relatório com a disponibilização das informações sistematizadas disponibilizada pelos tribunais brasileiros, apresentando sua estrutura e litigiosidade e apresentando indicadores anuais de desempenho e resultados alcançados e podem ser consultados no portal: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ao aumento da participação da sociedade no processo judicial; à prevenção da morosidade judicial e à desburocratização dos procedimentos judiciais.⁶⁶

Para tanto, dispôs de princípios como a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a defesa dos direitos humanos, necessários para o fortalecimento da cidadania e para promover a inclusão social. A Constituição trouxe também avanços na descentralização política e administrativa, fortalecendo os municípios e ampliando a autonomia dos mesmos. Determinou ainda um sistema federativo com maior participação dos estados e municípios na gestão pública e na tomada de decisões.⁶⁷ Neste sentido,

[...] a Constituição de 1988, seguindo estas tendências, redefiniu profundamente o papel do Judiciário no que diz respeito à sua posição e à sua identidade na organização tripartite de poderes e, conseqüentemente, ampliou o seu papel político. Sua margem de atuação foi ainda alargada com a extensa constitucionalização de direitos e liberdades individuais e coletivos, em uma medida que não guarda proporção com textos legais anteriores. Dessa forma, a Constituição de 1988 pode ser vista como um ponto de inflexão, representando uma mudança substancial no perfil do Poder Judiciário, alçando-o para o centro da vida pública e conferindo-lhe um papel de protagonista de primeira grandeza.⁶⁸

Apesar do processo de elaboração da Constituição de 1988 ter sido marcado por intensos debates e negociações envolvendo representantes de diversos setores da sociedade (com participação ativa de movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos e intelectuais na construção do texto constitucional),⁶⁹ o Brasil enfrentou e ainda enfrenta desafios estruturais. Questões como a desigualdade social, a corrupção, a violência, a falta de acesso a serviços básicos e a fragilidade das instituições públicas se tornaram desafios persistentes ao longo dos anos, o que apontava para a necessidade de garantir o acesso à justiça para além do Poder Judiciário.⁷⁰

Com a finalidade de delimitação do tema, considera-se como ponto de partida a realização de um breve histórico do contexto político e social à época em que temos o tema da “Reforma do Judiciário” definido como um Projeto de governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em seu primeiro governo, iniciado em 2003, e estabelecido por meio de uma política

⁶⁶ CAMPOS, André Gambier; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **Os vinte anos da Constituição Federal de 1988 e a promoção do acesso à Justiça no Brasil**. 2009.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, p.79-101, 2004, p. 81. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFPy/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁶⁹ CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.

⁷⁰ PIRES, Roberto Rocha C. (Org.). **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

pública.

1.5 O Sistema de Justiça e o início de uma política voltada para a reforma do Judiciário e do acesso à justiça

Entre as principais mudanças ocorridas no período da implantação da reforma do Judiciário proposto pela Emenda Constitucional 45, destaca-se a construção de mecanismos para a resolução de conflitos individuais de menor complexidade, notadamente a criação dos juizados de pequenas causas.⁷¹ A agenda que deu origem a iniciativas como essa era a que procurava dar acesso à justiça por grupos socialmente marginalizados. Outro marco nesse sentido foi a viabilização do acesso ao Judiciário de conflitos coletivos.⁷² Tais ocorrências representaram conquistas importantes no que se refere à ampliação do acesso à justiça.

A pauta redistributiva do acesso à justiça,⁷³ ou seja, a proposta de aumentar os meios de acesso que não estivessem necessariamente ligados ao Poder Judiciário, permeou todo o debate constitucional, o que garantiu a realização de diversas mudanças no sistema jurisdicional, tais como a estruturação de carreiras jurídicas (Ministério Público e Defensoria), que permitiram a representação jurídica da população de baixa renda e a tutela de direitos coletivos.

Outra mudança significativa trazida pela nova Constituição de 1988 foi a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), corte responsável por uniformizar a interpretação das leis infraconstitucionais e garantir a solução definitiva das matérias civis e criminais. Com isso, liberou-se o Supremo Tribunal Federal (STF) dessas demandas, mas, ao mesmo tempo, foi aberto aos partidos políticos, às associações de representatividade nacional e à sociedade organizada, a possibilidade de levar à Corte Suprema novas controvérsias constitucionais.

Como se percebe, o processo de reforma da Justiça no Brasil constitui uma estratégia complexa, sob o ponto de vista da combinação dos instrumentos utilizados e dos atores participantes, e teve também a proeminência das dimensões normativo-positivo e da condução

⁷¹ BRASIL. **Lei n. 7.244, de 7 de novembro de 1984.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17244.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁷² BRASIL. **Lei n. 7.437, de 20 de dezembro de 1985.** Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei n. 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos. Brasília: Senado Federal, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17437.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁷³ Iniciou-se a partir de dois mais legais, dos juizados especiais e da ação coletiva, e permeou todo o debate constitucional. A pauta redistributiva do acesso à justiça é a facilitação do acesso à justiça para os indivíduos, grupos e conflitos marginalizados do sistema, ausentes nas escolhas políticas-legislativas das reformas processuais na década de 1990, até a promulgação da lei processual, quando o acesso à justiça saiu definitivamente da pauta legislativa.

político-governamental.⁷⁴

O primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, iniciado em janeiro de 2003, foi marcado por mudanças significativas tanto no contexto político quanto no campo social do país.⁷⁵ Ele foi o primeiro presidente de origem operária na história do Brasil e sua eleição representou uma mudança significativa na política nacional, pois rompeu com a tradição de um sistema composto por elites, estabelecendo uma agenda voltada para a redução da pobreza e a promoção da inclusão social, inserindo nesse contexto melhorias no Sistema de Justiça.⁷⁶

Durante seu primeiro mandato, o presidente buscou construir uma coalizão política ampla para implementar suas propostas de governo e superar a resistência de setores conservadores, incluindo aqui, novamente, as instituições e operadores ligados ao Sistema de Justiça. Com uma postura pragmática, procurou alianças com diferentes partidos políticos, inclusive com aqueles que não compartilhavam integralmente dos princípios e ideologias ligadas às representadas pelo seu partido, de esquerda, bem como por uma interlocução direta com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.⁷⁷ A partir deste esforço do Executivo, foram enfrentados diversos desafios, uns mais significativos que outros, sendo que, durante esse período, tivemos a criação e a implementação de uma política governamental voltada à discussão de melhorias do Judiciário.⁷⁸

No âmbito social, o governo implementou uma série de programas e políticas que tencionaram reduzir a desigualdade. O programa mais conhecido foi o Bolsa Família, que consiste em transferências diretas de renda, a partir da arrecadação federal, para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Essa iniciativa teve um impacto significativo na redução da miséria e na melhoria das condições de vida de milhões de brasileiros.⁷⁹ Além do Bolsa Família, foram implementadas outras políticas públicas em áreas diferentes, abrangendo desde ações sociais até o desenvolvimento econômico. No caso das medidas que pertinem à presente pesquisa, algumas estão voltadas ao atendimento de demandas específicas, à promoção da inclusão social e à melhoria das condições de vida da população.

⁷⁴ RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

⁷⁵ NUNES, Henrique. Há 16 anos, Lula lançava a “Carta ao Povo Brasileiro”. **PT**, [s. l.], 22 jun. 2018. Disponível em: <<https://pt.org.br/ha-16-anos-lula-lancava-a-carta-ao-povo-brasileiro/>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ *Ibidem*.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ *Ibidem*.

Nessa linha, está a iniciativa relacionada à reforma do Judiciário como política pública no Brasil, a partir da diminuição da desigualdade, que aumentava a possibilidade de acesso à justiça para pessoas até então marginalizadas. Contudo, houve também uma preocupação desde o início com a questão específica da reforma do Poder Judiciário como uma forma de controlar a atuação deste poder, situação essa que se constata pela grande resistência em sua implementação⁸⁰ com argumentos relativos, em grande parte, à forma como a questão foi trabalhada durante a campanha ao cargo presidencial – intitulada como a necessária abertura da “Caixa Preta” do Poder Judiciário –, bem como o histórico das discussões que vinham ocorrendo no Legislativo, como a instauração de uma CPI há três anos da aprovação da Emenda 45.⁸¹

Sobre o retrocesso do Judiciário brasileiro, Sadek explica que “[...] nas análises mais impressionistas [...] as instituições judiciais ficaram perdidas no século XVIII ou, na melhor das hipóteses, no XIX, enquanto o resto do país teria adentrado nos anos 2000.”⁸² Além disso, a sociedade da época tinha “[...] diminuído consideravelmente o grau de tolerância com a baixa eficiência do sistema judicial e, simultaneamente, aumentado a corrosão no prestígio do Judiciário.”⁸³

Passa-se, assim, a ter uma delimitação das discussões, agora com foco em medidas que visavam aprimorar o funcionamento e a eficiência do Poder Judiciário e sua transparência. Um dos seus principais eixos de atuação do governo federal foi o de buscar a interlocução com integrantes do Poder Judiciário, no sentido de demonstrar que não se tratava de uma interferência e sim de uma conjunção de esforços pela busca de um interesse comum.

Em resumo, o primeiro mandato do presidente Lula foi marcado por uma agenda política voltada para a inclusão social e a redução da pobreza. Apesar dos desafios enfrentados, o governo implementou programas e políticas que tiveram um impacto significativo na vida dos brasileiros mais vulneráveis, contribuindo para melhorias sociais no país, sendo esse o primeiro passo para o desenvolvimento de uma discussão sobre a ampliação do Sistema de Justiça.

⁸⁰ OAB-MS. Juízes repudiam discurso de Lula sobre caixa-preta. **JusBrasil**, Campo Grande, 2003. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/juizes-repudiam-discurso-de-lula-sobre-caixa-preta/1645323>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁸¹ FARIA, Adriano. Os 20 anos da CPI do Judiciário. **Senado Federal**, Brasília, 2 ago. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2019/08/02/os-20-anos-da-cpi-do-judiciario>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁸² SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, p.79-101, 2004, p. 84. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFPyC/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁸³ *Ibidem*, p. 84.

1.6 A criação e a estrutura institucional da Secretaria de Reforma do Judiciário

Com a finalidade de implementação de uma política judiciária voltada para o tema da “Reforma do Judiciário”, o presidente Lula criou, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto Presidencial n. 4.685, de 29 de abril de 2003,⁸⁴ a Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, à qual competia:⁸⁵

Art. 23. [...]

I – formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

II – orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;

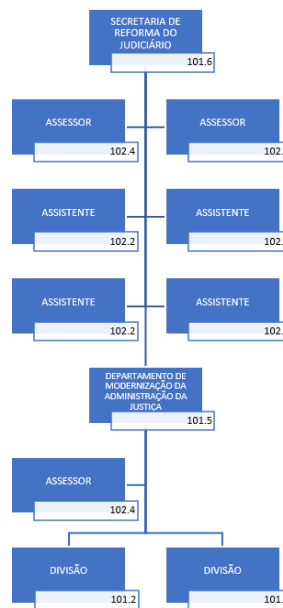
III – propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro; e

IV – dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos às atividades de reforma da justiça brasileira.

Com a seguinte estrutura:

Figura 1 – Estrutura da Secretaria de Reforma do Judiciário

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO



DECRETO Nº 4.720, DE 5 DE JUNHO DE 2003 e DECRETO Nº 4.991, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Fonte: Organograma elaborado pela SRJ, com base nos Decreto n. 4.720/2003 e n. 4.991/2004

⁸⁴ BRASIL. **Decreto n. 4.685, de 29 de abril de 2003.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4685.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁸⁵ *Ibidem*.

De acordo com o regimento interno da SRJ,⁸⁶ era necessário a criação do Departamento de Modernização da Administração da Justiça, e essa teria como competência:

Art. 5º [...]

- I – coordenar e desenvolver as atividades concernentes ao relacionamento do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse da Pasta relativos à modernização da administração da Justiça brasileira; e
- II – assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da justiça.

Esse departamento tinha em sua estrutura duas divisões: a Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos e a Divisão de Apoio Administrativo. A primeira tinha como competência propor e analisar projetos de pesquisas, além de elaborar diagnósticos referentes ao funcionamento administrativo do Poder Judiciário, bem como de projetos referentes ao acesso à justiça, à modernização, à desburocratização e à informação dos procedimentos administrativos quanto à prestação jurisdicional, além de ser responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização de convênios e contratos e pela elaboração orçamentária dos projetos relativos à secretaria. Já a segunda tinha como atribuição atividades meramente administrativas da SRJ.⁸⁷

Já em relação às atribuições dos dirigentes, cabe destacar as do secretário de Reforma do Judiciário. A ele cabia:

Art. 8º [...]

- I – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades em desenvolvimento na Secretaria;
- II – assistir ao Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;
- III – representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais e estrangeiras e com a iniciativa privada;
- IV – fornecer subsídios e emitir parecer sobre legislação relativa às matérias de competência da Secretaria;
- V – solicitar diligências e informações a autoridades públicas sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- VI – firmar contratos e convênios relacionados a assuntos de interesse da Secretaria;
- VII – propor ou avaliar a participação de representantes da Secretaria em eventos e atividades, realizados no Brasil ou no exterior, sobre matéria referente à modernização da prestação jurisdicional ou à reforma legislativa do Judiciário;
- VIII – decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;
- IX – baixar atos administrativos de caráter normativo;
- X – submeter a proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Secretaria-Executiva do Ministério;

⁸⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria n. 1.117, de 7 de agosto de 2003. Brasília: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/08/2003&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=168>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁸⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 1.117, de 7 de agosto de 2003**. Brasília: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/08/2003&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=168>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

- XI – aprovar planos e programas de trabalho;
- XII – coordenar e orientar a elaboração e consolidação do relatório anual de atividades;
- XIII – propor a elaboração e/ou revisão da legislação referente a matéria de competência da Secretaria; e
- XIV – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.⁸⁸

Além das atividades de gestão administrativas da SRJ e de direção do Departamento, incumbia ao diretor do Departamento de Modernização da Administração da Justiça (DMAJ):

- Art. 9º [...]
- III – prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos de competência do Departamento;
- IV – promover estudos, análises e interpretações da legislação sobre reforma do Poder Judiciário;
- [...]
- VII – apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção.⁸⁹

Com base neste primeiro decreto e no regimento interno, inicia-se o processo de institucionalização da política sobre o assunto, que, conforme se observa em sua redação, se faz no sentido de articular as discussões sobre o tema, passando a incluir o Poder Executivo como um ator fundamental para encaminhamento das demandas de mudanças no Judiciário e na expansão do acesso à justiça.

A estrutura da Secretaria de Reforma do Judiciário, se comparada com as demais secretarias do Ministério da Justiça, foi criada de maneira bem reduzida, vindo, dois meses depois do novo Decreto de reestruturação do Ministério,⁹⁰ a ser mantida sem nenhuma alteração. De acordo com o secretário de Reforma do Judiciário, Sérgio Renault, a criação da SRJ tinha como objetivo sinalizar a pauta prioritária do Governo em 2003 quanto à reforma e à criação de conselhos e de organização do controle externo.⁹¹

Em entrevista realizada com Bottini em 2003,⁹² o primeiro diretor do DMAJ (que

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ BRASIL. **Decreto n. 4.720, de 5 de junho de 2003.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4720.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.720%2C%20DE%205%20DE%20JUNHO%20DE%202003.&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁹¹ BRASIL. **Secretaria de Reforma do Judiciário.** 10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 29.

⁹² Entrevista concedida e respondida à esta pesquisadora para a presente dissertação, em 2 de junho de 2023, e transcrita pela mesma conforme anexo.

posteriormente, em 2005, ainda no Governo Lula, tornando-se Secretário de Reforma do Judiciário), afirmou que o contexto político do Brasil era de grandes mudanças e transformações, por ser a primeira vez que o Partido dos Trabalhadores chegava ao poder, com o presidente Lula apresentando uma proposta de grande mudança e ruptura com o passado. E o Poder Judiciário as formas implementadas para garantir o acesso à justiça foram um temas recorrentes de discussão.

O propósito naquele momento, segundo Bottini, era fazer uma reforma profunda das instituições para garantir mais transparência, mais representatividade e mais eficiência. Apesar do Poder Judiciário ter ganhado muita relevância após a Constituição de 1988, a reforma ainda não estava na pauta, não era algo discutido por boa parte da sociedade civil. A partir daquele momento, por uma série de circunstâncias, o Judiciário e o acesso à justiça entraram no centro do debate e o governo entendeu que era importante pensar numa reformulação e numa reforma daquele Poder e de todo o Sistema de Justiça.

Bottini⁹³ ressalta que a missão da SRJ era tentar concretizar essa mudança e apresentar propostas eficazes para conferir mais democracia, mais representatividade e mais transparência para o Poder Judiciário e à sua abertura às propostas para garantir o acesso à justiça que ultrapassassem as paredes de suas instâncias. Nesse sentido, o principal objetivo da secretaria era ajudar na aprovação da Emenda Constitucional, que depois foi numerada como a EC n. 45, composta por uma ampla reforma no sistema de processo civil, de processo penal, de processo trabalhista, e apoiar iniciativas de modernização do sistema judicial. O entrevistado acredita que boa parte desses objetivos foram alcançados: o debate sobre o alargamento do conceito de “acesso à justiça”, a aprovação da reforma constitucional, a criação do Conselho Nacional de Justiça e a garantia de autonomia da Defensoria Pública; no total, foram aprovadas mais de vinte leis de reforma do processo civil, do processo penal e trabalhista. Iniciativas importantes de informatização do poder judiciário também foram feitas. É claro que, com o passar do tempo, os objetivos da secretaria mudaram, até porque o Conselho Nacional de Justiça começou a funcionar, e então o Judiciário começou a contar com mais um órgão de planejamento e de fiscalização da sua atuação. Daí, a SRJ, então, pôde se voltar a outras atividades, sem perder, no entanto, sua prerrogativa de fiscalização, mas com foco especial em ampliar o acesso à justiça e a partir dos meios alternativos de solução de conflito, como uma forma inclusiva de racionalizar e dar mais democracia na busca pelo acesso à justiça.

Em 2005, com o Decreto n. 5.535/2005, a SRJ passa por uma reestruturação que amplia

⁹³ Ibidem.

tanto sua organização interna, quanto suas competências. O Departamento de Modernização da Administração da Justiça mudou para Departamento de Política Judiciária, e foi criada a Coordenação-Geral e a de Modernização da Administração da Justiça. Além disso, houve a incorporação da atribuição de instrução de processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.⁹⁴ Nesse sentido,

Art. 22. À Secretaria de Reforma do Judiciário compete:

I – orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;

II – examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

III – propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro;

IV – processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e

V – instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

Art. 23. Ao Departamento de Política Judiciária compete:

I – dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos à implementação das ações da política de reforma judiciária;

II – coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério relacionados com a modernização da administração da Justiça brasileira;

III – assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; e

IV – instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República.⁹⁵

Na esfera normativa, desde o período da criação da SRJ até o fim do segundo mandato do Governo Lula, ocorreram alterações em sua estrutura e nas suas competências, o que, no decorrer do trabalho, será analisado.

1.7 Uma reforma necessária: a Emenda Constitucional n. 45/2004

A Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, trouxe mudanças em diferentes aspectos para o Poder Judiciário e na ampliação do acesso à justiça, como a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela fiscalização, controle e transparência do sistema judicial; quando foi criado também o Conselho Nacional do Ministério

⁹⁴ BRASIL. **Decreto n. 5.535/2005, de 13 de setembro de 2005**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5535.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁹⁵ *Ibidem*.

Público (CNMP), com funções semelhantes em relação ao Ministério Público.

Em sua justificativa,⁹⁶ a emenda traz os tópicos estabelecidos quando da propositura da Emenda à Constituição n. 96/1992,⁹⁷ de autoria do então deputado Hélio Bicudo, os quais passam a ser as diretrizes estabelecidas para o início do anteprojeto, a transcorrer com base referendada na “estrutura do império”.⁹⁸ Em sua fundamentação, a EC n. 45 passa pelo arcabouço do Poder Legislativo em sua origem, explorando as diversas transformações na estrutura da Justiça do nosso país, pois era onde eram estabelecidas instituições judiciais que buscavam garantir a ordem e a aplicação da lei.

No Brasil Império, o Poder Judiciário era organizado em diferentes instâncias, com tribunais em níveis local, provincial e nacional. As principais instituições judiciais do período eram: Tribunais de Relação e Supremo Tribunal de Justiça. Além dessas, também havia tribunais militares para julgar questões relacionadas às Forças Armadas.⁹⁹

No que diz respeito à independência do Poder Judiciário, é importante destacar que, durante o Império, a Justiça estava subordinada ao Imperador. O monarca tinha o poder de nomear e destituir juízes, influenciando diretamente a composição do Poder Judiciário. Essa situação gerava certas limitações à autonomia e à independência do sistema judicial.¹⁰⁰

Somente com a Proclamação da República, é que podemos dizer que a estrutura da Justiça brasileira passou por reformas significativas, e que a separação dos poderes foi fortalecida, buscando-se uma maior independência do Judiciário em relação aos demais poderes.¹⁰¹ No entanto, é importante destacar que a história e a evolução da Justiça brasileira vão além do período imperial, com mudanças significativas ocorrendo ao longo do século XX e até hoje.

⁹⁶ BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004**. Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaodemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

⁹⁷ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 96/1992**. Introdz modificações na estrutura do Poder Judiciário. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1992. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

⁹⁸ BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004**. Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaodemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

⁹⁹ BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004**. Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaodemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ Ibidem.

A Proclamação da República em 1889 é um marco no que se refere às transformações relacionadas à estrutura do Poder Judiciário. Neste ponto, as justificativas já detalham a transformação que o Sistema de Justiça sofreu a partir da Proclamação da República, ao definir que “transfigurou-se por completo”, bem como a magistratura começou a ser imposta como ator “na organização política.”¹⁰²

Vale destacar que nesse período passa a existir o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Estaduais na estrutura do Poder Judiciário, definida suas competências¹⁰³ e atribuições, garantindo também a partir daí a independência do Judiciário em relação aos outros poderes.¹⁰⁴

As justificativas adentram-se para “o poder judiciário nos dias de hoje”, elencando como ponto principal a “[...] timidez com que o governo brasileiro vem atendendo à necessidade de modernização de nosso aparelhamento judiciário tem sido, sem dúvida, a causa da crise avassaladora em que há muitos anos se esbate a nossa Justiça.”

Neste ponto, à exceção do período do golpe de 1964, há uma análise que se aplicaria aos momentos atuais, vinculada à constante modernização de sua administração e processos, bem como atualização legislativa e transparência com acesso amplo, preservando a sua independência.

Buscando trazer a contextualização do tema, o legislador valeu-se de pontuar qual seria a reforma necessária, baseando-se, para isso, no contexto histórico do Sistema de Justiça e em sua estrutura.

A reforma necessária, com base no que foi apontado lá em 1992, manteve a sua base quando da aprovação em 2004, mais de uma década depois. Observa-se a mesma correlação com a constante necessidade de mudanças na administração pública, que, ao nos referirmos ao Sistema de Justiça, traz essa base para os dias atuais, mais de três décadas depois.

O legislador aponta ainda, na justificativa da EC, a necessidade de elementos que possam ser usados para elencar as necessidades de mudanças, especificando assim os Diagnósticos da Justiça, e definindo a “Magistratura é tão somente um dos ângulos do triângulo judiciário, que ela forma com o Ministério Público e a advocacia”.¹⁰⁵

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004**. Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004, grifo nosso. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaoodemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

Esse, talvez, seja o principal ponto do Diagnóstico da Justiça. É aquele que pode ser considerado essencial para qualquer tipo de mudança e, principalmente, para o desenvolvimento de uma política pública que se presta a fazer o básico. Os diagnósticos e estudos são ferramentas indispensáveis para embasar o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, orientadas a solucionar problemas, promover o bem-estar da população e garantir um uso eficiente dos recursos públicos. São fundamentais para garantir que as decisões governamentais sejam baseadas em evidências sólidas e direcionadas às necessidades reais da sociedade.

É evidente que é necessária a compreensão dos problemas sociais com diagnósticos e estudos que permitem formular políticas que entendam os desafios e problemas enfrentados pela população, identificando lacunas, deficiências e áreas problemáticas na estrutura do poder. A partir dessas pesquisas, as prioridades são definidas, pois se identificam as questões mais urgentes e relevantes para a ação governamental com base em evidências. Sendo assim, possível direcionar os recursos e esforços para as áreas mais críticas.

Nesse sentido, passa-se a ter a possibilidade de avaliação de impacto mais rigorosa sobre a eficácia das políticas públicas a serem implementadas. Acrescenta-se que esses trabalhos ajudam a determinar se as medidas adotadas estão alcançando os resultados desejados, se estão beneficiando a população-alvo e se estão gerando as mudanças esperadas, não sendo apenas a base para tomada da decisão, mas também a avaliação.

A transparência das informações são premissas para qualquer trabalho de mudança, de modo que esses são alguns dos pontos que vinham inviabilizando a implementação de um projeto de “Reforma do Judiciário”. Tinha-se uma dificuldade imensa na disponibilidade de informações e evidências sobre os problemas enfrentados e as ações empreendidas.¹⁰⁶

Temos nas justificativas apresentada para propositura da PEC os pilares em que se fixou a base para o início e continuidade do processo, no começo com a chamada “Reforma do Judiciário”, focando nos pontos constitucionais, infraconstitucionais e posteriormente se aplicando para uma discussão do Sistema de Justiça como um todo.

As alterações dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal e inclusão de novos arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, marcam mudanças no Poder Judiciário, apontados como

¹⁰⁶ BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004**. Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004, grifo nosso. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaodemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

principais pontos, além do CNJ e CNMP, os seguintes:¹⁰⁷ o incentivo ao julgamento célere e eficiente dos processos judiciais, com determinação de prazos razoáveis para o trâmite dos feitos; a ampliação das garantias dos juízes conferindo maior autonomia, assegurando-lhes prerrogativas para o exercício de suas funções como a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios dos magistrados; e o fortalecimento dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça estaduais com a ampliação de competência.

Em relação à Justiça do Trabalho, buscou-se a ampliação da sua competência para além das relações celetistas. Outra mudança que impactou diretamente o acesso à justiça foi o estabelecimento da justiça itinerante via utilização de equipamentos públicos e comunitários, descentralizando e constituindo câmaras regionais.

No âmbito dos Tribunais Superiores, cita-se a possibilidade de o STF editar súmulas vinculantes, enunciados que orientam a aplicação da lei pelos demais órgãos do Judiciário; e o instituto da repercussão geral, um instrumento destinado a delimitar a competência do STF no julgamento de Recursos Extraordinários aos casos com relevância social e a uniformizar a interpretação constitucional. Menciona-se, ainda, a possibilidade de equivalência dos tratados internacionais sobre direitos humanos a emendas constitucionais, a depender do trâmite nas Casas Parlamentares; e a submissão à jurisdição de Tribunal Penal Internacional quando de sua adesão.

Na tramitação da PEC que deu origem à Emenda Constitucional, houve várias divergências políticas em quase todos os pontos da matéria. Essa situação em muito se confundia com as questões dominantes e prioritárias no Congresso à época, impedindo que ela viesse a ter uma linha mínima de consenso para viabilidade de votação,¹⁰⁸ a partir de sua propositura em 1992 pelo então deputado Hélio Bicudo (PT/SP).

Na cronologia de sua tramitação, temos, em 1999, o texto apresentado pela então Deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP), quando se passa a ter uma convergência para encaminhamento à votação na Câmara dos Deputados, vindo a ficar parado novamente até o ano de 2004, quando chegou ao Senado Federal.¹⁰⁹

¹⁰⁷ BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências, grifo nosso. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 22 abr. 2023.

¹⁰⁸ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 96/1992**. Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1992. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

¹⁰⁹ Ibidem.

Quando da sua aprovação no Senado Federal, no ano de 2004, a emenda foi dividida em 165 destaques, com o objetivo de facilitar a sua aprovação, ao permitir a discussão dos blocos mais polêmicos de maneira separada daqueles já consensuados.

Nos detalhes de sua tramitação,¹¹⁰ podemos destacar os seguintes anos como relevantes no seu contexto histórico:

[...] 1992: como o de sua apresentação;
 1993: o da inclusão pelo relator à época, Deputado Nelson Jobim (PMDB/RS) do instituto da Súmula Vinculante;
 1995: a inclusão na Comissão Especial instalada para discussão da proposta, pelo relator Deputado Jairo Carneiro (PFL/BA), a criação do Conselho Nacional de Justiça e a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho e Juizes Classistas;
 1999: após a chegada ao Senado, ocorre a instalação de uma comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), proposta pelo então Senador Antônio Carlos Magalhães (PFL/BA), sendo que neste mesmo ano é apresentado o Relatório do deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) reafirmando a criação do controle externo do Judiciário e a criação da Súmula de Efeito Vinculante, acrescentando mudanças na justiça especializada, incluindo a extinção da Justiça do Trabalho. Neste mesmo ano com a saída do Deputado Aloysio Nunes, a Deputada Zulaiê Cobra Ribeiro (PSDB-SP) assumiu a relatoria apresentando o seu relatório com mecanismos mais duros de controle da magistratura, sendo este rejeitado. Assim é apresentado uma nova versão, com menos pontos polêmicos, sendo aprovada na Comissão Especial.
 2000: o texto segue para o Plenário da Câmara, onde passa por algumas modificações sendo aprovado e encaminhado para o Senado Federal com o número de PEC 29/2000;
 2004: a aprovação no Senado Federal virando a Emenda Constitucional n. 45.

Na perspectiva do ex-secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, a atribuição e o propósito da SRJ era dar o necessário andamento a um projeto há muito tempo discutido na esfera do poder:

[...] com o presidente Lula ganhando eleição, existia no Congresso, desde 1992, um projeto do Hélio Bicudo, sobre reforma do judiciário. Isso não se levava adiante. Percebia-se que tinha um certo descompasso entre a Constituição e a atuação do Sistema de Justiça, sobretudo por um distanciamento. As pessoas não sabiam muito bem como funcionava o poder judiciário, o Sistema de Justiça, e havia uma discussão de ter uma forma de controle social da atuação do Sistema de Justiça, não só do judiciário, mas do Sistema de Justiça. E com isso, criar uma Secretaria naquele momento era muito importante para buscar levar esse assunto adiante, para mostrar que era importante uma reforma da Constituição, para que a população tivesse mais proximidade da justiça. Eu acho que essa era essa preocupação. O presidente Lula até usava a expressão que queria mostrar a caixa preta do Judiciário. Eu acho que a ideia era exatamente essa, partia um pouco de uma coisa que é mais acadêmica, mais analítica, que é do século 21. E era exatamente o início do século 21. Era um século em que a justiça, ou seja, o Sistema de Justiça, ia ser mais discutido, porque olhando as 3 funções estatais, a função judicial foi a última a ser independente. E sendo a

¹¹⁰ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 96/1992**. Introdz modificações na estrutura do Poder Judiciário. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1992. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

última a ser independente, era menos estudada e era cada vez mais presente na vida das pessoas. Embora presente na vida das pessoas, ninguém sabia muito como funcionava, então, é por isso que vem a reforma do judiciário. De um lado, aquele momento, para aprovar a emenda e a gente criar os conselhos que pudessem ter uma participação de representantes da sociedade. De outro lado, para ajudar a criar políticas públicas de justiça, que não existiam.¹¹¹

O secretário de Acesso à Justiça (SAJU), Marivaldo Pereira, também foi diretor do Departamento de Política Judiciária da Secretaria de Reforma do Judiciário e, em 2005, período em que assumiu a Diretoria, estava no momento de implementação da EC 45/2004; e sobre o assunto, o o secretário assevera que:

O papel da Secretaria de reforma do judiciário foi muito marcado pela implementação das reformas decorrentes da emenda constitucional 45. Então, ali havia a preocupação com a instalação dos conselhos, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, e dos projetos de lei decorrentes do Pacto, que resultou na criação desses conselhos e também na implementação da reforma processual civil, da reforma processual penal e da reforma processual trabalhista. Então, era um perfil muito legislativo, a Secretaria tinha essa perspectiva muito forte. E trazia temas novos, como a mediação, a conciliação, pouco se falava sobre esses temas. A Secretaria trouxe isso dando muita institucionalidade. Processo eletrônico também nasce a partir daí, a primeira lei de processo eletrônico nasce nessa época também, com a modernização do Poder Judiciário. Foi a era dos diagnósticos, até então não tinha diagnóstico dos órgãos do sistema de Justiça, não havia informação sobre os órgãos do sistema de Justiça, então a Secretaria foi parceira do primeiro diagnóstico do Poder Judiciário, do primeiro diagnóstico do Ministério público, do primeiro diagnóstico das defensorias públicas. Então isso foi, isso foi super importante. Por essa característica, a Secretaria era muito ligada às instituições do Sistema de Justiça, havia uma correlação muito forte, um diálogo muito forte com as instituições e as associações que representavam os membros do Sistema de Justiça. Então ela [a SRJ] tinha muito essa característica e também o diálogo com a academia, era muito forte, porque havia ali o instituto brasileiro de direito processual, havia o instituto brasileiro de direito processual penal e outras entidades e outras entidades da SADEK, que era parceria dela com o professor lá da USP.¹¹²

Conclui-se que a SRJ, à época, era uma Secretaria muito pequena e tinha o perfil de articulação conjunta com a Academia, com sociedade civil, com o Poder Legislativo e com o Sistema de Justiça.

1.8 Os pactos republicanos e a necessidade da articulação entre os poderes

É nesse cenário político e após a criação da SRJ, para concretizar a “Reforma do Judiciário” (que ainda apontará para a necessidade de reforma do conceito e “acesso à justiça”

¹¹¹ Ibidem.

¹¹² Entrevista concedida à integrante da SRJ, Kelly Araújo, em razão da pesquisa para a presente dissertação, em 2023.

para alcançar além àqueles que se encontram fora da jurisdição do Poder Judiciário) e por sugestão do diretor da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-Rio), Professor Joaquim Falcão, quanto ao protagonismo do Ministério da Justiça na modernização da administração da justiça, é que foi necessária a articulação com os outros poderes para propor medidas de melhoria na garantia da justiça a todas as pessoas. E, em dezembro de 2003, foi anunciado o primeiro pacto republicano: o “Pacto de Estado em favor de Judiciário mais rápido e republicano”.¹¹³ No segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), e durante a gestão do Ministro da Justiça Tarso Genro, no dia 26 de maio de 2009, foi firmado o segundo pacto: o “Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo”.¹¹⁴

Nas linhas que foram adotadas para o desenvolvimento e implementação d, à época, Política de Reforma do Judiciário, houve a pactuação entre os três poderes, os chamados Pactos Republicanos, com medidas e propostas legislativas que consideraram os diversos setores da sociedade e a reunião dos poderes públicos pela promoção de melhoria na prestação jurisdicional e pelo aprimoramento da administração da justiça em busca ela garantia de acesso. Esses pactos visavam a aprimorar a capacidade do sistema e a fornecer uma justiça mais acessível e rápida para todos os cidadãos. Buscavam, ainda, acordar a convergência dos objetivos entre os poderes, de forma a determinar uma série de medidas e reformas para atingi-los.¹¹⁵

É importante ressaltar que os pactos republicanos demandaram o envolvimento não só dos três poderes, mas contaram com o comprometimento de todos os atores envolvidos no Sistema de Justiça, incluindo o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia.¹¹⁶

O primeiro Pacto foi assinado em 2004 e buscava a conjunção de esforços em prol de um objetivo comum, o trabalho para aprovação de reformas processuais, bem como a atualização e revisão de normativos, com onze compromissos assumidos, e tendo o foco no combate à morosidade e na redução de número de processos. Na relação dos projetos, havia um

¹¹³ BRASIL. **Implementação da reforma constitucional do Judiciário**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=8&data=16/12/2004>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

¹¹⁴ BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 41.

¹¹⁵ MATSUURA, Lilian. Pacto Republicano avança com políticas públicas. **Consultor Jurídico**. Brasília: Conjur, 2009. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2009-set-12/pacto-republicano-propoe-politicas-publicas-judiciario-melhor>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

¹¹⁶ BRASIL. **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo**. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

total de trinta e dois e, destes, vinte e quatro foram transformados em leis nos anos seguintes; apenas dois foram arquivados.

Vale destacar a busca pela modernização do Sistema de Justiça, não só do processo judicial, mas também de sua administração, tendo como exemplo a aprovação da Lei n. 11.419/06, que regulamentou o uso de meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais.¹¹⁷

Essa modernização proposta abrangeu ainda a implementação de novas tecnologias para os procedimentos judiciais, gestão de casos, acesso à justiça e treinamento de profissionais que atuam no Sistema de Justiça; o que ampliou o uso sistemático da tecnologia, com a digitalização de documentos, cujo objetivo era facilitar a gestão de processos, melhorando a eficiência e incluindo o uso de sistemas eletrônicos em processo judicial, petições eletrônicas e videoconferências para audiências remotas. Buscou-se também promover a desburocratização e a simplificação dos procedimentos do Sistema de Justiça, tornando-o mais ágil e acessível, o que envolve a revisão de regras processuais complexas, a eliminação de etapas desnecessárias, a padronização de atos e o uso de linguagem clara e compreensível.

Outro ponto importante é sobre a gestão eficiente de casos, que deve ser pautada na implementação de prazos processuais, na distribuição adequada de recursos judiciais, no monitoramento e controle do andamento dos processos, além da adoção de boas práticas de gerenciamento de documentos e a capacitação de profissionais para lidar de forma eficiente com um grande volume de casos.

Essa capacitação e formação profissional contínua também tem o foco em juízes, promotores, defensores públicos, servidores e advogados, aos quais foram ofertados programas de treinamento em habilidades de gerenciamento de casos, entre outros tópicos relevantes para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços jurídicos.¹¹⁸

Vale aqui destacar a continuidade do projeto desenvolvido via Política, ao tempo que o próprio instrumento fazia a vinculação entre a EC 45/2004 e a assinatura do primeiro Pacto, enfatizando a conjunção de esforços do três Poderes em busca de um objetivo comum, já neste momento vencido alguns dos pontos que seguravam o avanço pela busca da melhoria do Judiciário.

Após a aprovação da EC 45/2004, em junho de 2005, foram instalados o CNJ e o CNMP,

¹¹⁷ BRASIL. **Lei n. 11.416, de 19 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

¹¹⁸ CNJ. Manual de digitalização de documentos do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023.

sendo que este estava sendo criado com a competência¹¹⁹ para fiscalização administrativa e disciplinar do Ministério Público, observada a sua autonomia, e aquele passou a exercer a sua função nos termos do art. 103-B da CF/88, em relação ao controle e à transparência administrativa e processual do Poder Judiciário, fazendo isso por meio da promoção de políticas de justiça. Esses conselhos passaram então a funcionar como órgão de planejamento.¹²⁰

Nesse processo inicial dos trabalhos dos conselhos, após o segundo semestre de 2005 até o final do primeiro mandato do Governo Lula, a Secretaria de Reforma do Judiciário manteve o diálogo permanente com o Poder Legislativo para garantir a aprovação dos projetos de Lei incluídos no I Pacto, que visava a reformar os sistemas de processos civil, penal e trabalhista, bem como iniciativas importantes de informatização do Poder Judiciário.

A autonomia funcional e financeira das defensorias públicas estaduais também foi garantida pela Emenda Constitucional, embora em estrutura bem deficitária, já que não estava presente em todos os estados do Brasil, mesmo sendo um órgão indispensável para proporcionar o acesso à justiça no país. A SRJ promoveu a elaboração de diagnósticos e pôde, por meio deles, voltar-se a outras atividades para ampliar o acesso à justiça, principalmente dos mais carentes. De acordo com Bottini, os meios alternativos de solução de conflito é uma forma de racionalizar e dar mais democracia ao Poder Judiciário.¹²¹

Neste sentido, foi firmado um acordo de Cooperação Técnica Internacional com o Programa das Nações Unidas (PNUD) BRA 05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira, que tinha como objetivo geral o fomento à modernização da Justiça brasileira, por meio da produção de subsídios ao processo de Reforma do Judiciário. O Projeto de Cooperação técnica tinha como base a política pública de promoção do acesso à justiça no Brasil com os seguintes objetivos:

[...] produzir subsídios para fomentar a reforma da Justiça brasileira por meio de pesquisas empíricas; implantar práticas de ampliação do acesso e melhoria da administração da Justiça brasileira; apresentar propostas de política nacional de resolução alternativa de conflitos elaborada em parceria com atores relevantes; fortalecer a Secretaria de Reforma do Judiciário; e produção de pesquisas para auxiliar na formatação de políticas públicas e alterações de normativas no contexto da reforma da justiça.¹²²

¹¹⁹ Art. 130-A, § 2º, da CF. BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 19 abr. 2023.

¹²⁰ Ibidem.

¹²¹ Entrevista com Pierpaolo Bottini, pergunta sobre a sua principal missão na SRJ como Secretário de Reforma do Judiciário.

¹²² OLIVEIRA SANTOS, Alexandre Hamilton. **Relatório Final de Avaliação de Processos e Resultados do Projeto BRA/05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira**. Brasília: [s.n.], 2013.

É importante ressaltar que a modernização do Sistema de Justiça é um processo contínuo e evolutivo, e diante dos novos desafios após os avanços conquistados, ocorre a assinatura do II Pacto Republicano entre os Três Poderes. Nesse segundo pacto, temos um tratamento mais amplo do Sistema de Justiça, com ações concretas e normativas destinadas ao fortalecimento das Defensorias, do Ministério Público e da Advocacia, além de novas iniciativas voltadas à melhoria constante dos serviços judiciários.

O II Pacto foi assinado em 13 de abril de 2009 e trazia as seguintes proposições:

CONSIDERANDO que em dezembro de 2004, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, foi celebrado o Pacto de Estado por um Judiciário mais Rápido e Republicano, firmado pelos Chefes dos três Poderes;

CONSIDERANDO que o mencionado pacto permitiu a colaboração efetiva dos três Poderes na realização de indispensáveis reformas processuais e atualização de normas legais;

CONSIDERANDO a prioridade para o Poder Executivo, desde a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário no Ministério da Justiça, do exercício das atribuições de colaborar, articular e sistematizar propostas de aperfeiçoamento normativo e acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a efetividade das medidas adotadas indica que tais compromissos devem ser reafirmados e ampliados para fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional, o acesso universal à Justiça e também o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e das instituições do Sistema de Justiça.¹²³

A elaboração do segundo pacto transcorreu de forma muito célere,¹²⁴ foi firmado em 13 de abril de 2007, e chamado de Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo,¹²⁵ e tinham os seguintes objetivos:

I – **acesso universal** à Justiça, especialmente dos mais necessitados;

II – **aprimoramento da prestação jurisdicional**, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos;

III – **aperfeiçoamento e fortalecimento** das instituições de Estado para uma maior efetividade do sistema penal no combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana.

Na mesma linha, havia um reforço das diretrizes iniciais, as quais reforçavam alguns pontos e traziam outras prioridades, sempre buscando a preservação das competências individuais de cada Poder, como, por exemplo, a criação de um Comitê Interinstitucional de

¹²³ Ibidem

¹²⁴ BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 71-72.

¹²⁵ BRASIL. **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo**. Brasília: Presidência da República, 2009, grifo nosso. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Gestão do Pacto; a ampliação de edição de súmulas administrativas e Câmaras de Conciliação; o estímulo à resolução de conflitos mediante autocomposição; a celebração de termos de cooperação entre os Poderes; e o aperfeiçoamento da assistência e do Programa de Proteção à Vítima e à Testemunha.¹²⁶

Com relação às matérias prioritárias, houve a definição de três eixos, um ligado à proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais, outro à agilidade e efetividade da prestação jurisdicional e, por último, ao de acesso universal à justiça. Dentre os temas abordados neles, destacam-se os vinculados especificamente ao último eixo, que definiram:

3 – Acesso universal à Justiça:

3.1 – Fortalecimento da Defensoria Pública e dos mecanismos destinados a garantir assistência jurídica integral aos mais necessitados.

3.2 – Revisão da Lei da Ação Civil Pública, de forma a instituir um Sistema Único Coletivo que priorize e discipline a ação coletiva para tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, objetivando a racionalização do processo e julgamento dos conflitos de massa.

3.3 – Instituição dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis, de pequeno valor, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.¹²⁷

Devido à efetividade das medidas adotadas, a segunda fase buscou reafirmar os compromissos para ampliar e fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional, o acesso universal à justiça, o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e das instituições do Sistema de Justiça.

A pauta de segurança pública também se fez muito presente no pacto, devido ao contexto inicial no ano de 2006, com ataques coordenados pelo PCC (Primeiro Comando da Capital), provocando mortes de dezenas de policiais civis – considerada a maior ofensiva de um grupo criminoso contra instituições policiais no Brasil.¹²⁸ Outro episódio marcante daquele ano aconteceu às vésperas do reveillon, quando 19 pessoas morreram no Rio de Janeiro em diferentes pontos da cidade, assassinadas por criminosos que foram orientados por traficantes presos.¹²⁹ Com a reeleição do presidente Lula (2007-2011), a crise política (mensalão), a instauração do CNJ, a saída do Min. Márcio Thomaz Bastos e, em março de 2007, a assunção de Tarso Genro ao Ministério da Justiça, com o compromisso explícito de tornar o Brasil um

¹²⁶ Além dos citados e dentre outros, destacam-se os compromissos com a qualidade do serviço prestado à sociedade no viés de sua eficiência, propondo a criação de órgãos de controle interno e ouvidorias, bem como a preocupação com a integração das crianças e adolescentes em situação de risco e dos sujeitos à pena, responsabilizando-se pela aplicação de medidas alternativas.

¹²⁷ *Ibidem*.

país mais seguro. Era preciso, portanto, de um órgão que criasse projetos neste sentido, o que a SRJ fez durante toda a sua gestão. Institucionalizado em agosto do mesmo ano, o PRONASCI, com a atual conjuntura de priorização da segurança pública pelos Poderes da República, foram medidas adotadas no II Pacto Republicano. Por outro lado, foram engavetados seis projetos de lei que faziam parte da Reforma do Judiciário pelo Congresso Nacional, isso após a morte brutal do menino João Helio, que, devido à grande repercussão e comoção gerada, fez com que projetos de endurecimento ao crime organizado e outras ações voltadas para o tema de Segurança Pública fossem priorizados. Após a criação do PRONASCI, a SRJ foi inserida no programa, recebendo atribuições específicas condizentes com o contexto.¹³⁰

As prioridades da SRJ permanecem as mesmas de 2007, com foco no estímulo à mediação e à assistência jurídica para a população na ponta do processo, lugar em que a justiça, principalmente por meio do Poder Judiciário, dificilmente chegava. Tarefa que foi possível graças aos estudos do Coletivo Achado na Rua, que ganha, neste cenário de comprometimento com a democratização do acesso à justiça, relevo dentro dos órgãos do Sistema de Justiça brasileiro. Houve uma adaptação formal na definição da missão institucional da SRJ, que passa a ser também a de promover a concretude e independência entre os Poderes, dirimindo qualquer suspeita que se levantasse sobre um interesse do Executivo de se sobrepôr ao Judiciário com a criação da secretaria, o que foi comprovado em todos os anos de sua atuação, em que a SRJ atuou no sentido de discutir e aplicar as propostas que garantiam o direito constitucional à justiça, e fez isso buscando imprimir demonstrações claras e objetivas de integração e preocupações que eram comuns aos três poderes.

Assume como Secretário de Reforma do Judiciário o advogado Rogério Favreto, e as prioridades da SRJ em sua gestão, segundo o próprio, foram:

[...] (i) foco mais profundo nas defensorias públicas, (ii) potencialização de ações que levam a Justiça para mais perto do Cidadão; e por fim, (iii) maior investimento em estratégias extrajudiciais, que evitem a jusdicialização de conflitos (redução de custos do processo e acúmulo de processos nos tribunais).¹³¹

Percebe-se, ao elencar as prioridades, que as prerrogativas da SRJ, apesar do seu nome, deve ultrapassar o campo de atuação do Poder Judiciário, quando é demonstrado o seu interesse em potencializar as ações que levam à justiça para mais perto do cidadão. Paralelamente, e, em junho do mesmo ano, o SRJ promove um seminário para a elaboração de “Programa Nacional

¹³⁰ PORTARIA n. 276, de 10 de março de 2006.

¹³¹ BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014, p. 53.

de Democratização do Acesso à Justiça”.¹³²Já no mesmo ano, o STF define as primeiras súmulas vinculantes n. 1, n. 2 e n. 3, sendo essas um dos principais instrumentos criados no início da Reforma do Judiciário.;

Como dito anteriormente, após a criação do PRONASCI, a SRJ ação passou a ser responsável pelo programa de apoio às políticas públicas e tinha agora como objetivo geral: modernizar e promover a transparência das instituições do Sistema de Justiça e democratizar o acesso à justiça; para isso, a secretaria discutia e criava formas para garantir a implementação das políticas públicas de justiça, desenvolvidas e aprovadas também por sua iniciativa, e a efetivação dos direitos e garantias dos cidadãos, como o investimento em cursos e oficinas sobre a mediação de conflitos para servidores do Judiciário e para a população civil.

Em seu segundo mandato como Presidente da República, no último ano e na abertura do Ano Judiciário, o então presidente Lula destacou a importância dos Pactos assinados, ressaltando o respeito autonomia de cada Poder em prol de uma agenda que permitisse a implementação de uma política para Reforma do Judiciário fortalecendo os instrumentos já existentes de acesso à justiça.

Em agosto de 2009, a SRJ lançou a primeira edição do “Manual da Mediação Judicial”,¹³³ com objetivo de capacitar agentes comunitários, tema que ganharia importância na Secretaria ainda naquela gestão.

Com objetivo de identificar os principais resultados alcançados pela SRJ nos governos Lula I e II, foram analisado os relatórios de gestão apresentados pelo Ministério da Justiça durante esse período, temos as seguintes ações e projetos da SRJ (esta pesquisadora criou uma tabela sistematizadas com os principais resultados):

¹³² VER Seminário: Democratização do Acesso à Justiça, palestrante Boaventura Sousa Santos, da Universidade de Coimbra, Portugal.

¹³³ DE AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

Tabela 1 – Sitematização dos relatórios de Gestão dos Governos Lula (2005-2010)

Relatórios de Gestão – Governo Lula (2005-2010) – Acesso à Justiça						
ANO	PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS (EXECUÇÃO)	PRINCIPAIS RESULTADOS	ATUAÇÃO NORMATIVA
2005	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	Necessidade de modernização e reforma do Judiciário	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	Previsão orçamentária: R\$ 738.350,00	<ul style="list-style-type: none"> – Diagnóstico do Poder Judiciário; – Diagnóstico da Defensoria Pública; – Projeto BRA/05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira; – Prêmio Inovare: o Judiciário do Século XXI; – Projeto Justiça sem Papel; – Criação da Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica em Matéria Civil e Penal (Iberrede); – Integração entre Judiciário e Telecentros – GESAC; – Penhora on-line; – Projeto Justiça Comunitária; – Experiência de Justiça Restaurativa ampliada no Brasil – Projeto BRA/05/009; – Justiça itinerante; – Descentralização (TRFs, TRTs e TJs); – Projeto RENAJUD 	PLC 72/2005 – Lei n. 11.187/05 (agravo de instrumento e agravo retido); Lei n. 11.232/05 (ações de cobrança); Lei n. 11.277/05 (PLC 101/05) – Julgamento de processos repetitivos – PL 4728/04; Lei 11.276 (PL 90/05) – Súmula impeditiva de recursos – PLC 4724/04; Lei n. 11.280/2006 – Meios eletrônicos – PL 4726/2004 – PLC 116/05. Alterações no processo trabalhista e no processo penal. – PEC 358/05 – Reforma do Judiciário
			MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (MOREJUS)	Previsão Orçamentária: R\$ 2.500.000,00		
2006	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	Necessidade de modernização e reforma do Judiciário	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	Previsão Orçamentária: R\$ 440.000,00	<ul style="list-style-type: none"> – II Diagnóstico das Defensorias Públicas do Brasil; – Diagnóstico do Juizado Especial Cível; – Diagnóstico dos Ministérios Públicos dos Estados; Diagnóstico do Ministério Público do Trabalho; – Acordo de Cooperação Técnica com o PNUD; – Ampliação da Justiça Restaurativa no Brasil; – Publicação do Manual Justiça Comunitária – uma experiência; – Justiça Itinerante; III Edição do Prêmio Inovare; – Implantação de postos avançados da Justiça Federal; Projeto Eurosocial; entre outros 	Lei 11.276/06; Lei 11.277/06; Lei 11.280/06; Lei 11.382/06; Lei 11.341/06; Lei 11.417/06; Lei 11.418/06; Lei 11.419/06; Lei 11.441/07; Alterações no processo civil, trabalhista e penal.
			REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (MOREJUS)	Previsão Orçamentária: R\$ 1.308.607,00		
2007	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	MODERNIZAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA, PROMOVEDO A EXPANSÃO DO RESPEITO ÀS LEIS E AOS DIREITOS HUMANOS	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (7593)	R\$ 487.232	<ul style="list-style-type: none"> – Revista da Reforma Infraconstitucional do Judiciário; Estudo de Execuções Fiscais no Brasil; Diagnóstico “Tutela judicial dos Interesses Metaindividuais – Ações Coletivas”; Cartilha “A Vida do Brasileiro Mais Fácil”; projeto Redes de Mediação (ENA); 	Lei 11.441/07; Lei 11.495; Lei 11.496; Projeto de Lei 7711/07; PLC 117/07; PL 4203/01 – Tribunal do Júri; PL 4205/01 – Provas; PL 4206/0; PL 4207/01; PL 4208/0.
			MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO – MOREJUS (12GE)	R\$ 1.393.341,00		

					Fortalecimento da Justiça Brasileira; – Implantação de postos avançados da Justiça Federal; diversos seminários e congressos.	
2008	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	MODERNIZAR E PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA (8974)	R\$ 774.792,00	Realização de diversas palestras, congressos, reuniões e articulações internacionais. V – Prêmio Innovare – a Justiça do século XXI.	Lei n. 11.689/2008; Lei n. 11.690/08; Lei n. 11.719/08; Lei n. 11.789/08; Lei n. 11.790/08;
			MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO – MOREJUS (12GE)	R\$ 997.499,00	Formação da primeira turma de operadores do Sistema On-line de Restrição Judicial – RENAJUD; ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.; Agenda Social – Erradicação do Sub-Registro. Criação de grupo de trabalho sobre serviços notariais e de registro.	
	PROGRAMA 1453 – PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI	Enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices em territórios de coesão social.	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (8853)	R\$ 13.328.038,63	Projeto no 78/PI 3002P: Assistência Jurídica ao Preso e Familiares pela Defensoria Pública;	
			APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ (8857)	R\$ 19.473.863,21	Projeto no 55/PI 3006I: Formação de Núcleos de Justiça Comunitária; Projeto no 87/PI 3006Q: Efetivação da Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006. e no 58/PI 3006B: Implantação de Núcleos nas Defensorias Pública.	
			VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA (8858)	R\$ 2.399.473,73	– Projeto no 54/PI 3007T Capacitação de Operadores do Direito em Direitos Humanos e Técnicas de Mediação (Projeto de fortalecimento da Mediação).	
2009	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	DEMOCRATIZAR E APERFEIÇOAR O ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA E GARANTIR A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA (8974)	R\$ 1.490.000,00	– Realização do seminário para apresentação e discussão do Projeto “Observatório da Justiça Brasileira”; – Participação no III Seminário de Arbitragem: Lançamento oficial da Campanha Arbitragem – “A escolha é sua”; Projeto PNUD BRA/05/036; – Várias realizações de eventos e participações em convênios.	Lei 11.900/09 – Videoconferência; Lei 11.925/2009; Lei 11.969/09; Lei 12.011/2009.; Lei 12.012/2009; Lei 12.016/2009.; Lei 12.019/2009; Lei 11.965/2009; Lei Complementar 132/2009; Lei 12.063/2009; Lei 12.100/2009; EC 61/2009; Lei 12.126/2009; Lei 12.137/2009; Lei 12.153/2009
			AÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO – MOREJUS (12GE)	R\$ 1.365.000,00	Cartilha: RENAJUD: Restrições Judiciais de veículos automotores – Manual do usuário, e enviada pelos correios a todos os cartórios brasileiros; Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA; sexta edição do Prêmio Innovare; Projeto-PNUD BRA/05/036 –	

					Fortalecimento da Justiça Brasileira	
	PROGRAMA 1453 – PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI	ENFRENTAR A CRIMINALIDADE E A VIOLÊNCIA, NAS SUAS RAÍZES SOCIAIS E CULTURAIS E REDUZIR DE FORMA SIGNIFICATIVA SEUS ALTOS ÍNDICES EM TERRITÓRIOS DE DESCOESÃO SOCIAL	AÇÃO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (8853)	R\$ 0,00	– Projeto n. 78, 3002P: Assistência Jurídica ao Preso e Familiares pela Defensoria Pública; – Realizações de convênios	
APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ (8857)			R\$ 8.296.340,06	– Projeto no 55/PI 3006I – Formação de Núcleos de Justiça Comunitária: cursos, capacitação e captação de parceiros; – Celebração de diversos convênios; – Projeto no 87/PI 3006Q: Efetivação da Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006: acompanhamento de convênios, realização de eventos e fóruns.		
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA (8858)			R\$ 684.325,72	– Projeto no 54, plano interno no 3007T – Projeto Fortalecimento da Mediação – Capacitação de Operadores do Direito na Aplicação dos Direitos Humanos e Fundamentais e em técnicas de mediação; – Projeto no. 98, plano interno no 3007X – Fomento à Prática da Mediação nas Faculdades de Direito – PACIFICAR.		
2010	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	MODERNIZAR E PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA (8974)	Empenhado: R\$ 5.424.397; Liquidado e pago: R\$ 3.265.962.	– Observatório da Justiça Brasileira; – Lançamento do III Diagnóstico da Defensoria Pública; – Realização de diversos cursos e capacitações sobre mediação e técnicas autocompositivas, inclusive para juízes e defensores públicos; – Lançamento da Cartilha Nacional da Arbitragem; – II FONAVID; – Assinatura de acordo para ampliação do Acesso à Justiça nas UPP's no município do Rio de Janeiro.	II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo. Democratização do acesso à justiça. – Sancionada a Lei N. 12.275/10, alterando a CLT; – Promulgada a Emenda Constitucional n. 66; – Publicação do Decreto sobre os Registros Públicos; sancionada lei que regulamenta a atuação da Defensoria Pública;
MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO – MOREJUS (12GE)			– Lançamento da VII Edição do Prêmio INNOVARE; – Lançamento das cartilhas "Brasilzinho: Justiça e, Cidadania", no Rio de Janeiro/RJ; – Participação em diversos eventos, congressos e reuniões nacionais e internacionais.			

Fonte: Tabela de produção autoral a partir das informações dos Relatórios de Gestão dos dois governos Lula.

Observa-se que a secretaria detinha programas de atuação voltados a melhorias em aspectos-chave do Sistema de Justiça, com objetivos e ações específicas e claras, detalhamento

do destaque orçamentário investido ao longo do período e resultados identificáveis e efetivos. Esse nível de minúcia evidencia a transparência e o comprometimento do governo, à época, com a atuação da Secretaria de Reforma do Judiciário e o investimento nela.

Dos resultados elencados na tabela acima, alguns se destacam: a criação do Observatório da Justiça Brasileira; o fomento das práticas mediadoras, com a capacitação dos operadores do direito para aplicação dos Direitos Humanos, inclusive, nas faculdades do país, como o PACIFICAR; o Projeto RENAJUD; a cooperação técnica com o PNUD; a campanha “A escolha é sua” de incentivo à arbitragem; e a pactuação e acompanhamento de convênios e eventos pela efetivação da Lei Maria da Penha.

Devido à efetividade das medidas adotadas nesta primeira fase, a SRJ buscou reafirmar os compromissos para ampliar e fortalecer a proteção aos direitos humanos na segunda fase da secretaria, buscando a efetividade da prestação jurisdicional, o acesso universal à justiça e o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e das instituições do Sistema de Justiça.

No último ano do seu segundo mandato como Presidente da República, ano também da abertura do Ano Judiciário, o então presidente Lula destacou a importância dos pactos assinados, ressaltando a importância do respeito à autonomia de cada Poder em prol de uma agenda que permitisse a implementação de uma política para Reforma do Judiciário, fortalecendo os instrumentos já existentes de acesso à justiça.

Depois deste período, ao final do segundo mandato do Governo Lula, o advogado Marivaldo de Castro Pereira assume a SRJ. Nos últimos cinco meses como titular da pasta, Pereira focou sua atuação em dois projetos: o primeiro era relativo ao acesso à justiça para a população em situação de rua – que foi institucionalizados pela Defensoria Pública do estado de SP; e o segundo projeto foi o embrião da Casa de Direitos (um espaço para oferecer serviços relacionados ao acesso à justiça, como oficinas e conversas sobre o tema e emissão de documetos com maior facilidade), que veio a se tornar uma das principais prioridades da SRJ nos anos seguintes.

2 A SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO A PARTIR DO GOVERNO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (2011 – 2016)

“O que está em jogo no processo de impeachment não é apenas o meu mandato. O que está em jogo é o respeito às urnas, à vontade soberana do povo brasileiro e à Constituição. O que está em jogo são as conquistas dos últimos 13 anos...”¹³⁴

Presidenta Dilma Rousseff

Neste capítulo, temos como objetivo o estudo da Secretaria de Reforma do Judiciário no contexto político e histórico de governo da primeira presidenta do Brasil, Dilma Rousseff – PT.

Para tanto, serão analisados vários aspectos da secretaria, a sua competência institucional, a estrutura administrativa e as ações e os projetos desenvolvidos, para, com isso, identificar se de fato houve uma atuação contundente da secretaria na formulação e execução de políticas públicas que promoveram e/ou ampliaram o acesso à justiça no Brasil. Apresentaremos, portanto, um breve histórico, mostrando os principais atores e interlocutores, as atividades realizadas, relatórios de gestão, entre outras ações relevantes.

É apresentada também a experiência da pesquisadora durante o período em que integrou a Secretaria de Reforma do Judiciário, onde assumiu o cargo de Chefe de Gabinete e, posteriormente, esteve à frente do Departamento de Política Judiciária.

Para tanto, será feito um estudo normativo e documental sobre a estrutura administrativa e as ações e projetos, com o objetivo de identificar nesse período a atuação da SRJ na formulação e execução de políticas públicas que promoveram e/ou ampliaram o acesso à justiça no Brasil. Assim, será analisado os normativos, a atuação da Secretaria e as políticas públicas que foram realizadas no intuito de promover a democratização do acesso à justiça.

2.1 Presidenta Dilma Rousseff: a eleição da primeira mulher no Brasil como chefe do Executivo

“E qual o desafio que teria nos deixado o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva? O desafio de que o governo que o suceder possa vir a fazer um governo igual ou melhor que o dele, superando ainda outro

¹³⁴ CONFIRA a íntegra do discurso de Dilma em julgamento do impeachment no Senado. Agência Brasil. Brasília: EBC, 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-08/confira-integra-do-discurso-de-dilma-em-julgamento-do-impeachment-no-senado>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

preconceito: o preconceito de que mulheres são mais frágeis que os homens e por isso não sabem e não devem comandar.”¹³⁵

Min. José Eduardo Cardozo

A eleição de Dilma Rousseff para a presidência do Brasil ocorreu em 2010. O contexto político dessa eleição foi marcado por uma série de fatores e eventos importantes, a começar pelo fato de que a eleição da petista ocorreu após dois mandatos consecutivos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), também do Partido dos Trabalhadores (PT). Lula, seu padrinho político e principal apoiador, deixou o cargo com altos índices de popularidade e conquistou avanços socioeconômicos significativos durante seu governo.¹³⁶

Pouco antes da eleição, ao Brasil também enfrentava os impactos da crise financeira global de 2008, que afetou a economia mundial. Nos dois governos do presidente Lula, o Brasil experimentou um período de crescimento econômico nunca visto antes no país e a implementação de políticas sociais que beneficiaram milhões de brasileiros. Lula deixou a presidência com altos índices de aprovação, o que contribuiu para o capital político do PT e para a campanha de Dilma Rousseff.

Durante o governo Lula, foram implementadas diversas políticas sociais que beneficiaram parcelas significativas da população, como o Programa Bolsa Família, o Programa Minha Casa Minha Vida, além de promover a expansão do acesso à Educação Superior por meio do Programa Universidade para Todos (ProUni). Essas políticas contribuíram para a redução da desigualdade social e para a melhoria das condições de vida de milhões de brasileiros, o que também contribuiu sobremaneira para a eleição da sua sucessora.

Neste contexto, em que há um inegável esforço do Poder Executivo para promover a equidade, garantidora da igualdade em sociedades tão desiguais econômica, política e socialmente como o Brasil, a epistemologia O Direito Achado na Rua surge como protagonista na reflexão a ser feita sobre como o alargamento do conceito de acesso à justiça precisa ser absorvido pela norma, já que o objetivo dessa é garantir que sejam respeitados os direitos fundamentais prescritos pela Carta Magna de 1988.

Dilma Rousseff, à época, nunca havia sido candidata a cargo eletivo, mas sempre desempenhou funções técnicas e, no Governo Lula, exerceu a função de Ministra de Minas e

¹³⁵ CONSULTOR Jurídico. PF deve buscar eficiência sem espetacularização. **Revista Consultor Jurídico**. Brasília: Conjur, 2011.

¹³⁶ PEIXOTO, Fabrícia. Era Lula chega ao fim com emprego recorde e risco inflacionário. **BBC News Brasil**. São Paulo: BBC, 2010. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/12/101227_eralula_economia>. Acesso em: 2 fev. 2023.

Energia e de Chefe da Casa Civil. Em sua campanha, buscou transmitir a mensagem de que daria continuidade às políticas e aos programas sociais implementados pelo governo Lula. A sua candidatura também foi marcada pela representatividade de gênero, uma vez que ela foi a primeira mulher a concorrer à presidência.

Durante o período eleitoral, no ano de 2010, o Brasil desfrutava de uma situação econômica relativamente estável, com baixo desemprego e expressivo crescimento econômico. A campanha eleitoral de Dilma Rousseff apresentou também propostas para enfrentar os desafios econômicos e garantir a estabilidade e o crescimento do país.

Sua candidatura à presidência contou com uma ampla aliança política, que incluiu partidos como o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB, hoje MDB) e outros partidos menores. Essa aliança foi fundamental para garantir o apoio político necessário durante a campanha eleitoral e na formação de uma base de apoio no Congresso Nacional após a eleição.

A eleição deste ano foi bastante acirrada, com uma competição intensa entre os principais candidatos. Dilma Rousseff enfrentou o candidato José Serra, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e Marina Silva, do Partido Verde (PV), entre outros. A eleição de Dilma Rousseff foi histórica, uma grande conquista na luta constante por mais participação feminina na política brasileira.

Durante esse período, o STF, a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro, foi chamada a se posicionar julgando casos emblemáticos, de grande repercussão e interesse social, envolvendo temas como corrupção, direitos humanos, questões sociais e políticas, como as ações referentes à Lei da Ficha Limpa, a legalização do aborto em casos de anencefalia, o reconhecimento de direitos para casais do mesmo sexo e a demarcação de terras indígenas. Essas decisões envolveram debates e controvérsias tanto na sociedade quanto no próprio Judiciário.

O Poder Judiciário também enfrentava um aumento significativo da demanda judicial, resultando em uma quantidade expressiva de processos em tramitação. Isso gerava congestionamento nos tribunais e dificuldades na celeridade e na efetividade da prestação jurisdicional. A lentidão na tramitação dos processos era um problema persistente no Judiciário brasileiro em 2010. A demora na resolução dos casos afetava a confiança dos cidadãos no sistema judicial, tornando ainda mais difícil o acesso à justiça, já que a má fama, de que a Justiça brasileira acumulava processos, era de conhecimento geral e motivo de piada, o que fazia com que muitos cidadãos sequer cogitassem acessar o Judiciário para resolução de algum conflito.

Para lidar com o crescimento da demanda processual e buscar melhorar a eficiência do sistema, foram implementadas diversas reformas e medidas de modernização no Poder

Judiciário. Após a aprovação da Emenda 45, em 2011, o CNJ continuava trabalhando no aprimoramento de mecanismos de otimização dos processos no Judiciário, como a apresentação da súmula vinculante e a repercussão geral, apresentando bons resultados, especialmente quanto ao número de processos em trâmite no STF. Por outro lado, nos primeiros levantamentos feitos pelo CNJ, os processos de primeira instância nos tribunais regionais e estaduais mostravam que o Judiciário brasileiro apresentava taxas imutáveis de 60% (sessenta por cento) todos os anos, enquanto o número de processos só subia. Isso significa que, em menos de dez anos, o número de processos em trâmite no país estava por volta de sessenta milhões nos tribunais, varas e juizados especiais em todo o território, em menos de dez anos, esse número já ultrapassava dos oitenta milhões, isso em 2011.¹³⁷ Esses dados são importantes para documentar o cenário em que se encontrava a resolução de litígios pelo Poder Judiciário, que, ao aplicar ao Sistema de Justiça o conceito restrito dado pelo Direito Positivista de "acesso à justiça" como "acesso ao Judiciário", a garantia constitucional de direito igualitário de acesso à justiça continuava não sendo cumprida.

Em âmbito legislativo, a apresentação do Anteprojeto de novo Código de Processo Civil,¹³⁸ formada por comissão de juristas do Senado Federal, presidida pelo Ministro Luiz Fux, à época, Ministro do STJ, o Congresso Nacional, estava em processo de discussão e tramitação legislativa.

O presidente do Senado, Sen. José Sarney, em sua apresentação disse que o Senado Federal estava atuado em colaboração efetiva com o Poder Judiciário, fosse na propositura de leis que tornam efetivas a aplicação da justiça, principalmente no âmbito do Pacto Republicano. Para o Presidente do Senado, a Comissão de Juristas foi encarregada de elaborar o anteprojeto e

[...] trabalhou arduamente para atender aos anseios dos cidadãos no sentido de garantir um novo Código de Processo Civil que privilegie a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação, além do estímulo à inovação e à modernização de procedimentos, garantindo o respeito ao devido processo legal.¹³⁹

Diante desse contexto, Sarney reforçava que o acesso à justiça estava para além dos

¹³⁷ JUSTIÇA em números 2022. (ano-base 2021). **Relatório de 2033 a 2010**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

¹³⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Anteprojeto do novo Código de processo civil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496296>>. Acesso em: 2 fev. 2023.

¹³⁹ Ibidem.

processos judiciais e que as políticas ou normativos, que promoviam mais demandas judiciais, poderiam impactar na morosidade da prestação jurisdicional. Haveria que se encontrar novas formas de solucionar conflitos que não fossem somente pelo Judiciário, sendo necessário encontrar novas políticas de resolução de conflitos, capazes de resolver uma controvérsia, sem que precise necessariamente passar pelo Judiciário para terem sua resolução; a mediação de conflitos então ganha espaço e grande repercussão social, já que, como se percebe, a urgência de se garantir o acesso à justiça partia de um direito fundamental.

2.2 A perspectiva da SRJ: o acesso à justiça para além do Judiciário

No dia 2 de janeiro de 2011, o então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, em seu discurso de posse, afirmou que “O Poder Executivo, indiscutivelmente, muito pode apoiar e colaborar com a modernização e a agilização deste sistema (de Justiça), bem como com a ampliação do acesso à justiça.”¹⁴⁰.

No ano de 2011, permaneceu como Secretário Interino da Secretaria de Reforma do Judiciário, Marcelo Vieira de Campos, quando a Secretaria teve destaque nas seguintes políticas: i) implementação de núcleos de Combate à Violência Doméstica; ii) núcleos de Justiça Comunitária; iii) atividades itinerantes de atendimento na Cidade de Deus e de outras localidades do estado do Rio de Janeiro; iv) cursos voltados à capacitação comunitária e combate à tortura para operadores do direito; v) participação na implementação do projeto-piloto do Sistema de Informações de Registro Civil (SIRC), tudo feito por meio da informatização dos cartórios, bem como com o apoio e a aquisição do Papel de Segurança para emissão dos documentos de Registro Civil.¹⁴¹

Em dezembro de 2011, quando a pesquisadora assumiu a Chefia de Gabinete da Secretaria de Reforma do Judiciário e em 12 de janeiro de 2012, Flávio Croce Caetano assume como Secretário de Reforma do Judiciário. Conhecíamos o histórico e o trabalho da SRJ bem como o seu protagonismo na articulação com os poderes para a aprovação da EC n. 45 de 2004, a sua importância na articulação institucional e na promoção de políticas de justiça realizadas por meio de convênios entre diversos órgãos do Sistema de Justiça.

Assim, chegamos à conclusão de que a existência da SRJ se relacionava não só com o

¹⁴⁰ BRASIL, Ministério da Justiça. Discurso de posse do Dr. José Eduardo Cardozo. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/discurso-de-posse-do-dr-jose-eduardo-cardozo-integra/2524181>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

¹⁴¹ Mensagem Presidencial Dilma Rousseff em 2012.

processo permanente de reforma do Judiciário, mas diretamente com o fortalecimento de todo o Sistema de Justiça, e principalmente com o alargamento do conceito de acesso à justiça para promover a sua democratização no Brasil e, para isso, seria fundamental a elaboração de um Plano Nacional de Acesso à Justiça com a participação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos os órgãos do Sistema de Justiça, representantes da Sociedade Civil e a Comunidade Científica.

E foi nesse propósito que se pensava que havia ambiência política, porque o Governo do PT já tinha bastante experiência com conferências de políticas públicas e, com isso, a elaboração do Plano Nacional de Acesso à Justiça se daria por meio da participação democrática, com representantes de todos os órgãos, com etapas municipais e estaduais e, posteriormente, ele deveria ainda ser deliberado em conferência nacional. E foi com esse propósito que se elaborou o planejamento estratégico da Secretaria de Reforma do Judiciário, com a missão de tornar o Sistema de Justiça mais rápido, acessível, democrático e eficiente.

Por meio do projeto BRA/05/036, firmado em parceria com o PNUD e com a ABC, sobre o Fortalecimento da Justiça Brasileira, que teve sua vigência de 29/12/2005 a 31/12/2012, tinha-se por objetivo subsidiar o processo de reforma do Sistema de Justiça brasileiro por meio de estudos e pesquisas, recebendo o aporte de R\$ 1.258.130,78 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e cento e trinta reais); além disso, foi desenvolvido o Diagnóstico da Advocacia Pública do Brasil; houve também a conclusão de pesquisas/estudos jurídicos, sobre: a “Modernização da gestão da Justiça nos cartórios judiciais de primeiro grau”; a “Utilização da conciliação e da mediação no âmbito do Poder Judiciário”; a “Avaliação do impacto das modificações no regime do recurso de agravo e proposta de simplificação do sistema recursal do CPC”, o “Juizados Especiais Cíveis”; a apresentação de dados da pesquisa sobre decisões dos tribunais superiores, instrumentos normativos em vigor e projetos de lei em tramitação relacionados aos direitos LGBTQIA+, por ocasião da 2º Conferência Nacional LGBT.

Por meio da Portaria n. 2, de 6 de setembro de 2013, foi instituído o planejamento estratégico da Secretaria de Reforma do Judiciário, com o objetivo de orientar as ações e projetos da gestão. No planejamento, foram criados eixos estruturantes da secretaria no “Plano de Acesso à Justiça”, que se dividiam em quatro eixos, com doze projetos estratégicos, como mostra o quadro abaixo:

Figura 2 – Plano de Acesso à Justiça



Fonte: SRJ, Balanço de Gestão 2011-2014.

O primeiro eixo estratégico trata do fortalecimento do acesso à justiça, tendo como objetivo formular, implementar e promover políticas públicas de acesso à justiça. Os projetos inseridos nesse eixo foram direcionados à promoção de acesso à justiça com foco nos grupos vulneráveis da população, bem como no desenvolvimento de programas e na formulação de políticas públicas.

O segundo eixo tem como objetivo formular, implementar e promover políticas públicas de métodos e solução de conflitos e redução de litígios, para propor uma mudança de paradigma e cultura, na forma de resolução de conflitos por meio de métodos de resolução extrajudicial, promovendo a solução e o diálogo entre as partes. Busca ainda, fortalecer políticas relacionadas à autocomposição de conflitos – por meio da mediação e da conciliação. Já o processo de promoção da solução de conflitos passa pela inclusão da capacitação de operadores do direito e da sociedade civil, além da ampliação da capacidade de atendimento de unidades especializadas na disseminação de técnicas de resolução extrajudicial de conflitos, bem como

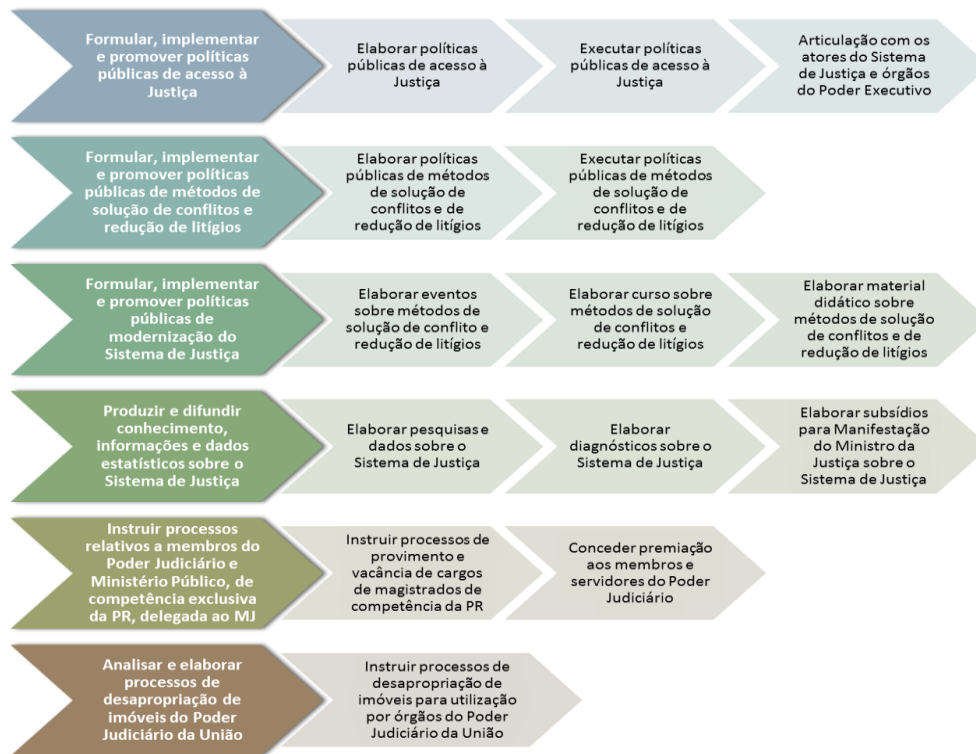
a elaboração de estudos e diagnósticos sobre o Sistema de Justiça.

O terceiro eixo tem como objetivo formular, implementar e promover políticas públicas de modernização do Sistema de Justiça, para promover um novo modelo de organização do Sistema de Justiça, que deve estar aliado à elaboração e execução de políticas de justiça que abordem a morosidade da prestação jurisdicional, as limitações na gestão judicial, e a litigiosidade excessiva que permeia o sistema como um todo.

Por último, o quarto eixo trata do aprimoramento do combate à violência, estando este relacionado ao programa prioritário do Ministério da Justiça chamado “Brasil Mais Seguro”, que tem como objetivo o combate à violência e à criminalidade no Brasil, na tentativa de reduzir os índices de criminalidade violenta e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, Sistema de Justiça criminal e sistema prisional. À SRJ, coube estimular as relações intergovernamentais no processo de implementação das câmeras de monitoramento de inquéritos e processos judiciais e promover no âmbito do programa a instalação de núcleos de justiça comunitária e da Casa de Direitos, projetos esses que serão descritos no subtópico seguinte.

Para concretização dos resultados previstos nos eixos estruturantes do planejamento, a secretaria desmembrou seus principais processos conforme a figura abaixo:

Figura 3 – Processos para garantir o acesso à justiça



Fonte: SRJ, Balanço de Gestão 2011-2014.

No que se refere à efetivação de direitos à cidadania e à justiça, o relatório de gestão da SRJ destacou: a realização do Seminário Lei Maria da Penha – 5 anos, em comemoração ao aniversário da legislação que coíbe e previne a violência doméstica e familiar contra a mulher; o Seminário Projeto de Lei Organizações Criminosas, sobre os principais aspectos do PL 6.578/2009, em parceria com as Secretarias de Assuntos Legislativos (SAL) e Nacional de Justiça (SNJ); e os Seminários sobre atendimento jurídico à população em situação de rua nas Defensorias Públicas de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos. No dia 20 de maio, a Secretaria de Reforma do Judiciário participou, em Brasília, do I Encontro Nacional de Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário brasileiro. O evento, na verdade, teve o apoio da SRJ. No dia 25 de maio do mesmo ano, a SRJ lançou o Manual de Combate à Tortura e a Assinatura de Acordo de Cooperação, em parceria com SDH, CNJ e CNMP.

A previsão física, ou seja, documentada, no início do exercício, estabelecia vinte e seis metas para a Ação: 8974 – para o Desenvolvimento de Projetos para a Democratização do Acesso à Justiça, porém, apenas treze foram realizadas; quanto à Ação: 12GE – Modernização das Instituições do Judiciário Brasileiro – Morejus, a previsão inicial era de 20 metas; das quais 12 foram realizadas. Já para a Ação: 4283 – Sistema de Gerenciamento de Cadastro de Cartórios

do Brasil, as metas, que se referiam à quantidade de acessos ao sistema, eram de 1.440.000 acessos e o resultado final atingiu 1.639.862 acessos.

Quanto à previsão financeira, o montante estipulado na LOA visava a uma possível aprovação de Emendas Parlamentares e, em razão disso não ter ocorrido, foi empenhado no exercício 2010: R\$ 5.424.397 e liquidado e pago: R\$ 3.265.962. Conforme registrado, as metas estipuladas superaram 100% (cem por cento).

Ainda se destaca que, para alcançar seu objetivo institucional, na regulamentação e no incentivo à adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, nos diagnósticos e pesquisas visando à implementação de políticas e na elaboração de um Programa Nacional de Democratização do Acesso à Justiça, havia o planejamento estratégico da SRJ, PPA 2012-2015, onde foram incluídos, no Programa (2020) Cidadania e Justiça, o objetivo da secretaria (0875), com as seguintes ações orçamentárias: 8974 “Democratização do acesso à cidadania e à justiça”; e, 2018, o “Aprimoramento do Sistema de Justiça e do portal das serventias extrajudiciais”.

2.2.1 Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça – CEJUS

Por meio da Portaria n. 136 de 22 de março de 2013, foi instituído o CEJUS, com o objetivo de organizar e coordenar as atividades técnico-científicas sobre o Sistema de Justiça brasileiro; promover diagnósticos que afetam a justiça; fornecer subsídios para formulação de políticas públicas do campo da justiça; difusão das pesquisas realizadas aos operadores da justiça e demais cidadãos e promover o diálogo com o público acadêmico.

Ainda como atribuição do CEJUS, competia coordenar os trabalhos da Comissão de Altos Estudos, espaço destinado à discussão por especialistas de temas jurídicos pertinentes aos órgãos e entidades do Sistemas de Justiça, conforme Portaria n. 135, de 29 de junho de 2012.

O espaço instituído pelo CEJUS para articulação de conhecimento e ações relacionadas aos diferentes atores do Sistema de Justiça era o projeto “Diálogos sobre a Justiça”, organizado em três eixos: revista periódica, pesquisas e seminários.¹⁴²

Tabela 2 – Temas do projejo Diálogos sobre a Justiça

ANO	PESQUISA
2011	Estudos sobre Direitos de LGBT no Brasil; I Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil.

¹⁴² MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública. **Revista Diálogos sobre Justiça**. Acesso em: 3 jul. 2023.

2012	Estudo sobre o Impacto da Gestão e do Funcionamento dos Cartórios Judiciais e a Morosidade da Justiça Brasileira: diagnóstico e possíveis soluções; Avaliação do Impacto das Modificações no Regime do Recurso de Agravo e Proposta de Simplificação de Sistema Recursal no CPC;
2013	Estudo sobre Soluções Alternativas para Conflitos Fundiários Agrários e Tradicionais; Estudo sobre Atuação da Justiça nos Conflitos Fundiários Urbanos; Estudo sobre Advocacia Popular; Estudo sobre Impacto no Sistema Processual dos Tratados Internacionais; Estudo sobre a Resolução Extrajudicial de Conflitos dos Serviços Regulados por Agências Governamentais; Avaliação do Impacto Social do Programa Justiça Comunitária.
2014	Estudo sobre a Federalização de Graves Violações aos Direitos Humanos e Estudo sobre a Violência; Estudo sobre o Tempo Médio do Processo de Homicídio; Estudo sobre a Violência Doméstica Fatal – o problema do Femicídio íntimo no Brasil; Estudo sobre Boas Práticas em Mediação.
2015	IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil; Avaliação dos Núcleos de Justiça Comunitária; Desburocratização dos Cartórios Judiciais.

Fonte: Tabela elaborada pela pesquisadora a partir de relatório apresentado pela Revista Diálogos sobre a Justiça.

Figura 4 – Ilustração das pautas do projeto Diálogos sobre a Justiça.



Fonte: SRJ, Balanço de Gestão 2011-2014.

A Comissão de Altos Estudos instituída pela Portaria Ministerial n. 1.305, de 29 de junho de 2012, constituíam colegiados que integraram o projeto “Diálogos Sobre a Justiça”, essas comissões eram compostas por juristas e representantes de órgãos e entidades, com o objetivo de avaliar, debater e elaborar propostas para o aprimoramento e a modernização da legislação relativa à democratização do acesso à justiça. Durante o período, foram criados duas comissões: a Comissão de Altos Estudos em Reforma do Judiciário, instituída pela Portaria n. 4 de 30 de outubro, e a Comissão de Altos Estudos em Direitos Humanos, instituída pela Portaria n. 5, de 5 de novembro de 2012.

2.2.2 Atlas de Acesso à Justiça

O projeto Atlas de Acesso à Justiça foi normatizado pela Portaria n. 3007, de 28 de novembro de 2012, e insere-se na visão de promoção da justiça como serviço público, de forma a garantir atendimento e informação aos cidadãos. O normativo apresenta como objetivo geral do Projeto Atlas: o mapeamento de todo o sistema de proteção e de efetivação de direitos individuais e coletivos do país, de modo a facilitar o conhecimento pelo cidadão não somente

dos seus direitos fundamentais e básicos, mas, especialmente, das vias de acesso à justiça existentes em todas as regiões do País.

Possuía três premissas básicas: a) o diagnóstico de que o acesso à justiça depende do conhecimento dos potenciais usuários da justiça – direitos, deveres, funções, instituições e serviços; b) em relação ao grande número de informações disponíveis, há dispersão e confusão na forma como essas informações são apresentadas ao público; c) o acesso à justiça é menor que a demanda potencial, consideradas as diferenças nas condições socioeconômicas da população – haveria em demasia em alguns setores e em escassez noutros. A síntese das premissas resume o objetivo do projeto: ampliar o nível de conhecimento para melhorar os índices de acesso à justiça.

Em dezembro de 2013, foi lançado o Portal Atlas de Acesso à Justiça (www.acessoajustica.gov.br), resultado de cooperação entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Brasília – UNB – que tinha como objetivo: a construção de um mapa georreferenciado do Sistema de Justiça, a elaboração e divulgação de indicadores nacionais de acesso à justiça e a construção de conteúdos de educação e direitos.¹⁴³

A amplitude do Sistema de Justiça acabou refletida na matriz informacional do Atlas. As informações disponibilizadas aos cidadãos no Portal foram integradas pelo conjunto das unidades de serviços em âmbito judicial – composto pelo conjunto de órgãos do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil – e extrajudicial – composto por instituições e órgãos que atuam na captação e resoluções de demandas relacionadas a conflitos interpessoais. Nessa seara, foram publicadas o primeiro e segundo caderno de indicadores, com o objetivo de elaborar indicadores nacionais de acesso à justiça.

Para a construção dos indicadores, foram necessários esforços de sistematização e mobilização, criando novos conhecimentos e estratégias. Primeiramente, foram elaborados e adotados dois conceitos básicos: o de acesso à Justiça e o de Sistema de Justiça. O primeiro foi definido como a possibilidade de um indivíduo ou grupo de apresentar uma demanda do Sistema de Justiça e vê-la respondida. Essa definição permitiu a identificação de elementos concretos de medição. De modo simplificado, considerou-se: a) a capacidade de oferta de serviços do Sistema de Justiça; e b) a disposição da sociedade em demandar serviços ao Sistema de Justiça. Tais elementos foram relacionados de modo ponderado à população de uma determinada área.

¹⁴³ Termo de cooperação n. 5/2012.

Assim, identificaram-se duas dimensões essenciais: a) Sistema de Justiça na dimensão institucional-ofertante; e b) dimensão social-demandante. A interação entre essas dimensões tornou-se a base do Indicador Nacional de Acesso à Justiça – INAJ. O Sistema de Justiça foi entendido como um conjunto de subgrupos essenciais: a) o judicial; b) o essencial à justiça, e c) o extrajudicial. Essa configuração permitiu a aferição básica para a composição dos índices, já que pôde ser quantificada.

O projeto sistematizava indicadores dos órgãos do Sistema de Justiça, e pretendia promover a discussão com a comunidade científica, os operadores do direito e a sociedade brasileira, para o permanente aprimoramento do sistema.

Estudos preliminares, realizados por colaboradores da Secretaria de Reforma do Judiciário e da UNB, indicaram a necessidade de se estabelecer relações entre o Sistema de Justiça e a sociedade.¹⁴⁴ Foi necessário traduzir os elementos do fenômeno social (Sistema de Justiça e sociedade) em grandezas (em uma associação de um número com um objeto). Ao estabelecer essas relações entre grandezas, extraiu-se conhecimento acerca de fenômenos físicos e sociais para tentar compreendê-los e explicá-los. Neste caso, pretendia-se mensurar o acesso à justiça.

2.2.3 A Casa de Direitos

As Casas de Direitos eram equipamentos públicos onde se concentravam serviços de acesso à justiça e à Cidadania. Foram criadas para aproximar o poder público estatal da população em situação de vulnerabilidade territorial, econômica e social.

O público-alvo da política pública da Casa de Direitos é a população que, por razão de sua idade, gênero, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontra dificuldades em exercer plenamente os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico perante o Sistema de Justiça.

A Casa de Direitos era composta por serviços essenciais e adicionais, em que os essenciais eram o núcleo de Justiça Comunitária e o atendimento jurídico gratuito; em cada Casa de Direitos, que, além de sua atuação tradicional, é responsável por aproximar a comunidade das instituições e dos serviços ali oferecidos e por fornecer um diagnóstico mais preciso sobre as necessidades daquela comunidade. O segundo objetivo é possibilitar a flexibilidade da

¹⁴⁴ CADERNO de indicadores: Confira o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil. Atlas do Acesso à Justiça no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/confira-o-atlas-do-acesso-a-justica-no-brasil-1>>. Acesso em: 7 jul. 2023.

política, para que consiga se adaptar não somente às condições estruturais de cada instituição no local de implementação, mas também às necessidades de cada comunidade. Os serviços adicionais eram disponibilizados pelos órgãos do Governo Federal, governos estaduais e municipais, Sistema de Justiça, notários e sociedade civil.

Figura 5 – Modelo de Gestão Casa de Direitos



Fonte: SRJ, Balanço Fonte: Apresentação da SRJ sobre a Casa de Direitos elaborada pela equipe no qual esta pesquisadora fazia parte. o de Gestão 2011-2014.

Em dezembro de 2013, foram implementadas três Casas de Direitos nos estados do Rio de Janeiro, Alagoas e Paraíba e, em dezembro de 2014, foram implementadas cinco Casas de Direitos nos Estados do Rio Grande do Norte, São Paulo, Distrito Federal e Paraná, totalizando assim oito unidades.

As Casas de Direitos prestavam os seguintes serviços:

- Informações sobre acesso a Direitos;
- Emissão de documentos de registro civil;
- Atendimento pelos Tribunais de Justiça Estaduais, incluindo informações sobre processos em andamento;
- Atendimento pelos Tribunais Federais, incluindo informações trabalhistas e

previdenciárias sobre acesso a Direitos e documentação;

- Atendimento jurídico pela Defensoria Pública dos Estados e da União;
- Justiça Comunitária: mediação comunitária; a articulação de redes sociais; educação e conscientização em direitos.

O projeto conta com as parcerias dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, Ministério Público, Defensoria Pública da União e dos Estados, OAB, INSS, Caixa Econômica Federal, Universidades, Prefeituras, Governos Estaduais e Cartórios.

2.2.4 Justiça Comunitária

Em 2000, a Justiça Comunitária teve início com um projeto-piloto implantado no Distrito Federal após vencer o 2º Prêmio Innovare, em 2005, e foi elevada pelo Ministério da Justiça ao status de política pública com investimentos permanentes, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, sendo coordenada pela SRJ.

Os Núcleos de Justiça Comunitária são espaços de promoção de direitos e de aplicação da mediação de conflitos, que se destinam a inserir a cultura do diálogo nas comunidades vulneráveis. Os Núcleos complementam o Sistema de Justiça oficial, promovendo a democratização do acesso à justiça e a prevenção de conflitos; ao disponibilizar informações sobre direitos e cidadania por meio de agentes comunitários, que atuam em três eixos: mediação comunitária de conflitos, educação para os direitos e a articulação comunitária.

A SRJ resenhou o projeto para uma proposta nacional, fomentou a implementação de mais de 90 (noventa) núcleos de Justiça Comunitária, com recursos orçamentários do PRONASCI e próprios da SRJ, sendo que um dos grandes desafios quando estive na SRJ era a sustentabilidade para manutenção dos núcleos, e foi nesse sentido que o projeto sempre foi atrelado a programas prioritários do Governo Federal, a exemplo do PRONASCI e do BRASIL MAIS SEGURO.

Estes núcleos contavam com convênios feitos com entidades selecionadas por meio de editais, havendo, portanto, participação da sociedade por meio de governos municipais e estaduais, sociedade civil e de setores do Sistema de Justiça, como tribunais, defensorias e secretarias com foco nos direitos humanos. E, para garantir uma ênfase para os núcleos que atendiam regiões em que a população estivesse em situação crítica de vulnerabilidade social e com grandes índices de violência, houve uma combinação dos núcleos de justiça com a Casa de Direitos.

Contudo, com impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, este projeto deixa de ser uma prioridade do governo, que cortou investimentos e desmotou aos poucos a estrutura formada até então. Todo o processo na tentativa de institucionalização da Justiça Comunitária, que rendeu bons frutos até então, nos governos Lula e Dilma, como uma política nacional, é interrompido; mas a semente já estava plantada e a busca por um marco legal para regulamentar as ações desenvolvidas ao longo do projeto.

Foram implementados doze núcleos nos estados nos seguintes: Paraíba, Maranhão, Goiás, Santa Catarina, Mato Grosso, Sergipe, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e Rondônia.

2.2.5 Medalha Nacional de Acesso à Justiça

A Medalha Nacional de Acesso à Justiça “Ministro Márcio Thomaz Bastos” foi instituída pela Portaria n. 2167, de 31 de maio de 2013. A concessão de medalha ocorre anualmente para as pessoas físicas e jurídicas que se distinguem pela prestação de contribuições relevantes para a promoção, ampliação e democratização do acesso à justiça no Brasil, visando a incentivar os possíveis agraciados na contínua parceria em busca de um Sistema de Justiça mais rápido, acessível, democrático e eficiente.

A Medalha poderá ser conferida *post mortem*, fazendo-se a entrega aos familiares do agraciado ou a quem por eles indicado. Em 2014, a 1ª entrega da homenagem ocorreu conjuntamente com o evento em comemoração aos 10 Anos da Reforma do Judiciário.

2.2.6 O III Pacto Republicano

O III Pacto Republicano foi uma tentativa de parceria entre o Executivo, Legislativo e Judiciário para execução de um conjunto de medidas para acelerar e tornar a justiça mais acessível ao cidadão. Tinha o propósito de fortalecer os mecanismos de proteção aos direitos humanos e ampliar o acesso à justiça.¹⁴⁵

O terceiro Pacto Republicano tinha o apoio da então presidenta Dilma Rousseff e seria o próximo passo a ser dado, em acordo entre os três poderes, no atendimento à proposta de garantir acesso à justiça a toda a população, o que vinha acontecendo principalmente por esforço do Executivo nos governos do PT com a criação da SRJ, a movimentação para aprovação da

¹⁴⁵ BRASIL, Senado Federal. **III Pacto Republicano deve ser um dos principais temas da comissão.**

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2011/02/09/iii-pacto-republicano-deve-ser-um-dos-principais-temas-da-comissao>>. Acesso em: 3 fev. 2023.

Emenda Constitucional n. 45 e a aprovação de 20 projetos de lei neste sentido até o segundo pacto republicano, tais como o inventário e partilha, a simplificação dos procedimentos de divórcio, a ampliação dos juizados especiais das Defensorias Públicas, entre outros.¹⁴⁶

Em entrevista para essa pesquisa com ex-Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano¹⁴⁷ diz que o governo Dilma foi uma fase política do Brasil muito peculiar. Segundo ele, o período de 2012 a 2015 pode ser dividido em dois momentos diferentes: o primeiro, teve muito desenvolvimento e grandes eventos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, e o segundo foi marcado pelas manifestações de junho de 2013, o que mudou radicalmente como as coisas eram feitas. Quando ele foi para Secretaria, a equipe tinha uma meta que era compartilhada pelo Ministro da Justiça e até pela Presidência da República, de fazer um III Pacto Republicano pela Justiça. Mas logo perceberam que o protagonismo estava com quem presidia o CNJ. Ainda de acordo com os Ex-Secretário, eles passaram este momento por 2 ou 3 presidentes do CNJ, e, quando entraram, o ministro Peluso estava de saída do CNJ. Um deles foi o ministro Ayres Brito, que ficou pouco tempo. Para a pauta em questão, o III Pacto, era interessante a permanência do ministro Peluso ou de Ayres Brito, já que ambos tinham uma minuta do pacto. Quando Ayres sai, entra o Joaquim Barbosa, e esse também chegou a conversar um pouco a respeito da necessidade de aprovação do pacto, mas isso não andou devido ao julgamento do Mensalão.

A minuta do III Pacto Republicano foi analisada e revisada pela equipe da SRJ, e seu texto chegou a ser atualizado por meio de reuniões entre a SRJ e a Secretaria-Geral do CNJ e, em sua última versão, de agosto de 2013, tinha os seguintes eixos:

- combater com eficácia a corrupção e a improbidade administrativa;
- garantir a razoável duração do processo, assim o judicial como o administrativo;
- democratizar o acesso à justiça; e
- fortalecer as instituições do Sistema de Justiça.

Entre as propostas vinculadas ao terceiro pacto, havia a previsão das seguintes ações: o combate à corrupção e a efetiva punição dos responsáveis em todas as esferas públicas, a recomposição e a defesa do erário, que exigem o constante aperfeiçoamento das instituições, além da incessante melhoria e modernização dos instrumentos fiscalizatórios; buscavam também obter um equilíbrio entre tempo e processo, efetivando o direito constitucional à

¹⁴⁶ Ibidem.

¹⁴⁷ Entrevista concedida e respondida à esta pesquisadora para a presente dissertação, em 2 de junho de 2023, e transcrita pela mesma conforme anexo.

razoável duração do processo, desenvolvendo o aumento da qualidade dos serviços de prestação jurisdicional e administrativa; o cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente a erradicação da pobreza, da marginalização e da desigualdade social, o que pressupõe a existência de um Sistema de Justiça independente e dotado de capacidade para responder, concreta e adequadamente, às demandas de todos os segmentos da sociedade; a adoção, pelos três Poderes, de medidas para qualificar as instituições do Sistema de Justiça, com instrumentos e políticas aptas ao cumprimento de sua missão constitucional, notadamente a de garantir o real acesso aos seus serviços de forma igualitária e universal.

Quanto às ações referente ao eixo de fortalecimento das instituições do Sistema de Justiça, que tinham como objetivo a busca pela democratização do acesso à justiça e a efetivação desta proposta, passam necessariamente pelo fortalecimento das instituições que compõem o seu sistema, diante da exigência de uma nova cultura de assistência judiciária para que se atinja tal democratização, mas principalmente sobre a necessidade de expandir o conceito e, conseqüentemente, o acesso à justiça. A SRJ priorizou a relevância do papel desempenhado pela Defensoria Pública enquanto garantidora do acesso à prestação jurisdicional, trazendo também a necessidade de sua ampliação, fortalecimento e reestruturação, seja da União ou dos estados, garantindo que estejam presentes em todas as Comarcas e Seções Federais do Brasil, sendo essa a principal medida para garantir a assistência jurídica aos hipossuficientes estipulada pela Constituição Federal.

De acordo com os eixos temáticos, as propostas foram subdivididas em ações legislativas e administrativas:

Tabela 3 – Minuta para despacho da Secretaria de Reforma do Judiciário

AÇÕES LEGISLATIVAS	AÇÕES ADMINISTRATIVAS
<ul style="list-style-type: none"> – PEC 209/2012. Versa sobre a arguição da relevância da questão federal para apreciação do recurso especial. – Anteprojeto de lei para estabelecimento do marco legal da mediação e da conciliação. – Anteprojeto de Decreto para instituição da Estratégia Nacional de Prevenção e Redução de Litígios – ENAPRE – PL 2.214/2011. Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho. – PLS 606/2011. Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para disciplinar o cumprimento de 	<ul style="list-style-type: none"> – Apoiar o estabelecimento de acordos com órgãos e entes públicos para a desistência de conjuntos de ações em matérias já decididas pelos Tribunais. – Apoiar a criação e aperfeiçoamento dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos nos Tribunais. – Apoiar a criação de banco de dados de ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta que permita a obtenção de informações sobre processos em andamento ou extintos, de

<p>sentença e a execução de títulos executivos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.</p> <p>– PL 3.427/2008. Acrescenta à CLT o art. 818-A, altera os arts. 195 e 790-B e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 195 e os §§ 4º e 6º do art. 852-A, para dispor sobre ônus da prova nas reclamações sobre insalubridade e periculosidade e estabelecer critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.</p> <p>– PL 5.081/2009. Regulamenta a prestação de garantias extrajudiciais no âmbito da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União.</p> <p>– PL 5.082/2009. Dispõe sobre a transação tributária.</p>	<p>modo a evitar a multiplicidade e a proliferação de demandas originadas por fatos comuns.</p> <p>– Ampliar as câmaras de conciliação para a solução administrativa de litígios com envolvimento ou interesse de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, tais como os litígios no âmbito das agências reguladoras e aqueles que envolvem a demarcação de terras indígenas.</p> <p>– Adotar medidas que aperfeiçoem e acelerem, de forma unificada, a implantação do Processo Judicial Eletrônico em todos os tribunais, assim como a capacitação dos operadores do Direito para a sua utilização.</p> <p>– Aprovação de proposta de dotações orçamentárias específicas destinadas à infraestrutura e instalações do Processo Judicial Eletrônico em todos os tribunais.</p>
<p>– Anteprojeto de PEC para reforma do Poder Judiciário.</p> <p>– PL 4.484/2012. Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências (aprová-lo em detrimento do PL 5.138/2009, apenas com supressão da expressão “e o órgão do Poder Legislativo correspondente” da parte final do § 2º do art. 46, bem assim a expressão “do Ministério da Justiça” do final do caput).</p> <p>– PL 6.128/2009. Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências.</p> <p>– PEC 32/2010. Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar lhe a competência.</p> <p>– PL 4484/2012. Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.</p>	<p>– Instituir política nacional de segurança para a Magistratura, em ordem a garantir as efetivas condições de prestação jurisdicional com toda a tranquilidade e independência funcional.</p> <p>– Apoiar a autonomia funcional e administrativa das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>– Promover a interiorização das Defensorias Públicas, incentivando a União, os Estados e o Distrito Federal a criarem ou aumentarem o número de cargos a fim de ampliar o atendimento para todas as comarcas e seções e subseções judiciárias que ainda não contam com a respectiva atividade.</p> <p>– Formular e implementar medidas que promovam a humanizada melhoria do sistema penitenciário brasileiro, em especial a aplicação das penas e medidas alternativas e as cautelares diversas da prisão.</p> <p>– Ampliar e melhorar as instalações físicas das delegacias de polícia e estabelecimentos prisionais em geral.</p>

<p>– PEC 82/2011 (Senado) / PEC 207/2012 (Câmara). Altera o art. 134 da Constituição Federal.</p> <p>– PEC 247/2013. Altera o “Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça” do “Título IV – Da Organização dos Poderes” e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Observação: necessidade de esclarecer o que são “unidades jurisdicionais”).</p>	<p>– Intensificar ações de monitoramento da execução penal e das prisões provisórias por meio da implementação de sistema integrado.</p> <p>– Implementar medidas tendentes a possibilitar a extinção de carceragens em delegacias de polícia.</p> <p>– Implementar medidas tendentes a possibilitar a extinção do déficit de vagas em presídios femininos.</p> <p>– Ampliar e melhorar as instalações físicas das unidades de internação coletiva de adolescentes e jovens, na perspectiva de sua modelar humanização.</p>
<p>– Envio do Anteprojeto de Emenda à Constituição de Criação do Conselho Nacional da Defensoria Pública;</p> <p>– Aprovação da PEC 144/2007(Poder Executivo) – apensada à PEC 487/2005: Garante autonomia técnica e funcional à Defensoria Pública.</p> <p>– Aprovação da PEC 207/2012 (Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM): Garante às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária;</p> <p>– Envio do Anteprojeto de criação do Fundo de Modernização da Defensoria Pública dos Estados e do Anteprojeto de Lei Complementar em substituição ao PLP 114.</p>	<p>– Assinatura do Pacto Nacional pela Defensoria Pública;</p> <p>– Provimento de 789 cargos da Defensoria Pública da União (Lei 12.763/2013);</p> <p>– Financiamento para aparelhamento físico da Defensoria pelo BNDES;</p> <p>– Entrega do Projeto-referência e guia de procedimentos (BNDES).</p>

Fonte: Elaboração de tabela foi feita por esta pesquisadora e a fonte foi o arquivo salvo com nome “arquivo III Pacto Republicano – versão de trabalho de 28-08-2013 – MINUTA PARA DESPACHO”, elaborada durante o período em que a pesquisadora estava na equipe da SRJ.

A minuta do III Pacto Republicano previa ainda a constituição de um Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto, com representantes a serem indicados pelos seus signatários.

Contudo, com o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, houve enfraquecimento das políticas públicas de justiça que eram conduzidas pela SRJ e no Governo Michel Temer o terceiro Pacto Republicano continuou a ser discutido no Congresso, com francos apoiadores de sua aprovação, mas também contando com uma grande resistência.

Já no governo de Jair Bolsonaro, novamente a adoção do pacto ganha destaque, com o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Rodrigo Maia, propondo que o texto seja

revisto para que não tenha um caráter de “cheque em branco” dado ao Poder Executivo¹⁴⁸ na execução das propostas trazidas por ele. Fato é que, até o presente momento, a aprovação do pacto está em suspenso. No entanto, com a chegada do terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, responsável pela criação da Secretaria de Acesso à Justiça, em 2023, abre uma nova perspectiva para a pactuação.

2.2.7 Escola Nacional de Mediação e conciliação – ENAM

Criada em 2012, a Escola Nacional de Mediação – ENAM, tem como principal tarefa promover cursos e eventos sobre técnicas de autocomposição para operadores do direito e da sociedade em geral.

A ENAM é um instrumento que busca, de forma ampla e gratuita, contribuir com a formulação e a oferta de capacitações, treinamentos, materiais pedagógicos e didáticos e pesquisas acadêmicas sobre os meios autocompositivos¹⁴⁹ de solução de conflitos.

Autocompositivos porque, ao contrário dos meios heterocompositivos de solução de conflitos, tal qual o processo judicial típico, são aqueles definidos pelos próprios sujeitos em disputa que, através da boa conversa e do bom acordo, constroem juntos os caminhos e as saídas que levarão ao desenlace de seu problema.

Sejam mediadas por um profissional devidamente capacitado, seja diretamente, por meio dos expedientes da negociação, as partes se comunicam para identificar as reais causas do conflito e as possíveis soluções. Uma vez consensuadas, mostra-se a experiência na qual dificilmente deixam de cumprir o acordo alcançado, porque reconhecem nele o resultado de suas próprias aspirações, interesses e anseios.

Contudo, não há espaço para amadorismo. Os meios autocompositivos necessitam de profissionais capacitados, que entendam a filosofia e a metodologia da proposta, saibam identificar os casos que podem ou não ser conduzidos de maneira dialógica, bem como que tenham domínio sobre as técnicas e os procedimentos utilizados tanto na mediação e na conciliação, quanto na negociação.

A ENAM busca justamente fornecer, de forma ampla e gratuita, capacitações que desenvolvam e aperfeiçoem essas competências. Por meio de cursos presenciais e à distância,

¹⁴⁸ Desde a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário pelo presidente Lula em 2003, as propostas de reforma do Judiciário sempre foram vistas com receio por componentes dos outros poderes que, ao invés e se juntarem no esforço por uma justiça mais acessível, mesmo após os resultados positivos, se apoiavam na argumentação da necessidade de independência entre os poderes.

¹⁴⁹ Processo judicial em que os são os próprios sujeitos em disputa, através de conversa e acordo, constroem juntos os caminhos e as saídas que levarão ao desenlace de seu problema.

além do desenvolvimento de material bibliográfico, a ENAM dissemina a cultura do diálogo e as técnicas de autocomposição de conflitos.

Foi elaborado pela equipe da Secretaria um fluxo para elaboração dos cursos que deveriam ser ofertados pela SRJ, em sua maioria oferecidos na modalidade à distância. Foram elaborados os seguintes cursos de capacitação: Fundamentos da Mediação Comunitária; Resolução Consensual de Conflitos que Envolvem Políticas Públicas; de Mediação Básica; Noções Básicas de Negociação e Conciliação para Representantes de Empresas.

A ENAM ofereceu diretamente o curso Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas. Além disso, em parceria, foram oferecidos cursos para AGU, Guarda Civil de São Paulo e MP/MG; a ENAM tinha como perspectiva instituir o programa de capacitação presencial em Mediação Comunitária, oferecer novas edições do curso Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas, bem como estruturar os programas de capacitação de multiplicadores.

Diante da necessidade de se produzir material para os cursos da ENAM, surgiu a proposta de reunir colaboradores voluntários para escrever manuais específicos para suas áreas de atuação, e assim várias parcerias institucionais foram estabelecidas. Houve também um fluxo de atividade e a elaboração do Manual para a Defensoria Pública, Manual de Mediação Judicial, Manual para Advogados, Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público e do Manual para Preposta das Empresas, bem como a reedição do Manual de Mediação básica.

2.2.8 Estratégia Nacional de Não Judicialização – ENAJUD

A Estratégia Nacional de Não Judicialização – ENAJUD foi instituída pela Portaria Interinstitucional n. 1186, datada de 02 de julho de 2014, e assinada pelo Ministro da Justiça, pelo Ministro da Advocacia-Geral da União, pelo Ministro da Previdência Social, bem como, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

A ENAJUD é uma articulação interinstitucional e multidisciplinar entre entidades públicas e privadas, que tem como objetivo desenvolver, consolidar e difundir procedimentos, mecanismos e métodos alternativos de solução de conflitos, no intuito de promover a prevenção e a redução dos litígios, contribuir para a ampliação do acesso à justiça e para a celeridade e a efetividade dos direitos e garantias fundamentais.

Em razão da complexidade e multidisciplinaridade dessa missão, foi pensada uma metodologia de trabalho que envolva o Estado, os integrantes do Sistema de Justiça, órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil, instituições nacionais e internacionais e

os próprios cidadãos. O desenho da ENAJUD prevê a formação de Grupos Temáticos de Trabalho (GT), compostos por representantes de entidades de cada setor (Bancos, Empresas de Telecomunicações, Empresas de Varejo e Setor Público), formalizados por meio de Acordos de Cooperação Técnica; a existência de um Comitê Gestor, composto pela Secretaria de Reforma do Judiciário, pela Secretaria Nacional do Consumidor, pela Advocacia-Geral da União e pelo Conselho Nacional de Justiça, além de representantes e suplentes de cada GT; e, por fim, a criação de um Fórum de Apoiadores composto por entidades ligadas aos diversos setores e/ou que tenham interesse nas ações propostas pelos grupos. Essa organização, bem como as responsabilidades e composições dos Comitês e Grupos de Trabalho, estão descritas no segundo capítulo da Portaria ora apresentada.

É oportuno enfatizar que a estratégia foi construída democraticamente com os quatro principais grupos da sociedade que serão por ela afetados: o setor público, o setor bancário, o setor varejista e o setor das telecomunicações. Para tanto, consultaram-se dois documentos: “Os cem maiores litigantes do Poder Judiciário”, elaborado pelo CNJ, referente ao ano de 2011; e o “Boletim do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC)”, referente aos dados das reclamações recebidas pelos PROCONS no ano de 2012.

Para o ano 2014-2015, o grande desafio é a implementação do fluxo de procedimentos e comunicações, de maneira a viabilizar a continuidade da ENAJUD, considerando a complexidade do problema conjuntural que esta visa a resolver.

Com relação ao desenho organizacional, foram identificados e criados, inicialmente, com base no contexto histórico do Sistema de Justiça, Grupos de Trabalho – GGT’S, com percentuais representativos em relação aos processos no Poder Judiciário e às reclamações nos Procons.

Assim, considerando que os setores públicos, bancos, telecomunicações e varejo são os principais litigantes do Sistema de Justiça e os principais reclamados do Sistema de Defesa do Consumidor, procedeu-se a criação desses quatro grupos temáticos de trabalho (GT).

Atualmente, funcionam no âmbito da ENAJUD quatro GTT’s: GTT Poder Público, coordenado pela Advocacia Geral da União – AGU (com quatro Subgrupos: Dívida Ativa, Caixa Econômica Federal, Servidor Público e INSS), GTT Instituições Financeiras (bancos), GTT Empresas de Telecomunicações e GTT Empresas de Varejo. Os GTTs são constituídos por meio de Acordos de Cooperação Técnica com as principais entidades e empresas correspondentes a cada um destes seguimentos.

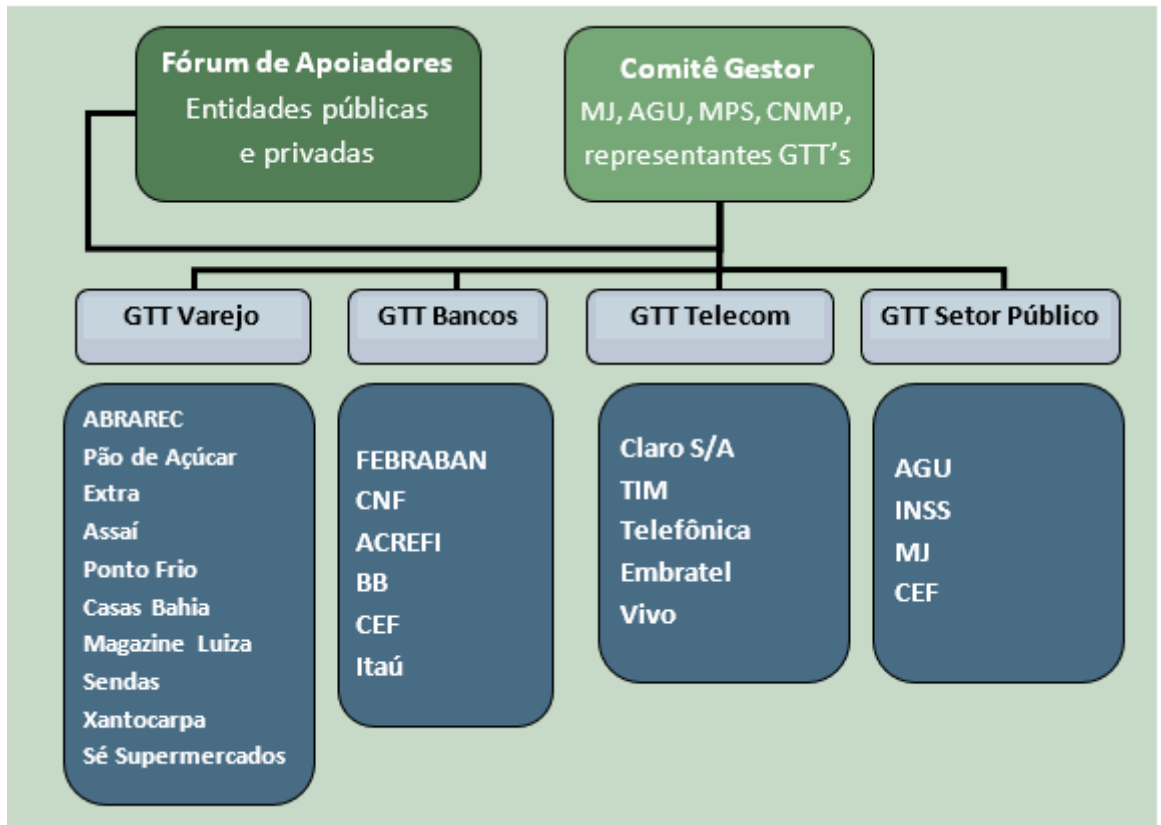
Os GTTs são responsáveis pela elaboração de planos de trabalho e pela definição de metas que condigam com os objetivos da ENAJUD, quais sejam, prevenir conflitos e

desenvolver mecanismos para tratá-los de forma não judicial. O Ministério da Justiça, por sua vez, formulou como diretriz que os GTTs poderiam definir ações em basicamente três grandes eixos: fomento a políticas internas de mediação judicial, fomento a políticas internas de mediação extrajudicial e capacitação.

Para a execução do projeto, foram realizadas, em 2014, reuniões com cada grupo de trabalho. A primeira, para sensibilização, apresentação da minuta de portaria, divulgação do planejamento, confirmação de compromisso e orientações para elaboração do plano anual; a segunda, para escolha dos representantes e suplentes que comporão o Comitê Gestor (CG), consolidação dos planos anuais de cada GT, a assinatura dos Planos de Trabalho; e as demais para acompanhamento dos Planos e avaliação das metas executadas.

Foi elaborado, também, pela Secretaria do Comitê Gestor, um organograma da ENAJUD para melhor visualização do trabalho:

Figura 6 – Organograma da ENAJUD



Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Foi elaborado também pelos subgrupos temáticos um Planos de Trabalho com as metas estabelecidas, bem com a descrição das ações e situação, demonstradas nas tabelas a seguir:¹⁵⁰

¹⁵⁰ SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 4 – Setor Público: Subgrupo Previdência e Assistência Social

Metas	Ações e Situação
Estruturar e implementar o projeto “Correto” da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS – PFE/INSS.	<p>O Projeto “Correto” tem por objetivo ajustar os critérios de apreciação de benefícios previdenciários previstos pela Instrução Normativa INSS n. 45, de 2010, às Súmulas da Advocacia-Geral da União, Pareceres Normativos da CONJUR do MPS e decisões judiciais pacificadas no STF e Tribunais Superiores.</p> <p>Criou-se, em 29 de outubro de 2014, grupo de trabalho composto por seis procuradores federais, além de um coordenador que ficou responsável, ao final, pela consolidação dos entendimentos firmados e posterior submissão à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS – PFE/INSS e à Diretoria de Benefícios do INSS – DIRBEN.</p> <p>Houve a divulgação do Projeto a todos os Procuradores Federais que atuam em matéria previdenciária, oportunizando a participação nas alterações da Instrução Normativa vigente.</p> <p>Promoveu-se a convocação dos Procuradores Federais que compõem o grupo de trabalho do Projeto Correto, resultando na apresentação de 19 sugestões de alteração na Instrução Normativa INSS n. 45/2010.</p> <p>As alterações que foram propostas têm relação com os benefícios de salário maternidade, auxílio-reclusão, aposentadoria rural segurado especial; recálculo da aposentadoria mais vantajosa; atividade especial; auxílio-acidente e justificação administrativa, temas que terão grande repercussão na análise dos requerimentos administrativos e, em consequência, na redução de demandas judiciais. As proposições tramitaram pela PFE/INSS e estão sob análise da DIRBEN.</p>
Aprimorar o monitoramento do Índice de Concessão Judicial de benefícios previdenciários – ICJ.	<p>O ICJ consiste no percentual de benefícios concedidos judicialmente em relação ao total de benefícios concedidos pelo INSS.</p> <p>O objetivo desta ação é monitorar as Agências da Previdência Social (APSs) que possuem maior impacto no Índice de Concessão Judicial (ICJ) por Superintendência. Para tanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Extraíram-se do SUIBE os indicadores do ICJ em âmbito nacional, por Superintendência. A seguir, foram selecionadas as três Gerências Executivas que mais impactam no ICJ da respectiva Superintendência. Por fim, foram selecionadas as duas APSs que mais impactam no ICJ das Gerências Executivas anteriormente identificadas, além das espécies de benefícios judiciais que são mais concedidos. ✓ Elaborou-se formulário considerando a especificidade de cada Benefício, encaminhando-se às APSs, Gerência Executivas e Procuradoria a fim de se conhecer a realidade local em relação ao INSS, à Procuradoria e ao Judiciário e os motivos para o elevado índice de concessão judicial. ✓ Foram coletadas todas as informações e está em elaboração a conclusão do levantamento.

<p>Analisar as medidas administrativas cabíveis para resolução de conflitos envolvendo benefícios assistenciais de prestação continuada – BPC-LOAS, à luz do atual entendimento do STF, visando à redução de ações judiciais.</p>	<p>Metas programadas para 2015.</p>
<p>Planejar com a Defensoria Pública da União a implantação de modelo de processamento que permita que os pedidos de assistência jurídica sejam submetidos aos programas de conciliação previstos neste plano de trabalho.</p>	<p>Realizada reunião com a Defensoria Pública da União, ocasião em que se acordou pela realização, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, do Mutirão de Conciliação Administrativa nos dias 2 e 3 de dezembro de 2014, em processos em que há recurso administrativo interposto pela Defensoria Pública.</p>

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 5 – Subgrupo Servidor Público

Metas	Ações e Situação
<p>Propor a criação de instrumento normativo que autorize Advogados Públicos de se absterem de contestar e de interpor recursos quando houver acórdão contrário à tese da União, suas autarquias e fundações públicas.</p>	<p>Elaborada minuta de Portaria a ser editada pela AGU, referente à dispensa de contestação nas hipóteses de jurisprudência consolidada. O ato está sendo revisado e posteriormente será submetido à apreciação do Advogado-Geral da União.</p>
<p>Propor a criação de instrumento normativo que autorize Advogados Públicos a se absterem de interpor recurso extraordinário, nos moldes da Port. AGU n. 227/2012, que dispensa a interposição de recurso especial.</p>	<p>Editada a Portaria AGU n. 380, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de recurso extraordinário por parte dos advogados públicos federais.</p>
<p>Continuidade, pela Procuradoria-Geral da União, do Programa de Redução de Litígios e de Aperfeiçoamento da Defesa Judicial da União nas hipóteses das Portarias AGU 260/2012 e 227/2014, tanto nos Tribunais Regionais Federais quanto no Superior Tribunal de Justiça, e do Projeto das Centrais de Negociação.</p>	<p>Foi dada continuidade ao Programa de Redução de Litígios e de Aperfeiçoamento da Defesa Judicial da União e ao Projeto das Centrais de Negociação, ambos da Procuradoria-Geral da União. Por meio da realização de palestras e oficinas, foi possível disseminar a cultura da redução de litigiosidade da AGU, o que acarretou redução substancial do número de recursos interpostos e aumento do número de acordos realizados.</p>
<p>Continuidade do programa de desistência e abstenção de recurso das autarquias e fundações nas hipóteses objeto das Portarias AGU 260/2012 e 227/2014, tanto nos Tribunais Regionais Federais quanto no Superior Tribunal de Justiça, e do Projeto de Conciliação.</p>	<p>No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU que representa judicialmente as autarquias e fundações públicas federais, houve a continuidade do programa de desistência e abstenção de recursos e do Projeto de Conciliação, que tiveram como resultado uma significativa redução do número de recursos interpostos e um grande número de acordos realizados.</p>
<p>Proposição de revisão dos pareceres normativos da AGU superados pela Constituição, pelas leis ou pela jurisprudência.</p>	<p>Foram identificados inicialmente dez pareceres normativos da AGU passíveis de revisão. Designou-se um grupo de Advogados da União para esse trabalho, e, verificando-se a necessidade de revisão, o assunto será submetido à deliberação do Advogado-Geral da União.</p>

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 6 – Subgrupo Dívida Ativa

Metas	Ações e Situação
Classificar o estoque da Dívida Ativa da União, com enfoque nos débitos irrecuperáveis.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizados encontros com instituições que possuem expertise na classificação de créditos (BACEN, PGMBH, PGESP, PGERs, CAIXA e IPEA); ✓ Analisados estudos anteriores da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre classificação de créditos.
Ampliar o protesto extrajudicial de certidões da dívida ativa – CDAs.	<p>A expansão do protesto é formada por dois projetos que estão sendo desenvolvidos concomitantemente. O primeiro projeto consiste na expansão geográfica do protesto, e o segundo refere-se à ampliação do limite de valor a ser protestado.</p> <p>No que tange à expansão geografia, a PGFN já encaminha certidões de dívida ativa a protesto para os Estados de SP, RJ, MG, ES, SC, MT, TO, CE, PB, AM, RO e para o DF. No mês de dezembro, até o dia 10, serão enviadas inscrições a protesto para os Estados do RN, e PE, e, provavelmente, serão enviadas inscrições a protesto para os estados do RS e PR. Pretende-se, até o primeiro semestre de 2015, que o protesto extrajudicial de dívida ativa da União alcance todo o território brasileiro. Para tanto, é necessária a atuação IEPTB na criação das Centrais de Remessa em cada estado e na adaptação dos sistemas de envio. Trata-se de riscos à implementação do projeto no prazo verificado, pois são fatores externos que independem da atuação da PGFN.</p> <p>O segundo projeto refere-se à criação de um novo sistema do protesto, chamado de protesto 2.0, o qual permite o encaminhamento a protesto de certidões de dívida da união cujo valor ultrapasse R\$20.000,00. Nesse sentido, enviar-se-ia a protesto inscrições passíveis de ajuizamento. O protesto 2.0 entrará em produção no início do ano de 2015, muito provavelmente no mês de março.</p> <p>No que tange à ampliação do Protesto extrajudicial, a Procuradoria-Geral Federal está atuando em duas frentes: 1) Desenvolvimento de um sistema único de dívida ativa para todas as autarquias e fundações públicas federais (SISDAT), que contará com um módulo de protesto eletrônico; e 2) Adaptação do atual sistema do INMETRO, para que ele permita o protesto eletrônico.</p> <p>Em relação à primeira frente, isto é, ao desenvolvimento do SISDAT, o módulo de protesto eletrônico só será desenvolvido depois de concluídos os módulos básicos integrantes do referido sistema de dívida ativa. Os esforços de desenvolvimento centraram-se, então:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) na recuperação da memória histórica do SISDAT, com o aproveitamento da modelagem até então desenvolvida; ii) na análise dos artefatos produzidos (casos de uso, modelagem relacional lógica e física, interfaces de usuário já confeccionadas, cadastros realizados, descrição de funcionalidades implementadas e a implementar), no intuito de seu máximo reaproveitamento; iii) na convergência do novo SISDAT com o sistema SAPIENS. <p>O SISDAT passou a integrar o SAPIENS, como um de seus módulos (o Módulo Dívida), absorvendo e aproveitando as facilidades encontradas neste sistema para a produção assistida de documentos, integração com o Poder Judiciário, para futuro ajuizamento de execuções fiscais, segurança e controles de acesso por perfis de usuário, criptografia dos termos, certidões e relatórios, possibilidade de assinatura digital das CDAs e TDAs. O Cronograma abaixo detalha o grau de evolução no desenvolvimento do modelo do novo Módulo Dívida do Sistema Sapiens:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Modulo de Inserção do Crédito para Análise: concluído – 100%

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Módulo de Inscrição/Recusa do Crédito: concluído – 100% ✓ Módulo de Relatórios: em desenvolvimento – 0% ✓ Módulo de Grupo Econômico: concluído – 100% ✓ Módulo de Garantias: concluído – 100%. ✓ Módulo de Decisões Judiciais: em desenvolvimento – 70%. ✓ Módulo de Acerto/Retificações de Parcelas Adimplidas: em desenvolvimento – 30%. ✓ Módulo de Parcelamentos: em desenvolvimento – 30%. ✓ Módulo de Protestos: em desenvolvimento – 0%. ✓ Módulo de Certidões: em desenvolvimento – 0%. <p>Há previsão de entrada em homologação para o mês de dezembro dos módulos já concluídos; e de conclusão dos módulos restantes e entrada em produção para o primeiro semestre de 2015.</p> <p>Em relação à adaptação do atual sistema do INMETRO, o SGI, houve um avanço substancial em seu desenvolvimento, visto que o módulo para encaminhamento das CDAs e GRUs para protesto por <i>web service</i> já está em fase de teste, de homologação. Assim, concluídos os referidos testes, deve-se disponibilizar essa ferramenta para os usuários em janeiro de 2015. É importante destacar que o INMETRO é a entidade representada pela Procuradoria-Geral Federal que mais possui seus créditos enviados para protestos. Dessa forma, o ganho de produtividade com a possibilidade de protesto eletrônico dos créditos do INMETRO é expressivo.</p>
Implementar o protesto de débitos de FGTS.	<p>Já existe confeccionada e acordada entre as áreas técnicas de PGFN e CAIXA minuta de Norma de Execução para regular o fluxo relativo ao protesto de CDAs de créditos do FGTS da CS da LC 110/2001. Já existe definição da unidade que implementará o piloto do projeto bem como da dimensão do volume inicial. A referida Norma de Execução ainda não foi assinada e publicada apenas em razão de ser necessária antes a renovação do Convênio que existe entre PGFN e CAIXA. O atual documento não dispõe da possibilidade de atuação da empresa pública como auxiliar da PGFN na cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>A expectativa atual é de assinatura do Convênio até final desse ano, e em seguida a publicação da Norma de Execução do Protesto.</p>
Implantar Lista de Devedores do FGTS.	<p>A criação da nova funcionalidade sistêmica, que será acessada a partir do sítio da PGFN, já foi objeto de especificação junto ao Serpro. Já existe previsão de atendimento para o desenvolvimento e início da homologação da ferramenta, 46 (quarenta e seis) dias úteis após início dos trabalhos. A PGFN tem alocado, pelo FGTS, para esse exercício, recursos disponibilizados para desenvolver a funcionalidade em apreço. O Serpro ainda não começou o desenvolvimento, tendo em vista ser necessária antes a definição de prioridades por parte da PGFN.</p> <p>Enquanto isso não se define, a equipe técnica da PGFN tem analisado as fases sistêmicas existentes no sistema operacional do crédito inscrito (FGE) visando sua adequação à condição prevista na especificação da ferramenta (só publicar na lista de devedores créditos inscritos em dívida ativa que não estejam com a exigibilidade suspensa). Essa necessidade foi diagnosticada e já está em fase final de elaboração a manifestação que redefinirá as fases existentes e as regras para inclusão dos créditos, assim como a extração dos dados que alimentarão os sistemas da PGFN responsáveis pela funcionalidade lista de devedores.</p>

<p>Apresentar Anteprojeto de Lei com reformas pontuais na Lei n. 6.830/1980.</p>	<p>Apresentado, pelo Ministério da Fazenda, proposta de alteração à Lei n 6.830/1980, a qual foi inserida pelo Deputado Relator no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n. 651. Trata-se do art. 73:</p> <p>Art. 73. A Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 7º</p> <p>II – penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia (NR)</p> <p>“Art. 9º</p> <p>II – oferecer fiança bancária ou seguro garantia;</p> <p>§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.</p> <p>§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora. (NR)</p> <p>Art. 15.</p> <p>I – ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia; e</p> <p>Art. 16.</p> <p>II – da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (NR)”</p> <p>A alteração é pontual e cuida da inclusão da previsão do seguro-garantia como modalidade de garantia do crédito cobrado judicialmente.</p> <p>Em paralelo, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União está atualizando uma minuta de anteprojeto de lei que trata integralmente do tema das execuções fiscais, com base em discussões que ocorreram no ano de 2012 com a participação da Advocacia-Geral da União. Não há prazo específico para cumprimento.</p>
--	---

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 7 – Subgrupo Caixa Econômica Federal

Metas	Ações e Situação
<p>Propor uma política de acordos para processos sobre Seguro Habitacional.</p>	<p>Elaborada proposta de política de acordos para os casos de processos judiciais envolvendo o Seguro Habitacional, apólice pública. A proposta está em fase de análise e discussão com os órgãos envolvidos (CEF, AGU, PGFN e STN) e posteriormente será encaminhada formalmente à AGU e ao Ministério da Fazenda.</p>
<p>Propor uma política de acordos para os processos envolvendo execuções fiscais do FGTS.</p>	<p>Elaborada proposta, pela Caixa Econômica Federal, que está sendo discutida internamente e posteriormente será encaminhada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.</p>
<p>Articular com a Defensoria Pública da União a implantação de modelo de processamento dos pedidos de assistência jurídica, permitindo a submissão permanente e dos casos em trâmite na DPU aos esquemas de conciliação previstos neste plano de trabalho.</p>	<p>Será agendada reunião com a Defensoria Pública da União.</p>

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 8 – Setor Privado: GTT Telecomunicações

Metas	Ações e Situação
Consolidação das ações, iniciativas e projetos existentes na ENAJUD.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Implementação do Canal 0800 para resolução de Demandas em Procon; ✓ Adesão ao sistema de resposta eletrônico de Demandas em Procon (Carta de Informação Preliminar, ou CIP Eletrônica); adesão ao portal consumidor.gov. No tocante à adesão ao consumidor.gov, cabe ressaltar que, durante o segundo semestre de 2014, as empresas de telecomunicações participantes tiveram um índice de solução de 78%, em média; ✓ Adesão a portais para resolução <i>online</i> de demandas disponibilizados pelos Procons Estaduais; ✓ Convênio com o CNJ para aumentar o número de conciliações; ✓ Política de mutirões nos tribunais para redução no número de processos; ✓ Adesão a sistemas de pré conciliação; ✓ Avaliação e melhoria contínua dos processos de atendimento, e acompanhamento dos motivos de não acordo, com vistas a avaliar as oportunidades operacionais e de procedimentos (alçadas); ✓ Requisição de encaminhamento de ofício ao CNMP e CNJ com a finalidade de solicitar informações sobre o cadastro nacional das ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e inquéritos civis criados pela portaria conjunta n. 2/11, bem como incentivo a utilização do Cadastro Nacional de Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis e Termos de Ajustamento de Conduta. ✓ Elaboração de minuta de procedimento simplificado de licenciamento de ERBs (torres) nos municípios, e a manifestação de apoio ao PL 5.013/2013.
Formação dos integrantes do Sistema de Justiça (Advogados, Juízes, Promotores, Procuradores, Defensores, dentre outros) a natureza, normas reguladoras e especificidades do serviço prestado (Formação 360°).	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração de uma matriz curricular nacional para o setor de telecomunicações. ✓ Implementação de cursos de formação para integrantes dos órgãos e entidades que integram o Sistema de justiça e de defesa do consumidor.
Elaborar estudos para identificar assimetrias regulatórias.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaborar estudos e relatórios que apresentem as assimetrias regulatórias existentes e definição de plano de ação para redução das assimetrias. ✓ Definição e execução do plano para redução de assimetrias regulatórias.
Política de capacitação de prepostos das empresas	Estabelecer incentivos para que os profissionais que atuam nas demandas do setor de Telecom se capacitem em sistemas de mediação.
Identificar e promover boas práticas de não judicialização.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Escolher e premiar a melhor prática. ✓ Elaborar e divulgar relatório de boas práticas.
Priorizar Demandas Coletivas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incentivar o fortalecimento do cadastro nacional de ações coletivas, Inquéritos Civis e Termos de Ajustamentos de Conduta – TAC de forma e restringir ações coletivas, investigações e TAC com mesmo objeto; ✓ Definir mecanismo mais eficiente de levar ao conhecimento do litigando individual a existência de ação coletiva com mesmo objeto.

Mudança de Regras para viabilizar a instalação de Torres (ERBs). Redução de conflitos relacionados a cobertura.	Realizar um levantamento das legislações de maior impacto na implantação de infraestrutura de rede e criar uma proposta de alteração legislativa Municipal, com o apoio das Assembléias Estaduais, no que se refere a questões de ordem urbanísticas, especialmente para a simplificação do processo de licenciamento das estruturas de suporte as antenas e redução de custos de implantação (taxas de implantação e renovação de licenças). Essa medida visa à viabilizar uma maior agilidade nos processos administrativos locais para a implantação dessa infraestrutura direcionada ao aumento de cobertura e capacidade e melhoria de qualidade da rede, resultando na redução de processos relacionados a este motivo.
Processos de Exigência da Taxa de Fiscalização e Funcionamento sobre Torres (ERBs)	Propor agenda às Assembléias Legislativas, solicitando a participação dos Municípios de maior expressividade, para a realização de reuniões com o objetivo de dar início à composição de propostas de alteração legislativa, sugerindo que o texto legislativo seja alinhado com a jurisprudência dominante que determina a competência legislativa da União para a aplicação das taxas de fiscalização sobre a implantação e funcionamento dos equipamentos de telecomunicações, direcionando para que as legislações municipais se limitem exclusivamente a questões de uso do solo tal qual apresentado na proposta de ação acima.
Advogados Captadores	<p>Os TED's – Tribunais de Ética e Disciplina de várias seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB tem instaurado processos e realizado ações para combater a prática de captação de clientela, o que é uma conduta disciplinar não tolerada pelo Estatuto da Advocacia (art. 34, IV da Lei n. 8.906/94) e pelo Código de Ética da Advocacia. Além disso, há notícias de advogados acusados de estelionato em razão de uso de documentos falsos, propondo ação de responsabilidade civil em face das empresas, sem terem autorização dos consumidores e muitas vezes sem sequer haver dano a ser reparado.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Apurar as decisões dos Tribunais de Ética e Disciplina das Seccionais da OAB sobre captação indevida de clientela, bem como decisões judiciais (cíveis e criminais) envolvendo advogados que tenham sido condenados por fraude. ✓ Propor para OAB criação de procedimento e regras para apurar eventuais práticas infrativas envolvendo advogados que realizam a prática de captação de clientela ou fraude.
Realização de estudo sobre a estrutura do litígio e a decisão de litigar.	Elaboração de estudo para entender quais são os aspectos, fatos, normas ou comportamentos que estimulam ou direcionam o cidadão a litigar judicial ou administrativamente. A compreensão da Estrutura do Litígio e da decisão de litigar permitirá que as empresas integrantes do GTT reavaliem suas condutas e adequem procedimentos.

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 9 – GTT Instituições Financeiras

Metas	Ações e Situação
Estimular o uso de métodos alternativos de solução de conflitos, com estabelecimento de convênios com Tribunais de Justiça, de forma a estruturar e operacionalizar a autocomposição pré-processual e processual, possibilitando o envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.	<p>As seguintes ações estão em andamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração de proposta de texto de Termo de Cooperação, que contemple a uniformização dos procedimentos de resolução de conflitos oriundos do sistema financeiro, tanto no âmbito pré-processual como processual; ✓ Elaboração de proposta de padronização dos dados mínimos necessários à qualificação das partes em ações judiciais; ✓ Planejamento de seminário sobre a importância da conciliação e da mediação;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Análise dos benefícios decorrentes da edição da Medida Provisória 656; ✓ Análise de proposta de reavaliação do conceito de “necessitado” para fins de concessão do benefício de Justiça Gratuita; ✓ Redação de minuta relativa à melhoria nos controles da legitimidade e boa-fé processuais por parte de Associações.
Estimular a aprovação do Projeto de Lei n. 7169/2014, que dispõe sobre mediação extrajudicial e judicial.	Apoio ao PL n. 7169/2014, que se encontra na Câmara dos Deputados.
Trabalhar na alteração da Lei 9.430/1996 para permitir a citação dos devedores pelos correios e a dedutibilidade fiscal das perdas de crédito inadimplidos sem a necessidade da propositura de ação judicial de cobrança.	Elaboração de texto de proposta de lei referente à desjudicialização do processo de cobrança e renegociação das operações de créditos inadimplentes, como condição de dedutibilidade das perdas com tais créditos em relação ao IR e a CSLL das instituições financeiras.

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

Tabela 10 – . GTT Varejo

Metas	Ações e Situação
Incentivar a conciliação extra-processual por meio dos canais de atendimento das empresas.	<p>As seguintes ações estão sendo desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Implementação do Canal 0800 para resolução de Demandas em Procon; ✓ Adesão ao sistema de resposta eletrônico de Demandas em Procon (Carta de Informação Preliminar – CIP Eletrônica); ✓ Adesão a Portais para resolução online de demandas disponibilizados pelos Procons Estaduais; ✓ Política de mutirões nos tribunais para redução no número de processos; ✓ Adesão a sistemas de pré conciliação; ✓ Avaliação e melhoria contínua dos processos de atendimento; ✓ Acompanhamento dos motivos de Não Acordo, para avaliar as oportunidades operacionais e de procedimentos (alçadas); ✓ Conforme indicador obtido em 05/12/2014 nos últimos seis meses as empresas participantes representantes do setor varejista e supermercado, tiveram um índice de solução, por meio da plataforma Consumidor.GOV, de 77,8%.
Capacitação de prepostos de empresas	Capacitação de 458 prepostos do setor varejista.
Advogados Captadores	Será realizada reunião com o Conselho Federal da OAB.
Elaboração de estudo sobre a estrutura do litígio e sobre a decisão de litigar	Está em elaboração uma proposta de estudo a ser enviado ao CEJUS para que sejam identificados os incentivos encontrados pelos cidadãos para judicialização de demandas de consumo e as dificuldades encontradas para solução direta com os fornecedores por meio dos canais de atendimento das empresas.

Fonte: SRJ, Balanço de Gestão: 2011-2014.

2.2.9 Marco Legal da Mediação

No âmbito da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, e a Secretaria de Reforma

do Judiciário, surgiu a proposta de elaboração de projeto de lei para institucionalizar a mediação no Brasil, atualizando os textos dos projetos já em andamento e abrangendo a matéria tratada pela Resolução n. 125/10 do CNJ. Para tanto, o Ministério da Justiça, por meio da Portaria n. 2.148, de 29 de maio de 2013, instituiu, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Comissão de Especialistas para discutir o marco legal da mediação no Brasil.

A Comissão foi composta pelos seguintes membros: Flávio Croce Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, que a presidirá; Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça); Fátima Nancy Andrichi, Ministra do STJ; Helena Dias Leão Costa, Coordenadora da Câmara de Conciliação Federal da Advocacia Geral da União; José Roberto Neves Amorim, Conselheiro Conselho Nacional de Justiça; Cláudia Chagas, Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público; Vanderlei Terezinha, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; VIII-Amélia Soares da Rocha, Defensora Pública do Estado do Ceará; Tereza Arruda Alvim, jurista; Humberto Dalla, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; André Gomma de Azevedo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Aldemar Motta Júnior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, e como especialistas do tema, Carlos Eduardo Vasconcelos, Carlos Araújo, Tânia Almeida, Eugênia Zarenczanski e Kazuo Watanabe.

Os trabalhos da Comissão, realizados entre junho e setembro de 2013, e o texto foram entregues ao Senado Federal em 1º de outubro de 2013 e deu origem ao Projeto de Lei n. 434, entregue ao Senado pela Comissão no dia 1º de outubro de 2013. Posteriormente, o PLS 434/13 serviu de base para um substitutivo ao PLS 517/2011, de autoria do senador Ricardo Ferraço. Aprovado em caráter terminativo pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o projeto foi então enviado para a Câmara dos Deputados, onde recebeu o número 7.169/14, em janeiro de 2014. Em junho de 2015, o texto foi aprovado no Senado Federal, após passar pela Câmara dos Deputados, e assim foi regulamentado o marco legal sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos, promulgado pela Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

2.2.10 Defensoria para Todos

Trata-se de programa desenvolvido em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que disponibiliza linhas de crédito para as Defensorias Públicas para fomentar projetos que favoreçam a implantação de métodos modernos de gestão.

O programa tem como foco o combate à morosidade da prestação jurisdicional, propiciando a desburocratização e a padronização de procedimentos, com vistas a assegurar maior rapidez nos fluxos de processamento de trabalho. Também podem ser contempladas propostas de capacitação de servidores e de implantação de métodos modernos de gestão. Esse projeto resultou no provimento de 789 cargos da Defensoria Pública da União e na aprovação da PEC 207/2012, que garante às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária.

2.2.11 Comissão Nacional de Modernização do Sistema de Justiça

Projeto elaborado pela SRJ para criação de uma Comissão Nacional de Modernização do Sistema de Justiça, que tem como meta monitorar ações e discutir medidas voltadas ao aperfeiçoamento e modernização do Sistema de Justiça, enfocando os seguintes temas: Apoio à implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe); Fortalecimento dos Juizados Especiais; Incentivo à instituição de Núcleos e Centros de Mediação e Conciliação; e Estímulo a formas de capacitação gerencial dos servidores do Sistema de Justiça. Iniciou-se no âmbito da SRJ a elaboração do projeto, mas esse não seguiu adiante devido a outros projetos propostos, identificados como mais prioritários pela equipe da SRJ.

2.2.12 As Câmaras de Monitoramento – Brasil Mais Seguro

O Programa Brasil Mais Seguro, lançado em 2012 pelo Governo Federal em Alagoas, adota novos paradigmas e coloca em prática ações mais efetivas no combate à violência e à criminalidade no país, na tentativa de reduzir os índices de criminalidade violenta. Para que as ações tivessem resultados, foi determinado como essencial a existência de troca de experiências, a interação e a cooperação entre as esferas envolvidas. Para isso, o Programa busca induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e Sistema Prisional, para a redução dos índices de violência e criminalidade.

Dentre os vários eixos do programa, ficou a cargo da Secretaria de Reforma do Judiciário fomentar a articulação entre os órgãos de Segurança Pública e de Justiça Criminal. A proposta do Programa era garantir a aproximação desses órgãos, por ser essa fundamental para o combate ao crime de homicídio. Neste sentido, coube a SRJ estimular as relações intergovernamentais ao apoiar os estados no processo de implementação da Câmara de Monitoramento de Inquéritos e Processos Judiciais e orientar os órgãos e instituições do Sistema de Justiça Criminal a estabelecer parâmetros para operacionalizar as ações conjuntas.

A principal ação da Secretaria no âmbito do Programa foi a criação de Câmaras de Monitoramento Locais em cada estado aderente ao Brasil Mais Seguro. As Câmaras de Monitoramento atuam de forma articulada por meio da unificação de ações dos participantes. Buscou-se com isso aproximar a atuação do sistema de segurança pública (polícias e perícias) com os atores do Sistema de Justiça Estadual (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Estadual e OAB) em reuniões periódicas com caráter informal e horizontal, todas as instituições possuem o mesmo direito de voz e posicionamento.

Do ponto de vista organizacional, trata-se da criação de ambiente de diálogo permanente para o desenvolvimento de estratégias conjuntas de atuação, ferramentas imprescindíveis para a eficácia na prevenção à violação dos direitos humanos de maneira rápida. Os Tribunais de Justiça, neste contexto, têm um papel fundamental nas Câmaras de Monitoramento do Programa Brasil Mais Seguro, pois são estes os responsáveis pela coordenação e seu funcionamento. As Câmaras foram instaladas em todos os estados aderentes ao Brasil Mais Seguro até o ano de 2015. No ano de 2013, foi editado e distribuído a todos os Tribunais de Justiça Estaduais manual de procedimentos para apoiar a instalação de Câmaras de Monitoramento nos Estados.

Durante o período, foi possível aferir alguns indicadores da Câmara de Monitoramento de Alagoas.¹⁵¹

2.3 Os Objetivos e Principais Resultados Alcançados

Com o intuito de alcançar sua meta institucional, na regulamentação e no incentivo à adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, nos diagnósticos e pesquisas, visando à implementação de políticas e na elaboração de um Programa Nacional de Democratização do Acesso à Justiça, no planejamento estratégico da SRJ, PPA 2012-2015,¹⁵² foram incluídos vários programas que trouxeram resultados significativos, como mostra a tabela abaixo:

¹⁵¹ Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLA. **Indicadores Básicos de Alagoas**. Disponível em: <https://dados.al.gov.br/catalogo/pt_BR/dataset/indicadores-basicos-de-alagoas>. Acesso em: 3 jul. 2023.

¹⁵² Mensagem Presidencial PPA 2012 a 2015.

Tabela 11 – Relatórios de Gestão do Governo Dilma (2011-2015)

ANO	PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRINCIPAIS RESULTADOS	ATUAÇÃO NORMATIVA
2011	PROGRAMA 1083 – REFORMA DO JUDICIÁRIO	MODERNIZAR E PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS	AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA (8974)	Planejamento da implementação de Núcleos de Justiça e Cidadania na Cidade de Deus com o CNJ e com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do RJ, audiência pública com representantes da comunidade; Convênios para informatização de processos com TJs e MPs; Articulação com o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE sobre atuação da Força Nacional de Execução Penal da DP; Protocolo de cooperação para efetivação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06); VIII Prêmio Innovare; lançamento da cartilha “Crianças – e Adolescentes Primeiro! Defensores Públicos pelos direitos da criança e do adolescente”; instalação do primeiro Núcleo de Justiça Comunitária do estado de São Paulo; Inauguração de cinco núcleos do projeto “Atendimento não Revitimizante de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência”; Lançamento de edital para realização de pesquisa sobre acórdãos dos tribunais superiores e legislações acerca dos direitos da população LGBT; lançamento do Guia Prático – Recuperação Judicial de Empresas; Participação em diversos eventos e realização de várias parcerias; Articulação de linha de crédito exclusiva para Defensorias Públicas, junto ao BNDES; Criação do Mapa de Equipamentos Públicos.	A SRJ criou um grupo de trabalho destinado a estudar e propor a criação de um Banco Nacional de Ações Coletivas e elaborou minuta de anteprojeto de lei que institui o Banco Nacional de Ações Coletivas, Inquéritos Cíveis Públicos e Termos de Ajustamento de Conduta no Brasil e também a minuta de resolução conjunta que objetiva criar requisitos técnicos e operacionais para instituir o sistema de prevenção de ações coletivas; A SRJ participou de uma reunião com Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá para envidar esforço na aprovação do projeto de lei nº 4723/04 que pretende instituir a uniformização de jurisprudência nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; O Ministério da Justiça, por meio de suas Secretarias: de Assuntos Legislativos (SAL); Nacional de Justiça (SNJ) e de Reforma do Judiciário (SRJ), realizou o seminário Projeto de Lei Organizações Criminosas, sobre os principais aspectos do PL 6.578/2009,

			<p style="text-align: center;">AÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO – MOREJUS (12GE)</p>	<p>Planejamento da implementação de Núcleos de Justiça e Cidadania na Cidade de Deus com o CNJ e com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do RJ, audiência pública com representantes da comunidade; Convênios para informatização de processos com TJs e MPs; Articulação com o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE sobre atuação da Força Nacional de Execução Penal da DP; Protocolo de cooperação para efetivação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06); VIII Prêmio Innovare; lançamento da cartilha “Crianças – e Adolescentes Primeiro! Defensores Públicos pelos direitos da criança e do adolescente”; instalação do primeiro Núcleo de Justiça Comunitária do estado de São Paulo; Inauguração de cinco núcleos do projeto “Atendimento não Revitimizante de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência”; Lançamento de edital para realização de pesquisa sobre acórdãos dos tribunais superiores e legislações acerca dos direitos da população LGBT; lançamento do Guia Prático – Recuperação Judicial de Empresas; Participação em diversos eventos e realização de várias parcerias; Articulação de linha de crédito exclusiva para Defensorias Públicas, junto ao BNDES; Criação do Mapa de Equipamentos Públicos.</p>	<p>em tramitação na Câmara dos Deputados.</p>
--	--	--	--	--	---

			<p>Sistema de Gerenciamento de Cadastro de Cartórios do Brasil (4283)</p>	<p>Planejamento da implementação de Núcleos de Justiça e Cidadania na Cidade de Deus com o CNJ e com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do RJ, audiência pública com representantes da comunidade; Convênios para informatização de processos com TJs e MPs; Articulação com o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE sobre atuação da Força Nacional de Execução Penal da DP; Protocolo de cooperação para efetivação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06); VIII Prêmio Innovare; lançamento da cartilha “Crianças – e Adolescentes Primeiro! Defensores Públicos pelos direitos da criança e do adolescente”; instalação do primeiro Núcleo de Justiça Comunitária do estado de São Paulo; Inauguração de cinco núcleos do projeto “Atendimento não Revitimizante de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência”; Lançamento de edital para realização de pesquisa sobre acórdãos dos tribunais superiores e legislações acerca dos direitos da população LGBT; lançamento do Guia Prático – Recuperação Judicial de Empresas; Participação em diversos eventos e realização de várias parcerias; Articulação de linha de crédito exclusiva para Defensorias Públicas, junto ao BNDES; Criação do Mapa de Equipamentos Públicos.</p>	
--	--	--	---	--	--

2012	2020 – CIDADANIA E JUSTIÇA	0875 – Tornar o sistema de Justiça mais moderno, efetivo e democrático, com ênfase na garantia do direito ao acesso à Justiça, por meio da integração e aperfeiçoamento das instituições que compõem o sistema e da implementação de políticas públicas que enfoquem formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos	8974 – Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	Planejamento da implementação de Núcleos de Justiça e Cidadania na Cidade de Deus com o CNJ e com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do RJ, audiência pública com representantes da comunidade; Convênios para informatização de processos com TJs e MPs; Articulação com o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE sobre atuação da Força Nacional de Execução Penal da DP; Protocolo de cooperação para efetivação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06); VIII Prêmio Innovare; lançamento da cartilha “Crianças – e Adolescentes Primeiro! Defensores Públicos pelos direitos da criança e do adolescente”; instalação do primeiro Núcleo de Justiça Comunitária do estado de São Paulo; Inauguração de cinco núcleos do projeto “Atendimento não Revitimizante de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência”; Lançamento de edital para realização de pesquisa sobre acórdãos dos tribunais superiores e legislações acerca dos direitos da população LGBT; lançamento do Guia Prático – Recuperação Judicial de Empresas; Participação em diversos eventos e realização de várias parcerias; Articulação de linha de crédito exclusiva para Defensorias Públicas, junto ao BNDES; Criação do Mapa de Equipamentos Públicos.	II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo; PLC 03/2010 que se tornou a Lei n. 12.694/2012; PL 4208/2011 que se transformou na Lei n. 12.403/2011; PLS 77/2002 que virou a Lei n. 12.440/2011; PLS 265/2007 que se transformou na Lei n. 12.433/2011; PL 4208/ 01 que virou a Lei n. 12.403/11; PL 5456/2009 que se transformou na Lei n. 12.562/11; PLC 102/2007 que virou a Lei n. 12.551/11; Discussão sobre o III Pacto Republicano;
------	----------------------------------	--	---	---	---

2013	2020 – Cidadania e Justiça	0875 – Tornar o sistema de Justiça mais moderno, efetivo e democrático, com ênfase na garantia do direito ao acesso à Justiça, por meio da integração e aperfeiçoamento das instituições que compõem o sistema e da implementação de políticas públicas que enfoquem formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos.	8974 – Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	<p>Lançamento do Atlas de Acesso à Justiça; Foi inaugurada uma Casa de Direitos no RJ e pactuada uma para Maceió/AL; 9 convênios para implementação de Núcleos de Justiça Comunitária; Articulações para o III Pacto Republicano; Portaria MJ n. 2167/2013 – Medalha Nacional de Acesso à Justiça; ENAM: capacitação de mais de 2000 profissionais; Foi criado o Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça – CEJUS; articulações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiar projetos das Defensorias Públicas que fomentam a implantação de métodos modernos de gestão e articulações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Mundial para linha de financiamento de modernização para o Sistema de Justiça; estratégia nacional de redução de litígios; conclusão dos estudos, em parceria com o PNUD: “Estudo sobre a atuação da Advocacia Popular”; “Utilização de meios de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito de serviços regulados por agências governamentais”; “Estudo sobre os conceitos de transparência ativa e transparência passiva e o princípio do respeito à privacidade e à intimidade, incluindo levantamento sobre mecanismos de transparência e participação social no sistema de Justiça; “Estudo sobre atuação da justiça nos conflitos fundiários urbanos”; “Estudo sobre a atuação da justiça nos conflitos fundiários agrários e tradicionais”; “Estudo sobre o impacto no sistema</p>	Foi aprovado o PLS 434/2013 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ do Senado; Foi publicado o Decreto de 9 de julho de 2013.
------	----------------------------	---	---	--	--

				<p>processual dos Tratados Internacionais”; e “Estudo sobre direitos sexuais de LGBT no Brasil”;</p>	
2014	2020 – Cidadania e Justiça	<p>Objetivo 0875 – Tornar o sistema de Justiça mais moderno, efetivo e democrático, com ênfase na garantia do direito ao acesso à Justiça, por meio da integração e aperfeiçoamento das instituições que compõem o sistema e da implementação de políticas públicas que enfoquem formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos</p>	8974 – Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	<p>Lançamento do "Aplicativo do Atlas" e do novo layout para o portal; desenvolvimento do Índice Nacional de Acesso à Justiça – INAJ,; Assinatura da Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 02 de julho de 2014 que instituiu a ENAJUD – Estratégia Nacional de Redução de Litígios, com formalização de acordos de cooperação técnica com associações e empresas privadas responsáveis pela maioria dos processos judiciais em curso no país; articulações com o Programa Brasil Mais Seguro em Alagoas; Programa Justiça Comunitária; Casa de Direitos; Programa Eurosocial II: implementação de um Protocolo nacional de “boas práticas” para reduzir as barreiras de acesso à justiça aos jovens negros, Projeto “Violência de Gênero na Ibero América: investigação dos delitos, atenção às vítimas e coordenação interinstitucional”; foram instituídas Comissões de Altos Estudos do Centro de Estudos sobre o Sistema de</p>	<p>Apoio à aprovação do PL 4471/12, projeto este que intenciona acabar com os chamados “autos de resistência”. Projeto de Lei 7.169/2014, que trata sobre o marco legal da mediação, em tramitação.</p>

				<p>Justiça – CEJUS; Projeto Brasil Mais Seguro: a criação de Câmaras de Monitoramento Locais em cada Estado participe do programa.</p>	
2015	2020 – Cidadania e Justiça	<p>Objetivo 0875 – Tornar o sistema de Justiça mais moderno, efetivo e democrático, com ênfase na garantia do direito ao acesso à Justiça, por meio da integração e aperfeiçoamento das instituições que compõem o sistema e da implementação de políticas públicas que enfoquem formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos</p>	8974 – Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	<p>De 2012 a 2015, foram publicados 30 pesquisas, relatórios ou projetos normativos pela SRJ; desmembramento do INAJ em cinco indicadores: Indicador Nacional de Acesso à Justiça; Indicador Estadual de Acesso à Justiça; Indicador Federal de Acesso à Justiça; Indicador do Trabalho de Acesso à Justiça; Indicador Nacional de Acesso à Justiça para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar; Indicador Nacional de Despesas com o Acesso à Justiça. Entre 2013 e 2015, a ENAM ofereceu 21.000 vagas em 6 diferentes cursos à distância de capacitação; instalação de mais de 90 núcleos de Justiça Comunitária ao longo dos 4 anos; desenho da metodologia da ENAJUD; Atlas de Acesso à Justiça; Casa de Direitos (AL e RJ); Centro de Solução de Conflitos e Cidadania no estado do Acre; Projetos de modernização do Ministério Público do estado do Amapá; Aquisição do veículo para atividade itinerante no município de Itapetinga/BA; Projetos de modernização da Defensoria Pública do estado</p>	<p>Aprovação da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, conhecida como Lei de Mediação; elaboradas minutas de marcos legais que comporão o arcabouço institucional da política relacionada ao Projeto “Justiça Comunitária”;</p>

				do Rio de Janeiro.; Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/12/013 (PNUD);	
--	--	--	--	--	--

Fonte: Tabela de produção autoral a partir das informações dos Relatórios de Gestão dos dois governos Lula.

Vale destacar que em 2011 houve um contingenciamento no governo federal de R\$ 50 bilhões (cinquenta bilhões de reais), com impacto direto no orçamento do Ministério da Justiça, um exemplo, refere-se às ações previstas no Pronasci.

Em 2012, a SRJ começou o esforço de reorientação estratégica. Seu contexto mudara: os recursos do PRONASCI diminuíram; a capacidade operacional na gestão de convênios mostrava sinais de esgotamento; o CNJ firmou-se como o ator preponderante da reforma no judiciário a SRJ vinha apoiando projetos localizados; o projeto de Justiça Comunitária começara a mostrar problemas operacionais e as atividades de reforma normativa tiveram repique significativo com as revisões do CPP e do CPC.

A SRJ participa ainda das seguintes iniciativas e estratégias: a Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP, constituída em 22 de fevereiro de 2010, por ato do Ministro de Estado da Justiça, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Presidente do Conselho Nacional de Justiça; e o Sistema Integrado de Registro Civil – SIRC, por meio da representação do MJ no Subcomitê III (Decreto n. 6.289, de 6 de dezembro de 2007).

Um dos principais desafios para a atuação da incipiente Secretaria de Reforma do Judiciário era a falta de dados com os quais pudesse trabalhar na confecção, discussão e aprovação de políticas públicas de justiça. Tornou-se então uma das metas da secretaria a realização de pesquisas e de relatórios sobre a atuação dos tribunais e demais órgãos do Sistema de Justiça que demonstrassem as deficiências a serem vencidas para garantir o acesso à justiça no país, principalmente às populações mais vulneráveis. Essa foi uma grande luta da SRJ, com resultados promissores e que possibilitaram um estudo empírico a partir do qual o Poder Executivo poderia ajudar a população a acessar a justiça e o poder Judiciário, dando ênfase às populações vulneráveis. Aqui, mais uma vez, demonstra-se o alargamento do conceito do acesso à Justiça. como guia das reflexões que possibilitaram à SRJ dar andamento ao seu propósito de democratização do acesso à justiça.

2.4 A extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário e a criação da Coordenação-geral de Assuntos Judiciários

No intuito de identificar informações oficiais sobre os motivos que levaram à extinção da SRJ, foram realizadas pesquisas nos sites dos órgãos do Governo Federal, mas sem nenhum êxito.

Em 2 de maio de 2023, foi formalizado e solicitado ao Ministério da Justiça, com base na Lei de Acesso a Informações Públicas, informações sobre a exposição de motivos, e/ou documentos relativos, que fundamentaram o Decreto n. 8.668/2016, sobre a alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, especialmente no que diz respeito à extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em resposta, a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, respondeu que não possuía a exposição de motivos solicitada e, em despacho, enviou a solicitação para a Secretaria Nacional de Justiça, unidade que absorveu as competências da SRJ, para análise do atendimento da demanda.

Foi realizada busca de notícias e foram localizadas duas, publicadas no site Consultor Jurídico: a primeira, publicada em 21 de novembro de 2015,¹⁵³ tem a informação da possibilidade da extinção da SRJ pela presidenta Dilma Rousseff para tentar conter a crise fiscal. Destaca-se a manifestação do Ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente do Conselho Nacional de Justiça, Gilmar Mendes, que critica a supressão da SRJ, dizendo que não faz sentido a decisão pelo encerramento, porque, segundo o ministro, a mesma estava cumprindo papel relevante na melhoria do acesso à justiça e do Poder Judiciário, ressaltando o desempenho da Secretaria no incentivo de políticas para reduzir a judicialização. A segunda notícia é um artigo de opinião, publicado em 30 de março de 2016, de autoria dos ex-secretários de reforma do Judiciário Sérgio Renault, Pierpaolo Bottini e a professora Maria Tereza Sadek, sobre o fim da SRJ e reforçando o seu papel relevante durante o período de sua existência, além da sua atuação nas políticas de redução da litigiosidade. Mendes firma que a extinção da SRJ e a transferência de suas atribuições para a Secretaria Nacional de Justiça representam uma perda institucional.¹⁵⁴

¹⁵³ POSSÍVEL extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário é criticada. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-nov-21/possivel-fim-secretaria-reforma-judiciario-criticado>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

¹⁵⁴ FIM da Secretaria de Reforma do Judiciário é uma perda importante. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-30/fim-secretaria-reforma-judiciario-perda-importante>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Em conversa realizada com Marivaldo Pereira, o atual Secretário de Acesso à Justiça e ex-secretário executivo do Ministério da Justiça, nos foi informado que o momento era de muita crise institucional e que, devido ao início do segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff, havia muita pressão do Congresso Nacional para o corte de gastos pelo Poder Executivo, e que, tendo passado por três crises de cortes de cargos, o Governo estava bastante isolado e, assim, se avançava muito pouco a respeito, no âmbito do Poder Legislativo, das discussões sobre os motivos de ajustes fiscais que justificassem a extinção da SRJ.

Em entrevista, o ex-secretário de Reforma do Judiciário Flávio Croce considera que a extinção da secretaria foi um erro, pois representava um elo importante para o diálogo entre o Executivo e o Judiciário, uma vez que os anos de ditadura militar deturparam essa relação e até mesmo a interpretação do que seriam os direitos humanos. O argumento, de necessidade de redução de orçamento não deveria ter atingido um órgão tão importante como a secretaria, que estava comprometida em garantir o acesso da população à justiça. Ainda de acordo com Croce, a criação da Secretaria de Acesso à Justiça, sete anos após a extinção da SRJ, prova a sua teoria, de que a secretaria deveria ter sido reformulada, não extinta.

Questionado sobre os feitos da Secretaria de Reforma do Judiciário para o acesso à justiça, o ex-secretário Piepaolo Bottini traz como principal ponto a luta deste órgão para promover a autonomia das defensorias públicas em todo o país. Segundo ele, desde quando a secretaria foi criada, não havia sequer um conselho próprio das defensorias, o que legava a elas um papel secundário nas discussões sobre políticas de justiça. A SRJ então não só propôs um conselho próprio para as defensorias, como trabalhou continuamente para fortalecê-las no âmbito das políticas de justiça, ao ponto de conseguir colocar a autonomia da Defensoria Pública como uma garantia constitucional, como reforça Flávio Caetano:

Esse fortalecimento das Defensorias Públicas pode ser facilmente identificado pela forma de atuação delas nos dias atuais, quando não se pode mais pensar em uma jurisdição em que não possa atuar (antes da secretaria, Santa Catarina não tinha sequer uma defensoria própria) e ao perceber o alcance da sua atuação na busca por direitos e cidadania, como é o caso da mudança de nome para pessoas transexuais e transgêneros e a aquisição de hormônios para tratamento hormonal pelo SUS (ainda que não seja no país inteiro), ambos os serviços de alçada das defensorias públicas diante do desafio atual uma justiça que seja mais abrangente e igualitária.

A pesquisadora entrevistou o secretário da SAJU, Marivaldo Pereira, que também falou deste fortalecimento das Defensorias Públicas em todo país, tanto que elas passaram a ser, nas palavras do ex-secretário, um bom termômetro para saber onde a política pública está falhando, sendo bom também para evitar a judicialização de contendas a partir da mediação e conciliação,

por meio de uma Comissão Nacional. Outro ponto importante que vem com a SAJU é o trabalho para redução da letalidade policial, que passa também a ser uma atribuição sua. Mais uma vez, a junção das pastas da Justiça e da Segurança Pública se justifica, uma vez que trouxe à possibilidade de se ter um ator de fora das Forças Armadas, de fora das polícias, alguém que trouxesse as pautas das comunidades atingidas pela ação policial, para poder falar com esses profissionais e apresentar a eles a perspectiva do Executivo, rompendo com a intransigência destes grupos, e isso apesar das polícias não serem subordinadas à secretaria. Com isso, a secretaria passa a ser também quem acolhe as demandas daqueles que sofrem dentro das comunidades com a ação policial, dos familiares de presos, que são pessoas muito estigmatizadas e, por isso, possuem grande dificuldade de acesso à justiça.

Outro avanço importante conseguido com essa nova atribuição da SAJU foi a colocação de câmeras nos uniformes dos policiais penais, pauta cara à sociedade civil, que é contra os abusos cometidos pelas forças policiais.

Sobre as principais pautas atuais das duas diretorias dentro da SAJU, a de Acesso à Justiça e a de Acesso a Direitos, Pereira coloca, como o principal ponto de discussão atual da primeira, a questão fundiária, dado que, nos últimos quatro anos, o governo federal se omitiu sobre o assunto e até mesmo incentivou a invasão de terras indígenas, causando um imenso retrocesso e promovendo o ataque ao direito indígena, o que tem gerado um grande potencial de conflito. Então, se tem trabalhado nesta diretoria para garantir o direito à moradia, o direito à terra das pessoas que têm sofrido com essa situação. A proposta de secretaria então é trazer para si os processos envolvendo terras do governo para evitar que decisões judiciais gerem despejos e privação de direitos contra populações vulneráveis. Há inclusive uma plataforma de iniciativa da sociedade social utilizada pela secretaria, o “Despejo zero”,¹⁵⁵ que faz um mapeamento das zonas onde há este tipo de conflito para conseguir fazer um diálogo, uma intermediação no processo.

Já na segunda diretoria, que promove uma discussão muito importante sobre a pauta antirracista, vem discutindo sobre a nova política de cotas, já que a existente tem previsão para seu término no ano de 2024 e precisa ser editada, já que é desta diretoria a atribuição de promover uma articulação com os outros órgãos do ministério nas ações de combate à violência.

Com a extinção da SRJ, todas as suas atribuições e competências foram transferidas para Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania – SNJ via Coordenação Geral de Assuntos

¹⁵⁵ CAMPANHA Despejo Zero. Disponível em: <<https://www.campanhadespejozero.org/>>. Acesso em: 3 jun. 2023.

Judiciários CGAJUD, sendo essa vinculada ao Departamento de Políticas de Justiça – DEPEJUS.¹⁵⁶ Com a CGAJUD, ficaram o desenvolvimento e a tarefa de dar continuidade às ações relacionadas às seguintes competências: I – promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça e à cidadania; II – propor projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao acesso à justiça e ao funcionamento do Sistema de Justiça; III – instruir os processos de provimento e vacância de cargos do Sistema de Justiça de competência da Presidência da República; IV – propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos do Sistema de Justiça, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V – propor ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI – promover ações necessárias à aplicação da Lei n. 13.140, de 26 de julho de 2015; e VII – opinar sobre assuntos relacionados a processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário federal.¹⁵⁷

Nessas condições, foi criada uma Coordenação de Políticas de Justiça – CPJ, como braço da Coordenação Geral, com a finalidade de execução de suas atribuições, competindo: I – subsidiar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários no processo de tomada de decisão; II – instruir e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao acesso à justiça e ao funcionamento do Sistema de Justiça; III – instruir processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário federal; IV – processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada; e V – propor a elaboração ou revisão da legislação e a edição de normativos relacionados às matérias de competência do Departamento.

Com a nova estrutura, fica evidenciado que a decisão pela extinção da SRJ buscou tão somente a redução de cargos, pois verifica-se a manutenção das mesmas competências antes, a nível de Secretaria. Essa situação se confirma por não terem sido disponibilizada nenhuma

¹⁵⁶ BRASIL. **Decreto n. 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, aloca funções de confiança e dispõe sobre cargos em comissão e Funções Comissionadas Técnicas mantidos temporariamente na Defensoria Pública da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8668.htm>. Acesso em: 17 jul. 2023.

¹⁵⁷ BRASIL. **Portaria n. 521, de 22 de abril de 2016.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/900/1/PRT_GM_2016_521.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

informação referente a novos projetos desenvolvidos pela mesma, via LAI,¹⁵⁸ nem ao menos quanto à continuidade dos antigos projetos.

¹⁵⁸ BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

3 AS POLÍTICAS DE ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: um estudo a partir do legado da Secretaria da Reforma do Judiciário

Este capítulo tem como objetivo compreender a atuação do Departamento Nacional de Justiça, após a extinção da SRJ, para onde alguns membros da secretaria foram remanejados, no período de 2016 a 2018 (durante o governo Temer), órgão do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, e também durante o período Bolsonaro (2019-2022), e da nova Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), criada no terceiro mandato do presidente Lula, iniciado no ano de 2023.

A pesquisa empírica foi realizada por meio de documentos oficiais e de normas disponibilizados pelos sites governamentais, tais como do Ministério da Justiça (MJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos seus relatórios de gestão.

As informações públicas que não estavam disponibilizadas no site foram solicitadas por requerimento, com base na Lei de Acesso à Informação (LAI)¹⁵⁹ dos respectivos órgãos. Com objetivo de alcançar maiores informações da nova Secretaria de Acesso à Justiça, foram realizadas conversas com os atuais gestores para se ter acesso a uma maior quantidade de informações sobre o funcionamento e atuação da SAJU.

relacionada ao tema do acesso à justiça, no âmbito do Ministério da Justiça, o que, por si só, já se apresenta como um problema importante, já que impossibilita um balanço fidedigno sobre a atuação do Executivo na sua prerrogativa de garantir, e implementar políticas de democratização do acesso à justiça em busca do cumprimento da determinação legislativa. Bastante limitado e com poucos dados, tais documentos revelam um descaso com a prestação de contas no campo de acesso à justiça pelo Poder Executivo, o que justifica a análise e a conclusão feita pela autora deste trabalho sobre a ausência de políticas de justiça e até negligência com suas atribuições mostradas pelos documentos oficiais do MJ e encaminhados ao TCU. Isso, apesar de as informações públicas que não estavam disponibilizadas no site terem sido solicitadas por requerimento, com base na Lei de Acesso à Informação (LAI)¹⁶⁰ dos

¹⁵⁹ BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁶⁰ BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em:

respectivos órgãos.

3.1 O Departamento de Políticas de Justiça: a partir do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff e durante o governo Michel Temer

Após o julgamento do impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 31 de agosto de 2016, assume o mandato como presidente da República, Michel Temer, até então seu vice também no segundo mandato e membro do MDB. Isso tudo se deu logo depois da promulgação do Decreto n. 8.668,¹⁶¹ de 11 de fevereiro de 2016, que trata da reestruturação do Ministério da Justiça e da alteração do seu Regimento Interno por meio Portaria n. 521, de 22 de abril de 2016.¹⁶² Observa-se, no entanto, que só houve alterações normativas e regimentais estruturais do Ministério da Justiça na gestão do presidente Temer e do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Torquato Jardim, em 4 setembro de 2017, por meio do Decreto n. 9.150.¹⁶³

No que se refere à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, sem que houvesse uma explicação plausível, foi retirada a palavra “Cidadania” do nome e feita a inclusão da redação e do inciso IX, no art. 11, que trata da sua atribuição à propositura de adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.¹⁶⁴

Dentre as alterações trazidas pelo governo Temer na estrutura da Secretaria Nacional de Justiça, houve também a modificação do nome do Departamento de Políticas de Justiça para Departamento de Promoção de Políticas de Justiça. Tal mudança impactou, em termos de competências do setor, apenas na promoção das ações, já que, em vez de medidas para o

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁶¹ BRASIL. **Decreto n. 8.688, de 11 de fevereiro de 2016.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, aloca funções de confiança e dispõe sobre cargos em comissão e Funções Comissionadas Técnicas mantidos temporariamente na Defensoria Pública da União. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8668.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁶² BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 521, de 22 de abril de 2016.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/900/1/PRT_GM_2016_521.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁶³ BRASIL. **Decreto n. 9.150, de 4 de setembro de 2017.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9150.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁶⁴ BRASIL. **Decreto n. 9.150, de 4 de setembro de 2017.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9150.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça era em uma grande articulação entre os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil, excluído o Legislativo a partir de então (Art. 14, III). Quanto à estruturação do Departamento supracitado, mantiveram-se a coordenação e o serviço dele e a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, e foi inserida a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com a respectiva coordenação e divisão.¹⁶⁵

No Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça, novamente, foi suprimido o trecho “e à Cidadania”, na alínea que se refere à coordenação, formulação e implementação de políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça.¹⁶⁶ (ANEXO I, art. 1º, inc. V, d) Atitude que parece confrontar à ideia de universalização do acesso à justiça, já que, de acordo com o jurista Dalmo Dallari, a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo.

Contudo, as transformações ocorridas na Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania vão além de uma simples mudança de nome. Com a entrada em vigor da Portaria n. 1.223, de 2017, a instituição passou a se chamar Secretaria Nacional de Justiça, refletindo uma redefinição de sua identidade e dando ênfase, na área da justiça, à intransigência presente no Direito Positivista de limitar o acesso à justiça à apreciação de litígios pelo órgãos do Poder Judiciário. No que diz respeito ao conteúdo normativo, as modificações no âmbito de sua finalidade podem ser observadas no art. 1º, III.

Além disso, também foi acrescentado o inciso IX ao artigo em questão, com o objetivo de propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relacionada aos temas de competência da Secretaria Nacional de Justiça. Essa inclusão reflete o compromisso da instituição em promover aprimoramentos legislativos que sejam necessários para fortalecer e aperfeiçoar o sistema jurídico.

No que tange à estrutura organizacional do Departamento de Políticas de Justiça, a Portaria n. 1.223, de 21 de dezembro de 2017, promoveu mudanças relevantes. O parágrafo único, que versava sobre as atribuições do Diretor-Adjunto desse departamento, foi removido. Essa alteração impacta a definição das suas responsabilidades e funções no âmbito do

¹⁶⁶ Informação encontrada da comparação da redação da Portaria n. 1.223/2017 e da Portaria n. 521/2016. BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 1.223, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério de Justiça, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/911/1/PRT_GM_2017_1223.pdf>. Acesso em: 20 maio de 2023.

departamento, refletindo possíveis ajustes nas dinâmicas de trabalho e nas atribuições dos cargos dentro da estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Justiça.

Como dito anteriormente, diante da dificuldade de localizar informações normativas, foi formalizada, com base na Lei Geral de Acesso à Informações Públicas, através da plataforma FalaBR, a solicitação do organograma, normativos, planejamento organizacional e estratégico da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, especialmente no que se refere ao tema do Departamento de Políticas de Justiça. Neste contexto, foi solicitada também a colaboração e o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU) para compartilhar informações públicas e documentos relacionados aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública. Especificamente, foram requisitados os relatórios de gestão, a prestação de contas e os resultados de julgamento realizados pelo TCU, documentos referentes ao Ministério da Justiça no período de 2003 a 2018.

Em resposta, o TCU informou que os acórdãos exarados pelos colegiados do Tribunal a partir de 1992 estão disponíveis nos sites oficiais. Além disso, instruiu sobre os acórdãos anteriores a 1992, que esses poderiam ser pesquisados através da Ouvidoria do TCU, em conjunto com o Centro de Documentação do Instituto Serzedello Corrêa (Cedoc/ISC), órgão do Tribunal.

Também foi confirmado neste processo de busca por informações e justificativas dadas foi o da constatação de que, a partir da edição da Instrução Normativa (IN)-TCU 57/2008, o Tribunal havia implantado à época uma nova sistemática de prestação de contas. A partir do novo método, as unidades foram divididas entre aquelas que deveriam apresentar apenas relatório de gestão, sem terem suas contas julgadas, e aquelas cujos responsáveis apresentariam processos de contas para fins de julgamento.

Assim, TCU concluiu, em sua manifestação sobre o pedido de acesso a informações feito pela pesquisadora, que periodicamente divulga, por meio de Decisão Normativa (DN), a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis teriam as contas julgadas pelo Tribunal. Especialmente com a IN 64/2010, passou-se a selecionar parte das contas a serem julgadas, seguindo critérios de materialidade, relevância e risco. Em 2020, com a IN 84/2020, passou-se a julgar apenas as contas referentes a unidades que possuem maior grau de materialidade dentro do Balanço Geral da União.

Considerando que a resposta do TCU foi considerada incompleta e insatisfatória para os pedidos feitos, foi interposto um recurso. No julgamento desse recurso, o TCU reconheceu que, embora não tenha negado o acesso à informação na primeira manifestação da Ouvidoria, a resposta anterior fornecida pelo Tribunal estava incompleta, e que, portanto, a pesquisadora tinha razão em suas hipóteses.

Nesse sentido, foi determinado que fossem disponibilizadas as cópias das peças processuais públicas referentes aos relatórios de gestão dos exercícios de 2003 a 2007, relacionados às unidades prestadoras de contas ligadas ao atual Ministério da Justiça e Segurança Pública. Contudo, as informações solicitadas não foram fornecidas até o fechamento do presente trabalho. Esta dificuldade imposta ao acesso à informações mais precisas e detalhadas sobre a atuação da Secretaria Nacional de Justiça também ratifica o retrocesso constatado pela presente pesquisa quanto aos avanços conquistados pela SRJ que, entre outras atribuições, tinha como atribuições ações e políticas sobre a democratização do acesso à justiça, que serviriam, por exemplo, para apontar o que estava funcionando ou não no cumprimento dos objetivos do órgão, além de todas as outras benéficas que a transparência no exercício dos órgãos públicos possibilita.

Em relação ao pedido de listagem dos acórdãos sobre as contas aprovadas e/ou eventualmente negadas no período, o órgão entendeu que seria suficiente fornecer apenas os números dos processos nos quais constam os relatórios de gestão solicitados, pois, segundo a resposta dada, essa informação permitiria pesquisar as deliberações correspondentes no Portal do TCU. Além disso, o Tribunal considerou que a disponibilização das cópias mencionadas no parágrafo anterior também atenderia a essa solicitação

Esta pesquisadora também não conseguiu contato com os ex-gestores do Departamento de Políticas de Justiça ou com servidores que trabalharam na SNJ à época para que pudesse levantar as informações detalhadas e necessárias para fazer um balanço real do período. . O ue se conclui neste processo é que os dados disponibilizados sobre a atuação da Secretaria Nacional de Justiça são insuficientes e completamente aquém da disponibilização de informações e prestação de contas que a antiga SRJ fez e divulgou de forma (e ainda o faz de forma perene) durante a sua atuação nos governos anteriores; também não se pode negar que parece haver um incômodo alinhamento de pensamento entre a estratégia seletiva para a realização de prestação de contas defendida pelo TCU, a partir da premissa de que apenas as prestações de contas de maior relevância precisariam ser divulgadas, e a gestão do Poder Executivo durante os governos Temer e Bolsonaro, que trabalhavam a partir da agenda neoliberal pela retração de direitos e pela diminuição da transparência do exercício público.

Esse foi, portanto, o cenário encontrado durante os governos de Temer e Bolsonaro, e os dados conseguidos foram através: da única documentação pública possível de analisar quanto à atuação da Secretaria Nacional de Justiça e do Departamento de Políticas de Justiça relacionadas à promoção de políticas de justiça, que eram de competência da extinta SRJ, bem

como as políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça foram os relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça dos anos de 2016, 2017 e 2018. Foi, portanto, a partir destes relatórios, que foi realizado o levantamento de informações sobre as ações, programas e projetos da secretaria, bem como os resultados alcançado quanto à temática desta pesquisa, quando obtivemos os seguintes resultados.

Tabela 12 – Relatórios de Gestão do Governo Temer (2016-2018)

Relatórios de Gestão – Acesso à Justiça – Governo Temer (2016-2018)				
ANO	PROGRAMA	OBJETIVO	METAS	PRINCIPAIS RESULTADOS
2016	PROGRAMA 2081 – JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	Objetivo 1043 – Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	045U – Aprimorar o atendimento de demandas de migrantes, reduzindo o tempo médio dos processos de naturalização, igualdade de direitos e permanência; 04S3 – Aumentar a eficiência, celeridade e racionalidade na prestação dos serviços judiciais à população.; 04S2 – Reduzir a litigiosidade no Poder Judiciário nas ações judiciais em que a União e suas Autarquias e Fundações figurem como partes; 9 045I – Reduzir o grau de desigualdade de acesso à justiça por estado, por meio da ampliação do acesso da população a serviços judiciais e extrajudiciais e da articulação com órgãos do Sistema de Justiça.	– Retomada e reestruturação de pautas importantes para o MJC, a exemplo da Estratégia Nacional de Não Judicialização – ENAJUD e da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM. – ENAM: promoveu curso de capacitação para 950 profissionais com atuação na área, com inédita ênfase para a solução extrajudicial de conflitos no âmbito dos mercados regulados, como telefonia, saúde e mercado financeiro. – Definiu seu planejamento estratégico para o próximo biênio. – Melhorias no atendimento de demandas de migrantes, reduzindo o tempo médio dos processos de naturalização e igualdade de direitos, em razão da adoção das medidas de desburocratização implementadas ao final do ano de 2015, por intermédio da Portaria MJ no 1.949, de 25 de novembro de 2015.
2017	PROGRAMA 2081 – JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	Objetivo 1043: Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	045U – Aprimorar o atendimento de demandas de migrantes, reduzindo o tempo médio dos processos de naturalização, igualdade de direitos e permanência.; 045I – Reduzir o grau de desigualdade de acesso à justiça por estado, por meio da ampliação do acesso da população a serviços judiciais e extrajudiciais e da articulação com órgãos do Sistema de Justiça.	– Resgate do histórico da ENAJUD, a fim de conhecer as atividades realizadas até então e estabelecer novos parâmetros de atuação; – Parceria entre SNJ e a Marinha do Brasil, visando à realização do Juizado Itinerante no arquipélago de Marajó, bem como a prestação de assistência médica e odontológica aos núcleos populacionais carentes. Cerca de 3.047 pessoas foram atendidas pela Justiça Federal, sendo homologadas 624 conciliações; – A Escola

				Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM, mediante parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU, promoveu a realização de cursos sobre solução pacífica de conflitos, certificando 101 servidores e ofertando 750 vagas. – A SNJ encerrou a parceria com o PNUD, no âmbito do Documento de Projeto BRA/12/013 – Fortalecimento do Acesso à Justiça no Brasil, que teve sua vigência expirada em 31/12/2017.
--	--	--	--	--

Fonte: Tabela de produção autoral feita a partir das informações dos Relatórios de Gestão do Governo Temer (2016-2018).

Diante da análise e comparação dos dados da SNJ e da SRJ, percebeu-se que a absorção das pautas de acesso à justiça pela SNJ, após a reestruturação feita pelo governo Temer, no início de 2016, impactou sobremaneira a real execução das propostas que a SRJ impulsionava antes. Foram reavaliadas as prioridades e mantidas somente as da Estratégia Nacional de Não Judicialização e da Escola Nacional de Mediação.¹⁶⁷ Em relação à parceria que a SRJ mantinha com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em prol do acesso à justiça, apesar da repactuação em 2016, para manutenção do projeto com a SNJ, em 2017 ela foi encerrada.¹⁶⁸

Fato é que as pautas que envolvem o acesso à justiça se tornaram, admitidamente, um desafio e uma incerteza para o Estado, pela falta de informações a respeito de prestação de contas, posto que não era mais prioridade do governo. Aliás, a “escassez de recursos para manutenção do acesso ao Sistema de Justiça”¹⁶⁹ demonstram um esvaziamento dos temas que a antiga SRJ trabalhava, culminando num cenário de retração de esforços pela garantia e pelo alargamento do conceito de “acesso à justiça”.

No geral, a migração das pautas para a SNJ tornou o foco do acesso à justiça direcionado aos migrantes e refugiados, ainda que estivesse dentro dum contexto mais amplo, em que ainda era e é necessário garantir acesso à justiça para todos os cidadãos. Os relatórios também mostram uma notória diminuição das ações, metas e, conseqüentemente, dos resultados voltados para a

¹⁶⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Relatório de Gestão do Exercício de 2018**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos_auditoria/relatorio-de-gestao-mj-2018-versao-final-21-03-2019.pdf/view>. Acesso em: 2 jun. 2023.

¹⁶⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Relatório de Gestão do Exercício de 2018**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos_auditoria/relatorio-de-gestao-mj-2018-versao-final-21-03-2019.pdf/view>. Acesso em: 2 jun. 2023.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 87.

implementação das políticas de acesso à justiça. Sobretudo, quando comparados os dados com os relatórios dos governos Lula e Dilma.

3.2 O Departamento de Promoção de Políticas de Justiça: sua atuação no governo Bolsonaro

Vamos iniciar esse tópico com a contextualização, por meio de notícias, da eleição de Jair Bolsonaro para Presidente da República e da escolha, pelo então presidente, de Sérgio Moro para Ministro da Justiça, no intuito de atestar, também pela análise da cobertura midiática, os retrocessos para a democratização do acesso à justiça apontados neste capítulo. Em 1 de janeiro de 2019, no dia da sua posse, o presidente Bolsonaro assinou vários decretos de reestruturação dos ministérios, inclusive do Ministério da Justiça, publicado no dia 2 de janeiro de 2019, por meio do Decreto n. 9.662/2019;¹⁷⁰ Em análise comparativa às competências e estruturas da Secretaria Nacional de Justiça e do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, foram observadas mudanças significativas realizadas nos citados órgão e setor.

No que diz respeito aos Anexos I dos decretos n. 9.360, de 2018,¹⁷¹ e n. 9.662, de 2019,¹⁷² cabe também aqui ressaltar as modificações que foram implementadas, iniciando-se a partir do artigo 1º. Nesse sentido, é importante destacar que ocorreu a remoção do inciso III, o qual abordava a competência do Ministério da Justiça para tratar de assuntos relacionados aos direitos da população indígena.

Além dessa alteração, é relevante mencionar a inclusão do inciso VI, que trata especificamente do registro sindical, evidenciando assim uma ampliação do escopo de

¹⁷⁰ BRASIL. **Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

¹⁷¹ BRASIL. **Decreto n. 9.360, de 7 de maio de 2018.** Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e altera o Decreto n. 6.018, de 22 de janeiro de 2007, para reduzir a alocação de cargos em comissão na inventariança na Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9360.htm#:~:text=Aprova%20as%20Estruturas%20Regimentais%20e,Grupo%2DDire%C3%A7%C3%A3o%20e%20Assessoramento%20Superiores%20%2D>. Acesso em: 1 jun. 2023.

¹⁷² BRASIL. **Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm>. Acesso em: 25 maio 2023.

atribuições. Ademais, houve uma modificação no inciso VIII, cuja nova redação passou a abranger temas como prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como à cooperação jurídica internacional no combate a crimes com lavagem de dinheiro.

Importante ressaltar também que foram promovidas remoções adicionais, tais como o inciso referente à articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Outra modificação significativa foi a remoção do inciso X, que tratava da atuação em prol da ressocialização de dependentes químicos.

São movimentos que poderiam ser vistos como um mero remanejamento de funções, mas diante da escassez de dados sobre projetos desenvolvidos no âmbito da promoção do acesso à justiça, não há como não concluir que trata-se de um projeto de governo o trabalho contínuo para promover uma retração arrebatadora no esforço do próprio Ministério da Justiça em dar seguimento às políticas de justiça que visavam a equidade defendidas pela SRJ na construção de tais políticas. Abandonar atribuições cujo o objetivo era a garantia de direitos de pessoas indígenas e se isentar na tarefa de ressocialização de dependentes químicos são medidas democraticamente inaceitáveis, mas que se coadunam bem ao projeto de governo delineado pelas gestões dos ex-presidentes Temer e Bolsonaro.

Essas alterações nos Anexos I dos mencionados decretos representam uma redefinição das atribuições e do foco de atuação do Ministério da Justiça, refletindo uma reestruturação na abordagem de diversas questões, desde o registro sindical até a cooperação internacional no combate a crimes como corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Trata-se de uma atitude que reflete a gestão do presidente Bolsonaro à época, pois o então Ministro da Justiça, Sérgio Moro não traz nenhuma inovação significativa com a adição do trecho, pois trata-se de políticas já existentes no MJ em articulação com o Sistema de Justiça, e, com isso, ele apenas reforça o trabalho desenvolvido por ele e na operação Lava-jato,

Em 27 de junho de 2022, foi publicado o Decreto n. 11.103/2022,¹⁷³ assinado pelo então presidente Jair Bolsonaro, pelos seus ministros Anderson Torres, da Justiça, e Paulo Guedes, da Economia, em que aprovaram uma nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo

¹⁷³ BRASIL. **Decreto n. 11.103, de 24 de junho de 2022.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11103.htm#:~:text=DECRET%20N%C2%BA%2011.103%2C%20DE%2024%20DE%20JUNHO%20DE%202022&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a>. Acesso em: 20 maio 2023.

dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Além disso, houve o remanejamento e a transformação de cargos em cargos de comissão e funções de confiança, o que certamente facilitou o alinhamento da visão do papel do Ministério da Justiça com o direcionamento dado pelo então presidente Bolsonaro.

Em comparação ao decreto anteriormente em vigor,¹⁷⁴ percebeu-se que eles compartilham semelhanças nas atribuições do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, que abrangem a promoção de políticas de modernização, o aperfeiçoamento e a democratização do acesso à justiça e à cidadania, além da instrução de processos de provimento e vacância de cargos de magistrados e ações voltadas ao aprimoramento do sistema e da política de justiça.

Entretanto, é possível identificar também algumas distinções entre os decretos. No Decreto n. 9.360, de 7 de maio de 2018,¹⁷⁵ o Departamento também passa a ter a responsabilidade de processar e encaminhar expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada. Além disso, cabe a ele, conforme a mudança proposta, promover a disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, incluindo a realização de capacitações relacionadas a essa temática.

Por sua vez, no Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019,¹⁷⁶ as diferenças se manifestam nas atribuições adicionais, adquiridas com a mudança, relacionadas ao registro de entidades sindicais, o gerenciamento do cadastro das centrais sindicais e a avaliação de sua representatividade. Contudo, é importante notar que essas atribuições foram posteriormente

¹⁷⁴ BRASIL. **Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

¹⁷⁵ BRASIL. **Decreto n. 9.360, de 7 de maio de 2018.** Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e altera o Decreto n. 6.018, de 22 de janeiro de 2007, para reduzir a alocação de cargos em comissão na inventariança na Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9360.htm#:~:text=Aprova%20as%20Estruturas%20Regimentais%20e,Grupo%2DDire%C3%A7%C3%A3o%20e%20Assessoramento%20Superiores%20%2D. Acesso em: 1 jun. 2023.

¹⁷⁶ BRASIL. **Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

revogadas pelo Decreto n. 10.073, de 2019.¹⁷⁷

Por fim, o decreto n. 11.103, de 24 de junho de 2022,¹⁷⁸ mantém as atribuições em comum com os demais decretos, mas não apresenta diferenças significativas em relação às suas competências específicas.

Em síntese, as principais discrepâncias entre os decretos estão relacionadas às atribuições adicionais presentes no Decreto n. 9.360, de 7 de maio de 2018, e no Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que abarcam, em contrapartida, a promoção de meios alternativos de solução de controvérsias, o registro de entidades sindicais, o gerenciamento do cadastro das centrais sindicais e a avaliação de sua representatividade. Essas diferenças são fundamentais para compreender as responsabilidades específicas do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça em cada decreto.

Em consulta ao site do Ministério da Justiça, quanto à alteração do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça, permanece vigente a Portaria n. 1.223/2017, com as mesmas finalidades e estrutura, no Departamento de Políticas de Justiça (DPJUS). Por essa Portaria,¹⁷⁹ o DPJUS se divide em três coordenações: Coordenação de Classificação Indicativa, Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários. A primeira, conta com a Divisão de Provimento e Vacância e Serviço de Classificação Indicativa. A segunda, com Coordenação de Gestão Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e a Divisão de Articulação da Rede e Gestão do CONATRAP. A terceira abarca a Coordenação de Políticas de Justiça e Divisão de Políticas de Justiça.¹⁸⁰

Durante o período compreendido entre a vigência do regimento interno da Secretaria

¹⁷⁷ BRASIL. **Decreto n. 10.073, de 18 de outubro de 2019**. Altera o Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto n. 9.673, de 2 de janeiro de 2019, que aprovam as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, respectivamente, remaneja e substitui cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10073.htm>. Acesso em: 1 jun. 2023.

¹⁷⁸ BRASIL. **Decreto n. 11.103, de 24 de junho de 2022**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11103.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.103%2C%20DE%2024%20DE%20JUNHO%20DE%202022&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁷⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 1.223, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério de Justiça, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/911/1/PRT_GM_2017_1223.pdf>. Acesso em: 20 maio de 2023.

¹⁸⁰ Ibidem.

Nacional de Justiça¹⁸¹ e o fim do governo Bolsonaro, em 2022, não foram observadas alterações de grande relevância na redação do regimento, especialmente no que diz respeito à definição das competências dos órgãos estruturantes dessa instituição.

Embora tenha transcorrido um considerável lapso temporal, que abrangeu desde entre a implementação do regimento e o término do mandato do governo Bolsonaro, constatou-se uma estabilidade normativa nesse aspecto específico da Secretaria Nacional de Justiça, ainda que outras áreas do mesmo diploma normativo tenham sido atingidas. Assim, não foram promovidas modificações substanciais no regimento que impactassem diretamente a atribuição e a função deste órgão, o que significa dizer que deveriam, assim, dar continuidade na organização e no exercício das responsabilidades antes do SRJ, a agora da SNJ em busca da democratização do acesso à justiça. Contudo, os dados e também a omissão deles durante o governo de Bolsonaro, mostram que, na prática, o impacto de sua atuação em nada se compara com os incontáveis projetos desenvolvidos pela SRJ para cumprir o mesmo regimento.

Neste contexto, a pesquisadora reiterou seu pedido de informações ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que abrangessem aspectos específicos relacionados aos relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça no período de 2018 a 2022; organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria Nacional de Justiça no período de 2018 a 2022; ações, objetivos, previsão e execução orçamentária e financeira nos anos de 2018 a 2022, bem como as metas alcançadas pelo Departamento de Políticas de Justiça; os Objetivos Estratégicos relacionados aos Objetivos do PPA 2020-2023 e as metas atingidas pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, quando sob a responsabilidade do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça; além das descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, vinculados à subunidade estratégica do Departamento de Políticas de Justiça (2016-2019) e à subunidade estratégica do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (2019-2022).

Contudo, as requisições não foram respondidas de maneira satisfatória, alegando-se que o pedido havia sido formulado de forma genérica. Diante dessa situação, foi interposto um recurso, baseado no fato de que as informações solicitadas eram específicas, uma vez que todos os documentos foram descritos, incluindo o escopo temático, o setor responsável e o período ao qual se referiam.

O recurso foi avaliado, e a pesquisadora foi informada de que o planejamento estratégico do MJSP, incluindo o SENAJUS 2019-2023 (objetivos, indicadores, metas, projetos, resultados

¹⁸¹ Ibidem.

alcançados), já estaria disponível no site do Ministério da Justiça, por meio do Portal da Transparência, afirmando que os relatórios de gestão também estariam disponíveis no mesmo local.

No entanto, ao consultar os dados, verificou-se que há apenas um projeto disponível para consulta, cinco indicadores atribuídos ao SENAJUS e nenhuma ação identificada em relação às atribuições do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça no que se refere à Relação ao Resultado e Desempenho da Gestão nos anos de 2020, 2021 e 2022, disponibilizados no portal.

Portanto, conclui-se que o pedido foi parcialmente atendido em relação ao SENAJUS, mas não há informações se o Departamento foi responsável ou se conduziu algum objetivo do PPA nos anos de 2020 a 2023.

No que se refere aos relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça durante o mandato Bolsonaro, foi possível esquematizar as seguintes informações a partir dos relatórios de gestão da SENAJUS:

Tabela 13 – Relatórios de Gestão do Governo Bolsonaro (2019-2022)

Relatórios de Gestão – SENAJUS – Governo Bolsonaro (2019-2022)				
ANO	PROGRAMA	OBJETIVO	METAS	PRINCIPAIS RESULTADOS
2019	PROGRAMA 2081 – JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	Objetivo 1043 – Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Meta: 045I – Reduzir o grau de desigualdade de acesso à justiça por Estado, por meio da ampliação do acesso da população a serviços judiciais e extrajudiciais e da articulação com órgãos do Sistema de Justiça.	Não há qualquer informação sobre o resultado dessa meta. No espaço para o resultado da meta em questão, há uma lacuna vazia.
2020	Programa 5015 – Justiça	1210 – Fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça; Objetivo estratégico “Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão”.	050X – Alcançar 80% do índice de direitos promovidos aos cidadãos, de acesso ao acervo da memória nacional, da defesa do mercado concorrencial e do consumidor e da aplicação da justiça na gestão de ativos. Metas específicas: 56,8% de processos de naturalização decididos até 2023. 100% de obras analisadas, por ano, até 2023.	Ampliação da capacidade de análise de processos de naturalização: 105% dos processos de naturalização decididos. Ampliação da capacidade de obras para fins de classificação indicativas. 100% de obras analisadas para fins de classificação indicativa. Projeto estratégico: Modernização e ampliação do escopo da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM, para transformar-se na Escola

				Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos – ENAPRES.
2021	Programa 5015 – Justiça	1210 – Fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça; Objetivo estratégico “Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão”.	050X – Alcançar 80% do índice de direitos promovidos aos cidadãos, de acesso ao acervo da memória nacional, da defesa do mercado concorrencial e do consumidor e da aplicação da justiça na gestão de ativos. Metas específicas: 56,8% de processos de naturalização decididos até 2023. 100% de obras analisadas, por ano, até 2023.	64,56% de processos de naturalização decididos. 100% de obras analisadas para fins de classificação indicativa. Conclusão do primeiro ciclo de gestão de políticas públicas da Estratégia Nacional de Promoção de Políticas de Justiça (EJUS), com foco nos equipamentos públicos de atenção a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência; Pacto Nacional pela Escuta Protegida. Conclusão do Projeto estratégico MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DA ESCOLA NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – ENAM, PARA TRANSFORMAR-SE NA ESCOLA NACIONAL DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS – ENAPRES: realização do I Congresso Brasileiro de Arbitragem na Administração Pública (Conaja); distribuição de 250 exemplares do livro Curso de Formação de Instrutores – Negociação, Mediação e Conciliação; doação de 2.177 livros do acervo da Enapres para bibliotecas públicas; realização da I Edição do Projeto Prevenindo e Solucionando (CIMEC); implantação da Plataforma Moodle Enapres; adesão à Escola Virtual.Gov, análise de parcerias e Projetos de Lei sobre a temática de prevenção e solução de conflitos.
2022	Programa 5015: JUSTIÇA (Gov. de Transição)	1210 – Fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça.	050X Alcançar 80% do índice de direitos promovidos aos cidadãos, de acesso ao acervo da memória nacional, da defesa do mercado concorrencial e do consumidor e da aplicação da justiça na gestão de ativos. Metas específicas: 56,8% de processos de naturalização decididos até 2023. 100%	78% dos processos de naturalização decididos; de obras analisadas para fins de classificação indicativa.


			de obras analisadas, por ano, até 2023.	
--	--	--	---	--

Fonte: Tabela de produção autoral a partir das informações dos Relatórios de Gestão do Governo de Jair Bolsonaro.

Observa-se que no relatório de gestão do ano 2019 do Ministério da Justiça, na Gestão do Ministro Sérgio Moro, foram relacionados com os os objetivos, as metas e os principais resultados do Ministério com as metas dos ODS, mas não há qualquer informação no relatório de gestão quanto à única meta estabelecida de reduzir o grau de desigualdade de acesso à justiça por estado, por meio da ampliação do acesso da população a serviços judiciais e extrajudiciais e da articulação com órgão do Sistema de Justiça, sendo este o único objetivo estratégico apresentado no programa, que refere-se à ampliação do acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de imigrantes e de refugiados, e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas, atribuindo a tarefa à responsabilidade da SENAJUS.

Já no ano de 2020, na gestão do Ministro André Mendonça, o relatório de gestão do Ministério apresentou políticas públicas do MJSP vinculadas à temática do Programa de Justiça, à Política Nacional de Modernização, ao aperfeiçoamento e à democratização do Acesso à Justiça e Cidadania. Nesta temática, temos os dados no relatório abaixo:

Figura 12 – Riscos, oportunidades e perspectivas para o acesso à justiça

VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO	GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS	03 RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS	RESULTADO E DESEMPENHO DA GESTÃO	INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FINANCEIRAS E CONTÁBEIS	ANEXOS
 <p>Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania, Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Cooperação jurídica Internacional, Migração, Refúgio e Apatridia, Tráfico de Pessoas.</p>		Criar rotinas de monitoramento do planejamento estratégico e dos indicadores estratégicos;			
		Elaborar plano de treinamento dos servidores responsáveis: pela elaboração do planejamento estratégico e dos indicadores estratégicos; e pela fiscalização e prestação de contas;			
		Adotar critérios para definição das políticas públicas em consonância com a política e planejamento estratégico;			
		Estabelecer protocolos de atuação para fiscalização e prestação de contas;			
		Criar um novo sistema de OSCIP;			
		Elaborar cronograma de reuniões do DPJUS com a equipe de Planejamento Estratégico;			
		Basear a produção das normas destinadas às questões de gestão e governança da política em pesquisas e estudos, do próprio órgão ou por meio de consultores especialistas;			
		Definir o conteúdo programático específico para os indicados que comporão a representação institucional do Conare;			
		Elaborar portaria instituindo o Programa de Capacitação dos membros do Conare;			
		Criar e conduzir comitê gestor próprio de governança para implementar e acompanhar autoavaliação, riscos e controles acerca das políticas e ações do setor;			
Instituir o Observatório de Políticas de Justiça (OBJUS); e					
Elaborar cronograma de reuniões periódicas com representantes dos órgãos e atores envolvidos para gerar engajamento na execução das políticas públicas.					

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No objetivo estratégico, foi ressaltado a ação de estímulo à conciliação e à resolução de conflitos antes de sua judicialização, a fim de modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Justiça e promover a cidadania. Com relação a essa ação, além da repetição do projeto estratégico de modernização e ampliação do escopo na ENAM para transformar-se na ENAPRES, os resultados apresentados são:

Figura 7 – Projeto Estratégico – ENAPRES

PROJETO ESTRATÉGICO: Modernização e ampliação do escopo da Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM, para transformar-se na Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos – ENAPRES	
Principais inovações e melhorias implementadas	Principais inovações e melhorias a serem implementadas
<ul style="list-style-type: none"> • Webnário 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de plataforma on line própria para oferta de cursos em modalidade de educação a distância (EAD) na área de prevenção e solução de conflitos. • Produção de conteúdos para cursos e capacitações na área de prevenção e solução de conflitos. • Instituição de “Câmara de Prevenção e Solução de Conflitos” no âmbito do MJSP. • Concurso de Melhores Práticas sobre Prevenção e Solução de Conflitos. • Seleção de mais servidores do MJSP, interessados e comprometidos no trabalho desenvolvido pela ENAPRES. • Realização de cursos de capacitação de multiplicadores e formação dos demais operadores do sistema. • Realização de concursos de seleção de melhores práticas, que visem incentivar a adoção das práticas autocompositivas e adversariais. • Realização de conferências, encontros e outros eventos que possibilitem a divulgação, a agregação de conhecimento e a troca de experiências nacionais e internacionais. • Realização de eventos e ações direcionadas à divulgação dos diversos métodos disponibilizados à escolha das pessoas físicas e jurídicas, para melhor atendimento das suas necessidades. • Publicação e divulgação de obras sobre o tema. • Criação de banco de dados junto ao MJSP, por meio da ENAPRES, de profissionais capacitados. • Atuar como Escola de Governo na aplicação e efetividade da Resolução CNE/CES 5/18 (MEC). • Realização de pesquisas de diagnóstico de atuação direcionada à demanda.

Ministério da Justiça e Segurança Pública Relatório de Gestão Integrado - 2020 | 297

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Figura 8 – Principais desafios

Principais desafios enfrentados no exercício	Principais desafios a serem enfrentados
<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade para realização de encontros e articulação de projetos e ações devido a Pandemia do COVID-19. • Trocas de gestão sem o repasse de conhecimento acumulado. • Reduzido número de servidores para atender as demandas crescentes da ENAPRES. 	<ul style="list-style-type: none"> • Expansão e manutenção das atividades referentes ao projeto. • Promover o engajamento de stakeholders (partes interessadas) quanto às parcerias firmadas, no que diz respeito ao cumprimento de responsabilidades pactuadas em Acordos de Cooperação Técnica.
Riscos	Perspectivas para o futuro
<ul style="list-style-type: none"> • Execução de serviço com qualidade aquém daquela pactuada previamente com a empresa a ser contratada para desenvolver e disponibilizar a plataforma on line, apesar de supervisão. • Elaboração dos cursos com qualidade aquém do esperado e previamente pactuado com os consultores contratados para produção de conteúdos, apesar de supervisão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar a presença da Enapres enquanto Escola de Governo, expandindo a quantidade e qualidade de sua atuação no fomento e disseminação de métodos de prevenção e solução de conflitos.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Foi indicado também como projeto estratégico da SENAJUS, o Observatório de Políticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – OBJUS. No relatório, informa-se que o objetivo do projeto é a construção de bases de informações acessíveis e atuais, que permitam a avaliação sobre as condições de acesso à justiça no Brasil, suficientes para a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento permanente e contínuo de um estado de não litigância e pacificação social, independente da ação do Poder Judiciário. Informa ainda, que o OBJUS relação com os ODS da ONU, apresenta os seguintes resultados e perspectivas no relatório:

Figura 9 – Projeto Estratégico OBJUS

PROJETO ESTRATÉGICO: Observatório de Políticas de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - OBJUS	
Principais inovações e melhorias implementadas	Principais inovações e melhorias a serem implementadas
<ul style="list-style-type: none"> Não identificado. 	<ul style="list-style-type: none"> Construção efetiva do Observatório.
Principais desafios enfrentados no exercício	Principais desafios a serem enfrentados
<ul style="list-style-type: none"> Mudanças de gestão em nível gerencial sem a devida transferência de conhecimento. Articulação com atores governamentais e não-governamentais em período pandêmico (COVID-19). 	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de novo sistema informatizado e as curvas de aprendizado inerentes. Gestão orçamentária em cenário de execução de 70% até julho de 2021.
Riscos	Perspectivas para o futuro
<ul style="list-style-type: none"> Mudança de gestão em nível gerencial. Alta complexidade na implementação do pretendido novo sistema informatizado. Articulações entre atores importantes aos processos e projetos prioritários. Inexistência de priorização de pautas, processos e projetos frente ao excesso de demandas externas. 	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de modelos de implementação e gestão de observatórios locais e regionais de políticas de justiça. Fomento à criação de observatórios locais e regionais de políticas de justiça. Formatação de rede de observatórios locais e regionais de políticas de justiça. Implementação do Observatório Nacional de Políticas de Justiça.

Ministério da Justiça e Segurança Pública Relatório de Gestão Integrado - 2020 | 300

Fonte: Relatório de Gestão Integrado 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No ano de 2021, na gestão do Ministro Anderson Torres, o relatório de gestão indicou na Política Nacional de Modernização, Aperfeiçoamento e democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania dois eixos estratégicos de competência da SENAJUS: a Estratégia Nacional de Políticas de Justiça – EJUS e Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos – ENAPRES.

Quanto à ENAPRES, a descrição das ações se manteve as mesmas dos anos anteriores, ressalvados resultados apresentados na tabela. No que se refere à EJUS, o relatório de gestão informa como principal mecanismo de articulação interinstitucional com organizações do Sistema de Justiça e organizações públicas e privadas, que atuam direta ou indiretamente na promoção de políticas de acesso à justiça, é desta, no ano de 2021, a conclusão do primeiro ciclo de gestão de políticas públicas da EJUS. O relatório não traz nenhuma informação adicional sobre essa estratégia e o conclui que, no ano de 2022, a EJUS estaria voltada ao fomento de equipamentos públicos de atenção integral a crianças e vítimas e testemunhas de violência, como estabelecido no Pacto Nacional pela Escuta Protegida.

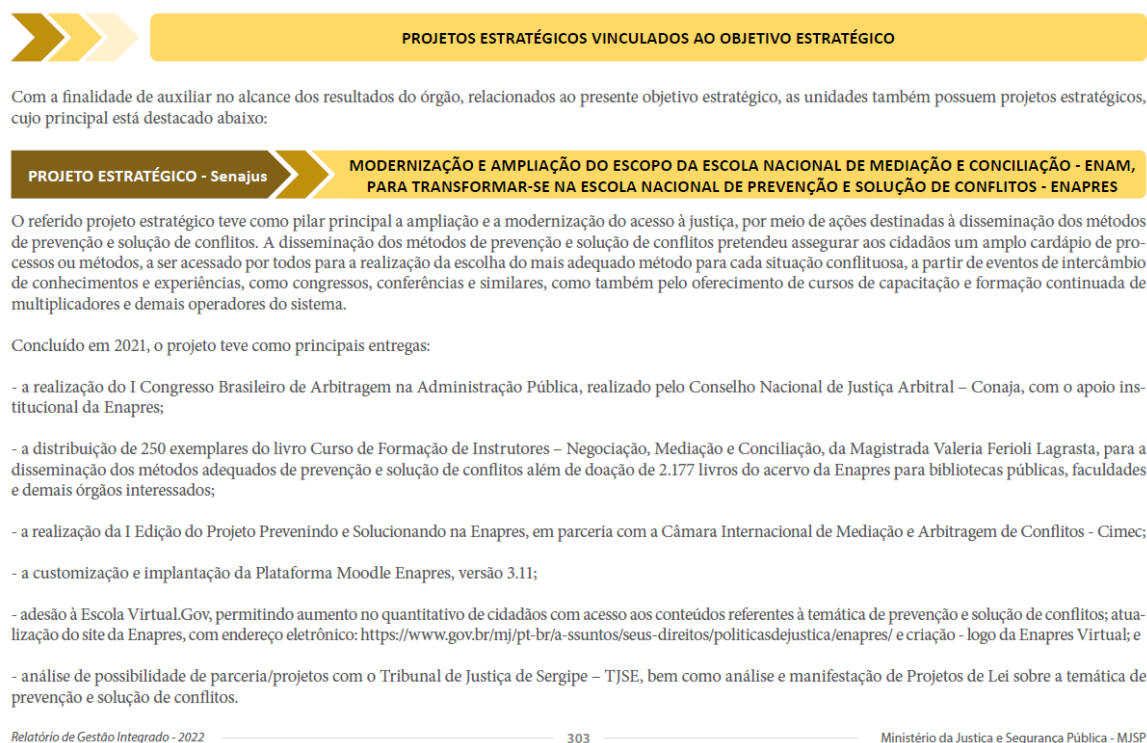
Vale ressaltar que os dados fornecidos neste período eram bastante problemáticos, o que piorou bastante durante a pandemia de Covid 19, quando o Governo Federal atuou de forma negligente e com descaso com a crise sanitária mundial que se desenhava. Em análise ao relatório, fica mais evidente o interesse em omitir dados, uma justificativa para o não cumprimento das atribuições institucionais; e nem houve também apresentação de propostas

concretas em relação as essa políticas, o que ocorre também nos anos seguintes, quando as informações não são repetidas, incompletas ou simplesmente retiradas. Se na prestação de contas, o que se percebe é um grande vazio quanto à realização dos projetos de proteção à justiça e à cidadania, na prática, Jair Bolsonaro fazia questão se pronunciar na mídia contra as medidas sanitárias recomendadas pela OMS, exigindo inclusive o trabalho presencial para toda as equipes que compunham os ministérios em sua gestão.

O relatório de gestão traz também, no que se refere às políticas de acesso à justiça e à cidadania para 2022: a instituição de Câmaras Nacionais de Políticas de Justiça, com a finalidade de potencializar ações integradas de gestão de políticas públicas, a elaboração de propostas que subsidiem decisões ministeriais e procedimentos afetos às áreas finalísticas; e a atuação para reativação do Conselho de Notáveis, colegiado especializado composto por notórios juristas e operadores do direito, com finalidade de aprimorar o ordenamento jurídico brasileiro às novas realidades sociais e de proteção à população brasileira. Contudo, é preciso ser reforçado aqui que tratam-se tão somente de informações apresentadas no relatório, sem nenhuma menção sobre a execução e os resultados alcançados.

Por fim, no relatório do ano de 2022, no que se refere à política nacional de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania, foram apresentados as mesmas informações dos relatórios anteriores dos eixos da EJUS e ENAPRES, com os seguintes resultados e desempenho dos projetos estratégicos ENAPRES e OBJUS:

Figura 10 – Projetos estratégicos SENAJUS



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Já em 2023, a Comissão de Transição Governamental publicou o Relatório do Grupo Técnica de Justiça e Segurança Pública, em que foi diagnosticada a carência de transparência nas ações do governo Bolsonaro, evidenciada, sobretudo, no relatório final da Comissão de Transição Governamental, liberado em dezembro de 2022. O levantamento preliminar, diagnóstico das políticas públicas na área de acesso à justiça, sinalizou retrocesso amplo e massivo provocado não só pelo desmonte das ações dos governos anteriores, mas também pela ausência da criação de políticas nacionais integradas; de diálogos com a sociedade civil; e ataques à democracia e às instituições.¹⁸²

Mudar a marcha desse processo para que o Brasil caminhe na direção das metas pactuadas internacionalmente, como as do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, requer um comprometimento de governo com acesso à justiça, o qual desatina, primeiramente, a partir de uma reestruturação do aparato de Estado voltado ao acesso à justiça. É preciso que se volte a priorizar a troca e a participação com e da

¹⁸² BRASIL. Comissão de Transição Governamental. **Relatório final**. Brasília: Gabinete de Transição Governamental 2022, 2022. Disponível em: <https://gabinetedatransicao.com.br/noticias/relatorio-final-do-gabinete-de-transicao-governamental/>. Acesso em: 26 maio 2023.

sociedade civil, a quem a Justiça deve servir.¹⁸³

Em resposta à complementação de informações para esta pesquisa, com base na LAI, a Secretaria Nacional de Justiça informou que após a entrada em vigor do Decreto n. 8.668/2016 ela sofreu diversos processos de reestruturação e absorção de competência e experimentou um aumento significativo de suas atribuições institucionais com o fim da SRJ. As reestruturações foram normatizadas pelo por meio da publicação dos decretos: 9.150/2017, 9.360/2018, 9.662/2019, 10.785/2021, 11.103/2022 e 11.348/2023, ocasionando, nesta última alteração, a transferência das competências que inicialmente eram da extinta Secretaria de Reforma do Judiciário e que foram transferidas para a nova Secretaria de Acesso à Justiça desde 26 de janeiro de 2023.

Diante da reestruturação do Ministério da Justiça e com objetivo de dar continuidade às atividades relacionadas com a execução de políticas públicas agora migradas para a nova Secretaria de Acesso à Justiça, foi instituída a Portaria Conjunta SENAJUS/SAJU/MJSP n. 03, de 08 de fevereiro de 2023, e com objetivo de disciplinar a colaboração temporária entre as secretarias para a execução de atividades administrativas e operacionalização dos sistemas estruturantes da administração pública federal.

Ademais, destaca-se como passo dado nesse sentido a criação da Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) em 2023, o órgão, cujas competências foram definidas pelo Decreto n. 11.348/2023 e transferidas as competências bem como as políticas que eram da extinta SRJ. Em conversa com o Secretário de Acesso à Justiça, disse que é importante salientar que, apesar de parecidas, a SAJU e a SRJ não se confundem. Com essas informações que passa-se para a análise a seguir.

3.3 A Secretaria de Acesso à Justiça: uma nova perspectiva de política de acesso à justiça e de acesso a direitos

A disputa eleitoral para Presidência da República em 2022 foi marcada pela acirrada disputa entre o então presidente Jair Bolsonaro (PL) e o ex-presidente por dois mandatos (2003-2011) Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Diante da disputa ideológica bastante afluída entre a direita e esquerda, foi por menos de 1% de diferença dos votos válidos no segundo turno da eleição, que o candidato do Partido dos Trabalhadores foi eleito. Apesar da má condução da pandemia de Covid 19 pelo governo Bolsonaro e os seus resultados ruins na Educação e na

¹⁸³ Ibidem.

Segurança Pública, foi o retorno do voto econômico que elegeu o candidato petista.¹⁸⁴

Em 1º de janeiro de 2023, toma posse como Presidente da República, pela terceira vez, Luiz Inácio Lula da Silva, que nomeia o ex-governador do Maranhão e senador Flávio Dino para Ministro da Justiça e Segurança Pública. A junção das duas pastas ocorreu no governo anterior, quando ficaram famosos os superministérios, que garantiam grandes poderes para o titular nomeado. Contudo, o próprio ministro Flávio Dino se pronunciou e disse que prefere a configuração do ministério como está agora, conjugando Justiça e Segurança Pública. Mesmo porque uma das prioridades do novo governo assumida por Lula era o revogaço das políticas que facilitavam o acesso a armas de fogo, tarefa que foi entregue ao novo ministro. Conforme o Decreto n. 11348, de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça os respectivos anexos I e II, onde se prevê as competências do Ministério e a criação da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça – SAJU.

Na entrevista realizada com Bottini, ao falar sobre a sobre a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), criada pelo Decreto n. 11.348/2023, ele diz que a SAJU retoma uma pauta importante que é o Ministério da Justiça pensando no Sistema de Justiça como política pública, sendo, segundo ele, função do Poder Executivo fazer essa discussão, promover esse debate.

Crocce, em sua fala, resalta que foi essencial a mudança de nome da secretaria para “Secretaria de Acesso à Justiça”, pois causa impactos em termos de propaganda, e que a expressão “acesso à justiça” além de denotar uma preocupação nacional, ingressou na pauta mundial. Lembrando que foi a partir de 2015 que surgiu a agenda ONU 2030, no objetivo 16, a pauta de garantir o acesso à justiça para todos. E o Brasil assume esse compromisso mundial principalmente ao desenvolver e adotar a epistemologia O Direito Achado na Rua no Sistema de Justiça e para solução de conflitos visto que a justiça brasileira ainda é seletiva, hierarquizada e não democrática. Nem todo mundo pode ir à Justiça (lê-se Judiciário). Nem todo mundo sabe que pode reivindicar por justiça. Nem todo mundo conhece e nem sabe como funciona a justiça. E poucos são ouvidos sobre as políticas de justiça e do que fazer para mudar ou para avançar nessas políticas e ao mesmo tempo criar estratégias que impeçam que um plano de governo possa agir contra o já instiuído sobre a necessidade de democratização do acesso.

O subtópico sobre a Secretaria de Acesso à Justiça – SAJU, foi incluída após o desenvolvimento dessa dissertação e foi considerada extramente relevante, com o objetivo não só de identificar se há similaridade com a competência e a atuação que eram da Secretaria de Reforma do Judiciário, bem como pesquisar as atribuições e os objetivos dos atuais gestores da

nova Secretaria. bem como a compreensão sobre a democratização do Acesso à Justiça.

Na análise normativa, pode ser destacado aqui três assuntos das áreas de competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública: a política judiciária, as políticas de acesso à justiça; e o diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União.¹⁸⁵ O anexo também traz como órgão entre os “específicos e singulares” a Secretaria de Acesso à Justiça, que tem em sua estrutura organizacional a Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça e a Diretoria de Promoção de Direitos. Em seu artigo 40, estabelece a competência da SAJU:

Art. 40. À Secretaria de Acesso à Justiça compete:

I – promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

II – orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;

III – assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça;

IV – promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

V – promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI – promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e

VII – promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça.

No dia de sua posse, Lula assina vários decretos de criação de ministérios, dos quais é destacado para esta pesquisa o Decreto n. 11.348/2023, publicado na mesma data de sua posse, que recria uma secretaria que atue pelo acesso universal à justiça a partir do Poder Executivo, procura garantir o acesso das cidadãs e cidadãos brasileiros à justiça. Os ideais defendidos pela antiga Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) na terceira fase de sua atuação voltam como prioridade da nova Secretaria de Acesso à Justiça, a SAJU, focada em oferecer acesso à justiça e segurança para todos.

No mesmo decreto, o presidente dá conhecimento sobre as atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mantendo a junção dos dois temas na mesma pasta, como foi feito

¹⁸⁵ BRASIL. **Incisos I, II e IV do art. 1º, anexo I do Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm#anexo1. Acesso em: 25 de maio de 2023.

no governo anterior, por entender que essa configuração seria benéfica na busca de resultados melhores para a população em ambos os setores.

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I – defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II – política judiciária;
- III – políticas de acesso à justiça;
- IV – diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;
- V – articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, quanto à:
 - a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;
 - b) prevenção, educação, informação e capacitação, com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas; e
 - d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI – defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VII – nacionalidade, migrações e refúgio;
- VIII – ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- IX – prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- X – cooperação jurídica internacional;
- XI – coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos;
- XII – coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XIII – aqueles previstos no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;
- XIV – aquele previsto no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;
- XV – política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição;
- XVI – defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XVII – coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVIII – planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;
- XIX – promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XX – estímulo e propositura, aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;
- XXI – desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;
- XXII – planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;
- XXIII – tratamento de dados pessoais; e
- XXIV – assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro

Ministério.¹⁸⁶

O governo Lula III traz, portanto, novamente para a pasta de Justiça e Segurança Pública a política de combate às drogas e de ressocialização de ex-dependentes químicos à sociedade, o que estava longe da alçada do ministério por ação do governo anterior.

Mas o destaca-se a criação da nova Secretaria de Acesso à Justiça, órgão específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública que tem por principais atribuições: promover projetos e capacitações voltados para a redução da litigiosidade; a prevenção e mediação de conflitos fundiários coletivos e de populações vulneráveis; promover projetos, capacitações e ações voltadas para a modernização e o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça e Segurança Pública; e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal para iniciativas de redução de litigiosidade e resolução de conflitos. A diretoria era por promover o acesso eficaz ao sistema de justiça às populações mais vulneráveis, reduzindo a litigiosidade e prevenindo conflitos fundiários.

O Decreto n. 11.348/2023, que determina a criação da secretaria, também traz as providências que ela terá de tomar, suas atribuições e especificidades sobre a sua forma de ação, como pode ser visto abaixo. Lembrando que a SAJU conta com duas diretorias, o que faz bastante sentido, já que o Ministério da Segurança Pública está sob o teto do Ministério da Justiça. Vejamos primeiro o que o decreto diz sobre as atribuições da Diretoria de Acesso à Justiça da SAJU:

Art. 41. À Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça compete:

- I – promover projetos e capacitações voltados para a redução da litigiosidade;
- II – coordenar a política nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários coletivos, indígenas, urbanos ou rurais, com a promoção de ações e a articulação entre as instituições, em parceria com os Ministérios competentes e a sociedade civil;
- III – promover gestão junto ao Poder Judiciário, aos Ministérios Públicos, ao Conselho Nacional de Justiça, às Defensorias Públicas e às forças policiais, dentre outros atores relacionados a conflitos fundiários coletivos, com vistas à sua resolução de forma pacífica e sem uso da força;
- IV – manter interlocução com outros Ministérios envolvidos, Governos estaduais, municipais, comunidades envolvidas, movimentos sociais, proprietários e sociedade civil, com vistas a prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos fundiários coletivos, e a garantir a paz e o bem viver nos territórios;
- V – atuar junto aos diversos órgãos do Estado brasileiro na prevenção e na resolução de conflitos fundiários coletivos, indígenas, urbanos ou rurais, a pedido dos órgãos setoriais que atuam na temática;
- VI – estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas para os conflitos fundiários coletivos;

¹⁸⁶ BRASIL. Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

VII – diagnosticar tensões e conflitos fundiários coletivos, de maneira conjunta com os demais Ministérios envolvidos, de forma a prevenir novos conflitos e a propor soluções pacíficas;

VIII – consolidar informações sobre tensões e conflitos fundiários coletivos produzidas pelos demais Ministérios envolvidos, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para a tomada de decisão; e

IX – promover projetos, capacitações e ações voltados para a modernização e o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça e Segurança Pública, no que couber ao Ministério, para:

a) o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – Provita;

b) o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM; e

c) o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas em articulação com a Advocacia-Geral da União e com outros órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis por iniciativas de redução de litigiosidade e resolução de conflitos.¹⁸⁷

Como podemos perceber, A Secretaria de Acesso à Justiça surge como uma peça importante do poder Executivo na articulação deste com os outros poderes da República para continuar com o trabalho que era desenvolvido na SRJ; assim como podemos verificar também que as novas propostas surgem da experiência trazida pela secretaria extinta, uma vez que foi ela quem primeiro trouxe a discussão sobre a modernização do Sistema de Justiça e a aplicação da solução de conflitos como forma de diminuir os litígios a serem julgados pelo Judiciário.

A criação de uma nova diretoria dentro da SAJU, a de Promoção de de Direitos, surge com o propósito de combater o preconceito, que gera violências e discriminação, e essa nova diretoria faz isso ao colocar no centro de suas políticas os grupos que sofrem violência, como a juventude negra, povos indígenas, mulheres, a população LGVTQIA+ e as comunidades tradicionais. O Direito Achado na Rua, coletivo de cientistas jurídicos em contato direto com organizações populares, discutem o direito a partir da realidade destes corpos dissidentes, de comunidades cotidianamente marginalizadas, com o propósito de garantir que o direito alcance a todos, sem distinção, principalmente levando em consideração o contexto em que vivem, buscando assim a justiça através da equidade.

Art. 42. À Diretoria de Promoção de Direitos compete:

I – promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de:

a) democratização do acesso à justiça;

b) enfrentamento do racismo institucional no âmbito do Sistema de Justiça;

c) redução da violência contra a mulher, do feminicídio e da violência contra a juventude negra, a população LGVTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais; e

¹⁸⁷ BRASIL. Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm>. Acesso em: 25 maio 2023.

- d) proteção dos direitos de grupos vulnerabilizados;
- II – promover a articulação de políticas de competência do Ministério que tenham interfaces com os atores do Sistema de Justiça;
- III – executar e apoiar projetos de desburocratização, modernização, racionalização, transformação digital e melhoria de serviços no âmbito do Sistema de Justiça; e
- IV – dirigir e coordenar estudos relativos à implementação das ações da política de modernização judiciária.¹⁸⁸

Já a diretoria de Promoção de Acesso à Justiça segue com a sua meta de criar mecanismos que garantam que a justiça, em seu conceito amplo, chegue a lugares que antes não se chegava por falta de vontade política ou por falta de estrutura do Poder Judiciário. A elaboração e a promoção de projetos para a resolução de conflitos por meio da mediação e conciliação foi um dos grandes marcos da SRJ, uma vez que foi a forma encontrada de resolução de conflitos, processos esses que ficariam anos na lista de espera de julgamentos pelo poder do Judiciário. Inclusive, a modalidade de ensino online para a capacitação de profissionais para mediação de conflitos, desacreditada num primeiro momento, tornou-se uma importante ferramenta para que a Justiça passasse a alcançar nichos que jamais alcançaria antes.

Art. 41. À Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça compete:

- I – promover projetos e capacitações voltados para a redução da litigiosidade;
- II – coordenar a política nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários coletivos, indígenas, urbanos ou rurais, com a promoção de ações e a articulação entre as instituições, em parceria com os Ministérios competentes e a sociedade civil;
- III – promover gestão junto ao Poder Judiciário, aos Ministérios Públicos, ao Conselho Nacional de Justiça, às Defensorias Públicas e às forças policiais, dentre outros atores relacionados a conflitos fundiários coletivos, com vistas à sua resolução de forma pacífica e sem uso da força;
- IV – manter interlocução com outros Ministérios envolvidos, Governos estaduais, municipais, comunidades envolvidas, movimentos sociais, proprietários e sociedade civil, com vistas a prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos fundiários coletivos, e a garantir a paz e o bem viver nos territórios;
- V – atuar junto aos diversos órgãos do Estado brasileiro na prevenção e na resolução de conflitos fundiários coletivos, indígenas, urbanos ou rurais, a pedido dos órgãos setoriais que atuam na temática;
- VI – estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas para os conflitos fundiários coletivos;
- VII – diagnosticar tensões e conflitos fundiários coletivos, de maneira conjunta com os demais Ministérios envolvidos, de forma a prevenir novos conflitos e a propor soluções pacíficas;
- VIII – consolidar informações sobre tensões e conflitos fundiários coletivos produzidas pelos demais Ministérios envolvidos, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para a tomada de decisão; e
- IX – promover projetos, capacitações e ações voltados para a modernização e o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça e Segurança Pública, no que couber ao Ministério, para:
 - a) o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – Provita;

¹⁸⁸ BRASIL. Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm>. Acesso em: 25 maio 2023.

- b) o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM; e
 - c) o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH.
- Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas em articulação com a Advocacia-Geral da União e com outros órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis por iniciativas de redução de litigiosidade e resolução de conflitos.¹⁸⁹

No site da Secretaria de Acesso à Justiça, consta a notícia de 24 de abril, onde a SAJU realizou a sua primeira reunião estratégica com objetivo de definir prioridade e organizar as ações da SAJU de médio a longo prazo.¹⁹⁰ Há informação de que, na reunião de equipe, foi possível sistematizar o trabalho da secretaria com a identificação de ações para execução de médio a longo prazo, com intuito de favorecer a implementação de novas políticas públicas, bem como a melhoria das existentes, para promover o acesso da população ao sistema judiciário. Informa ainda que a equipe da SAJU é formada por profissionais multidisciplinares, além de terem servidores com experiência de gestão anteriores do Ministério da Justiça para contribuir no planejamento, identificarem as oportunidades e desafios no campo de atuação da SAJU alinhando as estratégias do MJSP.

Na notícia, informa ainda, que a SAJU trabalha em um projeto que visa a redução da letalidade policial, a partir da implementação de câmeras nas fardas. A proposta tem sido discutida com todos os órgãos de segurança pública do Ministério da Justiça (PRF, Senappen, Senasp e PF). Outro tema prioritário da SAJU é a mediação de conflitos em territórios indígenas, sob a coordenação da Secretaria, o grupo de trabalho interministerial tem proposto medidas para combater as organizações criminosas em Terras Indígenas. Entre as ações da secretaria, está a criação da medida provisória, conhecida como MP do Ouro, que aumenta as normas e controle de origem, compra, venda e transporte do ouro em todo território nacional bem como está responsável por auxiliar na construção de plano para a desintrusão das terras Yanomamis.

O Secretário de Acesso à Justiça, é o advogado Marivaldo de Castro Pereira, servidor público federal, com vasta experiência na administração pública federal, inclusive ocupando os cargos de Diretor de Política Judiciária (2005-2007) e Secretário de Secretário de Reforma do Judiciário (2010-2011), na Secretaria de Assuntos Legislativos (2011 a 2023) e Secretário-Executivo (2013-2016) todos, órgão do Ministério da Justiça. Tendo em vista a sua participação

¹⁸⁹ BRASIL. **Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm>. Acesso em: 25 maio 2023.

¹⁹⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/secretaria-de-acesso-a-justica-realiza-primeira-reuniao-estrategica-da-pasta>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

em momentos muitos relevantes da SRJ, e atualmente na nova SAJU, bem como a sua atuação na construção de políticas de justiça, agora na elaboração de políticas de acesso à justiça no terceiro Governo Lula.

Solicitamos uma conversa com Marivaldo Pereira a fim de viabilizar maiores informações sobre a SAJUR e suas distinções com a antiga Secretaria. Ele explica que há uma diferença muito grande entre a SAJUR e a SRJ, por causa do contexto político, já que, no contexto atual, existe a figura dos Conselhos, então, de certa forma, esses Conselhos absorveram bastante o que era a pauta da reforma do judiciário. Apesar de nos último quatro anos, a pauta de acesso à justiça ter ficado paralisada, o CNJ – como um dos principais atores, por exemplo, na política carcerária, sobre gestão do sistema prisional – está dando continuidade a essa discussão. Hoje o CNJ embasa as decisões do Supremo na discussão das operações policiais no Rio de Janeiro, na discussão sobre população em situação de rua e na discussão sobre despejos coletivos. Então o CNJ virou um dos grandes resultados da reforma do judiciário. Marivaldo também afirma que atualmente o Brasil vive um governo em que há muita sobreposição de pautas, têm-se vários ministérios falando sobre a pauta antirracista, sobre violência em razão de gênero, sobre os direitos das pessoas encarceradas, e isso é muito positivo, porém o governo está budando uma coordenação para que não haja desperdício de esforços, de recursos.¹⁹¹ Da perspectiva da Secretaria, entende-se que a SAJU terá que fazer muita articulação, mas diferente da primeira Secretaria de Reforma do Judiciário, essa articulação é ainda maior no âmbito do Poder Executivo do que no âmbito do Legislativo, pois a conjuntura no Congresso Nacional não é favorável a avanços de propostas na perspectiva da promoção de direitos. Há que se pensar, portanto, em uma maior articulação do Executivo com o Legislativo, e não mais para o Judiciário, visando o Judiciário, como fazia o nome da SNJ, para que as reformas que garatam o acesso à justiça estejam presentes principalmente na norma que rege o Estado, à qual todos em uma sociedade devem lutar para defender, tornando-se assim as políticas de justiça mais perenes e evitando desgastes na relação entre os poderes.

Sobre o assunto, a pesquisadora entende que, após a criação do CNJ e com a aprovação da EC 45 em 2004, o CNJ se tornou um o órgão de planejamento e de controle externo do Poder Judiciário, pauta que anteriormente não era da SRJ, mas sobre a qual a Secretaria promovia o debate sobre como isso deveria se dar. Tanto, que algumas políticas de justiça neste sentido que a SRJ apoiava, e, com a criação do CNJ foram institucionalizadas. Por exemplo, a Resolução 125/2010, que dispôs sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder

¹⁹¹ Entrevista concedida e respondida à esta pesquisadora para a presente dissertação, em 2 de junho de 2023, e transcrita pela mesma conforme anexo.

Judiciário.

Durante a entrevista realizada com o secretário Marivaldo Pereira e diante da elaboração do planejamento da secretaria, o secretário sugeriu que fossem entrevistados também o Diretor de Promoção de Acesso à Justiça, Jonata Carvalho Galvão da Silva e a Diretora de Promoção de Direitos, Roseli Faria, a fim de levantar maiores informações das atividades das diretorias da SAJU.

Em conversa com o Diretor de Promoção de Acesso à Justiça, Jonata Carvalho diz que o papel da SAJU no viés técnico é o acesso à justiça como um direito humano, já no viés político, é uma política pública para atender a população vulnerabilizada de forma efetiva. Não se trata apenas de um ecossistema jurídico, segundo ele, pois há também ações do Executivo e a própria ação da sociedade civil, no qual, a participação é feita através de apresentações de pautas, discutidas nas reuniões, além das consultas públicas. Outrossim, a SAJU também pretende reduzir a litigiosidade, que, nesse caso, não refere-se a diminuição de direitos, mas sim a promoção do diálogo para a resolução adequada de conflitos, aumentando a desjudicialização. Outro recorte estratégico é a prevenção, tentando evitar o surgimento do conflito, alinhando cada Ministério para que eles criem suas próprias estratégias de mediação. Também, dialogando sempre com a sociedade civil, tem-se criado meios para diminuir a violação dos Direitos Humanos por parte dos policiais, como, por exemplo, o uso de câmeras corporais em ações policiais. E em relação aos povos indígenas, tem-se dialogado sobre a proteção territorial indígena.

Em que pese ter respondido o nosso pedido, até a finalização dessa pesquisa, por motivos de questões pessoais, não foi possível realizar a entrevista com a Diretora de Promoção de Direitos da SAJU, Roseli Faria, bem como não houve envio de informações públicas. Assim, só foi possível pesquisar as informações da Diretoria de Promoção de Direitos, após a disponibilização do novo portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio das informações disponibilizados na página da SAJU.

Na aba da Diretoria de Promoção de Direitos – DIPRODI, destaca-se a competência pela democratização do acesso à justiça, pelo combate ao racismo institucional e redução da violência contra mulheres, negras e negros, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais. A DIPRODI atua na promoção de políticas e projetos, para que seja possível alcançar a equidade, buscando promover uma sociedade mais justa e igualitária. Os projetos em andamento pela Diretoria são:

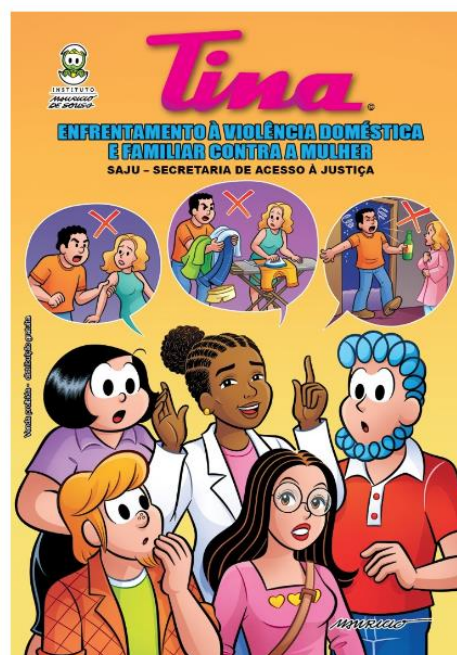
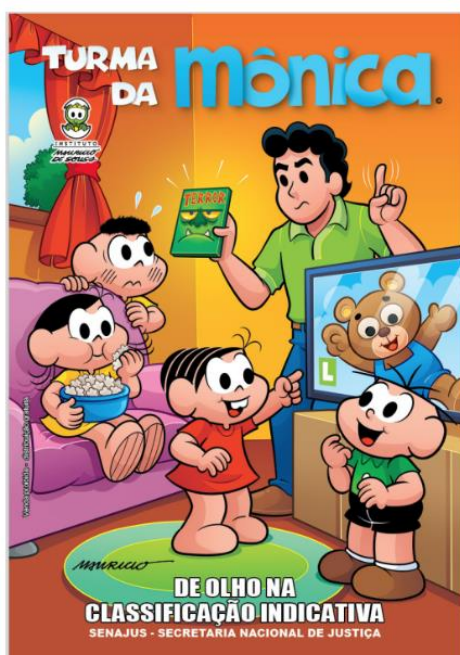
- a) a Revista em quadrinhos da Turma da Mônica – projeto que tem como objetivo a divulgação de políticas de justiça para o público infantojuvenil e estudantil ações

conscientes, valores e conhecimentos, de modo que os conceitos de acolhimento, inclusão, integração, alerta, proteção, reinserção social, boas práticas, consenso e prevenção dentre outros sejam trabalhados e divulgados por intermédio do universo lúdico da Turma da Mônica.

Figura 11 – Revista em quadrinhos sobre migração



Confira o primeiro e o segundo número da produção: Classificação indicativa e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.



Fonte: Site da SAJU.

- b) Projeto Agentes Comunitários de Justiça – projeto que tem como objetivo pensar em um modelo de política pública que contribua para a formação de Agentes Comunitários de Justiça. A ideia inicial do projeto é pensar em um programa que consiga capacitar lideranças para a promoção da justiça nos seus territórios. Informa da realização de reuniões com a equipe do projeto Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O projeto no Tribunal é liderado pela Juíza Gláucia Foley e existe desde 2000,¹⁹² foi apresentanda informações sobre as ações nos últimos anos e compartilhada a metodologia do

¹⁹² BRASIL. Tribunal de Justiça. Histórico do Justiça Comunitário, disponível no site do TJDFT. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/justica-comunitaria/historico>>. Acesso em: 3 fev. 2023.

projeto.

Figura 12 – Divulgação do projeto Agentes Comunitários



Fonte: Site da SAJU.

- c) Fomento a projetos de enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher – dipõe sobre a UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, com observância das disposições do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, da Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como suas alterações posteriores, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos de enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher. Os projetos serão recebidos pelo Plataforma + Brasil entre os dias 1º e 26 de agosto de 2022. Em análise as normativas essa ação estava na SENAJUS e foi migrada para a SAJU.

Em projetos realizado pela DIPRODI, temos o evento sobre o enfrentamento aos vários tipos de violência contra as mulheres, chamado “Elas Acessam”, que tem por objetivo o diálogo com a presença de referências na área de enfrentamento à forma de violência contra mulher; e o Pacto Nacional pela Escuta Protegida, assinado em 13 de junho de 2019, com objetivo de implementação da Lei n. 13.431/2017. O Pacto é coordenado pelo Ministério da Justiça e

Segurança Pública (MJSP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e reuniu instituições do Poder Executivo, do Ministério Público e organizações da sociedade civil, e tem como objetivo oferecer “um norte” para os atores envolvidos no sistema de garantias e direitos da criança e adolescente, concentrando-se nos serviços essenciais e na importância da atuação integrada. Na página da DIPRODI, estão disponíveis maiores informações e normativos referentes a este Pacto.

3.4 Análise do retrocesso nas políticas públicas de justiça nos governos Temer e Bolsonaro

A aproximação entre a epistemologia O Direito Achado na Rua na Administração Pública, mais especificamente, para fins desta pesquisa, na reflexão e no desenvolvimento das políticas de justiça propostas, defendidas e possibilitadas pela Secretaria de Reforma do Judiciário durante a sua existência, provém principalmente como reflexo do projeto Pensando o Direito, que, entre outras pautas, traz uma reflexão sobre o papel da pesquisa na Administração Pública; mais do que isso, o Projeto Pensando o Direito possibilitou o diálogo entre a Academia e Governo, uma comunhão feita por atores que realmente se interessam e tomam para si a responsabilidade pela mudança social que possibilite uma vida digna para todas as pessoas, luta para a qual se orgulha a pesquisadora por ter contribuído enquanto integrante da Secretaria de Reforma do Judiciário e como acadêmica emérita do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, instituições reconhecido e genuíno interesse pela redução das desigualdades sociais, promotoras de políticas de justiça e formas de alcançar o verdadeiro acesso à Justiça, que ultrapassa a noção de acesso aos órgãos do Poder Judiciário, para, desta forma, conseguir promover a real democratização do acesso à justiça.

O Projeto Pensando o Direito é uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), no âmbito do Projeto BRA/07/004 – Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa do Executivo, viabilizado com os recursos do Programa 0698, Ação 2733 – Democratização do Processo de Elaboração Normativa.¹⁹³

Eis o elo, portanto, entre a epistemologia O Direito Achado na Rua e o reflexo dela, comprovadamente eficaz na Administração Pública, que guiaram políticas de justiça que considerasse como muito importante a justiça que se obtém a partir do alargamento da

¹⁹³ PEREIRA, Marivaldo de Castro. Pensando o Direito, n° 50 – volume especial. Apresentação. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Volume-50-O-Papel-da-Pesquisa-na-Pol%C3%ADtica-Legislativa1.pdf>. Acesso em: 12 ago 2023.

expressão “acesso à justiça”, para alcançar a justiça que está na rua, uma justiça que possa surgir rapidamente entre os próprios atores, envolvidos ou não no conflito, dentro de uma comunidade, uma justiça que será percebida de forma diferente da forma de apreciação judiciária, e nem aleatória, já que, tendo o apoio de órgãos do Sistema de Justiça de outros interessados, como a Secretaria de Reforma do Judiciário, serão dotados do conhecimento transformador que vem ganhando no país inteiro; uma justiça que emerge de uma percepção de pertencente, de muito interessado na resolução do conflito por dizer respeito a ele, enquanto integrante daquela comunidade. Uma justiça que toda vez que se fala ou se pensa em acessá-la não remeterá o pensamento automaticamente à possibilidade de um processo durar dez anos em tramitação no Judiciário, uma justiça que não arraste os sobreviventes a desastres como o de Brumadinho para a morte antes de ver a justiça por seus parentes acontecer; a justiça democrática é aquela que remeta aos seus aspectos positivos e inprencindíveis para uma vida digna em sociedade. E é assim que a pesquisadora vê as resoluções de conflitos possibilitadas por meio da mediação e conciliação, um dos principais projetos, se não o principal, desenvolvido e incentivado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, apesar do seu nome.

Ao demonstrar descaso com tudo o que estava sendo construído pela Secretaria de Reforma do Judiciário, os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro atentaram contra a Constituição e contra seus representantes, não pela dissolução da SRJ, que aconteceu ainda no governo Dilma, mas pelos dados trazidos por essa pesquisa que revelam um esforço contumaz destes governos em trabalhar contra a garantia de direitos para todas as pessoas, principalmente aos hipossuficientes, como dependentes químicos e comunidades indígenas, que, não tendo o cuidado e a preocupação que hoje o Ministério da Saúde, durante o terceiro governo de Lula, tem com as populações Yanomami, por exemplo, trabalharam no sentido de diminuir a assistência a essa parcela da população, como mostrado neste capítulo, e agindo até mesmo para proteger os garimpeiros que, em nome da ganância e servindo a um propósito maior e repugnante a a ser desvelado, levaram doenças, violência, contaminação dos recursos naturais, a fome, a depressão... levaram um terror absoluto para vida dos remanescentes herdeiros deste território, à revelia de seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir esta pesquisa empírica aliada a uma reflexão epistemológica sobre a atuação da Secretaria de Reforma do Judiciário, há que se destacar, inicialmente, a disposição de espírito, o compromisso com os direitos humanos e a perspicácia na condução aos objetivos pragmáticos do governo Lula, à frente do Poder Executivo em 2003, ano de implementação da secretaria, ao criar um órgão encarregado de promover a democratização do acesso à justiça (e não apenas por meio de reforma do Judiciário), partindo da compreensão de que os retrocessos cometidos durante a ditadura militar, que iam além da falta de liberdade e da retração de direitos, pois a ditadura alcançou de forma sistemática até mesmo a normatização das ações que atentavam contra a democracia e a preservação da liberdade, em um regime jurídico que pode ser considerado um “Direito de Exceção”.

O primeiro grande marco que mostra a importância da ação da SRJ foi, por meio de uma forte articulação no Congresso e com interlocutores do Poder Judiciário, a aprovação da Emenda Constitucional 45. Trata-se de um documento que permitiu o começo da mudança no Direito brasileiro, principalmente ao reforçar a necessidade de um Sistema de Justiça informatizado, instituir a criação do Conselho Nacional de Justiça – principalmente como órgão fiscalizador do Poder Judiciário e cobrar mecanismos que garantissem a mudança necessária à busca por um direito de acesso à justiça mais democrático.

O estudo aqui apresentado também fez um balanço detalhado da atuação da SNJ no período que se seguiu aos dois mandatos de Lula. Com o início do governo de Dilma Rousseff, foi possível identificar a continuidade das políticas de justiça do seu antecessor, em programas como o Plano Nacional de Acesso à Justiça.

A presente dissertação se dispôs também, e portanto, a compreender o papel da SNJ durante sua gestão, e assevera que os percalços encontrados pelo caminho não foram capazes de impedir os avanços que a discussão sobre acesso à justiça pela SNJ em muitos espaços proporcionou para democratização deste acesso.

Buscou-se também compreender as razões que levaram à extinção da secretaria, os impactos disso na busca pelo acesso à democratização da justiça, por meio de fontes diversas de informações.

Sobre as dificuldades encontradas para o levantamento de dados, a pesquisadora, que procurou se aprofundar na busca por documentos e de demais textos bibliográficos, aponta para a dificuldade de acesso a documentos oficiais completos, já que, entre outros problemas, havia

relatórios incompletos ou simplificados demais, respostas incompletas ou não respondidas por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, já durante o governo Bolsonaro. Destes problemas, um dos que causaram maior perplexidade foi a mudança, em 2016, da metodologia de apresentação dos relatórios de gestão do MJSP, que prever uma apresentação genérica dos relatórios a serem publicados, e em sua maioria duplicadas nos anos subsequentes. Entre outros empecilhos impostos à pesquisa empírica, tem-se:

- Poucas informações sobre novos projetos e resultados alcançados pelo Departamento de Políticas de Justiça da SNJ após a extinção da SRJ;
- Ausência de dados referente aos projetos que eram executados pela SRJ e que foram migrados para o DEPEJUS;
- Indisponibilidade e/ou dificuldade para obtenção de documentos públicos no site e formalizadas com base na Lei de Acesso à do MJSP devido a mudança de Governo;
- Respostas genéricas ou incompletas quando da solicitação pela LAI sobre as informações referente aos relatórios de gestão do Ministério da Justiça, bem como a ausência de informações sobre o relatório de gestão do MJSP nos anos de 2003 e 2004 pelo Tribunal de Contas da União;
- ❖ Mudança de Governo e gestores do MJSP.

Entre os principais avanços promovidos pela SRJ, e a partir do caminho apontado pelo O Direito Achado na Rua pelo alargamento dado à expressão “acesso à justiça”, tem-se a partir da retomada e reestruturação de pautas importantes para o Ministério da Justiça, a exemplo da Estratégia Nacional de Não Judicialização – ENAJUD e da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM (curso de capacitação para 950 profissionais com atuação na área, com inédita ênfase para a solução extrajudicial de conflitos no âmbito dos mercados regulados, como telefonia, saúde e mercado financeiro).

Constatou-se também que no governo de Jair Bolsonaro não há qualquer informação sobre o resultado da meta de reduzir o grau de desigualdade de acesso à justiça por estado, nem por meio da ampliação do acesso da população a serviços judiciais e extrajudiciais e da articulação com órgãos do Sistema de Justiça. A conclusão é que houve descontinuidade das políticas de Justiça defendidas pela extinta Secretaria de Reforma do Judiciário. Mesmo porque a documentação acessada sobre o período mostra que não houve nenhuma mudança normativa relevante nas atribuições e competências da Secretaria Nacional de Justiça durante os governos

Temer e Bolsonaro (sendo esta a secretaria à qual foi atribuída a continuidade do trabalho da SRJ).

Contudo, também foi constatado que durante o Governo Bolsonaro, de acordo com o relatório de gestão do MJSP, foi identificado dois projetos estratégicos que davam continuidade às políticas de justiça caras à SRJ, embora com menos força: o Observatório de Políticas de Justiça – OBJUS e a modernização e ampliação da ENAM, e a mudança do nome do projeto para ENAPRES.

Foi constatada também nesta pesquisa a relevância indiscutível da necessidade da existência de um órgão específico (*status secretaria nacional*), no âmbito do Poder Executivo, que fosse responsável pela articulação, diagnósticos, promoção de políticas de justiça e modernização e democratização do acesso à justiça. Fato que é comprovado diante dos retrocessos mostrados por este trabalho na busca pela democratização do acesso à justiça após a dissolução da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Comprovou-se também por meio desta pesquisa a importância da guarda e manutenção do acervo documental pela gestão governamental a fim de disponibilizar informações para todos os cidadãos e para se tornar fonte de dados importantes para novas pesquisas e formulações de políticas públicas. Isso foi comprovado pela mudança que a modernização e informatização iniciadas no Poder Judiciário a partir da Emenda Constitucional 45, que melhorou em muito o trabalho de fiscalização deste poder e a sistematização de soluções na busca de aprimoramentos, mas também pelo cenário contrário, percebido nos governos Temer e Bolsonaro, quando a falta de informação e o desdém com a prestação de contas teve reflexo significativo para a análise do período e suas reais consequências.

Tendo a pesquisadora integrante da Secretaria de Reforma do Judiciário durante o período de 2012 a 2015, e diante do acúmulo das experiências junto à secretaria, cujas políticas discutidas e defendidas se desenvolveram principalmente a partir do direcionamento dado pelo Direito Achado na Rua sobre a necessidade de ampliação do significado da expressão “acesso à justiça”, perante os documentos trazidos aqui, o cenário revelado por esta pesquisa e os reflexos perceptíveis no cotidiano das pessoas – como os centros de mediação chegando às comunidades, é reconhecido aqui o papel fundamental deste órgão como promotor e garantidor do verdadeiro acesso à justiça à população brasileira, aquela que surge a partir do alargamento do conceito da expressão “acesso à justiça”, foi alcançado com louvor pela SRJ, ao redirecionar as discussões sobre o tema, que ultrapassam não só de promover a reforma do Poder Judiciário para que ele passe a dar conta de todas as soluções para os processos judiciais, a ideia extraída

do pensamento positivista sobre o Direito e que justificam o nome dado à secretaria (hoje, superado, ressurgindo no governo Lula III como Secretaria de Acesso à Justiça), e passam a mirar a democratização do acesso à justiça plural, permitindo o acesso da população aos centros de decisões, o que, além de ser o único conceito condizente com “garantia do acesso universal à justiça”, também se apresenta até hoje como a única solução satisfatória experimentada na busca pela democratização do “acesso à justiça” para fazer a resolução de conflitos chegar a lugares nunca antes acessados pelo Poder Judiciário.

A Secretaria de Reforma do Judiciário promoveu o “acesso à justiça” para além da necessária e muito bem feita – com o apoio e acompanhamento da SRJ – modernização dos meios de ação do Sistema de Justiça Brasileiro (apesar de ainda precisar de melhoramentos, como, por exemplo, na unificação dos dados das pessoas que precisam de acesso aos órgãos vinculados ao Sistema de Justiça, como na superação do Direito positivista como parâmetro para a resolução de conflitos), o que perpassa a admissão de que é impossível alcançar a justiça a partir dos direitos humanos por meio da utópica ideia de que nenhum conflito deixe de ser apreciado por um membro do Poder Judiciário para que se chegue a uma solução; a justiça democratizante requer a presença do povo não apenas como queixantes, mas como solucionadores dos conflitos dentro da sua jurisdição de interesses, principalmente quando o local em que se dá a contenda não é de fácil acesso ao Poder Judiciário. Essa nova consciência sobre o “acesso à justiça” fez com que a SRJ buscasse a universalização deste acesso por meio da expansão do seu conceito, já que, a partir dos estudos inaugurados por Lyra Filho, entende-se que o “acesso à justiça” independe das enormes e compreensíveis limitações do Poder Judiciário no cumprimento de suas atribuições (a serem repensadas à luz do Direito Achado na Rua em busca da superação do Direito Positivista); ou seja, indo além, a secretaria garantiu o “acesso à justiça” achado na rua, cujas redes irterpenetram lugares jamais acessados antes, por meio de uma corrente de pensamento e garantias de autonomia que guiem a legislação vigente e que, diante das enormes limitações que as dimensões continentais do país e a falta de boa vontade de alguns daqueles que se dizem representantes do poder vindo do povo, sejam transmitidos sem qualquer interferência, o que tem sido feito principalmente por via virtual, suficiente em muitos casos para possibilitar a mudança de pensamento necessária que garantirá o “acesso à justiça” (a exemplo da formação de mediadores por cursos dados à distância). Como visto ao longo deste trabalho, foram desenvolvidas inúmeras políticas públicas de justiça a partir de um novo olhar (O Direito Achado na Rua), e estas foram aprovadas e aplicadas ao Sistema de Justiça brasileiro, o que demonstra a imprescindibilidade dessas ações na garantia e na ampliação do acesso a direitos, de modo a fomentar, assim, a própria democracia.

A percepção de que o acesso à justiça está ligado também ao (re)conhecimento de direitos e deveres do cidadão e na busca incessante de suas garantias foi demonstrada a partir dos diagnósticos, registros de dados e também, porque não, pela modernização do aparato técnico do Sistema de Justiça, que inclui o Poder Judiciário, para que todos os processos vinculados a seus órgãos pudessem ser fiscalizados, referendados ou não, por órgãos que, como a SRJ foi um dia, existem para que abusos não sejam cometidos ou que os esforços empreendidos por seus órgãos não fossem condizentes com as necessidades reais da população, o que possibilitou a criação de cursos, oficinas, reuniões, inclusive na formação de mediadores formados à distância para atuarem na resolução de conflitos sem, necessariamente, passar pelo Poder Judiciário. Faz-se necessário aqui e portanto reforçar que o enfraquecimento dos órgãos de controle de ação do Sistema de Justiça brasileiro não vinculados ao Poder Judiciário, como a dissolução da SRJ, em sentido contrário, promove o recuo inadmissível das políticas de acesso à justiça, facilmente perceptíveis pela pesquisadora durante o levantamento de dados e por todos que tiverem acesso a ele na presente dissertação, a partir da constatação da omissão de dados relevantes no sistema de acesso à informação sobre as políticas de acesso à justiça que foram ou que deveriam ter sido implementadas durante os governos dos ex-presidentes Temer e Bolsonaro.

Fato é que a promoção de equidade foi o norte perseguido ao longo de toda a atuação da SRJ, que teve como marca o compromisso constitucional de garantia e inclusão, sendo esta a sua maior contribuição para a democratização do acesso à justiça no Brasil. O mapeamento e a consulta ao conteúdo de documentos oficiais, relatórios e estudos relacionados à atuação da Secretaria, bem como a análise de discrepâncias normativas, neste período de esvaziamento institucional (governos Temer e Bolsonaro), permitiram o diagnóstico analítico, que revela a opção política pelo autoritarismo e pelo descompromisso com aspectos-chave do Sistema de Justiça. A ausência de informações públicas sobre a atuação da SNJ, a limitação de dados que compunham a prestação de contas no campo de acesso à justiça pelo Poder Executivo, pesquisados nos documentos oficiais do TCU e do MJ, se contraporam às ações, ao detalhamento do destaque orçamentário investido, e aos resultados facilmente identificáveis do período anterior, escancarando o retrocesso promovido de forma consciente por esses governos na busca pela garantia de acesso à justiça.

Esta ausência de dados foi um importante indicativo sobre a necessidade de comprometimento governamental com a reestruturação do aparato estatal voltado ao acesso à justiça, à recuperação de investimentos em órgãos independentes do Judiciário, como a antiga SRJ e a nova Secretaria de Acesso à Justiça, enquanto instrumentos de reinserção do Brasil na

direção das metas de modernização (além do cumprimento das normas estabelecidas sobre a disponibilização de informações que o meio virtual de divulgação e promoção de acesso proporciona), a democratização do acesso à justiça pactuadas internacionalmente (o que se tornou possível no país a partir das ideias desenvolvidas pelo Coletivo O Direito Achado na Rua) e na formação de novos órgãos promotores de políticas públicas para a resolução de litígios relacionados, principalmente, à prevenção de conflitos fundiários, à modernização do Sistema de Justiça e Segurança Pública; e à promoção de direitos, que devem garantir o enfrentamento, em conjunto com a sociedade civil, de problemas-chave que tornam desigual o acesso à justiça, como o racismo institucional, a violência contra mulheres, negros, povos indígenas, população LGBTQIA+ e comunidades tradicionais, sendo esta uma prioridade da sociedade brasileira, que ainda figura no cenário mundial como uma das mais violentas contra segmentos da população que, por preconceito e por anos a fio, foram colocadas como menos importantes ou até mesmo desnecessárias no meio social – principalmente quando descendentes de escravos (negros, pardos e periféricos).

Como integrante da secretaria durante muitos anos, a pesquisadora, juntando sua experiência durante todo o processo com a pesquisa feita para a presente dissertação, não pode se furtar de reconhecer o papel fundamental que a Secretaria de Reforma do Judiciário representou para garantir o acesso da população brasileira à justiça mesmo diante de todos os obstáculos impostos. Como visto ao longo deste trabalho, foram muitas políticas desenvolvidas, aprovadas e aplicadas no Sistema de Justiça brasileiro, tendo funcionado como um instrumento imprescindível para que a democracia brasileira caminhasse e chegasse ao ponto em que estamos hoje, com conflitos sendo resolvidos em comunidades, por líderes comunitários muitas vezes; assim, a SRJ cumpriu o seu papel de mostrar que o direito tal como era visto durante os duros anos de ditadura militar não poderia mais vigorar, era preciso expandir o acesso, o que foi feito epistemologicamente por meio do Direito Achado na Rua e pragmaticamente pela secretaria em seus anos de atuação, em um processo paulatino.

A percepção de que o acesso à justiça sempre esteve ligado ao conhecimento dos direitos e deveres de cada cidadão foi outra importante descoberta da SRJ, por meio de diagnósticos e registro de dados, modernização do aparato do sistema judiciário, que possibilitou a criação de cursos, oficinas, reuniões, debates, e agora até mesmo a formação de mediadores por meio de cursos à distância, mudando completamente o cenário, e fazendo com que a realidade brasileira estivesse mais condizente com o que instiui a Constituição de 1988, uma das melhores do mundo.

Em uma democracia, não se faz as reformas necessárias por meio de autoritarismos ou

considerando o interesse de alguns que se acham privilegiados, e a equidade que a SRJ sempre promoveu demonstra o seu compromisso com a Constituição, que prevê a inclusão de todos no acesso à justiça também ao dar subsídios aos hipossuficientes, o que foi a marca da atuação da secretaria. O mais impressionante foi ver as transformações serem possíveis por meio de esforços de muitos que acreditam na democracia brasileira precisa dar a devida importância à democratização do acesso à justiça a todas as pessoas, pois só assim se estaremos exercendo a plena liberdade.

Muitos viram a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário pelo Poder Executivo como uma forma desse controlar, de certa forma, o exercício do trabalho do Poder Judiciário, o que, pelos balanços, acordos, conversas, que a SRJ promoveu ao longo dos anos de sua existência, foram suficientes para mostrar que este nunca foi o objetivo da secretaria. Para além disso, a sugestão de interesses escusos do Poder Executivo no seu papel fundamental de promover a fiscalização de um poder que não está acima nem abaixo dos outros demais que compõem nossa democracia representativa, principalmente diante dos inegáveis avanços conseguidos pela Secretaria de Reforma do Judiciário durante a sua existência, comprovando a boa-fé de sua atuação, acabam por expor a pretensão de alguns dentro do Poder Judiciário de se sobreporem à democracia, reforçando o estereótipo nacional de que pessoas em cargos de juizes, promotores, desembargadores e outros postos de projeção dentro do Poder Judiciário (compostos, em sua maioria, por pessoas brancas e privilegiadas) tentam se colocar como uma categoria única de cidadãos, preocupando-se principalmente com a manutenção dos seus privilégios, como salários exorbitantes e direitos que se sobrepõem aos humanos, e fazendo isso enquanto realizam o trabalho que interessa a todas as pessoas, o de democratização do acesso à justiça, mas conforme suas constatações e pretensões próprias e, muitas vezes, enviesadas, de como isso deve ser feito.

Um movimento curioso neste sentido remonta a quantidade de estudos que o Poder Judiciário passou a fazer sobre a sua própria atuação após a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário, o que é apontado pela professora de Direito e orientadora nesta dissertação, a doutora Rebecca Igreja, como algo preocupante, dado que, usando o orçamento do Poder Judiciário, que supera em muito o orçamento de órgãos como o SRJ, o próprio Judiciário promove uma divulgação maciça e mais abrangente dos resultados alcançados em suas pesquisas, apoiando-se no respaldo que possuem como integrantes do Poder Judiciário, mas não conseguindo esconder da opinião pública e dos envolvidos pelo avanço do Direito no Brasil o paradoxo estabelecido, e a brecha para que abusos sejam cometidos, no fato de um Poder ser responsável pelo julgamento das ações praticadas por este próprio Poder, colocando-se ainda

como principal referência sobre o julgamento dos seus atos.

Sem levantar qualquer falsa suspeita sobre qualquer figura do Poder Judiciário por meio desta pesquisa, o mero questionamento sobre a discricionariedade do Poder Executivo na sua prerrogativa de garantir os direitos humanos daqueles que o elegeram como representante dos seus interesses a partir de mecanismos que garantam o real acesso à justiça já remete a uma possível e preocupante má-fé de por parte de quem o faça.¹⁹⁴

Os anos que se seguiram ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff e o fim da SRJ foi um período em que muitos direitos foram, de formas veladas e muitas vezes escancaradas, desrespeitados, como na conduta criminosa do presidente da República Jair Bolsonaro na condução da pandemia de Covid-19, que, em seus pronunciamentos a respeito, apregoava contra as recomendações dadas pela Organização Mundial de Saúde, ferindo o direito primordial à vida e levando muitos brasileiros a buscarem a própria morte. O cenário não poderia ser pior seis anos após a dissolução da Secretaria de Reforma do Judiciário e as reformas implementadas desde então contra os direitos trabalhistas conquistados a duras penas, o congelamento do orçamento da educação e da saúde, o enfraquecimento da política anti-armas de fogo para a população e o cenário de horror causado por quase oitocentas mil mortes relacionadas a casos graves de Covid, acenderam um alerta importante. Diante da inegável situação de calamidade pública provocada por governos de extrema direita, que jamais esconderam, mas tentaram escamotear, suas tentativas de conluio com as Forças Armadas em uma possível retomada de um poder autoritário no país, a maioria da população se uniu em uma corrente de esperança tão forte como às presentes nas manifestações pelas Diretas Já, e, em 2023, o presidente Luís Inácio Lula da Silva foi eleito para o seu terceiro mandato, após ser falsamente acusado e preso por membros depois expulsos do Poder Judiciário (Sérgio Moro e Deltan Dallagnol) e as tentativas milionárias da mídia em manchar seu nome e sua atuação à frente à presidência do país. A justiça venceu mais um episódio da conturbada história sobre direitos da República do Brasil, e é com serenidade, atuante e sempre disponível para a luta pelo direito inalienável do “acesso à justiça”, que a pesquisadora conclui sua dissertação neste momento, ciente e partícipe do processo que culminou no irreversível alargamento do conceito

¹⁹⁴ “Aos poucos se percebeu que o Poder Executivo não tinha apenas o direito, mas também o dever de discutir o sistema de Justiça brasileiro. Em primeiro lugar, porque é o seu principal usuário, seja como autor, seja como réu em milhares de ações judiciais. Em seguida, porque o sistema de Justiça não compreende apenas o Judiciário e o ato de julgar, mas abrange políticas judiciárias, de redução de litigiosidade, de investimento e valorização de instituições importantes para os fins almejados. Ademais, eram recorrentes as críticas à distribuição de justiça, à falta de transparência, e se sucediam no Legislativo diferentes propostas de reforma.” O FIM da Secretaria de Reforma do Judiciário. Bottini e Tamasaukas advogados. Disponível em: <<http://www.btadvogados.com.br/pt/artigo/o-fim-da-secretaria-de-reforma-do-judiciario/>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

epistemológico e pragmático do conceito de “acesso à justiça”, ao constatar que a semente plantada desde 2003, ano de surgimento da secretaria e de início das reformas que culminaram na aplicação dos ensinamentos de Roberto Lyra Filho e de José Geraldo de Sousa Junior sobre direitos no Brasil, possibilitando a discussão e a implantação no Sistema de Justiça brasileiro das políticas de alargamento do acesso à justiça remotamadas agora, sete anos após a dissolução da SRJ, com a criação da Secretaria de Acesso à Justiça, a maior prova de que a luta continua, na busca pela consumação irrevogável e irrestrita do direito à justiça achado na rua .

REFERÊNCIAS

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2017.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política** – vol.1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Comissão de Transição Governamental. **Relatório final**. Brasília: Gabinete de Transição Governamental 2022, 2022. Disponível em: <<https://gabinetedatransicao.com.br/noticias/relatorio-final-do-gabinete-de-transicao-governamental/>>. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto de 3 de julho de 2009**. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Dnn/Dnn12110.htm>. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. **Decreto de 15 de dezembro de 2004**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2004. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=8&data=16/12/2004>>. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.685, de 29 de abril de 2003**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4685.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.720, de 5 de junho de 2003**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4720.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.720%2C%20DE%20JUNHO%20DE%202003.&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,que%20lhe%20confere%20o%20art>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 5.535/2005, de 13 de setembro de 2005**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5535.htm>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 8.688, de 11 de fevereiro de 2016**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça, remaneja cargos em comissão, aloca funções de confiança e dispõe sobre cargos em comissão e Funções Comissionadas Técnicas mantidos temporariamente na Defensoria Pública da União. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8668.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 9.150, de 4 de setembro de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9150.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 9.360, de 7 de maio de 2018. Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e altera o Decreto n. 6.018, de 22 de janeiro de 2007, para reduzir a alocação de cargos em comissão na inventariança na Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9360.htm#:~:text=Aprova%20as%20Estruturas%20Regimentais%20e,Grupo%2DDire%C3%A7%C3%A3o%20e%20Assessoramento%20Superiores%20%2D>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm>. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 10.073, de 18 de outubro de 2019. Altera o Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto n. 9.673, de 2 de janeiro de 2019, que aprovam as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, respectivamente, remaneja e substitui cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10073.htm>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. Decreto n. 11.103, de 24 de junho de 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11103.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.103%2C%20DE%2024%20DE%20JUNHO%20DE%202022&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,comiss%C3%A3o%20e%20fun%C3%A7%C3%B5es%20de%20confian%C3%A7a>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm>. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 2004.** Exposição de Motivos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaodemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.244, de 7 de novembro de 1984.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17244.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.437, de 20 de dezembro de 1985.** Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei n. 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos. Brasília: Senado Federal, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17437.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília: Senado Federal, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.416, de 19 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.530, de 24 de outubro 2007.** Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.925, de 17 de abril de 2009.** Dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11925.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.965, de 3 de julho de 2009.** Dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L11965.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.969, de 6 de julho de 2009.** Altera a redação do § 2o do art. 40 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11969.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12011.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.011%2C%20DE%204,Pa%C3%ADs%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.012, de 6 de agosto de 2009.** Acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12012.htm#:~:text=Ingressar%2C%20promover%2C%20intermediar%2C%20auxiliar,1%20\(um\)%20ano.%E2%80%9D](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12012.htm#:~:text=Ingressar%2C%20promover%2C%20intermediar%2C%20auxiliar,1%20(um)%20ano.%E2%80%9D). Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.** Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12016.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Medida Provisória n. 384, de 20 de agosto de 2007.** Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Mpv/384.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 521, de 22 de abril de 2016.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/900/1/PRT_GM_2016_521.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 1.117, de 7 de agosto de 2003.** Brasília: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/08/2003&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=168>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria n. 1.223, de 21 de dezembro de 2017.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério de Justiça, 2016. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/911/1/PRT_GM_2017_1223.pdf. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão 2005.** Brasília: Ministério da Justiça, 2005. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-executiva/relatoriogestao_se_2005.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão 2006.** Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-executiva/relatoriogestao_se-2006.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão 2007.** Brasília: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-de-reforma-do-judiciario/relatoriogestao_ssj_2007.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão 2008.** Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-executiva/relatoriogestao_se_2008.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão 2009.** Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-executiva/relatorio-de-gestao-2009-secretaria-executiva-1.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Gestão 2010.** Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016.** Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt->

br/assuntos/noticias/secretaria-nacional-de-justica-e-cidadania-divulga-relatorio-de-gestao-2015-2016/relatorio-de-gestao-snj-2015-2016_versao_divulgacao.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Relatório de Gestão do Exercício de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-da-sas/relatorio-de-gestao-2017-completo-para-ms-pdf/view>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Relatório de Gestão do Exercício de 2018**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos_auditoria/relatorio-de-gestao-mj-2018-versao-final-21-03-2019.pdf/view. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério de Justiça e da Segurança Pública. **Relatório de Gestão 2019**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/auditoria-a-partir-de-2019/rrmjsp2019>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério de Justiça e da Segurança Pública. **Relatório de Gestão 2020**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/atuacao-internacional/informativos-tecnicos/relatorio-de-gestao-2020.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério de Justiça e da Segurança Pública. **Relatório de Gestão 2021**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/RELATORIO_DE_GESTAO_202120.10.22.pdf. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério de Justiça e da Segurança Pública. **Relatório de Gestão 2022**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorio-de-gestao-2022-1>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano**. Diário Oficial da União. Brasília, 16 dez. 2004, n. 241, p. 8-9.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 96/1992**. Introdz modificações na estrutura do Poder Judiciário. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1992. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2017.

FARIA, Adriano. Os 20 anos da CPI do Judiciário. **Senado Federal**, Brasília, 2 ago. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2019/08/02/os-20-anos-da-cpi-do-judiciario>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GABBAY, Daniela Monteiro; DA COSTA, Susana Henriques; ASPERTI, Maria Cecília Araujo. Acesso à Justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, p. 152-181, 2019. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/312/199>. Acesso em: 14 jun. 2023.

GALANTER, Marc. Justice in many rooms: Courts, private ordering, and indigenous law. **The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, v. 13, n. 19, p. 1-47, 1984. Disponível em: https://www.academia.edu/884217/Justice_in_many_rooms_Courts_private_ordering_and_indigenous_law. Acesso em: 20 abr. 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema-Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/68/38>. Acesso em: 16 jun. 2023.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 389-402, 1996. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução.** São Paulo: Contracorrente, 2019.

NUNES, Henrique. Há 16 anos, Lula lançava a “Carta ao Povo Brasileiro”. **PT**, [s. l.], 22 jun. 2018. Disponível em: <https://pt.org.br/ha-16-anos-lula-lancava-a-carta-ao-povo-brasileiro/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

OAB-MS. Juízes repudiam discurso de Lula sobre caixa-preta. **JusBrasil**, Campo Grande, 2003. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/juizes-repudiam-discurso-de-lula-sobre-caixa-preta/1645323>. Acesso em: 21 abr. 2023.

OLIVEIRA SANTOS, Alexandre Hamilton. **Relatório Final de Avaliação de Processos e Resultados do Projeto BRA/05/036 – Fortalecimento da Justiça Brasileira.** Brasília: [s.n.], 2013.

PIRES, Roberto Rocha C. (Org.). **Implementando Desigualdades: Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas.** Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina**. 2018. 436 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

REBOUÇAS, Gabriela Maia; SOUSA JUNIOR, José Geraldo; CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues de Carvalho. (Org.) **Experiências Compartilhadas de Acesso à Justiça: Reflexões teóricas e práticas**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/356013644/Experiencias-Compartilhadas-de-Acesso-a-Justica-Reflexoes-Teoricas-e-Praticas>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias e acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, p.79-101, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFPyC/?lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2023.

SINGER, André et al. **Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

APÊNDICES

Apêndice a) Transcrição da entrevista com o ex-secretário da SRJ – Pierpaolo Cruz Bottini

Mestranda: Estou finalizando o meu mestrado na UNB, na linha de pesquisa “Acesso à Justiça, desigualdade de tratamento e pesquisa empírica”, sob orientação da Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora da Faculdade de Direito da UnB, matrícula 1114204.

Minha pesquisa tem como foco analisar como a Secretaria de Reforma do Judiciário atuou no campo das políticas de justiça e para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Para tanto, tenho analisado normativas e documentos públicos relacionados às ações/projetos que foram realizados e, também, buscado conversar com atores-chave no campo temático.

Consideramos que sua percepção, como ator-chave no desenho dessa política nacional, será essencial para a pesquisa.

Primeira pergunta: Poderia falar um pouco sobre o contexto político do Brasil na época em que exerceu a função de Diretor e Secretário da Reforma do Poder Judiciário?

Resposta: Era um contexto de grandes mudanças e transformações. Era a primeira vez que o PT chegava ao poder e o Lula se apresentava como uma proposta de grande mudança e ruptura com o passado. Nesse sentido, o Judiciário foi um tema de discussão. Em uma entrevista, o Lula chegou a dizer que um dos seus projetos era abrir a caixa preta do Poder Judiciário. Então, naquele momento, a ideia era fazer uma reforma profunda das instituições para garantir mais transparência, mais representatividade e mais eficiência, em especial ao Poder Judiciário, que era um poder que, apesar de ter ganhado muita relevância após a Constituição de 1988, ainda não estava na pauta, não era discutido por boa parte da sociedade civil. A partir daquele momento, por uma série de circunstâncias, ele entrou no centro do debate e o governo entendeu que era importante pensar numa reformulação e numa reforma daquele Poder, não só do Poder Judiciário, como de todo o sistema de justiça.

Segunda pergunta: Em sua opinião, qual era a principal missão ou objetivo da SRJ no momento de sua atuação como Secretário? Acredita que essa missão/objetivo mudou no tempo, quando comparamos o momento inicial de sua instituição até a sua extinção, em 2016?

Resposta: A missão da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) era justamente tentar concretizar essa mudança e apresentar propostas concretas para conferir mais democracia, mais representatividade e mais transparência para o Poder Judiciário. Então, nesse sentido, o principal objetivo da Secretaria era ajudar na aprovação da Emenda Constitucional que depois foi numerada como a EC 45, de uma ampla reforma no sistema de processo civil, de processo penal, de processo trabalhista, e apoiar iniciativas de modernização do sistema judicial. Eu acho que boa parte desses objetivos foram alcançados. Foi aprovada a reforma constitucional, foi criado o Conselho Nacional de Justiça, foi garantida autonomia da Defensoria Pública, foram aprovadas mais de 20 leis de reforma do processo civil, do processo penal e trabalhista. Iniciativas importantes de informatização do poder judiciário foram feitas. É claro que, com o passar do tempo, os objetivos da Secretaria mudaram, até porque o Conselho Nacional de Justiça começou a funcionar, então o Judiciário começou a contar com um órgão de planejamento próprio. E a Secretaria, então, pode se voltar a outras atividades, em especial para

reforçar o acesso à justiça e aos meios alternativos de solução de conflito, como uma forma inclusive de racionalizar e dar mais democracia ao poder judiciário.

Terceira pergunta: Na sua opinião, quais foram as principais contribuições da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) para o acesso à justiça no Brasil? E quais foram os principais desafios?

Resposta: Em relação ao acesso da justiça, eu acho que a primeira grande contribuição da Secretaria foi defender a inserção na Constituição da autonomia da Defensoria Pública, para que esse órgão tivesse possibilidade de planejar as suas atividades com independência, com autonomia e fortalecer esse instrumento importante de acesso à justiça no país. Mas mais do que isso, naquele momento foram incentivados meios alternativos de solução de conflito que também são uma forma de acesso à justiça. Então, nós incentivamos iniciativas de justiça comunitária, de justiça restaurativa, apoiamos a discussão de projetos de lei de mediação. Então, nesse setor de meios alternativos de solução de conflito, também houve um trabalho importante da Secretaria, não só para fortalecer as instituições existentes, como a Defensoria Pública, mas também para garantir acesso a outras formas de solucionar conflitos e litígios.

Quarta pergunta: Qual a sua opinião sobre a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), criada pelo Decreto nº 11.348/2023 e como ela pode contribuir para a democratização do acesso à justiça no Brasil?

Resposta: Eu acho que a Secretaria [SAJU], ela retoma uma pauta importante, que é o Ministério da Justiça pensando no sistema de justiça como política pública, é função do Poder Executivo fazer essa discussão, promover esse debate e pensar em ideias. Então, eu acho que a criação dessa Secretaria vai ao encontro desse modelo, dessa ideia de Ministério da Justiça protagonista no pensamento de políticas públicas nesse setor. E eu acho que mais uma vez você tem o Poder Executivo incentivando políticas de acesso à justiça, tanto no campo da reforma legislativa, quanto no campo de incentivar programas já existentes e no campo de desenvolver outros programas, é fundamental. Eu acho que sem uma colaboração do Estado, sem o incentivo do Estado nessa seara, esses programas, eles acabam tendo dificuldade para serem implementados.

Apêndice b) Transcrição da entrevista com Marivaldo Pereira – Secretário de Acesso à Justiça

Estou finalizando o meu mestrado na UNB, na linha de pesquisa “Acesso à Justiça, desigualdade de tratamento e pesquisa empírica”, sob orientação da Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora da Faculdade de Direito da UnB, matrícula 1114204.

Minha pesquisa tem como foco analisar como a Secretaria de Reforma do Judiciário atuou no campo das políticas de justiça e para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Para tanto, tenho analisado normativas e documentos públicos relacionados às ações/projetos que foram realizados e, também, buscado conversar com atores-chave no campo temático.

Você participou de várias formas e em muitos momentos relevantes da SRJ e da construção de políticas de justiça, então, eu já o havia inserido no rol de pessoas que eu

precisava conversar. E agora, mais que nunca, sua percepção será essencial, como Secretário de Acesso à Justiça e ator-chave no desenho da política nacional de acesso à justiça no terceiro Governo Lula.

Memória institucional - Histórico de Marivaldo junto à SRJ:

Acho que da experiência inicial, de 2005 até o fim da antiga Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), o papel da Secretaria de reforma do judiciário foi muito marcado pela implementação das reformas decorrentes da emenda constitucional 45. Então, ali havia a preocupação com a instalação dos conselhos, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, e dos projetos de lei decorrentes do Pacto, que resultou na criação desses conselhos e também na implementação da reforma processual civil, da reforma processual penal e da reforma processual trabalhista. Então, era um perfil muito legislativo, a Secretaria tinha essa perspectiva muito forte. E trazia temas novos, como a mediação, a conciliação, pouco se falava sobre esses temas. A Secretaria trouxe isso dando muita institucionalidade. Processo eletrônico também nasce a partir daí, a primeira lei de processo eletrônico nasce nessa época também, com a modernização do Poder Judiciário. Foi a era dos diagnósticos, até então não tinha diagnóstico dos órgãos do sistema de Justiça, não havia informação sobre os órgãos do sistema de Justiça, então a Secretaria foi parceira do primeiro diagnóstico do Poder Judiciário, do primeiro diagnóstico do Ministério público, do primeiro diagnóstico das defensorias públicas. Então isso foi, isso foi super importante. Por essa característica, a Secretaria era muito ligada às instituições do sistema de justiça, havia uma correlação muito forte, um diálogo muito forte com as instituições e as associações que representavam os membros do sistema de justiça. Então ela [a SRJ] tinha muito essa característica e também o diálogo com a academia, era muito forte, porque havia ali o instituto brasileiro de direito processual, havia o instituto brasileiro de direito processual penal e outras entidades e outras entidades da SADEK, que era parceria dela com o professor lá da USP.

Eu fui para a SRJ em 2005, pós aprovação da emenda, já na fase de implementação. A estrutura era a mesma, muito pequena, muito pequena, uma estrutura muito pequena, havia uma diretoria apenas. E eu acabei assumindo essa diretoria, era só uma diretoria, era muito pequena a secretaria. Mas era isso, então tinha um diálogo bastante com a academia, um diálogo com as associações e um diálogo institucional extremamente forte. Era esse perfil. E o diálogo com legislativo, a gente acompanhava de perto e discutia com o poder legislativo a construção dos textos que a gente queria para a implementação da reforma, sempre junto com os órgãos que atuavam, MP ou judiciário. Sempre tinha alguém junto, então esse o perfil da Secretaria.

PRONASCI:

Kelly: Deixa eu te perguntar. Aproveitando isso como questão de formulação de política pública, você acha, até porque o CNJ sempre foi um órgão do poder judiciário. Uma outra coisa que a gente, naquele período, até do Pronasci, que acho que você também teve em outro momento aqui na Secretaria, você tinha um programa muito grande, né? E a Secretaria começou a apoiar por meio do sistema de justiça, você acha que tem alguma questão de política pública voltado para acesso à justiça ali?

Valdo: Ali mudou um pouco o perfil da Secretaria, sob a gestão do ministro Tarso, porque, com a criação do Pronasci, a gente conseguiu uma coisa que a gente nunca teve: recursos. Não tinha antes, tanto que a pauta era basicamente legislativa. Tinha muito pouco recurso. A Secretaria passou a ter acesso a recurso e começou a desenvolver parcerias, principalmente com as defensorias públicas. E aí começa um momento da Secretaria de Reforma do Judiciário de

apoiar materialmente, tanto pesquisas, seminários, mas também apoiar a estruturação de órgãos da Defensoria Pública. Então, tem uma mudança de perspectiva. Antes a gente não tinha, não tinha nada disso, na época do Pier, do Renault. Naquela época, era uma Secretaria mais de articulação, não era uma Secretaria de execução de política concreta, no sentido de execução de orçamento. Não tinha orçamento. Isso aí, só na época do Pronasci, na época do Tarso. Isso vem com o Pronasci, você vê que o acesso à justiça entrou como uma das pautas de redução dos fatores de risco da violência. Então isso começou a aparecer.

Kelly: E como política, que nem por exemplo, você tá falando que o CNJ hoje é um ator importante dentro da política do sistema prisional, queria saber um pouco da sua opinião em relação a ele coordenar a política pública em si. A gente tem um fato, a situação que foi governo Bolsonaro, que foi um governo que não tinha essa sensibilidade nenhuma em relação a isso e o CNJ acabou assumindo esse projeto. Você entende que isso teria que ser alterado?

Valdo: Eu entendo que não, acho que acho que é importante que isso aconteça por vários motivos. Acho que primeiro para se resguardar sobre uma eventual omissão do executivo. E isso infelizmente é mais comum do que do que a gente gostaria nessa área. A política do sistema prisional sistema prisional nem sempre é priorizada, então acho que é importante. Segundo, porque é muito importante que o juiz se debruce sobre os problemas do sistema prisional e não simplesmente analise os processos tão friamente, como muitas vezes acontece. Então acho que isso acaba humanizando um pouco e levando a uma situação em que os próprios juízes comecem a refletir sobre as consequências do encarceramento em massa. Isso pode ter impacto na mudança de cultura, nas decisões. Então acho eu acho que não, acho que é bom o CNJ estar lá. Eu acho que é importante que o executivo busque uma articulação, porque mesmo juntos, com o apoio do CNJ, já é difícil, sem o apoio do CNJ, aí a situação fica muito difícil, muito difícil de conseguir avanços no sistema prisional. Não é uma pauta que dá frutos políticos, pelo contrário. Então, quanto mais aliados tiver junto, melhor, é uma pauta que não adianta ser só o executivo. Não adianta ser só Defensoria. Não adianta ser só MP, não adianta. Ela é transversal, você precisa ter todos os atores. A gente tem situações em que a gente consegue que a Defensoria atenda as pessoas encarceradas, mas não consegue soltar porque tem um juiz que tem um entendimento contrário aos tribunais superiores e não solta de jeito nenhum. E aí, você tem um presídio, prestes a explodir em razão de um juiz que se recusa a cumprir o entendimento, pacificado nas cortes superiores. Isso é um exemplo de problemas que a gente pode ter.

2º CAPÍTULO:

Extinção da SRJ:

Quando a Secretaria foi extinta, ela foi extinta num contexto de muita crise institucional. Foi no segundo governo Dilma, havia muita crise institucional e uma pressão muito grande no Congresso para cortar gasto, não que corte de cargo resulte em corte de gastos, porque no final das contas é irrelevante. Assim, no montante total do orçamento público, não faz nenhuma diferença. Porém, o governo estava enfraquecido e não conseguiu pautar esse debate e acabou cortando uma série de cargos. Aí eu já estava na Secretaria executiva. Mas eu acho que eu passei por pelo menos 3 crises de corte de cargos. Isso caracterizou muito o segundo mandato da Dilma. Foi muito ruim, muitos cortes de cargos e contingenciamento de recursos, isso foi uma característica muito forte e que levou a extinção da Secretaria de reforma do judiciário. Era um contexto de crise institucional, em que muito pouco se avançava no legislativo, acho que ninguém estava conseguindo avançar muita coisa e o governo estava bastante isolado.

3º CAPÍTULO - Parte SAJU:

SAJU e SRJ - diferenças:

Sobre o relatório de gestão de 2023, que fala da Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) e da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), sobre as similaridades entre elas. Nesse contexto, há uma diferença muito grande entre a Secretaria de Acesso à Justiça e a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), porque já não há mais aquele contexto da institucionalidade que a gente tinha lá atrás. Se a gente pegar as reformas que se tocavam na SRJ, por exemplo, as reformas do processo penal, elas foram resultado de uma parceria do Ministério da Justiça com a Ada Pellegrini no governo FHC. Então era o que tinha restado daquela reforma e a gente encampou dentro da reforma do judiciário, dentro do Pacto. Era um projeto que tinha sido construído lá atrás, se não me engano em 2001. A maioria deles era de 2001. E aí esse contexto da institucionalidade meio que reduziu bastante. Como grande parte das reformas foram aprovadas ou já foram implementadas, ele reduziu bastante. E, no contexto atual, a gente tem os conselhos funcionando, então de certa forma os conselhos absorveram bastante aquilo que era a pauta da reforma do judiciário. E falando especificamente sobre o Conselho Nacional de Justiça, acho que ele foi até além, ele absorveu a pauta da reforma do judiciário, ou seja, ele hoje discute a pauta do judiciário para o judiciário, do sistema de justiça, para o judiciário, de forma muito forte. Mas com o que aconteceu nos últimos 4 anos, de ausência de debates sobre políticas públicas de acesso à justiça e acesso a direitos no âmbito do poder executivo, ele avançou até mais e hoje a gente tem aí o CNJ como um dos principais atores, por exemplo, na política carcerária, sobre gestão do sistema prisional. Até porque aquele projeto da época DEPEN, ele foi migrado, que era da cooperação com o PNUD. É da cooperação que eles têm com o PNUD. Eles conseguiram montar e foi o que salvou durante esses 4 anos. Mas não é só isso, tem mais coisas, eles têm o departamento de pesquisa deles, que está dando suporte a várias decisões históricas do supremo, como a ADPF das favelas. Hoje o supremo discute, hoje o CNJ embasa as decisões do Supremo na discussão das operações policiais no Rio de Janeiro, na discussão sobre população em situação de rua, na discussão sobre despejos coletivos. Então o CNJ hoje virou um dos grandes resultados da reforma do judiciário. Havia muita expectativa sobre se daria certo ou não. E hoje, assim, é extremamente importante. Deu muito certo. Tudo que o CNJ decide desce? Não, ainda continua muito problema, porque os tribunais têm sua autonomia e tem tribunal que sequer o PJe adotou. Então ainda tem uma dificuldade muito grande em razão do pacto federativo, mas, sem dúvida alguma, hoje ele é um ator essencial.

SAJU:

Hoje, em relação à Secretaria, sobre esse tema... E aí falando um pouco sobre o papel da Secretaria, a gente vive um governo em que há muita sobreposição de pautas. Isso não é ruim, então é muito importante você ter vários ministérios falando sobre a pauta antirracista, sobre violência em razão de gênero, sobre os direitos das pessoas encarceradas. Isso não é ruim. Isso é positivo. Agora, isso demanda que a gente tenha uma coordenação, porque senão você tem um desperdício de esforços, de recursos, então acho que o governo está buscando essa coordenação para evitar esse desperdício de recursos. Daqui, da nossa perspectiva, a gente avalia que é uma Secretaria que vai ter que fazer muita articulação, mas diferente da primeira Secretaria de reforma do judiciário, eu acredito que essa articulação é ainda maior no âmbito do Poder Executivo do que no âmbito do legislativo. Por que isso? Por uma razão muito simples, acho que a conjuntura no Congresso Nacional não é favorável a avanços de propostas na perspectiva da promoção de direitos. Então não é uma arena onde a gente está dedicando energia, a gente está dedicando muita energia hoje nas Defensorias. E não é nem para aumentar a litigância, mas porque nas defensorias a gente tem um termômetro muito interessante sobre onde a política pública está falhando. E, a partir desse termômetro, trabalhar no âmbito do poder executivo para que a gente possa levar à promoção de direitos. **E aí quando eu falo de acesso**

à justiça, nessa perspectiva de assegurar a promoção de direitos, no sentido de evitar a própria judicialização, então acho que esse é um ponto. Daí surge a ideia de você ter uma comissão nacional de mediação de conflitos fundiários coletivos, né? Daí você tem a ideia de dialogar com a Defensoria para buscar uma integração entre a Defensoria e o SUS, né? Hoje você tem essa ligação, ela não é padronizada no estado inteiro, no país inteiro e ao que ela pode levar? A evitar a judicialização de muita coisa. E, partindo do pressuposto de que se você judicializa uma consulta ou processo, é infinitamente mais caro do que a própria consulta, então não faz nenhum sentido economicamente falando, porque o dinheiro sai do mesmo lugar, do cofre público, né? Do bolso do contribuinte. Então, essa é uma das discussões que a gente está fazendo. E um outro ponto que a gente está trabalhando muito é letalidade policial, que é uma pauta que veio para a Secretaria de acesso à justiça e digamos que ela talvez seja uma das mais caras, não é? A gente tem consciência de que é muito importante você ter um ator de fora das articulações com as polícias em si, para falar sobre esse tema, porque hoje os órgãos de segurança pública, eles são muito fechados à sociedade civil. Não tem um lugar que a sociedade civil consiga entrar para discutir esse tema e a Secretaria de acesso à justiça tem funcionado como esse lugar, tanto para as pessoas das comunidades que são vítimas dessas operações, que acabam sofrendo as maiores consequências dessa operação, quanto para familiares de pessoas presas, que também têm uma dificuldade muito grande de acesso, né? São muito estigmatizados por quem atua dentro do sistema prisional. Então a gente está funcionando nesse sentido, então, esse debate da letalidade policial era uma pauta já muito para a esquerda, mas infelizmente o governo Lula, governo, Dilma, a gente pouco avançou, né? A gente teve ali o Pronasci avançando, mas não conseguimos mudar o modelo de polícia. Acho que a gente teve ali Rio de Janeiro com a UPP, mas que também acabou e afundou. Então esse é um debate muito importante e que mais uma vez o STF também entrou, né? E aí, com apoio do CNJ, na ADPF das favelas, a gente tem ali a previsão de um plano nacional de redução da letalidade policial. E, mais uma vez, o fato do Supremo e do CNJ entrarem só nos fortalece, não atrapalha, porque dá muita legitimidade para a pauta que a gente vai defender, sim. Ter o selo do Supremo fortalece muito na hora que você vai discutir a política pública. E hoje a gente vendia puxando essa pauta aqui. Embora nenhuma das polícias seja subordinada à Secretaria, a gente conseguiu criar uma relação de diálogo, onde essa pauta vai se consolidando como uma pauta do Ministério. Então essa semana a gente começa, por exemplo, os testes das câmeras na PRF. A Senasp vai estabelecer um padrão que vai servir de parâmetro para os estados. A SENAPPEN esteve aqui hoje com a ideia de colocar câmera na polícia penal. Então a gente está avançando. Felizmente a gente está conseguindo avançar nesse tema, que é uma pauta muito cara para sociedade civil. Tem outra frente muito importante, que é a da Defensoria pública, o que que acontece? A Defensoria Pública é diferente do MP e do judiciário, pois não tem conselho. Ainda há uma falta de padronização. Aí a Secretaria vem conversando bastante para fortalecer o papel do CONDEGE e aproximar DPU do CONDEGE para a gente tentar buscar parcerias. E aí o caminho que a gente está desenhando para trabalhar isso é aproximar a Defensoria Pública das universidades públicas federais, para buscar um mecanismo mais rápido, eficiente e barato para a transferência de recursos, e uso desses recursos para atender os assistidos, principalmente na execução penal, para atender a população em situação de rua, a área de saúde, entre outras áreas que a gente identificou muita deficiência. Na SAJU hoje são 2 departamentos. São 2 departamentos. Hoje uma outra pauta que eu ainda não mencionei aqui foi o departamento que tem uma atuação muito forte na pauta antirracista, nas políticas afirmativas, que é o departamento da Roseli. E a gente está atuando bastante na discussão da nova lei de cotas, que vence ano que vem e precisa ser editada. É um dos pontos ali que a gente vem atuando. É o mesmo departamento que cuida da relação com o sistema prisional, que cuida também da pauta da população LGBTQIA+ e de violência em razão de gênero. E o outro departamento tem um foco central na resolução de conflitos fundiários coletivos, que é o do Jonata. E aí partindo do

pressuposto de que, nos últimos 4 anos, houve um acirramento muito grande porque o estado se omitiu e até mesmo incentivou que pessoas mais poderosas e até o crime organizado avançassem sobre terras indígenas, assentamentos ou mesmo prédios urbanos. E há um potencial muito grande de conflito, porque as pessoas, os movimentos, estão reivindicando esses direitos, reivindicando a retomada da reforma agrária, reivindicando que o estado atue para tirar garimpeiros de terras indígenas ou de assentamentos. Então tem um potencial muito grande de conflito nessa área. É importante a gente ter um espaço para essa mediação. A gente vem atuando não no sentido de mediar o conflito materialmente falando, embora seja inevitável que ele chegue, ele chega e a gente faz o que puder para evitar o despejo ou conflito. Mas a gente vem pensando em políticas públicas que possam garantir o direito à Terra ou direito à moradia. Esse é o foco da atuação e nisso a SAJU vai ter várias interlocuções com vários ministérios nesse sentido. Já temos uma comissão que já está funcionando, embora não formalizada, tem uma comissão que vai se reunir essa semana, inclusive já acho que a segunda reunião consegue trazer todo mundo pra mesa. A ideia, enquanto a gente formaliza a comissão, é que a gente vá discutindo políticas públicas que possam evitar conflitos. A primeira delas é evitar que as ações possessórias movidas pela união resultem nesses conflitos. Então, ações possessórias da união contra a população vulnerável, a ideia é que a gente traga para mediação para evitar o cumprimento de decisões que violem direitos. Hoje já tem uma ideia de fazer um mapeamento. A própria sociedade civil está demandando, hoje tem um grupo muito importante chamado plataforma despejo zero, que é uma plataforma muito importante, que reúne os movimentos do país inteiro e que é uma parceira que vem trazendo essas demandas pra cá. Sobre as metas, acho que tem um desenho que o Wander pode te passar.

Democratização do acesso à justiça - foco nas Defensorias Públicas:

E assim, sobre a democratização, acho que é isso. Assim, a democratização do acesso à justiça não é o acesso ao processo, mas sim você poder ter acesso a mecanismos que assegurem a promoção dos direitos e acho que o principal instrumento hoje existente para isso é a Defensoria. Então o nosso foco tem sido muito na Defensoria, reconhecendo todos os problemas institucionais que têm. Acho que a gente tem uma situação que nos últimos anos a Defensoria se fortaleceu muito. Eu acho que é uma das instituições que mais se beneficiaram da reforma do judiciário, porque deu visibilidade à Defensoria Pública e ajudou que ela avançasse bastante. Ainda falta muito para interiorizar e ainda há também uma situação em que às vezes o recurso, às vezes o foco acaba não sendo o empoderamento e fortalecimento, às vezes você tem situações em que o corporativismo acaba se sobrepondo à própria finalidade do órgão. Mas isso acontece em várias instituições, mas a Defensoria ainda é a que está presente. Se a gente for pegar o que aconteceu na pandemia, em muitos estados, o único órgão que esteve presente para socorrer a população foi a Defensoria pública estadual. Em muitos estados, acho que eu peguei aqui a atuação da Defensoria nos despejos coletivos, o núcleo de saúde da Defensoria pública. Então tem exemplos muito importantes que justificam o fato de apostar na Defensoria Pública como esse instrumento de promoção e acesso à justiça. Aí, exatamente, acho que como a gente planeja contribuir é pensar parcerias para estruturação de órgãos como os núcleos de direitos humanos, que são para mim, são onde ficam concentradas ações é pra população em situação de rua, educação. Não seria como o modelo do que era na SDH. O núcleo de direitos humanos da Defensoria pública, na verdade, tem várias especializações que a Defensoria pode ter. No Rio de Janeiro, por exemplo, o núcleo de direitos humanos não cuida de questão fundiária, entendeu? Porque lá tem um núcleo de habitação muito forte, porque a Defensoria é grande. Tem núcleos especializados nas pautas vinculadas aos direitos humanos. Tem lugar em que a Defensoria é maior e consegue se especializar ainda mais, sabe. Então assim, apoiar esses núcleos eu acho que é essencial, porque não só pela propositura da ação,

mas porque você ganha um nível de especialização muito grande, que produz um material super interessante para a produção de políticas públicas, quando o Estado está aberto a produzir política pública, quando o Poder executivo está aberto a produzir política pública, então essa é a linha que a gente vem adotando aqui. Esse mapeamento na especialização é identificado mais nas estaduais, não necessariamente nas maiores. Tem muita experiência boa. Eu estou visitando várias defensorias, Ceará, Maranhão, São Paulo, que é grande. São Paulo e Rio de Janeiro são uma das maiores e mais tradicionais. Mas todos eles têm experiências muito interessantes de especialização, o núcleo de direitos humanos, por si só, ele é, num momento de grave violação que a gente assistiu no passado, ele é uma retaguarda muito importante, muito importante assim. Então assim, se você vai do núcleo de direitos humanos e pegar a quantidade de ações coletivas, principalmente por causa da legitimidade coletiva, é muito importante. Se você pegar aqui, é, é, todos os conflitos envolvendo catadores, envolvendo pessoas vulneráveis, tudo cai lá.

Hoje, assim, eu tinha muito contato com DPU na gestão passada, estou retomando agora, tem muita gente nova e vocacionada. Eu encontrei, por enquanto. Agora está passando por uma mudança, foi nomeado um novo defensor. Vou até marcar uma agenda com ele para conversar sobre isso. Tomara que essas pessoas fiquem à frente. Eu conheci uma defensora, Carolina Castelhana. Fantástica. A gente estava conversando sobre o caso de Genivaldo. Ela saiu daqui pra ir lá no interior de Sergipe para conversar com a família do Genivaldo. Você tem uma ideia, bem massa assim, sabe, um comportamento bem para falar com assistido, achei fantástico. A defensoria é uma carreira que valorizou muito. Quando você valoriza muito, por exemplo, você pega uma pessoa extremamente qualificada que está apta a prestar o concurso da magistratura, MP e Defensoria, quando a Defensoria pagava menos, era natural que só fosse para Defensoria quem fosse vocacionado. Quando você melhora o salário de todo mundo, aí ele entra na bacia do concursado, entendeu? E aí entra de tudo, entra vocacionado, mas entra também o cara que acha que ele é dono do cargo e que não deve prestar contas a ninguém, entendeu? Esse é o nó. Assim, todo mundo percebe isso. A melhoria da carreira fez com que você tivesse pessoas que não são vocacionadas ao lado de pessoas vocacionadas, mas mesmo assim, as pessoas vocacionadas valem muito o preço, porque elas fazem com que a Defensoria Pública ainda seja essencial, sabe? É muito massa quando você pega alguém vocacionado porque tem muita prerrogativa, dá para fazer muita coisa. Então, se o defensor é vocacionado, ele faz muita diferença.

Sobre essa pergunta da das diretorias, até vou pedir pra você falar com falar com Jonathan, fala com o Eduardo e fala com a Roseli. Combina para falar com a Roseli. Ela tá fazendo um tratamento. Mas, eventualmente ela consegue falar com você, ia ser legal você falar com ela. Os organogramas eles te passam.

Muita coisa da SAJU ainda foi se moldando. Por exemplo, a conversa com a sociedade civil foi muito importante para muita gente da sociedade civil, porque veja, não tinha relação do Ministério da justiça com a sociedade civil. Então, de alguma forma, essa retomada do diálogo fez com que a gente tivesse uma ideia de como está a sociedade civil em termos de acúmulo e de discussão, e a sociedade civil avançou muito nesses 4 anos, e como a gente pode desenvolver parcerias, então isso foi moldando o que a gente pensou inicialmente. Esse desenho da SAJU nem fui eu que pensei, eu nem fazia ideia de que viria parar na SAJU. Apareceu e eu disse 'Vamos embora, vamos fazer'.

Planejamento orçamentário - SAJU:

Sobre o planejamento orçamentário, o que que a gente está pensando, a gente não tem nada, tem pouco mais de 2 milhões que a gente quer gastar. Assim, nós estamos numa fase de

desenhar qual é o caminho viável para a execução de recursos. Nós não temos estrutura para fazer gestão de convênio. Convênio demora e exige estrutura. Nós estamos buscando o seguinte caminho: buscar mapear com a Defensoria pública quais são as demandas para fortalecimento dessas áreas que a gente tem, buscar o processo de compra e aquisição. Então nossa ideia é preparar atas para que a gente possa usar atas nacionais para fortalecer estruturalmente as defensorias públicas, especialmente na perspectiva da interiorização. A ideia de ter os núcleos ecológicos. É um outro caminho que é dotar a Defensoria Pública de equipes multidisciplinares de apoio de mão de obra, que pode ser por meio dos núcleos de extensão. Pode ser, não, nós estamos apostando bastante na ideia dos núcleos de extensão, porque ele é melhor que o mutirão porque era mais estável. Na execução penal, pode ter um impacto muito importante, porque o familiar tem com quem falar, então familiar da pessoa presa. Isso tem um impacto muito grande em distensionar o sistema e a gente também está trabalhando com a ideia de outras situações multidisciplinares, por exemplo, o suporte às mães de maio. A Defensoria Pública de São Paulo tem um acompanhamento das mães de maio, não consegue dar um acompanhamento melhor porque não tem estrutura multidisciplinar e aí nossa ideia é unir a Defensoria de São Paulo, a UNIFESP, vamos fazer um projeto por meio de bolsas de extensão, para a gente conseguir dar esse suporte pra essas mães. Pela lógica de gestão, é mais barato e mais rápido. Aí consolidando isso, nossa ideia é buscar orçamento, porque quem consegue executar mais rápido, tende a receber mais recursos. Então nós estamos tentando buscar um caminho de dinamismo para a execução orçamentária para brigar por mais recursos. E acho que o projeto que a gente está desenhando tem muitas externalidades positivas, como por exemplo, se você pode priorizar os cotistas na concessão dessas bolsas e isso pode fazer com que essa política se torne uma política encampada por vários órgãos do Poder Executivo e aí a gente consegue levar mais recursos, entendeu?

Interlocução com outros órgãos - SAJU:

A gente dialoga muito e bastante com outros órgãos e com outras políticas estratégicas. O problema é o seguinte, acho que o governo está no momento ainda onde esse ponto está se acertando. Hoje a gente dialoga, por exemplo, na comissão de mediação de conflitos fundiários, a gente acertou. Então tem uma comissão aqui, isso está funcionando. Nas outras políticas que a gente está desenhando, a gente ainda tem que avançar, mas acho que a gente tem condições de avançar. A gente está na mesma estratégia, como não tem direito dinheiro, buscar parceiro rico para fazer junto. Então, por exemplo, o programa de extensão pode ser muito interessante para conseguir recursos do MEC, até mesmo da saúde, a depender da situação de ministérios mais ricos, entendeu? Então pode ser um caminho, como a transferência de recursos é mais simples. Eu acho que a gente está investindo nessas parcerias também. Então, assim, os principais parceiros internos são as secretarias do Ministério, principalmente a Senasp e a SENAPPEN, porque tem o tema da letalidade policial e do público prisional, a SENAD também por causa da população em situação de rua, que é outro público prioritário nosso. Também o Ministério de Direitos Humanos, o Ministério das Mulheres e o NIR, são parceiros prioritários também.

Políticas de justiça - SAJU:

Sobre as políticas de justiça, é isso, o foco é a promoção de direitos. Então a gente está indo numa lógica bem Executivo. E acho que essa é a principal diferença. Assim, hoje a nossa lógica está indo muito mais executivo do que sistema de justiça, em falta de acesso a direitos, embora o próprio judiciário tenha avançado na pauta do executivo. Mas com foco também nessa interlocução da política judiciária, a política pública. Por que que eu vou bater lá? porque está chegando, o sistema de Justiça, entendeu? Eu estou indo atrás. Por que você está indo atrás da

política? Porque essa política pública que está gerando situações do sistema de justiça de privação e violação de direitos. Por exemplo, a letalidade policial, nada acontece. Então vamos ver se a gente consegue fazer uma política pública em que a polícia reduza a mortalidade e aí por isso que as câmeras viraram um dos principais projetos nossos.

Participação social - SAJU:

Então, vou falar sobre esse último ponto, porque eu vou ter que ir para uma agenda na fazenda ainda. Sobre a participação social, a gente está colocando de pé uma proposta de criar um encontro de acesso à justiça, um fórum de acesso à justiça. A ideia é trazer o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Defensoria e a sociedade civil organizada para que a gente consiga pautar temas específicos e construir soluções conjuntas. A ideia não é, pode até ter um momento assim de cobrança e tal, mas o ideal é que a gente saia dali com consensos em torno de temas como a regularização fundiária. A gente sabe que tem muitos obstáculos dentro dos cartórios, dentro das corregedorias dos tribunais, entendeu? Então, como é que a gente resolve, quais são? Então acho que a gente precisa chegar a um consenso sobre esses problemas e ali discutir soluções e letalidade policial. A gente sabe que o controle externo é um problema muito grave, a gente não conseguiu desatar o Nó do controle externo da atividade policial. Não conseguimos. Como é que a gente faz para isso? Então vamos conversar com o Ministério público e o poder judiciário para ver isso. Acho que isso é importante. Execução penal, conversando agora lá no CNJ, gente, há situações em que o próprio tribunal se recusa a cumprir os precedentes que poderiam resultar na garantia de direitos. E aí cria uma avalanche de recursos para o tribunal superior e aí o tribunal superior, às vezes, no lugar de julgar, pensa em como criar barreiras para que não chegue mais, e aí é meio que fechar os olhos para violações de direitos, então isso é uma preocupação. Eu acho que a gente tem que debater como superar. A questão do racismo nos tribunais, veja, estava olhando lá o quadro de presidentes do Supremo, você tem um presidente negro, a história toda do Supremo, e você tem 2 mulheres presidente do supremo, na história toda. Na verdade, são 3 agora com a Rosa Weber, a foto dela não está lá ainda. Mas 3 mulheres na história toda do Supremo é uma coisa assustadora. Você tem tribunal de justiça que tem 50 desembargadores, não tem nenhuma mulher, que dirá uma pessoa negra, não tem, então isso é um debate que precisa ser feito nesse momento em que a gente está discutindo cota, que a gente está discutindo a ocupação de cargos no Executivo, que a gente está discutindo a pauta da diversidade. Então, como é que a gente puxa essa pauta para dentro do sistema de justiça. O CNJ criou um plano de equidade, está sendo tocado lá, né? Agora, como é que a gente aprofunda e avança nisso, sabe? É uma preocupação que a gente tem e que a gente quer discutir, sociedade civil com sistema de justiça, criar essa rotina de ter esse diálogo, porque não tem esse diálogo, né? As instituições, se você pegar as conferências, os eventos do sistema de justiça são muito fechados entre eles. Acho que o CNJ tem feito esse trabalho de abrir, de visitar. Então, a ministra Rosa estava visitando o presídio outro dia. No geral, são grandes eventos focados para juiz, promotor ou defensor. Não tem um evento para ouvir a sociedade civil. Um fator interessante que eu vi na Bahia me chamou muita atenção foi a ouvidoria externa da Defensoria, nem todas têm. Têm muitos estados que ainda precisam implementar, mas há estados em que tem e isso é muito importante. Então, eu vi, por exemplo, na Bahia, o evento da ouvidoria. A ouvidoria leva povo, muito. Achei bem interessante, tinha lá, mãe, pai de Santo, capoeiristas, um monte de gente lá, sabe, na Posse da ouvidoria, o que mostra que a ouvidoria de alguma forma consegue abrir o sistema para essas pessoas. Então, ouvidoria externa é algo muito importante, muito importante, hoje tem só na Defensoria, acho que a gente tem que lutar para consolidar na Defensoria e pensar em ter ouvidoria para os demais órgãos. Além da Bahia, tem no Rio de Janeiro e São Paulo. São referências. São Paulo foi a primeira a implementar a ouvidoria externa.

ENAM // ENAPRES - SAJU:

A escola nacional de mediação, essa política foi descontinuada no governo passado. A gente não conseguiu retomar. No governo passado, não teve execução nenhuma, nenhuma, e a gente queria retomar, o nó é o tamanho. Só de conselhos, acho que a gente deve estar participando em 35 grupos de trabalho. Então está todo mundo dividido. E como a competência da Secretaria é muito ampla, a demanda de projetos de lei para gente se manifestar, é gigante. A SAU consulta, tecnicamente. A gente tem que se manifestar para orientar a posição da SAU, isso vem pra cá. Eu gostaria, a gente está trabalhando para ver se consegue mais estrutura, mas sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos, essa é uma pauta que a gente queria demais retomar, sabe? Porque é uma pauta que evita a judicialização. Eu acho que na área, na época de vocês, foi a época em que mais se investiu nesse tema, foi bem bacana. Só que a gente não tem treinamento para isso. É até uma área que talvez eu consiga colocar de pé via ENAP, puxar a ENAP pra isso, que é uma perspectiva de escola, pode ser um caminho.

Apêndice c) Transcrição da entrevista com o Ex-secretário da SRJ – Flávio Croce Caetano

Estou finalizando o meu mestrado na UNB, na linha de pesquisa “Acesso à Justiça, desigualdade de tratamento e pesquisa empírica”, sob orientação da Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora da Faculdade de Direito da UnB, matrícula 1114204.

Minha pesquisa tem como foco analisar como a Secretaria de Reforma do Judiciário atuou no campo das políticas de justiça e para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Para tanto, tenho analisado normativas e documentos públicos relacionados às ações/projetos que foram realizados e, também, buscado conversar com atores-chave no campo temático.

Pergunta sobre os objetivos da SRJ: Quando você entra em 2012, o que você entende como missão e objetivo da SRJ e como ela mudou no tempo?

Quando a SRJ foi criada, no momento em que o Brasil muda, **com o presidente Lula ganhando eleição**, existia no Congresso, desde 1992, um projeto do Hélio Bicudo, sobre reforma do judiciário. Isso não se levava adiante. Percebia-se que tinha um certo descompasso entre a Constituição e a atuação do sistema de justiça, sobretudo por um distanciamento. As pessoas não sabiam muito bem como funcionava o poder judiciário, o sistema de justiça, e havia uma discussão de ter uma forma de controle social da atuação do sistema de justiça, não só do judiciário, mas do sistema de justiça. E com isso, criar uma Secretaria naquele momento era muito importante para buscar levar esse assunto adiante, para mostrar que era importante uma reforma da Constituição, para que a população tivesse mais proximidade da justiça. Eu acho que essa era essa preocupação. O presidente Lula até usava a expressão que queria mostrar a caixa preta do Judiciário. Eu acho que a ideia era exatamente essa, partia um pouco de uma coisa que é mais acadêmica, mais analítica, que é do século 21. E era exatamente o início do século 21. Era um século em que a justiça, ou seja, o sistema de justiça, ia ser mais discutido, porque olhando as 3 funções estatais, a função judicial foi a última a ser independente. E sendo a última a ser independente, era menos estudada e era cada vez mais presente na vida das

peessoas. Embora presente na vida das pessoas, ninguém sabia muito como funcionava, então, é por isso que vem a reforma do judiciário. De um lado, aquele momento, para aprovar a emenda e a gente criar os conselhos que pudessem ter uma participação de representantes da sociedade. De outro lado, para ajudar a criar políticas públicas de justiça, que não existiam.

Contexto político do Brasil na época em que foi Secretário da SRJ (2012) - Gov. Dilma:

Eu acho que esse período político do Brasil foi um período muito diferente, muito peculiar, porque pela primeira vez a gente tinha uma mulher presidente da República. Num governo que era de continuidade. Então não era um governo de oposição. Com desafios daquele momento, porque já estávamos indo para o terceiro governo do mesmo grupo político. E com questões que envolviam economia também, então foi um momento diferente. Acho que nós atravessamos nesse período aí, de 2012 a 2015, dois momentos muito diferentes. No primeiro momento, foi um momento do governo conseguindo desenvolver e trabalhar. Não nos esqueçamos que ali nós tínhamos os grandes eventos. Então a gente tinha. Copa das confederações, a vinda do papa, Copa do Mundo e depois Olimpíadas. Não tinha como o governo não ter isso no seu horizonte. E em um segundo momento, quando a gente tem as manifestações de junho, de 2013 em diante, em que muda radicalmente como as coisas eram feitas. Então, assim, em termos de contexto político, nós, quando fomos para a Secretaria, nós tínhamos uma meta que era compartilhada pelo nosso Ministro e até pela Presidência da República, de fazermos um III Pacto Republicano pela Justiça. Mas nós percebíamos que, embora nós quiséssemos, esse protagonismo, essa iniciativa, não estava conosco, estava com quem presidia o CNJ. Se não me falha a memória, nós passamos neste momento por 2 ou 3 presidentes do CNJ, né? Quando nós entramos, o ministro Peluso estava de saída do CNJ. Ministro Ayres ficou pouco tempo. E era interessante porque o ministro Peluso tinha uma minuta de III Pacto, o Ayres também. Quando Ayres sai, entra o Joaquim Barbosa. E o Joaquim também chegou a conversar um pouco, mas isso não andou. Acho que um pouco contaminado também por uma agenda de julgamentos, porque o Supremo, naquela época, foi tomado pelo julgamento do Mensalão. E com isso, acabou tomando mais ou menos conta do que se fazia lá no Supremo e no CNJ, e esse assunto acabou não indo adiante. Então esse era o contexto político que não dá para esquecer.

Pergunta sobre proposta de mudança de nome da SRJ: Quando o Cardoso assumiu o Ministério da Justiça, no discurso de posse dele, ele fala que a Secretaria mudaria de nome, que se chamaria de ‘Secretaria de Assuntos de Política Judiciária’. Você lembra qual era o propósito dessa mudança?

Eu lembro, sim. Eu acho que a ideia era porque você chamar algo de reforma depois de 10 anos parece uma reforma que não foi feita, né? Então, é como se fosse uma segunda etapa, né? A ideia era realmente institucionalizar mudando o nome porque, primeiro, por entender que reforma tem um tempo de duração; segundo, por entender que o nome Reforma do Judiciário, embora fosse importante naquela época, até porque houve emenda da reforma do judiciário. Passados esses 10 anos, se a gente mudasse o nome, tiraria um pouco do constrangimento ou preconceito que havia por parte do Judiciário por ter uma Secretaria com esse nome dentro do executivo. Isso apararia algumas arestas. E por que também, como a ideia do ministro era manter a Secretaria de Assuntos Legislativos, ele entendia que mudar o nome para uma Secretaria de Assuntos Judiciários deixaria mais claro qual era o objeto de atuação daquela Secretaria. E mostraria que o Ministério da justiça teria os seus 2 braços: um braço com o legislativo e outro braço com o judiciário, com o sistema de justiça. Essa era a ideia. Mas acabou não acontecendo, o nome acabou sendo mantido.

Continuação -> Contexto político - SRJ

Mas eu acho o seguinte, eu acho que era um contexto político que ele começa na famosa lua de mel, quando muda o governo. Mas logo a agenda de mensalão ou de combate à corrupção acaba tomando um pouco e as coisas acabam ficando em segundo plano. Então eu acho que a gente foi um pouco, entramos nisso, tanto que a ideia do III Pacto ficou inviável politicamente, ninguém mais discutiu isso, embora da nossa parte sempre houvesse vontade de fazer. E nós começamos a pensar em algo, nós fizemos um diagnóstico e vimos aonde que a gente realmente poderia atuar, tendo como foco o acesso à justiça, que era a nossa preocupação na época e com a concordância do ministro. Depois das manifestações de junho de 2013, quando houve um acirramento na disputa política ideológica no país, eu lembro que a gente também se preocupou em ter na nossa Secretaria algo que pudesse responder às demandas daquelas mobilizações. Um pouco mais distante, mas de toda forma, o governo inteiro se preocupou em nós também. E o que coube a nós foi fazer uma pesquisa, ouvindo os representantes da sociedade civil, que tinham reuniões gerais com o governo, uma das reclamações era que aquele Incidente de Deslocamento de Competência que existe em graves violações de direitos humanos estava sendo muito pouco utilizado e quem reclamava eram as vítimas de bala perdida no Rio de Janeiro. Era o movimento das mães das crianças que morreram vítimas de bala perdida nos morros e nas comunidades do Rio de Janeiro. E nós tivemos que fazer uma pesquisa para entender o que estava acontecendo, porque realmente, quando foi criado esse instituto lá na emenda 45/2004, se achava que isso ia ser uma maravilha, que ia ser muito utilizado, que isso ia ter a imparcialidade, a neutralidade, a isenção de quem investigava. A gente achava mesmo que seria para graves violações de direitos humanos e que seria um grande remédio, uma grande ferramenta. E as pessoas, os movimentos, diziam que não. E a gente contratou uma pesquisa. A pesquisa foi feita e mostrou exatamente isso, que o que se imaginava como uma ferramenta ou como um remédio muito útil, muito adequado, estava sendo usado muito timidamente pela PGR e pelo STJ, e com pouquíssimos resultados. Acabou sendo um legado no momento de conturbação política, de uma resposta do governo, claro, tímida, era uma resposta de uma Secretaria muito, mas a gente deu uma resposta para um anseio da população, de algo que eles entendiam, que não funcionava bem e que realmente não funcionava bem. Foi o Guilherme Assis de Almeida que fez essa pesquisa.

Pergunta (complementação da resposta sobre os objetivos da SRJ): Quando você chegou na Secretaria, você percebeu essa **atuação protagonista dos conselhos**.

Quando cheguei na SRJ, percebi sim que os conselhos passaram a funcionar, eu percebi que nós tínhamos dados, que era coisa que não existia 10 anos atrás, então, naquele momento, o CNJ tinha seus dados, principalmente justiça em números, o CNMP estava correndo atrás, estava com seus dados também. Então, existia políticas públicas com resoluções. Então, a gente percebia que isso estava funcionando, o que me chamava atenção, que era um risco que se corria, é que os dois ainda tinham, tanto o CNJ como o CNMP, uma pauta bastante corporativa e com pouca participação social. Não que não tivesse, mas ela era aquém da participação social imaginada quando foi quando criados os conselhos. E essa era uma crítica que se fez à época da criação. Senti falta com o secretário de diálogo com a Defensoria. Acho que a Defensoria não ter o seu conselho a coloca num lugar menor na discussão de políticas públicas de justiça, coisa que eu não percebia na OAB, porque a OAB, como entidade, sempre fazia parte, era ouvida. E também não sentia isso na advocacia pública, mas em relação à Defensoria, eu sempre achei que fazia falta a Defensoria ter o seu conselho para fazer parte dessas discussões. Acho que houve uma mudança, não é? **Acho que se num primeiro momento, a função dessa SRJ foi ajudar a criar os conselhos, aprovar a emenda de reforma do judiciário, no segundo momento era ajudar a concretizar aquilo que foi mudado na construção, principalmente através de leis infraconstitucionais. E quando a gente chega no governo Dilma, acho que há um terceiro momento, em que isso já havia sido conquistado, mas que a gente precisava**

fazer algo que não tivesse ainda tão consolidado. E por isso que a gente vai fazer um diagnóstico e percebe que nós tínhamos ali como eixo central a discussão do acesso à justiça. Agora, com dados que não existiam antes, porque quando a Secretaria surgiu não tinha data de nada... Quando a gente chega, quase que 10 anos depois, os dados já existem, e aí a gente resolve usar esses dados para medir. Aí a gente percebe que aquela intuição que a gente tinha de que faltava acesso à justiça no Brasil era real, os números mostravam que sim. Ora, se falta acesso à justiça, o que o governo federal pode fazer? E foi a partir disso que a gente traçou um plano estratégico do que a gente podia fazer dentro de um espaço reduzido de formulação, que era a SRJ.

Pergunta: Na sua opinião, quais foram as **principais contribuições da Secretaria de reforma do judiciário para o acesso à justiça no Brasil e quais foram os principais desafios?**

Primeiro, era muito importante ter um espaço como a SRJ no governo. Hoje a gente tem essa clareza também. Eu continuo tendo. Acho que o Poder Executivo ter um espaço como esse, uma unidade administrativa e de política que pode discutir com o sistema de justiça sobre políticas públicas de justiça, acho que é importante, continuo achando que é importante ter esse espaço. Em segundo lugar, quando a gente fez o diagnóstico e percebeu que o acesso à justiça ou a falta de acesso à justiça devia ser o eixo principal, nós imaginamos como que a gente, num lugar pequeno, conseguiria de alguma forma trabalhar. E ficou claro que a nossa forma de atuação era principalmente de articulação com os outros, com o sistema de justiça, mas também com o poder legislativo e dentro do executivo. E pensar, além da articulação, o que que a gente poderia exercer diretamente, mesmo com orçamento reduzido de 4 a 5 milhões, mas o que cabia a nós? E aí nós pensamos isso: bom, daquilo que a gente pode fazer com os demais, **a primeira coisa é fortalecer a Defensoria**. Quando olha-se a Defensoria comparada com os demais, a gente percebia que ela era mais frágil, tinha um número muito menor de integrantes da Defensoria do que do Ministério Público e do que da Magistratura. A Defensoria é metade do Ministério Público e 1/3 da Magistratura. Então, só olhando isso, a gente já percebe a fragilidade. Quando nós entramos, ainda existiam estados no Brasil, acho que eram dois, em que a Defensoria não existia. Acho que Santa Catarina, Paraná e Goiás, se não me falha a memória. Então, poxa, era é um negócio assim, não era possível que naquele momento, já 25 anos depois da Constituição, a gente ainda tivesse lugares que não tinha defensoria. Então nós estimulamos muito que a Defensoria fosse criada onde não havia e que ela fosse mais incrementada onde ela era ainda muito tímida. A gente lutou muito para que nas defensorias se imaginasse a criação de um Conselho Nacional da Defensoria. É muito interessante, porque os defensores e defensoras tinham a mesma resistência que os juízes e juízas, promotores e promotoras tiveram lá atrás. Quando criaram os dois conselhos, eles achavam ‘isso aqui vai ser uma grande corregedoria. A gente não pode ter uma super corregedoria’. Quando, na verdade, a criação do conselho não é pra isso, também é, mas não é o principal. O principal é para a formulação de política pública, alojamento de política pública mesmo. Então achava que não precisava ter esse medo. Foi muito importante lutar pela aprovação da emenda, tanto da autonomia da DPU, como de estabelecer que cada comarca deve ter Defensoria. Eu acho que isso é um avanço, colocar isso na Constituição é um avanço. Fortalece para que as bases estaduais possam pressionar seus governadores para aumentar a Defensoria. E não dá para falar em acesso à justiça sem Defensoria. Então, eu acho que esse lado, esse braço Defensoria, a gente trabalhou bastante, por isso eu acho que tem que continuar trabalhando. Não dá para pensar em acesso à justiça sem Defensoria Pública. De outro lado, nós pensamos muito em **o acesso à justiça ou o acesso a direitos que não fosse só dentro do poder judiciário**. Por isso que nós aceleramos muito na pauta da **mediação de conflitos**. Um, por entender que o Brasil estava atrasado em relação aos demais países do mundo, e a gente fez uma grande pesquisa sobre isso, nós fomos conhecer locais onde a mediação se desenvolvia bem, então nós

conhecemos como era nos Estados Unidos. A gente viu na Europa. Mais proximamente a gente, a gente entendeu mesmo na Argentina, como funcionava. E era o momento de levar isso adiante no Brasil. Conhecemos as experiências de mediação comunitária e aí eu acho que a gente percebeu, bom, para a gente é trabalhar o tema da mediação de conflitos, a gente tem que fazer algumas coisas. O primeiro é um projeto de lei, sendo que já existia, a gente podia aprimorar isso e a gente conseguiu aprimorar e fazer e aprovar num tempo muito bom um projeto. Em um ano e meio, o projeto começou do zero e foi aprovado. Então, mostra que era uma pauta necessária e uma agenda positiva. E nós conseguimos envolver gente de todos os setores do sistema de justiça para elaborar esse projeto de lei. Nossa lei foi considerada, quando aprovada, uma das melhores leis do mundo. Além disso, a gente entendia que não bastava só criar a lei, mas tinha que criar. Uma vez criada a lei, nós tínhamos que capacitar todos daquele sistema de justiça para que entendessem o que é mediação e passassem a fazer mediação de conflitos. E para fazer isso, nós criamos uma escola, e acho que isso era função nossa também, criarmos uma escola com estrutura para isso, para fazer cursos presenciais e a distância. E isso é interessante de a gente falar agora porque naquela época ninguém falava de nada à distância, e pelo contrário, diziam que era impossível fazer curso de mediação à distância. E a gente ficou muito surpreso, quando a gente abria as inscrições, por exemplo, para mediação comunitária, as inscrições eram para 1.500 pessoas e apareceram 15.000 pessoas interessadas. O que o que mostrava que tinha primeiro uma demanda represada e uma super curiosidade no tema da mediação. Então acho que isso é importante, já que se aprova uma lei, se quer fazer uma política pública de qualidade, a gente tem que criar estrutura para isso, formar e treinar muita gente para isso, aí nós nos preocupamos muito com isso, por isso criar a escola. Quando a gente pensa nisso, o que que a gente falava? E eu acho que com razão. A mediação dentro do poder judiciário é para aquilo que já existe. E a gente tinha feito uma pesquisa que perguntava... acho que foi a FGV RIO que fez essa pesquisa... uma das perguntas era “se você tem um problema, você vai à justiça ou não?” Acho que o dado era esse, 63% das pessoas diziam que não queriam ir à justiça, que elas procuravam primeiro os outros canais. Então, diante de uma resposta dessa, vemos que o que está na justiça talvez seja um número menor de conflitos, ou sempre os mesmos. E se a gente fizesse uma política pública só visando a mediação na justiça, eu acho que é pouco. Acho que ajudaria um pouco esse congestionamento que a gente tem no judiciário, mas é menos. Se a gente quer buscar, pacificar uma sociedade, a gente deveria e a gente queria fazer isso, estimular muito a mediação fora da justiça. E aí acho que era tanto pelo poder público, de um lado, e a gente se preocupou muito com isso. E também tinha esse dogma aqui, por causa dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, aí ninguém podia pensar em mediação ou transação ou acordo que fosse dentro do poder público, só se tivesse uma lei. Então a lei era fundamental para dar segurança jurídica aos acordos que iam ser firmados, mas, mais do que isso, aos servidores públicos para que fizessem a transação, porque sem a lei não poderiam fazer. De outro lado, a gente queria que a iniciativa privada, porque era isso que você falou... Se o maior litigante era o poder público, número 1, o segundo, quase igual, eram os bancos do sistema financeiro. Por isso que a gente também conversou muito com eles para que eles treinassem os seus prepostos com ferramentas de mediação, para que a gente pudesse prevenir os conflitos e resolver sem ir para a justiça. E é por isso que a gente pensou isso. A gente falou ‘bom, a nossa parte é primeiro criar um Marco legal, depois a gente começa a capacitar as pessoas, a gente faz pesquisa, por isso a gente criou um Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça’, pensamos ‘vamos pesquisar porque não dá para deixar a academia longe do governo, não dá para deixar o governo longe da academia’. E tanto a academia, como o governo, tem que trabalhar com o que existe na realidade. Então a gente tem que fazer pesquisa para entender o que está acontecendo e para mudar. E as pesquisas nos ajudaram muito, para nos orientar em muitos dos temas que a gente foi trabalhar depois. E a Estratégia Nacional de não judicialização era isso. Bom, partindo de

um diagnóstico que a gente percebeu que não eram tantos litigantes assim. Que eram 4 ou 5 blocos de litigantes e que a gente conseguia conversar com essa turma, que estava faltando diálogo. Então vamos entender por que que tem tanto litígio e o que que a gente pode fazer para prevenir esses litígios ou para acabar com esses litígios. E aí foi interessante que a gente começou a procurar todos esses atores e todos na hora quiseram participar. Eu acho até que faltou um pouco perna para a gente levar isso adiante porque nós não tínhamos nem gente para dar vazão a tudo aquilo que as pessoas queriam conversar. Mas a gente percebeu o que eu acho que é a grande lição disso, que foi que a gente consegue, a partir do diálogo e sabendo do diagnóstico, juntar as pessoas que querem juntar os atores para resolver o problema. Nós demos o passo inicial para isso. Eu acho que esse a gente começou, a gente não conseguiu entregar, até porque eu acho que não é uma entrega tão rápida, não é? É uma entrega permanente. Eu acho que isso falta. Eu acho que falta é isso hoje, acho que falta uma conversa que envolva todos os atores do sistema de justiça para que uma estratégia como essa se coloque de pé e eu acho que era viável.

Além disso, a gente pensou também no que a gente, como órgão público, conseguiria entregar de serviço público feito por nós, mesmo sendo uma Secretaria pequenininha. Por isso que a gente incentivou a justiça comunitária e a ideia nossa que foi de ir um pouco além da justiça comunitária e criar a casa de direitos, em que se faria também mediação comunitária, além da prestação de outros serviços públicos. Dentro da visão geral nossa, que era de garantir, aumentar o acesso à justiça de um lado, e de outro combinar o acesso à justiça com uma pacificação social e diminuição dos índices de violência, fazia todo o sentido a gente estimular a mediação comunitária nas periferias, nas zonas de maior vulnerabilidade, de maior violência, para que a gente levasse acesso à justiça, acesso a direitos, mas também a pacificação para diminuir a criminalidade. Aí, além de ser um exercício de cidadania também, a gente levar o conhecimento de direitos, da mediação comunitária e o acesso a outros direitos também. Então, eu acho que, tendo como principal eixo acesso à justiça, acho que a gente conseguiu trabalhar em várias frentes, e que isso tem que ser intensificado daqui por diante.

Pergunta: Eu lembro que a gente discutiu a questão das defensorias estaduais, **a criação das ouvidorias**. E eu lembro que tinha uma resistência por parte do CONDEGE, você lembra disso?

Se eu me recordo, não era resistência à criação de Ouvidoria nas Defensorias. Mas era a resistência a que os Ouvidores fossem pessoas fora da carreira, porque aí são os modelos, acho que de São Paulo, do Rio, não sei. Eu acho que na lei que depois acabou sendo aprovada, houve uma discussão para a mudança. Mas que era isso, olha, os bons modelos de São Paulo, Rio, em que os Ouvidores são escolhidos pela sociedade civil e com um conselho de representantes da sociedade civil, eu fiz parte do conselho de representantes da civil, da ouvidoria de São Paulo, então queríamos que esse modelo fosse para o Brasil. E seria muito bom se fosse assim, não só nas Defensorias, como no Ministério Público e também na Magistratura. Então, o que que eu acho? Como lá atrás, a reforma do judiciário era um tema de uma Secretaria, mas não só de uma Secretaria, de um governo e não só do governo, como se levou para fora, para o legislativo e para o judiciário e para o sistema de justiça, da mesma forma agora, para que a gente tenha um grande passo no acesso à justiça, o caminho que foi lá atrás seguido deveria ser seguido agora de novo. Pensar num grande pacto de acesso à justiça, que envolva Executivo, Judiciário, sistema de justiça e Legislativo, a pensar que medidas que a gente pode tomar para melhorar o acesso à justiça. Isso inclui a advocacia, Defensoria, advocacia pública, advocacia pro Bono, advocacia voluntária, ONGs. Então, como a gente pode melhorar isso, mas não só essas entidades, mas também como garantir direitos fora dessas entidades, que são do sistema...

como a gente melhorar a prestação jurisdicional, em termos de rapidez e transparência... como garantir que o processo eletrônico não leve a uma diminuição do acesso à justiça, que é o que você está dizendo. Se o processo eletrônico é um ganho, e é um ganho, indiscutivelmente, de transparência e de rapidez, mas isso não pode levar a diminuir o acesso à justiça, porque onde não tem internet e um dos advogados não sabe mexer nisso, como é que faz? E o Brasil não é só Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, o Brasil é um monte de coisas muito maior que isso. E se 70% não tem acesso à internet, então é esse mesmo número ou ainda maior para quem não tem acesso ao processo eletrônico. Então eu acho que tem que fazer parte de um impacto, porque isso infraestrutura tem que resolver esse problema.

Democratização do acesso à justiça

Além disso, como discutir a democratização mesmo, porque será que a nossa justiça não é uma justiça racista? E os números mostram isso. Por que que a gente tem 56% de pretos no Brasil e 67% dos presos são presos? De onde que vem isso? Por que as mulheres nas carreiras jurídicas são maioria só até um certo, até a primeira instância, depois elas viram a minoria? Qual é a participação? Como que o judiciário, o sistema de justiça está em relação às pessoas LGBTQIAP+, quem está onde e como que consegue ter acesso? Então como que a nossa justiça trata os povos originários, indígenas e quilombolas? Me parece que essas coisas têm que ser consideradas. Isso tem a ver com democratização. Só com um pacto, porque a gente ouve hoje 'ah, nós vamos ter paridade no judiciário'. Mas e no resto? Ah, vai ter na Defensoria, mas e no resto? Porque não também nas outras? Ah, a OAB agora tem a sua paridade, mas então vamos discutir a fundo o que é isso em todos os lugares. Então eu acho que tudo isso tem a ver com acesso à justiça e com democratização não só do acesso, mas do sistema de justiça. Se nós estamos querendo ir num momento crucial do mundo, com mais democracia, a luta é essa. A gente tem um mundo hoje dividido entre democracias e autocracias. E não é só manter a democracia, mas melhorar a democracia, que não é possível que no século 21 a nossa luta seja para existir a democracia. A gente tem que ir além disso. E para ir além disso, tem que ter uma agenda política para isso.

Pergunta: Qual a sua percepção em relação à **extinção da SRJ** no governo Dilma ainda?

Acho que a extinção da SRJ foi um erro, no momento em que discutia sua extinção, a gente já apontava que era um erro, a gente já apontava que entendia que era importantíssimo ter um espaço dentro do Executivo que discutisse políticas públicas de justiça com o sistema de justiça. A sua extinção, por questão orçamentária, poderia ter se pensado num motor-ajuste, cindir uma secretaria e formar duas, sei lá, dava talvez para pensar numa saída diferente, tanto porque a gente apontava naquela época que a Secretaria tinha que partir para um segundo momento e deveria se destinar o acesso à justiça, era isso que nós queríamos. Que, passados 7 anos da sua extinção, de 2016 a 2023, ela foi refeita com outro nome, que era exatamente o que a gente queria 7 anos atrás. Ou seja, ela não deveria ter sido extinta, ela deveria ter sido reformulada. Era um momento em que nós percebemos isso, que o acesso à justiça era o tema, era a agenda pública e política necessária. Ter feito isso hoje só mostra que a gente tinha razão nisso lá atrás.

Pergunta: Houve movimento político para permanência da Secretaria?

Eu não lembro de nenhum movimento político para isso, pelo contrário. Eu acho que quando se pensou em extinguir alguma Secretaria no Ministério da justiça, naquele momento, a decisão foi por essa Secretaria, por ser a menor Secretaria, por ter o menor orçamento e por se entender naquele momento que só poderiam ser extintas duas. Ou as duas menores, ou a de reforma do judiciário ou de assuntos legislativos. E como a relação com o Congresso, naquele momento,

era mais complexa, mais tensa e o que fosse, era mais importante, foi uma escolha política de não manter aquela Secretaria. São escolhas políticas. Claro que falar depois de tanto tempo é muito mais fácil, com distanciamento e tudo mais. Mas em relação a isso, eu não estava mais na Secretaria, me coloquei contrário à sua extinção naquele momento, pelas mesmas razões que eu continuo achando até hoje, e eu acho que o tempo mostrou que a gente estava certo em querer que aquela Secretaria fosse transformada numa Secretaria de Acesso à Justiça. Eu vejo com muito bons olhos que isso tem acontecido, que o ministro Flávio Dino e o presidente Lula tenham tido essa sensibilidade de perceber a importância do tema e de criar uma Secretaria exatamente com esse tema, que é o que a gente sempre achou que tinha que ser feito. Antes tarde do que nunca.

Pergunta: Qual a sua **opinião sobre a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU)?** Criada pelo decreto 11346/23, de reestruturação do Ministério no governo Lula 3, e como ela poderia contribuir na democratização do Acesso à Justiça.

Eu vejo isso com muito entusiasmo, porque você deve lembrar bem, uma das últimas coisas que a gente fez quando mudou do Dilma 1 pro Dilma 2 foi pedir ao ministro que mudasse o nome da nossa Secretaria para Secretaria de Acesso à Justiça, porque depois de termos trabalhado com o tema, a gente percebeu que esse tinha que ser o tema. A Secretaria tinha que mudar de nome, porque isso, em termos de propaganda, de compromisso político, de dimensão, de assumir o tema como sendo seu. E também porque, além de ser uma preocupação nacional, o tema do acesso à justiça também ingressou na pauta mundial. Não nos esqueçamos que foi a partir de 2015 que surgiu a agenda ONU 2030, no objetivo 16, é exatamente esse: garantir o acesso à justiça para todos. E o Brasil assume esse compromisso mundial. E o compromisso é de acesso à justiça para todos e o nosso objetivo principal era garantir e melhorar o acesso à justiça, então tinha tudo a ver mudar o nome da secretária para isso, para que cada vez mais a gente pudesse trabalhar na nossa justiça. Não é à toa que nós criamos um indicador, um indicador nacional de acesso à justiça, para que a gente medisse e a gente mediu. Claro que quem começa algo comete os erros de quem está começando algo que é novo, pelas escolhas que se faz para criar um indicador. Mas eu lembro que a gente criou 2 indicadores, um de acesso à justiça, considerando só aquilo que é do sistema de justiça, e um outro indicador que considerasse também órgãos que garantam direitos, mas que não fizessem parte do sistema de justiça. Qual era a nossa tese? Quando eu abro outras portas, além do sistema de justiça, eu garanto mais direitos. E quando nós medimos os dois, a gente percebeu que isso aconteceu, a diferença era tênue, era pequena, mas a gente percebeu que se tinha mais acesso a direitos ou acesso à justiça quando a gente aumentava o leque, não era só o sistema justiça. Eu lembro que a gente pesquisou, nesse indicador, os cartórios, as delegacias, os Procon, eu não lembro mais para os outros, os CRAS... que não eram da justiça, mas que garantiam direitos. Então, o que que eu espero? Primeiro, acho que é um grande avanço colocar este nome da Secretaria, porque isso já mostra que a Secretaria vai se destinar a isso. Se numa primeira fase dela, ela era para reformar o judiciário, o judiciário não sei se já foi completamente reformado, mas já tivemos avanços; agora, é de garantir que todos tenham acesso à justiça e direitos, então acho que é muito importante ter esse nome, mostra um novo momento da Secretaria e acho que nós contribuimos para que chegasse nesse novo momento. Está muito claro, e os números agora, ainda bem, mostram isso, que **nós temos uma justiça que é seletiva, uma justiça que é hierarquizada e uma justiça que não é democrática, além de não ser democrático também o acesso à justiça. O que significa isso? Nem todo mundo pode ir à justiça. Nem todo mundo sabe que pode ir à justiça. Nem todo mundo conhece como funciona a justiça. E poucos são ouvidos sobre as políticas de justiça e para mudar ou para avançar nessas**

políticas. Acho que esse ainda é um problema. É como se o sistema de justiça ou o poder judiciário fosse um mundo à parte, quando não é um mundo à parte, tem orçamento público, todo mundo que exerce alguma das carreiras exerce função pública e, portanto, tem que ter agenda pública. Tem que ser transparente. Tem que ter controle social. E não nos esqueçamos que todos aqueles que integram o sistema de justiça não foram votados. Ao contrário dos outros poderes, tanto do Executivo como do Legislativo, em que foram votados. Então, há um déficit democrático aqui. Como você equilibra esse déficit democrático? Com maior participação social. Eu acho que é um grande desafio. Por que que a gente só tem que ter um Conselho Nacional e não conselhos estaduais de justiça? Qual é o problema? No Ministério Público a mesma coisa. Por que não ter conselhos também da Defensoria? Por que não temos mais representantes da sociedade civil em cada um dos concelhos e participando de audiências públicas para isso? Por que a população não é ouvida em relação ao orçamento? Nós temos dados que mostram que só o Poder Judiciário tem o gasto anual acima de 500 reais por pessoa no Brasil. 500 reais por pessoa no Brasil muitas vezes é o que a pessoa gastou de água o ano inteiro. A água, ela usou. E a justiça nem chegou perto. Então eu acho que, realmente, nós temos que democratizar não só o acesso, quando alguém vá buscar um direito, mas democratizar também a relação com o sistema de justiça.

Pergunta: Eu fiz entrevista com Waldo e o Valdo, né? Já passamos até que, mas eu fiz uma entrevista com o Valdo e o Valdo. Na entrevista, ele reforçou de que a SAJU não tem a conexão com o que era o propósito dessa SRJ, ele entende que é uma outra atuação em uma outra finalidade da Secretaria. Ele trouxe essa questão de que realmente tem até menos orçamento que na nossa época. É o que ele passou, mais ou menos 2 milhões e meio. Trouxe que a escola nacional de mediação já foi, acho que na época da diretoria, na época do governo Bolsonaro, ela foi extinta. E ele trouxe a questão que uma das diretorias, porque tem o departamento de acesso à justiça e o departamento de promoção de direitos. Um dos departamentos, de acesso à justiça, vai trabalhar muito com a questão do conflito e ele disse que vai trabalhar muito a questão do conflito fundiário. Foi uma entrevista mais longa, porque eu não tinha muito elemento normativo, então muito mais de informação de base. Mas como é que você vê isso, essa questão de não ter escola. Essa questão da própria instituição, você acha que não tem conexão?

A gente tinha uma política pública de fomento ao acesso à justiça e passava pela mediação, a gente acreditava que a mediação era algo importante. Não se muda uma cultura e não se estabelece uma política pública permanente com tão pouco tempo. Então nós criamos a estrutura para que isso fosse levado adiante. Se não puder ser levado por essa Secretaria, que fosse por outra, ou dentro do governo, não precisa ser ministério da justiça, mas em outro lugar, Secretaria geral da presidência, sei lá, de direitos humanos. Acho um desperdício, e o país mostra isso, que o que está faltando é diálogo, e diante dos conflitos que cada dia são maiores, nós temos ferramentas de como lidar com isso, que não é só a mediação, mas também passa pela mediação. Então, acho que uma escola continua sendo fundamental, ela não cumpriu o seu objetivo ainda. Quando a gente discutiu a lei de mediação, tinham dois dispositivos que colocavam o Ministério da Justiça junto com o CNJ para discutir mediação, um para formular o currículo base para quem ia ser mediador e outro que o Ministério da Justiça ia publicar e divulgar um banco de boas práticas de mediação, para os dois momentos em que o Ministério da Justiça teria alguma coisa, exatamente para mostrar que não era algo que deveria ser capturado pro judiciário e não só do CNJ. Tem competência do Ministério da justiça para isso, definido em lei, não sei aonde foi parar isso no Ministério da Justiça, mas está definido em lei. Não sei se vai ser a SAJU que vai fazer isso, se é CNJ, quem é que vai, mas está lá como do Ministério da justiça. Espero que não se esqueçam disso. Definir o currículo base e ter um banco de boas práticas, isso é o Ministério da justiça. Banco de boas práticas, só o Ministério da

justiça. Definir o currículo mínimo é do Ministério da Justiça com o CNJ. O CNJ não pode fazer isso. Está na lei, a não ser que mude a lei, mas é isso. Porque nós entendíamos, e o CNJ e o legislativo concordaram com isso, que isto não poderia ser uma função apenas do judiciário, porque a mediação vai além da mediação judicial. E como a ideia era uma política pública judicial, mas também extrajudicial, por isso que foi colocado na lei. Nós queríamos colocar a escola dentro da lei também, mas não conseguimos. Isso foi uma derrota na época nossa do governo. São duas coisas separadas. Esse tema poderia estar na Secretaria de Acesso à Justiça? Ao meu juízo, deveria estar. Se não está, tem que estar em algum outro lugar, ou muda-se a lei, sei lá, mas acho um desperdício. E não só um desperdício, acho até uma omissão não levar isso adiante como sendo uma política pública que foi aprovada por um governo nosso, uma pauta nossa. Imagino que isso esteja em outro lugar. Falta definir qual é a atuação da da Secretaria de acesso à justiça. Os conflitos fundiários ou agrários são de grande monta, sim. E acho que dá pra de alguma forma a Secretaria participar disso também. Lembra que a gente tinha feito 2 pesquisas para saber se era possível ter mediação nesses conflitos? Nós fizemos uma de agrários e outra de fundiários. Fizemos duas. E as duas pesquisas mostravam que sim, que era um momento. Eu lembro que na época, quando a gente falou isso, a CNA não gostou disso, falou 'onde já se viu, querer mediar depois que tem decisão judicial, é um outro judiciário? Quer se substituir ao judiciário? Eu lembro que até teve alguém que falou, é uma justiça Bolivariana?'. Não é nada disso. Há situações que são anteriores a uma decisão judicial e há situações que são posteriores a decisão judicial, porque às vezes a decisão judicial acaba desatendendo a todo mundo. E diante de uma situação fática de algo que não pode ser cumprido, é possível, sim, você ter uma negociação, ter um diálogo e uma mediação que resolva o problema. Então eu acho que olha, assim, quando você falou que tem um departamento que é de promoção de direitos e outro de acesso à justiça, então precisa ver bem o que que é, o que é a promoção de direitos, é buscar fazer capacitação, cursos, cartilhas, seminários? Não sei, acho que com um orçamento baixo você não consegue fazer uma perna que nós tínhamos, né? Que era o da execução na ponta de uma de uma política pública, como era da justiça comunitária, da mediação comunitária, da casa de direitos. Isso não vai ser possível. Pode ter um, só que é um piloto.

Comentário (Kelly): O Valdo trouxe muito também essa questão de que eles não têm condições de tocar uma política pública. A ponta, mas ele trouxe até uma outra questão que é, e o que ele está vendo é que realmente precisa fortalecer a Defensoria. Então, esse apoio, essa estrutura e uma outra coisa que ele trouxe foi a questão de que a gente acha que em outro período a gente já tinha falado sobre isso, é utilizar as universidades públicas, como o apoio. De atendimento e assistência.

Sim, não só públicas, né? Por que? Porque o MEC exige que no projeto pedagógico das faculdades de direito tenha a parte do estágio concreto, não só supervisionado, feito por núcleos de práticas jurídicas, então não há faculdade de direito no Brasil que não tem núcleo prática jurídica. Se nós temos um milhão de estudantes, se tivéssemos pensado nisso, em trabalhar em rede, claro que a gente pode criar uma rede nacional de acesso à justiça. E que tenha nessa rede coordenada pela Secretaria, em conjunto com a Defensoria, mais as faculdades de direito e a advocacia pro Bon, para atender todo mundo, então esse seria um belíssimo projeto. Factível, sem grana, sem precisar de dinheiro nenhum dos orçamentos, é articulação pura. Seria um grande ganho se a Secretaria fizesse isso. E a gente de alguma forma começou a desenhar isso, agora tem que ter todas as condições. Acho, sim, que a Secretaria SAJU só existe porque existiu a SRJ antes, então ela é uma sucessora sim da SRJ. É um segundo momento. Que bom que é o segundo momento, mas não dá para dissociar uma da outra, não.

Apêndice d) Entrevista com o Diretor de Promoção de Acesso à Justiça – Jonatan Galvão

Pergunta: O que a Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça compreende por acesso à justiça?

A gente tem entendido o acesso à política como um direito humano. Então, dentro dessa desse novo contexto, nasce da necessidade do Ministério da Justiça passar a ter essa percepção de que a gente tá tratando aqui de um direito fundamental. E, portanto, sobre o acesso à justiça, é um meio pelo qual se passa a reconhecer outros direitos. Você não vai ter acesso aos seus direitos se não for através eventualmente da justiça, né? Então, essa discussão ela parte por dois versos, o primeiro deles é da parte da política, de abrir o Ministério da Justiça para uma discussão, para ouvir, para construir conjuntamente com movimentos sociais e com as camadas mais vulnerabilizadas da sociedade. Então, a gente tá falando aqui de um recorte, né? Interessa para a gente o acesso à justiça para quem é empreendedor, micro ou grande empresário? Nesse momento, não. O acesso à justiça que a gente está falando aqui é para a população vulnerabilizada. Então a gente tem um recorte da política pública. Quando a gente fala de política pública, a gente sempre entra com o viés de resolver um problema. Então, na própria forma de como você parte para a identificação do problema, você faz opções políticas. Então, o problema identificado são as populações

mais vulnerabilizadas que têm negado o seu seu direito de reivindicar direitos ou de ter acesso a direitos. Então a gente fala aqui de garantir uma tutela mesmo né? Que seja uma tutela célere, que seja efetiva e obviamente que chegue a um resultado que vá ao final garantir que aquela população vulnerabilizada tenha seus direitos resguardados. Então é isso, primeiro desse viés mais técnico de acesso à justiça como direito humano. Agora do viés político, a gente tá lidando com a política pública e, obviamente, com o objetivo de resolver um problema. Logo, portanto, tá direcionada para o problema escolhido, que é a população vulnerabilizada. E dentro desse recorte, todas as ações vão partir através desse recorte.

Pergunta: O que a Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça entende por políticas de justiça?

Bem, aqui a gente tenta fazer uma diferença entre política do judiciário e política pública de acesso à justiça, são coisas diferentes. Dentro da política do judiciário, você vai ter lá o próprio judiciário estabelece suas metas, suas ações e que não necessariamente dialogam com a política pública de acesso à justiça que a gente tá trabalhando aqui no âmbito do Executivo. Isso porque no âmbito do Executivo a gente lida com questões estruturais que fazem com que essa população vulnerabilizada demande esse acesso à justiça. Então não trata aqui só de um viés dentro de um ecossistema jurídico, em que você vai ter ali juiz, promotor, defensorias, advogados, advogadas. Não é só disso que a gente tá tratando, a gente tá colocando inclusive o Judiciário dentro da política de acesso à justiça, mas ele não é o único. Aí você vai ter outras ações que envolvem o Executivo, tanto federal quanto local, que envolve de forma mais abrangente um ou outro órgão e a própria atuação da sociedade civil. Porque dentro desse processo de construção da política pública, a opção que se faz hoje é que essa política seja construída com a participação da sociedade civil. Isso demanda abrir momentos de diálogo, de validação, em cada fase desses processos. Então, acho que fica respondido aqui.

Pergunta: Quais as estratégias de participação social da Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça?

Sobre a participação social, tem muita forma de fazer participação social. No começo aqui, a gente está fazendo através de reuniões com os próprios movimentos, tanto de forma espontânea, que procura a gente, quanto a gente provoca o movimento, de acordo com o tema que a gente tem trabalhado. Isso é, primeiro tem sido através de reuniões. Nessas reuniões, as

pautas e as demandas são apresentadas pelos movimentos, a gente fica no primeiro momento com a responsabilidade de tentar compreender essas faltas, e a partir dessa compreensão, definir ações. E, no segundo momento, prestar contas para a sociedade civil sobre as ações que foram realizadas e repactuar eventuais ações que estejam ainda precisando de ajuste. Mas tem outras formas de participação social também que a gente tem colocado como parâmetro, que a própria construção da política pública... Eu estou falando de construção de política pública porque a gente está entendendo que para essa política específica a gente ainda não tem ela instituída. A gente está falando de uma política pública de acesso à justiça. Não tem instituída porque a gente precisa pensar nesse desenho através não só de ações, mas de atos normativos que garantam a perenidade para essas ações. E a política em si, ela precisa de momentos de monitoramento e avaliação. Então, é um erro dizer que um emaranhado de ações vai se tornar uma política pública, não é assim que se faz. E essa essa parte de monitoramento e avaliação também a gente optou fazendo conjunto da sociedade civil, então isso demanda em algum momento, isso a gente está falando de médio a longo prazo, de validar esse desenho da política com a própria sociedade civil. E isso vai vir de forma legislativa, ou seja, por meio de um decreto, de uma legislação. Mas é importante que esteja instituído para que a gente possa efetivamente falar de política pública. Fora isso, tem as consultas públicas que eu acho que uma linha de governo... a gente tem uma Secretaria dentro da Presidência da República que foi feita só para isso, para dialogar com os movimentos sociais. E a gente dentro do governo também se reporta a ela, então a gente tem consultas públicas, momentos de debate sobre a institucionalização com a participação social e as próprias reuniões com a sociedade civil.

Pergunta: Quais os objetivos da promoção de acesso à justiça?

O objetivo é o seguinte, que é dessa política pública na verdade: garantir que essa população vulnerabilizada tenha condições de acessar, de forma célere, de forma efetiva, sem embaraços desnecessários, que ela tenha condição de acessar os seus direitos. Isso é uma das ações, né? Mas, sobretudo, também compreender, na origem, como é que essas demandas são geradas e como é que é possível interromper esses ciclos de demandas de violações de direitos que acabam resultando nessa população vulnerabilizada. Por isso o Executivo é importante nesse ponto e o Judiciário é um dos pontos dessa política de acesso à justiça.

e) Perguntas sobre ações estratégicas

A gente não tem ações estratégicas ainda, está em construção.

f) sobre as ações para planejamento para promover projetos e capacitações voltadas para a redução da litigiosidade.

Olha aqui, depois a gente viu que é um tema espinhoso, porque quando a gente fala em redução de litígios, algumas pessoas entendem que pode se criar embaraços para que não se entre com ações judiciais. Aí pegar o exemplo da nova legislação, da reforma do código do da CLT, gente vai ver que foram criadas várias ferramentas de redução de litigiosidade, porque os trabalhadores e trabalhadoras perderam várias ferramentas de acesso ao judiciário, né? Então, não é sobre isso que trata a política propriamente, apesar de estar lá no decreto. Mas sobre as capacitações... Ah, sim, tem uma questão dessa parte de redução de litigiosidade, a gente está chamando de acesso à justiça propriamente dito, não mais de redução de litigiosidade, porque interessa pra gente nesse ponto aqui tentar entender quais são aquelas demandas que mais afetam, em volume, a população que é esse nosso público alvo. Então a gente vai apontar aqui, a nível de exemplo, as questões... tem muita questão previdenciária, muita questão da saúde, muita questão do direito trabalhista. Então a gente tem grandes litigantes. Da previdência, a própria União. Na saúde, a própria União também, os estados, e a gente tem grandes empresas também como grandes litigantes em ações trabalhistas, às vezes até a empresas públicas, tudo mais. Então, a ideia é a gente conseguir fazer um levantamento sobre esse grande volume de ações que afeta de forma abrangente esse nosso público alvo e fazer diálogo, tanto interno quanto no Sistema de Justiça, para saber o quanto que seria possível usar a resolução adequada

de conflitos. A gente tem usado bastante esse termo também. Aí passa mesmo por uma possibilidade da gente pensar em desjudicialização. Pensar em, por exemplo, como é que a Previdência já pode cumprir suas próprias decisões e não deixar que a pessoa precise entrar com uma ação para que a previdência entregue determinado benefício. Então isso é só um exemplo. E como a gente está hoje no governo federal, a gente está com essa missão de dialogar, de fazer o dever de casa. É claro que eu estou falando aqui de uma coisa específica, mas a nossa noção de construção da política parte também por isso. Como essa ação não foi feita de forma coordenada ainda, a gente precisa fazer levantamento de ações, executar algumas delas, validar a partir da execução e, ela sendo validada, a gente consegue já ir implementando ela como política pública de fato. A gente tem pensado, por exemplo, na possibilidade de esses grandes litigantes criarem seus próprios indicadores de desjudicialização, por exemplo. E se ele estava criando um indicador de desjudicialização, isso tem que ficar vinculado a alguma ação estratégica. Então, de repente, a gente já está pensando em médio prazo, a partir da validação de algumas ações, em discutir essas estratégias de governo para que esses grandes litigantes possam se vincular a ela. Então, é um caminho, vamos dizer assim, de médio e longo prazo para construir, mas tem muito trabalho para fazer isso. Sobre a política nacional de mediação de conflitos para indígenas, urbanos e rurais, aqui a gente não tem falado, no âmbito do MJ, de uma política de mediação, tá? A gente tem que falar de uma política de prevenção. Isso foi devido também a um a um recorte estratégico que nós fizemos porque o entendimento que a gente tem hoje é que a mediação de conflito precisa ser feita por quem faz a gestão da política pública na ponta. A mediação não é retórica. As pessoas não encerram um conflito por se convencerem da palavra da outra pessoa. O conflito vai se encerrar a partir do momento em que os interesses forem, eventualmente, bem ou mal atendidos. Então, se você tem um interesse de moradia, você tem interesse de propriedade, e eles estão conflitando, você só vai conseguir fazer a mediação desse conflito a partir do momento em que, eventualmente, esses dois interesses, eles foram conciliados. Para isso você precisa da gestão da política pública na ponta. Isso quer dizer que essa comissão de prevenção que a gente tem feito através do... primeiro, o alinhamento estratégico de governo, que acho que foi a parte mais difícil, porque são muitos ministérios. Cada Ministério é lida com uma ponta dessa gestão de conflitos. Ministério das cidades, conflitos urbanos. Ministério Agrário, conflitos rurais. Mas não só, você também tem Ministério dos povos indígenas e também tem conflitos em territórios indígenas. Ministério da igualdade racial com os conflitos que envolvem comunidades quilombolas. Você tem do meio ambiente, povos e comunidades tradicionais, você tem a SPU como um grande litigante também, por conta das ações que ela mesmo executa. Você vai ter Ministério de Minas e Energia, por conta da questão da mineração. Você vai ter Ministério de Portos e Aeroportos, porque geralmente no entorno desses portos e aeroportos, você tem aglomerados que vão crescendo de forma irregular, e aquilo vai afetando também esses interesses. Você vai ter, enfim, praticamente cada Ministério tem uma pontinha. Então por isso que a gente não fala aqui no MJ de mediação, acho que o nosso primeiro trabalho foi de alinhar estrategicamente todos esses ministérios para que eles entendam o seguinte: cada Ministério na ponta, para criar sua ação estratégica de mediação. Quem faz a mediação de portos e aeroportos tem que ser o próprio ministério de portos e aeroportos, porque já aconteceu, por exemplo, aqui em Porto de Santos, o porto decidiu fazer uma obra de ampliação e aquela obra estava causando impacto, as famílias não foram esclarecidas o que se tratava, então ficaram com medo de serem removidas. Então a gente chamou o Ministério de portos e aeroportos, a partir dessa primeira conversa, o Ministério chamou a comunidade, chamou a gestão do povo e fez o trabalho de mediação que resolveu a situação ali na área. Suspendeu a obra e resolveu a situação ali no Porto de Santos. O mesmo tem acontecido com o Ministério de desenvolvimento agrário, por exemplo, que tem especializado uma diretoria para fazer a mediação, no caso, eles chamam de enfrentamento. A estratégia do MDA é mais robusta, porque já é mais antiga e já tem mais ferramentas que já

foram testadas e validadas. Mas eles fazem num escopo parecido com o que foi a ouvidoria agrária nacional. Então a gente teve alinhamento estratégico, definição de metodologia de trabalho, que é essa que os cada Ministério que vai fazer a sua mediação, portanto, usar suas ferramentas de política pública para resolver ativamente conflitos. A gente tem atuado, em alguns casos também, mas essa perspectiva da gente, quando eu falo “a gente”, é o MJ. A nossa perspectiva de atuar nos casos específicos é mais no sentido de levantar possíveis ações, executá-las na prática e validar porque se essas ações são validadas, a gente consegue fazer a institucionalização da estratégia mais adiante, sempre pensando no viés da constituição, consolidação e efetivação da política. E participação da sociedade civil, né? Eles participam de todas as etapas. Às vezes a gente faz esse alinhamento só no governo, para depois chamar a sociedade civil e dizer como a gente alinhou, aí eles validam também, eles apresentam outras demandas, a gente vai andando assim.

Pergunta: quais trabalhos têm sido desenvolvidos para a realização de diagnóstico das tensões...

Aí, também fazemos o diálogo com os movimentos e articulação dos próprios ministérios. Cada Ministério também tem o seu próprio diagnóstico. Os estados também têm apresentado para a gente, a gente tem dialogado muito com as defensorias públicas, que também tem alguns. Alguns alguns indicativos, as universidades também têm apresentado boas ferramentas de diagnóstico para a gente.

Pergunta: Quais os projetos, capacitações e ações voltadas para a modernização do Sistema de Justiça e segurança pública?

Olha, começando pelo final. Da parte da segurança pública, tem sido muito novidade aqui no MJ, porque, com a criação dessa Secretaria, a gente está recebendo de forma bem bem diária, rotineira, as demandas da sociedade civil. Eu acho que nos momentos anteriores não era tão fácil. E essas demandas da sociedade acabam implicando em reajustes de protocolos e reajustes de atuação da segurança pública. A gente, então, vem dialogando com as outras secretarias aqui dentro, a Senasp – Secretaria nacional de segurança pública, a polícia federal, polícia rodoviária federal. E através dessa troca... Primeiro, assim, a ideia inicial é a gente ser essa porta de entrada, mas em médio prazo não pode ser assim, cada órgão desses tem que ter sua porta de entrada para a sociedade civil também. Não precisa triangular. Mas por ora, a gente tem sido esse ponto, assim, de triangulação. E, a partir desses diálogos da sociedade civil, da Secretaria de acesso à justiça e as polícia, as forças de segurança pública, a gente tem construído novos entendimentos e novas ferramentas de atuação de segurança pública. Para ter uma ideia, a gente fez um trabalho mais forte com a polícia rodoviária federal, por conta da situação do ano passado, teve a morte de Genivaldo e algumas denúncias sobre a atuação tanto política, quanto violadora de direitos humanos da PRF. E desse diálogo a gente tem avançado sobre a utilização das câmeras, a PRF deve ser a primeira força federal que vai aplicar as câmeras corporais. Ainda está em projeto, mas já já deve receber câmeras para fazer teste, já devem começar esse ano os testes. Protocolos de capacitação da própria PRF com relação a racismo institucional. Protocolos de uso progressivo da força dialogando também com a sociedade civil, para falar sobre esse uso da força. Tem uma série de outros protocolos que a gente tem avançado também ou está em vias de avançar. E vai desde a utilização de força de segurança nas proximidades de escolas e hospitais, planejamento de operação de modo de proteger mesmo a população das consequências dessas operações. Então, no âmbito da segurança pública, para bem resumir, essa interação cotidiana com a sociedade civil tem mudado, tem trazido novas perspectivas de atuação. E o resultado pode ser na definição de novos instrumentos normativos também, que regulem a atividade policial, a partir desse olhar, dessa perspectiva, desses aliados da sociedade civil.

Dentro do Sistema de Justiça, a gente dialoga muito com CNJ, então acaba sendo uma Secretaria que, pela via institucional, tem uma missão de entender, de fazer um filtro dessas

demandas da sociedade civil, e de dialogar, trazer de volta para o Sistema de Justiça e da segurança pública. No Sistema de Justiça, a gente teve uma feliz percepção de que nesses últimos anos eles conseguiram avançar bem na questão de política judiciária para proteção de direitos humanos. Você pega, tem várias ações que o CNJ conseguiu implementar e que, de fato, tem resultados bem positivos dentro dessa política que a gente tá discutindo. E no mais, a gente tem trabalhado com relação também à pauta indígena e a criação de estratégias de proteção territorial, considerando que a Funai saiu do Ministério, a gente tem um Ministério de povos indígenas, é uma situação nova, então, dentro dessa situação nova, se trata de um reposicionamento dentro do Ministério da Justiça com relação à falta de proteção territorial indígena. Isso tem exigido da gente dialogar também com a Frente Nacional de Segurança, dialogar com a polícia federal, polícia Rodoviária federal e construir estratégias efetivas de monitoramento e enfrentamento da criminalidade. Por fim, a gente tem o diálogo com o sistema de proteção de pessoas ameaçadas, que é uma política pública de direitos humanos, mas também que infelizmente, assim, ao longo dos anos que a política pública já existe, desde a década de 90, não tem... a segurança pública, não introjetou isso como política pública para si também. Então você não tem ações definidas, você não tem instrumento, você não tem planejamento, nem monitoramento, nem avaliação de ações da segurança pública voltada para a proteção de pessoas ameaçadas de morte. Então, ficou com a gente também aqui: dialogar com a sociedade civil que executa os programas de proteção, dialogar com os ministérios de direitos humanos e demais ministérios para institucionalizar essa política pública dentro da segurança. Então tem sido isso só dessa diretoria porque tem a diretoria da Rose, que também trabalha com outro leque, com outra perspectiva de acesso à justiça.

Comentário de Kelly sobre estratégia de não judicialização.

Pergunta: Qual seria o orçamento da diretoria? Há uma previsão?

Não tem sido ainda uma questão limitadora, até porque, sendo a Secretaria nova, a gente não estava com ações, não tinha ações prévias. A gente acabou assumindo alguns contratos, convênios, mas já com orçamento próprio. Obviamente essa definição de orçamento tem que partir das ações, do planejamento de ações. Então nessa primeira fase é natural que a gente tenha um orçamento pequeno e se dedique mais a praticar algumas ações, validar, planejar, para que, enfim, a gente consiga demonstrar necessidade de um orçamento mais robusto. Por ora, não tem sido limitador não.

ANEXOS – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Anexo 1 – Pedidos formais de acesso à informação – LAI



Ofício nº 04/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD / NPJ

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70297-400

Assunto: solicitação de informações sobre a Secretaria de Reforma do Poder Judiciário.

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para solicitar colaboração do Ministério da Justiça, no sentido de obter informações acerca da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ), órgão extinto no ano de 2016.

Sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Desenvolvo pesquisa empírica do direito nos temas de democratização de acesso à justiça e políticas públicas de promoção ao acesso à justiça no Brasil, sob orientação da Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora da Faculdade de Direito da UnB, matrícula 1114204, e diante da dificuldade de localizar mais informações relacionadas à Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ), órgão deste Ministério, no período de 2003 à 2016, e que tinha atribuições diretamente relacionadas com a temática da minha pesquisa.

Com base no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas. Gostaria da colaboração e apoio deste Ministério para compartilhar informações públicas, documentos e sanar algumas dúvidas concernentes à organização administrativa e o funcionamento desta Secretaria, a seguir:

a. Relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017.

b. Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.

c. Descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), durante o período de sua existência, 2003 a 2016.

c. Exposição de motivos que fundamentou o Decreto nº 8.668/2016, que trata da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, especialmente no que diz respeito à extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário e a criação do Departamento de Políticas de Justiça na Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Caso existam documentos de natureza pública relativos a essas alterações, solicitamos sua disponibilização.

d. Informações sobre os Projetos de Cooperação Técnicas Internacional BRA 05/36 e BRA 12/013, tais como seus objetivos, plano de trabalho e execução, matriz de resultados e recursos dos projetos.

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este Ministério.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Coordenador(a) da Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito**, em 02/05/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703231** e o código CRC **DC3A49B1**.

Referência: Processo nº 23106.053240/2023-29

SEI nº 9703231

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, CNN 01 BLOCO F - CEILÂNDIA CENTRO - Bairro CEILÂNDIA, Brasília/DF, CEP 72225-505
Telefone: 35811433 - <http://www.unb.br>

Criado por 114204, versão 4 por 114204 em 02/05/2023 08:07:02.



24189807



08198.018492/2023-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional

DESPACHO Nº 116/2023/CGGE/SPO/SE

Destino: **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO**

Assunto: **Acesso à Informação: Pedido de Acesso à Informação (SIC)**

1. Trata-se do Despacho nº 639/2023/SPO/SE (24174375), que encaminha o Despacho nº 153/2023/SIC-SE/SE (24174253), por meio do qual a Secretaria-Executiva refere-se ao Despacho nº 944/2023/SIC-CENTRAL/DIOUV/COUV/OUV (24166203) e encaminha o Pedido de Acesso à Informação (24159013) e o Anexo (24159029), recebidos no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), solicitando as seguintes informações:

"a. Relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017.

b. Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.

c. Descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), durante o período de sua existência, 2003 a 2016.

c. Exposição de motivos que fundamentou o Decreto nº 8.668/2016, que trata da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, especialmente no que diz respeito à extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário e a criação do Departamento de Políticas de Justiça na Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Caso existam documentos de natureza pública relativos a essas alterações, solicitamos sua disponibilização.

d. Informações sobre os Projetos de Cooperação Técnica Internacional BRA 05/36 e BRA 12/013, tais como seus objetivos, plano de trabalho e execução, matriz de resultados e recursos dos projetos.

2. Em atendimento à demanda, informa-se o que se segue:

Relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017

Os Relatórios de Gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) encontram-se disponíveis na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e podem ser acessados por meio dos links (https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-de-reforma-do-judiciario) e (https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-executiva).

Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016

Os organogramas da unidade foram construídos a partir do quadro Anexo II dos decretos de estrutura regimental do Ministério da Justiça dos anos de 2003 a 2016 (24192622), (24192652) e (24192666).

No tocante aos normativos de estrutura, seguem os links para acesso aos decretos de estrutura regimental do Ministério dos quais a SRJ fez parte:

- a) Decreto nº 4.720, de 5 de junho de 2003 (https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3539/1/DEC_2003_4720.pdf);
- b) Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004 (https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3529/1/DEC_2004_4991.pdf);
- c) Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005 (https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3527/1/DEC_2005_5535.pdf);
- d) Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006 (https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3525/1/DEC_2006_5834.pdf);
- e) Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 (https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3524/1/DEC_2007_6061.pdf);
- f) Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário (https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1387/1/PRT_GM_2006_276.pdf).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP elaborou seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2011-2014, em conjunto com todas as suas unidades, resultando nos seguintes documentos relacionados à SRJ:

- a) Mapa Estratégico MJ 2011-2014 (24196464);
- b) Carteira de Projetos Estratégicos MJ 2011-2014 (24196484); e
- c) Indicadores Estratégicos MJ 2011-2014 (24196511).

Em relação ao Planejamento Estratégico para o ciclo 2015-2019, seguem os documentos relacionados à SRJ:

- a) Mapa Estratégico MJ 2015-2019 (24196521);
- b) Plano de Projeto SRJ - Acesso à Justiça 2015-2019 (24196549); e
- c) Indicador Estratégico da SRJ (24196580) e ficha do Indicador Estratégico da SRJ 2015-2019 (24196597).

Anteriormente, o planejamento do Órgão era regido pelas diretrizes, objetivos e metas constantes no Plano Plurianual - PPA vigente (ciclos 2004-2007, 2008 – 2011, 2012-2015 e 2016 - 2019), disponível no link (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa>) composto pelos seguintes programas sob responsabilidade deste Ministério:

- a) **2010 - 2011** - Programa 1083 - Reforma do Judiciário e Programa 1413 - Promoção da Justiça e da Cidadania;
- b) **2012 – 2015** - Programa 2020 Cidadania e Justiça; e
- c) **2016 - 2019** - Programa 2081 – Justiça. Cidadania e Segurança Pública.

Descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria de

Reforma do Judiciário (SRJ), durante o período de sua existência, 2003 a 2016

Quanto aos macroprocessos sob a condução da SRJ no âmbito do Ministério, segue Cadeia de Processos (24194152) e Arquitetura de Processos (24194175) contendo informações referentes aos macroprocessos, processos, produtos, clientes, força de trabalho envolvida, órgãos externos envolvidos no processo e indicadores de desempenho relacionados com os macroprocessos da unidade, bem como a sua atualização, realizada em 2015, no âmbito da Cadeia de Valor do Ministério (24194187) e da Arquitetura de Processos (24194199).

Exposição de motivos que fundamentou o Decreto nº 8.668/2016, que trata da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, especialmente no que diz respeito à extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário e a criação do Departamento de Políticas de Justiça na Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Caso existam documentos de natureza pública relativos a essas alterações, solicitamos sua disponibilização.

Esta CGGE não dispõe da Exposição de Motivos que fundamentou o Decreto nº 8.668/2016.

Sobre a demanda referente ao **Item d) Informações sobre os Projetos de Cooperação Técnicas Internacional BRA 05/36 e BRA 12/013, tais como seus objetivos, plano de trabalho e execução, matriz de resultados e recursos dos projetos**, sugere-se o envio dos autos à Secretaria Nacional de Justiça, unidade que absorveu as competências da Secretaria da Reforma do Judiciário, para análise quanto ao atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Bruna Ignácio Moreira
Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Ignacio Moreira, Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional**, em 15/05/2023, às 14:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24189807** e o código CRC **8478FD99**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



24336937



08198.018492/2023-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 15/2023/SIC-SAJU/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE
Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central

Assunto: Acesso à Informação: Pedido de Acesso à Informação (SIC).

Senhor Responsável,

1. Ao cumprimentá-lo, reporta-se ao Despacho nº 1025/2023/SIC-CENTRAL/DIOUV/COUV/OUV (24322033), por meio do qual o Serviço de Informação ao Cidadão encaminha o Pedido de Acesso à Informação (24159013) e a Informação 112 (24290238).
2. Ante o exposto, destacada a criação desta Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) a partir edição do [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), com vacácio para vigência a partir 24 de janeiro de 2023, cumpre informar que os Projetos de Cooperação Técnica Internacional BRA 05/36 e BRA 12/013, tais como seus objetivos, plano de trabalho e execução, matriz de resultados e recursos dos projetos (item *d* da demanda) não estão sob com a gestão desta Secretaria.
3. Sugere-se o redirecionamento do pedido para a Secretaria Nacional de Justiça (Senajus).
4. Oportunamente, a Secretaria de Acesso à Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025 3120 / 3226 e saju@mj.gov.br.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça
Ponto Focal SIC - SAJU



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria**



de Acesso à Justiça, em 23/05/2023, às 19:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24336937** e o código CRC **12F4EB74**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08198.018492/2023-36

SEI nº 24336937

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 326, - Bairro Zona Cívica Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025- 3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



24405831



08198.018492/2023-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças

INFORMAÇÃO Nº 10/2023/CGCF-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo: **08198.018492/2023-36**

Destino: **SIC-Central**

Assunto: **Acesso à Informação: Pedido de Acesso à Informação (SIC)**

1. Trata-se do Pedido de Acesso à Informação (24159013) e o Anexo (24159029), recebidos no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), solicitando:

*"Solicitação de informações sobre a Secretaria de Reforma do Poder Judiciário
Segue em anexo."*

2. A respeito do pedido consta pendente de resposta o item d do anexo, a qual teve a demanda direcionada para a Secretaria Nacional de Justiça para análise do pedido com relação as informações sobre os Projetos de Cooperação Técnicas Internacional BRA 05/36 e BRA 12/013, tais como seus objetivos, plano de trabalho e execução, matriz de resultados e recursos dos projetos.

3. Importante registrar que após a entrada em vigor do Decreto nº 8.668 de 11 de fevereiro de 2016, parte das competências da extinta Secretaria de Reforma Judiciária foi transferida para a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, a qual passou a ter as seguintes competências:

Art. 9º À Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania compete:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;

IV - coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração, inclusive por meio da representação do Ministério no Conselho Nacional de Imigração;

b) política nacional sobre refugiados;

- c) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
 - d) política pública de classificação indicativa; e
 - e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;
- VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;
- VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e
- VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações em sua área de competência.

4. Ressalta-se que após a entrada em vigor do Decreto nº 8.668/2016 a Secretaria Nacional de Justiça foi objeto de diversos processos de reestruturação, as quais culminaram na absorção de competências, e no aumento significativo de suas atribuições institucionais.
5. Tais reestruturações foram materializadas por meio da publicação do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, Decreto n. 10.785, de 1º de setembro de 2021, Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, com última alteração em 2023, ocasionando nesta última alteração a transferência das competências que inicialmente eram da extinta Secretaria de Reforma do Judiciário transferidas para a recém criada Secretaria de Acesso à Justiça.
6. Portanto, desde 26 de janeiro de 2023 as competências que era da extinta Secretaria de Reforma do Judiciário absorvidas inicialmente pela Secretaria Nacional de Justiça, hoje são de competência da Secretaria de Acesso à Justiça.
7. Diante da nova estrutura e visando realizar todos os trâmites necessários para a continuidade na execução das políticas públicas foi publicada a Portaria Conjunta SENAJUS/SAJU/MJSP nº 03, de 08 de fevereiro de 2023, a qual disciplina a colaboração temporária entre a Secretaria Nacional de Justiça e a Secretaria de Acesso à Justiça para a execução de atividades administrativas e operacionalização dos sistemas estruturantes da administração pública federal.
8. Superados os esclarecimentos passemos para análise da demanda.
9. Com relação ao Projeto Cooperação Técnica Internacional BRA 12/013, foi instruído o processo nº 08025.001549/2012-97, o qual possui 50 (cinquenta) processos relacionados, conforme detalhado abaixo:

PROCESSOS RELACIONADOS	
Orçamento e Finanças: Tributos, Impostos ou Taxas (1)	
08025.0001662015-08 (DERC Projeto BRA/12013)	DERC Projeto BRA/12013
Eventos: Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros ou Convenções (1)	
08025.0007702014-08 (Encargos de passagens-via PRODOC)	Encargos de passagens via PRODOC
PNUD-Programa Nações Unidas para o Desenvolvimento (10)	
08000.014672015-07 (BRA/1213 Revisão Orçamentária Anual)	BRA/1213 - Revisão Orçamentária Anual
08000.0116252015-01 (Revisão Substancial do Projeto BRA/12013)	Revisão Substancial do Projeto BRA/12013
08000.01031702015-51 (Encaminha Relatório Preliminar de Auditoria)	Encaminha Relatório Preliminar de Auditoria
08000.01277702015-73 (RELATORIO DE AUDIENCIA PNUIJ-BRA 1213)	RELATORIO DE AUDIENCIA PNUIJ - BRA 1213.
08000.0252262015-75 (PNUIJ)	PNUIJ
08000.02398202015-12 (Encaminha Ata da Reunião Tripartite)	Encaminha Ata de Reunião Tripartite
08000.0399242015-01 (ENCAMINHA VIA ORIGINAL, DA ATA DA REUNIAO TRIPARTITE)	ENCAMINHA VIA ORIGINAL, DA ATA DA REUNIAO TRIPARTITE
08000.00632202015-40 (Ref SPUD45818M7fs)	Ref. SPUD45818M7fs
08000.0395712014-08 (BRA/12013 Reunião Tripartite anual do projeto)	BRA/12013 - Reunião Tripartite anual do projeto
08000.0390712014-08 (Encargamento das atividades de 2014)	Encargamento das atividades de 2014
Promoção de Políticas de Justiça: Estudos sobre Sistemas de Justiça (5)	
08025.0002752015-61 (Pesquisa sobre justiça comunitária)	Pesquisa sobre justiça comunitária
08025.0003632014-53	
08025.00036802014-10	
08025.0003612014-64	
08025.00036202014-17	
Acordo de Cooperação Técnica Internacional (4)	
08025.00036202015-90 (Carta Acordo assinada por SRJ, PNUIJ e CEA)	Carta Acordo assinada por SRJ, PNUIJ e CEA
08025.00074702015-88 (Relatório de Progresso Tripartite BRA/12013)	Relatório de Progresso - Tripartite - BRA/12013
08025.000812015-73 (GT para aperfeiçoar a gestão do Projeto BRA/1213)	GT para aperfeiçoar a gestão do Projeto BRA/1213
08025.0002382016-70	
Organização e Funcionamento do Órgão: Audiências, Despachos ou Reuniões (1)	
08025.00021702015-85 (Auditoria)	Auditoria
Controle Interno: Auditoria Externa (1)	
08025.00015202015-21 (Projeto PNUIJ/BRA/12013)	Projeto PNUIJ/BRA/12013
Administração Geral: Estudos de Modernização e Reestruturação Administrativa (1)	
08025.00031102015-97 (IV Diagnóstico da Defensoria Pública)	IV Diagnóstico da Defensoria Pública
Materiais: Serviços Gráficos ou Controle de Impressão (2)	
08025.0048432014-12 (GRÁFICA PRODOC)	GRÁFICA PRODOC
08025.0043712014-06	
Comunicação Social: Campanhas Institucionais ou Publicidade (1)	
08025.0003472013-17	
Pessoal: Contratação de Consultor (Projetos de cooperação) (10)	
08025.0011842015-19	
08025.00029202014-18	
0802909202014-00	
08025.00011312013-61	
08025.0001452013-67	
08025.0003682013-87	
08025.0004162013-15	
08025.0004752014-33	
08025.0003912016-51	
08025.0003682016-71	
Gestão de Contratos: Termo Aditivo (1)	
08000.0348562015-28 (Segundo Termo Aditivo Contrato BRA 10318142014)	Segundo Termo Aditivo Contrato BRA 10-318142014
Controle Interno: Acompanhamento da Gestão (1)	
08025.0008792015-16 (Auditoria Projeto BRA/12013 CGU)	Auditoria Projeto BRA/12013 - CGU
Assuntos Transitórios: Convites (1)	
08025.0008792015-20 (Lançamento IV Diagnóstico da Defensoria Pública)	Lançamento - IV Diagnóstico da Defensoria Pública
Organização e Funcionamento do Órgão: Informações Sobre o Órgão (1)	
08000.0333602017-42 (PREENC DADOS OBRIGATORIOS SOBRE EXECUCAO DE PROJET)	PREENC DADOS OBRIGATORIOS SOBRE EXECUCAO DE PROJET
Cooperação Internacional: PRODOC (8)	
08015.0000332017-20	
08015.0002832017-20	
08025.0002642017-33 (BRA/12013 Designações e Sistemas)	BRA/12013 Designações e Sistemas
08025.0002982017-72 (PRODOC BRA/12013 Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC))	PRODOC BRA/12013 - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC)
08025.0002742017-79 (PRODOC BRA/12013 CDRS Combined Delivery Report by Activity)	PRODOC BRA/12013 - CDRS - Combined Delivery Report by Activity
08000.000742019-62 (BRA/12013 REVISÃO SEMIFINAL)	BRA/12013 - REVISÃO SEMIFINAL
08000.02402012015-70 (Vias assinadas das Revisões Semifinais BRA/12013 e BRA/15007)	Vias assinadas das Revisões Semifinais BRA/12013 e BRA/15007
08000.0281862019-81 (Projeto BRA/1213 e BRA/15007 Encaminha Vias das Revisões Finais)	Projeto BRA/1213 e BRA/15007 - Encaminha Vias das Revisões Finais
Políticas de Justiça: Fortalecimento institucional e participação social (1)	
08000.0284812018-87 (Projeto BRA/12013 Encaminha Vias das Revisões Semifinais)	Projeto BRA/12013 - Encaminha Vias das Revisões Semifinais

10. Nesse sentido, para subsidiar a resposta ao interessado, seria necessário alocar servidor para analisar todos os processos e filtrar as informações demandas, no entanto, não há como disponibilizar servidor para realização deste trabalho adicional tendo em vista o quantitativo de atribuições institucionais já existentes nesta Secretaria Nacional de Justiça. Portanto, tal pedido não poderá ser atendido estando amparado nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, qual seja:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

Informação 10 (24405831) SEI 08198.018492/2023-36 / pg. 8

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - **que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

11. Informa-se que a consulta dos processos citados poderão ser realizadas por meio do link https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

12. Com relação ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA 05/36, apenas com estes dados não foi possível localizar as informações, desse modo, é necessário que o cidadão confirme a numeração informada, tendo em vista que a numeração apresentada (05/36) infere-se ser de projeto firmado em 1936, no entanto, a Secretaria de Reforma do Judiciário foi criada apenas em 2003.

13. Sendo estas as informações de que se dispõe no momento, esta Coordenação se coloca à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Menezes Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Convênios e Finanças**, em 01/06/2023, às 09:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24405831** e o código CRC **E1AFFA51**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

assinado eletronicamente

DANIELLE MENEZES RODRIGUES

Coordenadora-Geral de Gestão de Convênios e finanças



Ofício nº 13/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD / NPJ

Brasília, 12 de junho de 2023.

À

SECRETARIA- EXECUTIVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70297-400

Assunto: **recurso relativo a informações parciais prestadas no âmbito do pedido LAI - processo nº 08198.018492/2023-36**

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para para **interpor recurso**, perante a Secretaria Nacional de Justiça, nos termos do artigo 15 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e do Decreto nº 7.724/2012, em face da **resposta incompleta** apresentada, em 01/06/2023, ao pedido de informação registrado junto ao processo nº 08198.018492/2023-36.

Em apertada síntese, a resposta prestada pelo órgão não abordou a solicitação relativa aos relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Judiciário dos anos 2003 e 2004, motivo pelo qual pedimos a complementação das informações prestadas.

Como informado na referida manifestação, sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB.

A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204, e-mail talita.rampin@unb.br, endereço profissional Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70904-970, telefone (61) 3107-8473.

Em 02/05/2023, foi protocolado, via plataforma Fala.Br, o pedido de acesso à informação registrado sob o nº 08198.018492/2023-36, o qual solicitava colaboração do Ministério da Justiça para compartilhar informações públicas e documentos concernentes à Secretaria de Reforma do Judiciário, sobretudo em relação aos seguintes itens:

- a. *Relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017.*
- b. *Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.*

Ocorre que, embora tenhamos recebido retorno via plataforma Fala.BR em 01/06/2023, **não houve resposta a todos os itens do pedido de informação**, pois limitou-se a indicar *links* onde podem ser localizados apenas relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Judiciário referentes aos anos de 2007 a 2013, e da Secretaria Executiva referentes aos anos de 2005 a 2017, **sem disponibilizar acesso aos relatórios de 2003 e 2004**, como fora solicitado. Veja-se:

Os Relatórios de Gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) encontram-se disponíveis na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e podem ser acessados por meio dos links (https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-de-reforma-do-judiciario) e (https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-executiva).

Nesse sentido, as indicações acima mostram-se insuficientes, considerando que os Relatórios de gestão da Secretaria Executiva referentes aos anos de 2003 e 2004 não estão disponíveis nos links indicados, como se pode perceber:

← → ↻ justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-de-reforma-do-judiciario

Processos de Contas Anuais de 2008

Código e Descrição da Unidade: 200237 Secretaria de Reforma do Judiciário

Relatórios:

[\[Relatório Gestão de 2008\]](#)

Processos de Contas Anuais de 2007

Código e Descrição da Unidade: 200237 Secretaria de Reforma do Judiciário

Nº do processo no órgão: 08025.000064/2008-08

Nº do processo no TCU: 016.879/2008-0

Situação junto ao TCU: Encaminhado ao TCU para julgamento: Ofício nº 55/AECI/GM-MJ, de 29/05/2008

Documentação impressa disponível: Ministério da Justiça. Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, sala 322, Edif. Sede de 8h às 12h e das 14h às 18h.

Relatórios:

[\[Relatório Gestão de 2007\]](#)

[\[Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do órgão de Controle Interno\]](#)

[\[Pronunciamento do Ministro\]](#)

Seus Direitos | **Sua Proteção** | **Acesso à Informação** | **Redes sociais**

justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-executiva

Processos de Contas Anuais de 2005

Código e Descrição da Unidade: 200142 - Secretaria Executiva

- 200237 - Secretaria de Reforma do Judiciário
- 200020 - Secretaria de Assuntos Legislativos
- 200236 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
- 200005 - Coordenação-Geral de Logística
- 200006 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos
- 200094 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Nº do processo no órgão: 08004.000296/2006-34
 Nº do processo no TCU: 018.516/2006-7
 Situação junto ao TCU: Encaminhado ao TCU para julgamento: Ofício 59/AECU/GM-MJ, de 30/06/2006
 Documentação impressa disponível: Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, sala 322, Edifício Sede de 8h às 12h e das 14h às 18h.

Relatórios:

- [Relatório Gestão de 2005]
- [Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do órgão de Controle Interno]
- [Pronunciamento do Ministro]

Seus Direitos Arquivo Nacional Classificação Indicativa	Sua Proteção Combate à Pirataria Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Acesso à Informação Institucional Comissão de Ética	Redes sociais Facebook Twitter
--	---	--	---

Além disso, a resposta também deixou de apresentar organogramas e normativos, tais quais portarias, relacionados à Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.

Portanto, é necessário que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública disponibilize ou indique, por meio de suas Secretarias, onde podem ser encontrados os relatórios de gestão referentes a Secretaria Executiva nos anos de 2003 e 2004, bem como que sejam oferecidos os organogramas e normativos, tais como portarias da Secretaria de Reforma do Judiciário ou relacionadas a esta no período da sua existência, ou seja, de 2003 a 2016.

Subsidiariamente, caso não seja possível encaminhar os organogramas e normativos supracitados em tempo hábil, solicitamos que compartilhem prioritariamente os relatórios de gestão dos anos de 2003 e 2004.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Coordenador(a) da Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito**, em 12/06/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9865278** e
o código CRC **1DD748E4**.

Referência: Processo nº 23106.053240/2023-29

SEI nº 9703231

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, CNN 01 BLOCO F - CEILÂNDIA CENTRO - Bairro CEILÂNDIA, Brasília/DF, CEP 72225-505
Telefone: 35811433 - <http://www.unb.br>

Criado por 114204, versão 4 por 114204 em 12/06/2023 21:05:33.

19/06/2023, 07:16

SEI/MJ - 24568027 - Decisão



24568027



08198.018492/2023-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Ponto Focal do SIC na Secretaria-Executiva

Decisão nº 7/2023/SIC-SE/SE

Processo: **08198.018492/2023-36**Destino: **SIC-Central**Assunto: **Recurso impetrado em 1ª instância**Interessado: **K.O.A.**

1. Trata-se de Recurso em 1ª Instância relativo Pedido de Acesso à Informação (SEI nº 24159013), recebido no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), solicitando:

"Solicitação de informações sobre a Secretaria de Reforma do Poder Judiciário

Segue em anexo."

No anexo (SEI nº 24159029)

a. Relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017.

b. Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.

c. Descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), durante o período de sua existência, 2003 a 2016.

c. Exposição de motivos que fundamentou o Decreto nº 8.668/2016, que trata da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, especialmente no que diz respeito à extinção da Secretaria de Reforma do Judiciário e a criação do Departamento de Políticas de Justiça na Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Caso existam documentos de natureza pública relativos a essas alterações, solicitamos sua disponibilização.

d. Informações sobre os Projetos de Cooperação Técnica Internacional BRA 05/36 e BRA 12/013, tais como seus objetivos, plano de trabalho e execução, matriz de resultados e recursos dos projetos.

2. Em resposta, registre-se que foi encaminhado os esclarecimentos ao Serviço de Informação ao Cidadão Central (SIC-Central), por meio da INFORMAÇÃO Nº 112/2023/SIC-SE/SE (SEI nº 24290238), do qual se destaca o seguinte excerto:

"(...), informa-se que os itens foram respondidos conforme DESPACHO Nº 116/2023/CGGE/SPO/SE (24189807), portanto, encaminha-se os autos ao SIC-SE para apreciação e sugere-se que, quanto ao **item "d"**, envio à Secretaria Nacional de Justiça - Senajus, unidade que absorveu as competências da Secretaria da Reforma do

19/06/2023, 07:16

SEI/MJ - 24568027 - Decisão

Judiciário - SRJ e para a Secretaria de Acesso à Justiça (Saju), para análise quanto ao atendimento da demanda."

3. Irresignado, em sede de Recurso em 1ª Instância (SEI nº 24524508 e 24524509), informa que:

Em apertada síntese, a resposta prestada pelo órgão não abordou a solicitação relativa aos relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Judiciário dos anos 2003 e 2004, motivo pelo qual pedimos a complementação das informações prestadas.

Como informado na referida manifestação, sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB.

A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204, e-mail talita.rampin@unb.br, endereço profissional Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70904-970, telefone (61) 3107-8473.

Em 02/05/2023, foi protocolado, via plataforma Fala.Br, o pedido de acesso à informação registrado sob o nº 08198.018492/2023-36, o qual solicitava colaboração do Ministério da Justiça para compartilhar informações públicas e documentos concernentes à Secretaria de Reforma do Judiciário, sobretudo em relação aos seguintes itens:

a. Relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos exercícios: 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017.

b. Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.

Ocorre que, embora tenhamos recebido retorno via plataforma Fala.BR em 01/06/2023, não houve resposta a todos os itens do pedido de informação, pois limitou-se a indicar links onde podem ser localizados apenas relatórios de gestão da Secretaria de Reforma do Judiciário referentes aos anos de 2007 a 2013, e da Secretaria Executiva referentes aos anos de 2005 a 2017, sem disponibilizar acesso aos relatórios de 2003 e 2004, como fora solicitado. Veja-se:

Os Relatórios de Gestão da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) encontram-se disponíveis na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e podem ser acessados por meio dos links (https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-de-reformado-judiciario) e (https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-executiva).

Nesse sentido, as indicações acima mostram-se insuficientes, considerando que os Relatórios de gestão da Secretaria Executiva referentes aos anos de 2003 e 2004 não estão disponíveis nos links indicados, como se pode perceber:

(...)

Além disso, a resposta também deixou de apresentar organogramas e normativos, tais quais portarias, relacionados à Secretaria de Reforma do Poder Judiciário (SRJ) referentes aos anos de 2003 a 2016.

Portanto, é necessário que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública disponibilize ou indique, por meio de suas Secretarias, onde podem ser encontrados os relatórios de gestão referentes a Secretaria Executiva nos anos de 2003 e 2004, bem como que sejam

19/06/2023, 07:16

SEI/MJ - 24568027 - Decisão

oferecidos os organogramas e normativos, tais como portarias da Secretaria de Reforma do Judiciário ou relacionadas a esta no período da sua existência, ou seja, de 2003 a 2016.

Subsidiariamente, caso não seja possível encaminhar os organogramas e normativos supracitados em tempo hábil, solicitamos que compartilhem prioritariamente os relatórios de gestão dos anos de 2003 e 2004.

4. Instada, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) se manifestou por meio do DESPACHO Nº 854/2023/SPO/SE (SEI nº 24554354), encaminhando o DESPACHO Nº 158/2023/CGGE/SPO/SE (SEI nº 24546243), do qual se destaca o seguinte excerto:

Sobre a demanda, informa-se que no período de 2003 e 2004 os relatórios de Gestão eram elaborados no formato individual, agregado ou consolidado, de acordo com as orientações das Instruções Normativas publicadas anualmente, e encaminhados, em formato físico, ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos às Atividades-Meio do Poder Executivo Federal, para os documentos relacionados à Prestação de Contas e Tomada de Contas, os prazos para a guarda dos documentos são:

Prazos de Guarda	
Fase corrente	Fase intermediária
Até a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas ou até a apresentação do Relatório de Gestão	5 anos a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas ou 10 anos a contar da apresentação do Relatório de Gestão

Tendo em vista que os Relatórios de Gestão solicitados datam dos anos de 2003 e 2004, período superior ao estabelecido para guarda desses documentos pelo Ministério, não há, neste órgão, cópia física ou eletrônica dos documentos solicitados.

Dessa forma, sugere-se que os Relatórios demandados sejam requeridos junto ao arquivo permanente do Tribunal de Contas da União, órgão responsável por receber e julgar as contas do Ministério.

5. Diante do exposto, com base no disposto no art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, **conheço do recurso** em primeira instância e, no mérito, **nego-lhe provimento** no âmbito desta Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6. Dê-se ciência ao recorrente.

DIEGO GALDINO
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Diego Galdino de Araujo, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2023, às 16:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24568027** e o código CRC **7F0E3B5E**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08198.018492/2023-36

SEI nº 24568027



Ofício nº 02/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD / NPJ

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70297-400

Assunto: solicitação de informações sobre a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (Dec. 8.668/2016) e a Secretaria Nacional de Justiça (Dec. 9.150/2017 e Dec.9.662/2019).

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para solicitar colaboração do Ministério da Justiça, no sentido de obter informações sobre a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (Dec. 8.668/2016) e a Secretaria Nacional de Justiça (Dec. 9.150/2017 e Dec.9.662/2019).

Sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Desenvolvo pesquisa empírica do direito nos temas de democratização de acesso à justiça e políticas públicas de promoção ao acesso à justiça no Brasil, sob orientação da Professora Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, e diante da dificuldade de localizar mais informações relacionadas a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e da Secretaria Nacional de Justiça, órgãos deste Ministério, no período de 2016 a 2022, especialmente no que se refere ao Departamento de Políticas de Justiça (2016-2018) e do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (2018-2022), que tinham atribuições diretamente relacionadas com a temática da minha pesquisa.

Com base no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas. Gostaria da colaboração e apoio deste Ministério para compartilhar informações públicas, documentos e sanar algumas dúvidas concernentes à organização administrativa e o funcionamento desta Secretaria, a seguir:

a. Relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania referente aos anos de 2016, 2017 e 2018.

b. Organogramas, normativos, planejamento organizacional e estratégico da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania referente aos anos de 2016, 2017 e 2018.

c. Objetivos Estratégicos relacionados aos Objetivos do PPA 2016-2019 com as metas atingidas pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e nas quais tinham como subunidade responsável, o Departamento de Políticas de Justiça.

d. Relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça referente aos anos de 2018 a 2022.

e. Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria Nacional de Justiça referente aos anos de 2018 a 2022.

f. Ações, objetivos, previsão e execução orçamentária e financeira dos anos de 2018 a 2022, bem como as metas alcançadas pelo Departamento de Políticas de Justiça.

g. Os Objetivos Estratégicos relacionados aos Objetivos do PPA 2020-2023 bem como suas metas atingidas pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e que foram conduzidas pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

h. Descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, relacionados com a subunidade estratégica do Departamento de Políticas de Justiça (2016-2019) e da subunidade estratégica do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (2019-2022).

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato.

Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este Ministério.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Coordenador(a) da Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito**, em 02/05/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703234** e o código CRC **6D4A7BCF**.

Referência: Processo nº 23106.053240/2023-29

SEI nº 9703231

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, CNN 01 BLOCO F - CEILÂNDIA CENTRO - Bairro CEILÂNDIA, Brasília/DF, CEP 72225-505
Telefone: 35811433 - <http://www.unb.br>

Criado por 114204, versão 3 por 114204 em 02/05/2023 08:06:30.

29/05/2023, 09:05

SEI/MJ - 24273287 - Ofício



24273287



08198.018490/2023-47



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 12/2023/SIC-SAJU/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ALMERINDO MOTTA ANDERSEN TRINDADE
Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central

Assunto: Acesso à Informação: Pedido de Acesso à Informação (SIC).

Senhor Responsável,

1. Ao cumprimentá-lo, reporta-se ao Despacho nº 959/2023/SIC-CENTRAL/DIOUV/COUV/OUV (24200948), por meio do qual o Serviço de Informação ao Cidadão encaminha o Pedido de Acesso à Informação (24159069), que tem como teor "Solicitação de informações sobre a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (Dec. 8.668/2016) e a Secretaria Nacional de Justiça (Dec. 9.150/2017 e Dec.9.662/2019)".
2. Ante o exposto, destacada a criação desta Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) a partir edição do [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), com vacáio para vigência a partir 24 de janeiro de 2023, cumpre informar a inexistência de registros para temática solicitada, em razão do período das informações requeridas.
3. Oportunamente, a Secretaria de Acesso à Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025 3120 / 3226 e saju@mj.gov.br.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

Ponto Focal SIC - SAJU



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça**, em 23/05/2023, às 19:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

29/05/2023, 09:05

SEI/MJ - 24273287 - Ofício



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24273287** e o código CRC **B95092E2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08198.018490/2023-47

SEI nº 24273287

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 326, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025- 3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

29/05/2023, 09:05

SEI/MJ - 24276929 - Despacho



24276929



08198.018490/2023-47



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Ponto Focal do SIC na Secretaria Nacional de Justiça

DESPACHO Nº 354/2023/SIC-SENAJUS/SENAJUS

Destino: **Sic-Central do Ministério da Justiça**Assunto: **Acesso à Informação: Pedido de Acesso à Informação (SIC)**

1. Em atenção ao Despacho nº 938/2023/SIC-CENTRAL/DIOUV/COUV/OUV (24165883), encaminhamos as informações abaixo para conhecimento e demais providências:
2. Ressaltamos a **caracterização de pedido genérico, conforme previsto no art. 13, I do Decreto nº 7.724.**
3. Nesse sentido, o pedido em questão (caso concreto) não pode ser considerado específico, pois ainda que tenha sido delimitado o período e os tipos de documentos desejados, a variedade e diversidade de conteúdos e propósitos das correspondências pleiteadas reflete a generalidade da solicitação. O art. 12, I do Decreto nº 7.724/2012 visa garantir que seja especificada de forma clara e precisa, a informação requerida. Pela redação do pedido apresentado, não é dado a conhecer, por exemplo, qual a informação que está sendo requerida.
4. Ainda assim, encaminhamos abaixo o link da página da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) no Portal Gov.br onde o cidadão poderá encontrar diversas informações a respeito da Secretaria:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/senajus>
5. Seguimos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente***Márcia Regina Hernandes Pedroza**

Ponto Focal do SIC na SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA HERNANDES PEDROZA, Ponto Focal do SIC na SNJ**, em 17/05/2023, às 10:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24276929** e o código CRC **9465263C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

29/05/2023, 09:05

SEI/MJ - 24276929 - Despacho

Referência: Processo nº 08198.018490/2023-47

SEI nº 24276929



Ofício nº 14/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD / NPJ

Brasília, 12 de junho de 2023.

À
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70297-400

Assunto: **recurso relativo a informações parciais prestadas no âmbito do pedido LAI - processo nº 08198.018490/2023-47**

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para **interpor recurso**, perante a Secretaria Nacional de Justiça, nos termos do artigo 15 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e do Decreto nº 7.724/2012, em face da **negativa de acesso à informação**, em 29/05/2023, ao pedido de informação registrado junto ao processo nº 08198.018490/2023-47.

Como informado na referida manifestação, sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB.

A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204, e-mail talita.rampin@unb.br, endereço profissional Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70904-970, telefone (61) 3107-8473.

Em 02/05/2023, foi protocolado, via plataforma Fala.Br, o pedido de acesso à informação registrado sob o nº 08198.018490/2023-47, o qual solicitava colaboração do Ministério da Justiça para compartilhar informações públicas e documentos concernentes Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e da Secretaria Nacional de Justiça, no período de 2016 a 2022, especialmente no que se refere ao Departamento de Políticas de Justiça (2016-2018) e do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (2018-2022):

1. *Relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania referente aos anos de 2016, 2017 e 2018.*
2. *Organogramas, normativos, planejamento organizacional e estratégico da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania referente aos anos de 2016, 2017 e 2018.*
3. *Objetivos Estratégicos relacionados aos Objetivos do PPA 2016-2019 com as metas atingidas pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e nas quais tinham como subunidade responsável, o Departamento de Políticas de Justiça.*
4. *Relatórios de gestão da Secretaria Nacional de Justiça referente aos anos de 2018 a 2022.*

e. Organogramas, normativos e planejamento organizacional e estratégico da Secretaria Nacional de Justiça referente aos anos de 2018 a 2022.

f. Ações, objetivos, previsão e execução orçamentária e financeira dos anos de 2018 a 2022, bem como as metas alcançadas pelo Departamento de Políticas de Justiça.

g. Os Objetivos Estratégicos relacionados aos Objetivos do PPA 2020-2023 bem como suas metas atingidas pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e que foram conduzidas pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça.

h. Descrições e indicadores dos macroprocessos e processos sob a condução da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, relacionados com a subunidade estratégica do Departamento de Políticas de Justiça (2016-2019) e da subunidade estratégica do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (2019-2022).

Ocorre que, em 29/05/2023, recebemos retorno do Ponto Focal do Serviço de Informação ao Cidadão -SIC/MJSP, via plataforma Fala.BR, o qual negou o acesso às informações solicitadas, sob a justificativa de que o pedido foi genérico. Veja-se:

1. Em atenção ao Despacho no 938/2023/SIC-CENTRAL/DIOUV/COUV/OUV (24165883), encaminhamos as informações abaixo para conhecimento e demais providências:
2. Ressaltamos a caracterização de pedido genérico, conforme previsto no art. 13, I do Decreto no 7.724.
3. Nesse sentido, o pedido em questão (caso concreto) não pode ser considerado específico, pois ainda que tenha sido delimitado o período e os tipos de documentos desejados, a variedade e diversidade de conteúdos e propósitos das correspondências pleiteadas reflete a generalidade da solicitação. O art. 12, I do Decreto no 7.724/2012 visa garantir que seja especificada de forma clara e precisa, a informação requerida. Pela redação do pedido apresentado, não é dado a conhecer, por exemplo, qual a informação que está sendo requerida.
4. Ainda assim, encaminhamos abaixo o link da página da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) no Portal Gov.br onde o cidadão poderá encontrar diversas informações a respeito da Secretaria: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/senajus>
5. Seguimos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

A partir da leitura da negativa acima, é evidente o descumprimento dos preceitos da Lei de Acesso à Informação (LAI), que tem como objetivo garantir a participação cidadã, através da prevalência da publicidade e da transparência. No caso em questão, utilizou da falsa alegação de genericidade para negar o direito da cidadania de acesso à informação.

Conforme a publicação "[Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU](#)", da Controladoria Geral da União, **um pedido à informação pode ser classificado como genérico quando "não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento. Exemplo: Eu quero saber os contratos do governo com educação básica."**

Como pode-se observar através das transcrições acima, **o pedido de informação foi extremamente específico, descrevendo cada documento solicitado, o recorte temático, setor responsável e lapso temporal aos quais se referem.**

Inclusive, foram realizados pedidos similares a outros órgãos deste Ministério da Justiça e ao Tribunal de Contas da União, os quais foram respondidos sem quaisquer impedimentos maquiados sob alegação de genericidade. Dessa forma, está totalmente evidente que os pedidos referem-se a documentos facilmente identificáveis por parte da Administração Pública.

Outrossim, é visível que na resposta apresentada não há fundamentação que sustente a alegação de pedido genérico, visto que limita-se a negar a solicitação de informações. Nesse sentido, o artigo 7º, § 4º, da Lei nº 12.527/2011 dispõe que: “A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.”.

Portanto, é necessário que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública garanta o respeito à Lei de Acesso à Informação e disponibilize ou indique, por meio de suas Secretarias, onde podem ser encontrados os relatórios de gestão e demais documentos especificados, nos lapsos temporais indicados, relacionados às Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e da Secretaria Nacional de Justiça.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Coordenador(a) da Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito**, em 12/06/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9865286** e o código CRC **478A125D**.

Referência: Processo nº 23106.053240/2023-29

SEI nº 9703231

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, CNN 01 BLOCO F - CEILÂNDIA CENTRO - Bairro CEILÂNDIA, Brasília/DF, CEP 72225-505
Telefone: 35811433 - <http://www.unb.br>

Criado por 114204, versão 2 por 114204 em 12/06/2023 21:04:21.

19/06/23, 20:56

SEI/MJ - 24577083 - Despacho



24577083



08198.018490/2023-47



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Ponto Focal do SIC na Secretaria Nacional de Justiça

DESPACHO Nº 398/2023/SIC-SENAJUS/SENAJUS

Destino: **Sic-Central do Ministério da Justiça**

Assunto: **Acesso à Informação: Pedido de Acesso à Informação (SIC)**

Interessado(a): **Identificado com Restrição**

1. Em atenção ao Despacho nº 1146/2023/SIC-CENTRAL/DIOUV/COUV/OUV (24524615), encaminhamos as informações abaixo para conhecimento e demais providências:
2. O Planejamento estratégico do MJSP, incluindo SENAJUS 2019-2023 (objetivos, indicadores, metas, projetos, resultados alcançados) – Também encontra os resultados dos indicadores e resultados das metas intermediárias previstas no PPA - link <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>, “Resultado e Desempenho da Gestão”.
3. Quanto aos Relatórios de Gestão – Podem ser encontrados no mesmo link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas> – “Relatório de Gestão”.
4. Ressalta-se que, em atendimento à Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, o órgão mantém os documentos de prestação de contas divulgados em seu sítio eletrônico, referente aos últimos 5 anos, uma vez que não se faz obrigatória a manutenção dos relatórios após esse período.

Art. 34. As UPC e as instituições certificadoras devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro.
5. Nesse sentido, segue anexo relatório de gestão de 2018 (24578617).
6. A respeito das informações orçamentárias, sugiro encaminhamento do processo para a CGOF.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
Lázara Cristina do Nascimento de Carvalho
Chefe de Gabinete

19/06/23, 20:56

SEI/MJ - 24577083 - Despacho



Documento assinado eletronicamente por **LAZARA CRISTINA DO NASCIMENTO DE CARVALHO**, **Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 19/06/2023, às 18:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24577083** e o código CRC **3E7F2DD8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08198.018490/2023-47

SEI nº 24577083

Anexo 2 – Pedidos formais de acesso à informação – TCU



Ofício nº 03/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD / NPJ

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
St. de Administração Federal Sul - Asa Sul, Brasília - DF, 70042-900

Assunto: solicitação de informações sobre a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (Dec. 8.668/2016) e a Secretaria Nacional de Justiça (Dec. 9.150/2017 e Dec.9.662/2019).

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, sirvo-me deste para solicitar, com base na Lei de Acesso à Informação e nos normativos deste Tribunal de Contas, a colaboração, no sentido de obter informações acerca dos Relatórios de Gestão e a Prestação de Contas do Ministério da Justiça a partir do ano de 2003 a 2013, e hoje o Ministério da Justiça e Segurança Pública a partir de 2014 até 2022.

Sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB. A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204.

Diante da dificuldade de localizar mais informações relacionadas ao Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual do Ministério da Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir do ano de 2003 até o ano de 2022 (nos exercícios 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017), e do fato de que essas informações estão diretamente relacionadas com a temática da minha pesquisa, formalizo o presente pedido, com base no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, em observância ao artigo 22 da Portaria TCU n.º 76, de 12/03/2018 e o artigo 16 da Resolução TCU n.º 249 de 2 de maio de 2012 do TCU.

Gostaria da colaboração e apoio deste Tribunal de Contas para compartilhar informações públicas e documentos concernentes ao Ministério da Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a. Relatórios de gestão, a prestação de contas, bem como, o resultado do seu julgamento por este Tribunal, referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2018; e

b. Relatórios de gestão, a prestação de contas, bem como, o resultado do seu julgamento por este Tribunal, referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2019 a 2022.

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este Ministério.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Coordenador(a) da Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito**, em 02/05/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703237** e o código CRC **DEDDB106**.

Referência: Processo nº 23106.053240/2023-29

SEI nº 9703231

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, CNN 01 BLOCO F - CEILÂNDIA CENTRO - Bairro CEILÂNDIA, Brasília/DF, CEP 72225-505
Telefone: 35811433 - <http://www.unb.br>

Criado por 114204, versão 3 por 114204 em 02/05/2023 08:06:02.

08/05/2023, 18:23

Gmail - Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361031



Kelly Araujo <kellyaraujoadv@gmail.com>

Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361031

3 mensagens

ouvidoria@tcu.gov.br <ouvidoria@tcu.gov.br>
 Para: kellyaraujoadv@gmail.com
 Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

4 de maio de 2023 às 17:35



Prezada Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 361031, enviada pela Sra. à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Agradecemos o contato.

1) PEDIDO:

Esclarecemos que estão disponíveis para consulta no Portal TCU, em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>, os acórdãos exarados pelos colegiados do Tribunal a partir de 1992. Por sua vez, os acórdãos anteriores a 1992 são pesquisados, via Ouvidoria do TCU, junto ao Centro de Documentação do Instituto Serzedello Corrêa (Cedoc/ISC), o qual se constitui em unidade integrante deste Tribunal.

Acerca de seu questionamento, realizamos pesquisa no Portal TCU (www.tcu.gov.br) e localizamos os seguintes processos e/ou acórdãos relativos às contas prestadas pelo Ministério da Justiça, aí incluídas as respectivas alterações pontuais de denominação desse Órgão:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*TIPOPROCESSO%253A%2522PRESTA%25C3%2587%25C3%2583O%2520DE%2520CONTAS%2522%2520ENTIDADE%253A%2522minist%25C3%25A9rio%2520da%2520justi%25C3%25A7a%2522/%2520

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/tomada%2520ADJ%2520de%2520ADJ%2520contas%2520ADJ%2520do%2520ADJ%2520exerc%25C3%25ADcio/TIPOPROCESSO%253A%2522TOMADA%2520DE%2520CONTAS%2522%2520ENTIDADE%253A%2522minist%25C3%25A9rio%2520da%2520justi%25C3%25A7a%2522/%2520>

De posse de tais informações, a Sra. também poderá pesquisar, no Portal TCU, em <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/sessoes-pautas-e-atas/atas/>, as atas das sessões anteriores a 1999, e em <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>, as atas das demais sessões, em que tais contas foram apreciadas.

Alertamos que a pesquisa não foi exaustiva. Assim, a Sra. poderá utilizar o Portal TCU para buscar mais informações acerca do assunto de seu interesse. A consulta sobre as contas prestadas pode ser realizada, por exemplo, mediante pesquisa à base de processos do TCU. Outra opção é buscar pelas respectivas decisões exaradas nos acórdãos.

Nesse contexto, prestamos os esclarecimentos a seguir.

2) SISTEMÁTICA DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE GESTÃO E DE JULGAMENTO DE CONTAS:

A partir da edição da Instrução Normativa (IN)-TCU 57/2008, este Tribunal implantou uma nova sistemática de prestação de contas, com a divisão das unidades entre aquelas cujos responsáveis deveriam apresentar somente relatório de gestão, sem terem suas contas julgadas, e aquelas cujos responsáveis apresentariam processos de contas para fins de julgamento. Diante disso, periodicamente, o TCU divulga, mediante edição de Decisão Normativa (DN), a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de julgadas pelo Tribunal.

Em especial, com o advento da IN 64/2010, o Tribunal passou a selecionar parte das contas para serem julgadas, de acordo com rodízio e com critério de materialidade, relevância e risco. Em 2020, com o advento da IN 84/2020, o Tribunal passou a julgar apenas contas referentes a unidades que possuem maior grau de materialidade dentro do Balanço Geral da União.

08/05/2023, 18:23

Gmail - Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361031

3) DESCARTE DE DOCUMENTOS REFERENTES A PRESTAÇÕES DE CONTAS PELOS FISCALIZADOS PELO TCU:

Os prazos para descarte de documentos relativos a prestações de contas vêm sendo definidos nas últimas normas do Tribunal, conforme listado a seguir:

3.1) IN 84/2020:

“Art. 34. As UPC e as instituições certificadoras devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Tribunal, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.”

3.2) IN 63/2010 (foi revogada pela IN 84/2020):

“Art. 14. As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, de acordo com os seguintes prazos:

I. dez anos, contados a partir da apresentação do relatório de gestão ao Tribunal, para as unidades jurisdicionadas não relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;

II. cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.”

3.3) IN 57/2008 (foi revogada pela IN 63/2010):

“Art. 16. As unidades jurisdicionadas deverão manter os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de dez anos, contado a partir da apresentação dos relatórios de gestão ao Tribunal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso.”

3.4) IN 47/2004 (foi revogada pela IN 57/2008):

“Art. 20. As unidades jurisdicionadas deverão manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União.”

3.5) IN 12/96 (foi revogada pela IN 47/2004):

“Art. 31. Os órgãos e entidades sujeitos a tomada ou prestação de contas deverão manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal.”

4) ATENDIMENTO DIRETO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Estão disponíveis no Portal TCU, no endereço <https://portal.tcu.gov.br/contas/>, informações gerais sobre a prestação de contas a ser realizada pelos órgãos e entidades públicos para este Tribunal. Avisamos que a consulta às instruções normativas e decisões normativas do TCU sobre o tema, bem como às demais normas editadas por este Tribunal, está acessível no Portal TCU, no endereço <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ato-normativo>

Para um atendimento mais específico sobre prestação de contas ao TCU, orientamos contatar diretamente a unidade deste tribunal responsável pelo assunto, pelo e-mail contas@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-7883.

Além disso, as bases de dados institucionais do Tribunal podem ser consultadas no Portal TCU, para acessar outras informações que se refiram ao seu pedido, pelo seguinte caminho eletrônico: www.tcu.gov.br => Pesquisa Integrada. Nesse espaço poderão ser feitas pesquisas em bases institucionais do TCU, como Acórdãos, Súmulas, Respostas a Consultas, Jurisprudência Selecionada, Publicações, Atos Normativos, Processos, entre outras informações. Para facilitar, informamos que o “Guia Prático de Pesquisas do TCU”, disponível no endereço https://portal.tcu.gov.br/data/files/F1/87/67/11/4A5EB710EA6C5BA7E18818A8/guia_pesquisa_integrada_TCU.PDF, poderá auxiliar em consultas ao Portal TCU.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.



Ofício nº 06/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD / NPJ

Brasília, 15 de maio de 2023.

À
Secretaria Geral da Presidência
 Tribunal de Contas da União
 St. de Administração Federal Sul - Asa Sul
 Brasília - DF, 70042-900

Assunto: recurso da Manifestação nº 361031 - pedido de informação com base na LAI

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para **interpor recurso**, perante a Secretaria Geral da Presidência, nos termos do artigo 15 da Lei de Acesso à Informação (LAI), do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 249/2012 do Tribunal de Contas da União e na Portaria-TCU nº 76/ 2018, em face da **resposta incompleta** apresentada, em 04/05/2023, ao pedido de informação 361031.

Como informado na referida manifestação, sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB.

A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204, e-mail talita.rampin@unb.br, endereço profissional Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70904-970, telefone (61) 3107-8473.

Em 02/05/2023, foi protocolado, via plataforma Fala.Br, o pedido de acesso à informação registrado sob o nº 361031, o qual solicitava colaboração do TCU para compartilhar informações públicas e documentos concernentes ao Ministério da Justiça, sobretudo em relação aos seguintes itens:

- a. *Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2018; e*
- b. *Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2019 a 2022.*

Ocorre que, embora o Tribunal de Contas tenha oferecido retorno via e-mail em 04/05/2023, não houve resposta a todos os itens do pedido de informação, pois limitou-se a indicar onde podem ser localizados os relatórios de gestão do Ministério da Justiça referentes aos anos de 2008 a 2022, sem disponibilizar acesso aos de 2003 a 2007. Veja-se:

1) PEDIDO:

Esclarecemos que estão disponíveis para consulta no Portal TCU, em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>, os acórdãos exarados pelos colegiados do Tribunal a partir de 1992. Por sua vez, os acórdãos anteriores a 1992 são pesquisados, via Ouvidoria do TCU, junto ao Centro de Documentação do Instituto Serzedello Corrêa (Cedoc/ISC), o qual se constitui em unidade integrante deste Tribunal.

Acerca de seu questionamento, realizamos pesquisa no Portal TCU (www.tcu.gov.br) e localizamos os seguintes processos e/ou acórdãos relativos às contas prestadas pelo Ministério da Justiça, aí incluídas as respectivas alterações pontuais de denominação desse Órgão:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/?TIPOPROCESSO%253A%2522PRESTA%25C3%2587%25C3%2583O%2520DE%2520CONTAS%2522%2520ENTIDADE%253A%2522mini>

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/tomada%2520ADJ%2520de%2520ADJ%2520contas%2520ADJ%2520do%2520ADJ%2520exerc%25C3%25A0cio/TIPOPROCESSO%253A%2522>

De posse de tais informações, a Sra. também poderá pesquisar, no Portal TCU, em <https://portal.tcu.gov.br/sesoes/sesoes-pautas-e-atas/atas/>, as atas das sessões anteriores a 1999, e em <https://portal.tcu.gov.br/sesoes/>, as atas das demais sessões, em que tais contas foram apreciadas.

Alertamos que a pesquisa não foi exaustiva. Assim, a Sra. poderá utilizar o Portal TCU para buscar mais informações acerca do assunto de seu interesse. A consulta sobre as contas prestadas pode ser realizada, por exemplo, mediante pesquisa à base de processos do TCU. Outra opção é buscar pelas respectivas decisões exaradas nos acórdãos.

Nesse contexto, prestamos os esclarecimentos a seguir.

2) SISTEMÁTICA DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE GESTÃO E DE JULGAMENTO DE CONTAS:

A partir da edição da Instrução Normativa (IN)-TCU 57/2008, este Tribunal implantou uma nova sistemática de prestação de contas, com a divisão das unidades entre aquelas cujos responsáveis deveriam apresentar somente relatório de gestão, sem terem suas contas julgadas, e aquelas cujos responsáveis apresentariam processos de contas para fins de julgamento. Diante disso, periodicamente, o TCU divulga, mediante edição de Decisão Normativa (DN), a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de julgadas pelo Tribunal.

Em especial, com o advento da IN 64/2010, o Tribunal passou a selecionar parte das contas para serem julgadas, de acordo com rodízio e com critério de materialidade, relevância e risco. Em 2020, com o advento da IN 84/2020, o Tribunal passou a julgar apenas contas referentes a unidades que possuem maior grau de materialidade dentro do Balanço Geral da União.

3) DESCARTE DE DOCUMENTOS REFERENTES A PRESTAÇÕES DE CONTAS PELOS FISCALIZADOS PELO TCU:

Os prazos para descarte de documentos relativos a prestações de contas vêm sendo definidos nas últimas normas do Tribunal, conforme listado a seguir:

3.1) IN 84/2020:

“Art. 34. As UPC e as instituições certificadoras devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Tribunal, sem prejuízo da instauração de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.”

3.2) IN 63/2010 (foi revogada pela IN 84/2020):

"Art. 14. As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, de acordo com os seguintes prazos:

I. dez anos, contados a partir da apresentação do relatório de gestão ao Tribunal, para as unidades jurisdicionadas não relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;

II. cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso."

3.3) IN 57/2008 (foi revogada pela IN 63/2010):

"Art. 16. As unidades jurisdicionadas deverão manter os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de dez anos, contado a partir da apresentação dos relatórios de gestão ao Tribunal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso."

3.4) IN 47/2004 (foi revogada pela IN 57/2008):

"Art. 20. As unidades jurisdicionadas deverão manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União."

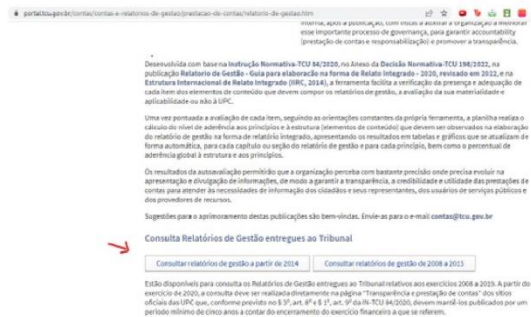
3.5) IN 12/96 (foi revogada pela IN 47/2004):

"Art. 31. Os órgãos e entidades sujeitos a tomada ou prestação de contas deverão manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal."

4) ATENDIMENTO DIRETO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Estão disponíveis no Portal TCU, no endereço <https://portal.tcu.gov.br/contas/>, informações gerais sobre a prestação de contas a ser realizada pelos órgãos e entidades públicos para este Tribunal. Avisamos que a consulta às instruções normativas e decisões normativas do TCU sobre o tema, bem como às demais normas editadas por este Tribunal, está acessível no Portal TCU, no endereço <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ato-normativo>

Nesse sentido, as indicações acima mostram-se insuficientes, considerando que os **Relatórios de gestão referentes ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2007 não estão disponíveis no link indicado**, como se pode perceber:



Portanto, é necessário que o **Tribunal de Contas disponibilize ou indique onde podem ser encontrados os relatórios de gestão referentes ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2007**, bem como que seja oferecida listagem dos acórdãos que tiveram suas contas aprovadas e/ou eventualmente negadas nesse período.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Talita Tatiana Dias Rampin, Coordenador(a) da Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito**, em 15/05/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9765258** e o código CRC **3549FE96**.

De: <ouvidoria@tcu.gov.br>
Date: sex, 26 de mai. de 2023 às 11:32
Subject: Ouvidoria TCU - Manifestação no. 382312
To: <salvador@casu@gmail.com>
Cc: <ouvidoria@tcu.gov.br>



Prezada Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 382312, enviada pela Sra. à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Agradecemos o contato.

Trata-se de cumprimento da deliberação ocorrida no âmbito de recurso interposto com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) veiculada na manifestação 381808. Nesse sentido, será disponibilizada a primeira parte dos arquivos dos relatórios de gestão para os exercícios de 2003 a 2007, referentes às unidades prestadoras de contas relacionadas ao atual Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tais arquivos foram extraídos das peças públicas dos processos listados em anexo.

Assim, foi providenciado o compartilhamento dos arquivos no aplicativo Sharepoint utilizado pela Ouvidoria do TCU. Diante disso, pedimos observar as seguintes recomendações:

1. Para baixar as peças, a Sra. receberá um e-mail com o link para download do processo.
2. Se não identificar o recebimento do e-mail, verificar em sua caixa de spam. Caso não localize, faça contato com a Ouvidoria por meio do telefone 0800-044-2300 - opção 1, e solicite o compartilhamento da pasta de acesso à cópia do processo, informando o número de demanda correspondente, para que seja reenviado o link.
3. A pasta contendo a cópia solicitada estará disponível para download durante trinta dias corridos, a contar deste e-mail.

Ataismas que damos seguimento ao cumprimento da deliberação. Como essa envolve processos ainda não digitalizados, e outros cujo relatório de gestão foi digitalizado em um único arquivo que contém também peças não públicas, será necessário, a esta Ouvidoria, operacionalizar a extração de cada relatório de gestão caso a caso. Desse modo, à medida em que os relatórios de gestão sejam extraídos, será feita nova disponibilização via compartilhamento no aplicativo Sharepoint utilizado pela Ouvidoria do TCU, com o correspondente envio de e-mail para seja realizado o download.

Na oportunidade, avisamos acerca do sistema Conecta-TCU, o qual constitui-se em plataforma de interação entre este Tribunal e as unidades jurisdicionadas (a exemplo dos órgãos públicos federais), unidades internas ao TCU, tribunais de contas estaduais e o cidadão. A plataforma permite, de forma on-line, a realização e acesso a comunicações processuais, envio de documentos ao TCU, acesso a processos e a informações existentes neste Tribunal. Esclarecimentos sobre o Conecta-TCU podem ser obtidos no Portal TCU, no endereço <https://portal.tcu.gov.br/cana-de-servicos/servico/?code=1> ou diretamente com a equipe responsável do TCU, por meio do correio eletrônico conectatcu@tcu.gov.br.

Para um atendimento mais específico sobre prestação de contas ao TCU, orientamos contatar diretamente a unidade deste tribunal responsável pelo assunto, pelo e-mail contas@tcu.gov.br ou pelo telefone (81) 3527-7863.

Além disso, as bases de dados institucionais do Tribunal podem ser consultadas no Portal TCU, para acessar outras informações que se refram ao seu pedido, pelo seguinte caminho eletrônico: www.tcu.gov.br => Pesquisa Integrada. Nesse espaço poderão ser feitas pesquisas em bases institucionais do TCU, como Acórdãos, Súmulas, Respostas a Consultas, Jurisprudência Selecionada, Publicações, Atos Normativos, Processos, entre outras informações. Para facilitar, informamos que o "Guia Prático de Pesquisas do TCU", disponível no endereço <https://portal.tcu.gov.br/cana-de-servicos/servico/?code=11> poderá auxiliar em consultas ao Portal TCU.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCU

Processo	Unidade prestadora de contas	Exercício
007.847/2004-5 -Prestação de Contas	Fundação Nacional do Índio - Funai - MJ	2003
015.056/2005-3 – Tomada de Contas	Departamento de Polícia Federal – MJ	2004
012.384/2005-0 - Tomada de Contas	SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2004
020.680/2006-0 – Tomada de Contas	Departamento de Polícia Federal – MJ	2005
012.201/2006-0 - Tomada de Contas	Defensoria Pública da União – MJ	2005
018.516/2006-7 - Tomada de Contas	Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2005
019.078/2007-5 – Prestação de Contas	Fundação Nacional do Índio - Funai - MJ	2006
020.262/2007-9 - Tomada de Contas	Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2006
017.357/2008-0 - Tomada de Contas	SECRETARIA EXECUTIVA/MJ	2007

25/08/2023, 13:12

Gmail - Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698



Kelly Araujo <kellyaraujoadv@gmail.com>

Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698

ouvidoria@tcu.gov.br <ouvidoria@tcu.gov.br>
 Para: kellyaraujoadv@gmail.com
 Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

22 de maio de 2023 às 23:22



Prezada Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 361698, enviada pela Sra. à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Agradecemos o contato e prestamos as informações a seguir.

Trata-se de recurso interposto com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI) em face de a interessada entender como incompleta a resposta enviada para o pleito veiculado na manifestação 361031, não obstante a inexistência de indeferimento expresso. Referida manifestação foi recebida pela Ouvidoria do TCU e pleiteava acesso a relatórios de gestão, a prestação de contas e ao respectivo resultado do julgamento por este Tribunal, referente ao Ministério da Justiça, para os exercícios de 2003 a 2022.

O recurso foi submetido à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), na condição de unidade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, conforme o § 1º do art. 28 da Resolução TCU 249/2012, e restou parcialmente acolhido nos termos do despacho em anexo, com a seguinte orientação à Sesouv:

- “ a) a conferência da lista de processos em que constam os relatórios de gestão para os exercícios de 2003 a 2007, referentes às unidades prestadoras de contas relacionadas ao atual Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- b) a disponibilização à interessada das respectivas peças processuais, caso classificadas como públicas.”

Nesse sentido, em pesquisa realizada nesta data no Portal TCU, em área de acesso público (na transparência ativa), foram localizados os processos listados no arquivo em anexo referentes a prestação de contas vinculadas ao Ministério da Justiça para os exercícios de 2003 a 2007. A partir de cada processo, é possível pesquisar o relatório de gestão entre as inúmeras peças inseridas nos respectivos autos, com a correspondente extração.

Como entre tais processos existem alguns não digitalizados, e outros cujo relatório de gestão foi digitalizado em um único arquivo que contém também peças não públicas, será necessário, a esta Ouvidoria, operacionalizar a extração de cada relatório de gestão caso a caso. Desse modo, à medida em que os relatórios de gestão sejam extraídos, será feita a disponibilização via compartilhamento no aplicativo *Sharepoint* utilizado pela Ouvidoria do TCU, com o correspondente envio de e-mail para seja realizado o download.

Na oportunidade, avisamos acerca do sistema Conecta-TCU, o qual constitui-se em plataforma de interação entre este Tribunal e as unidades jurisdicionadas (a exemplo dos órgãos públicos federais), unidades internas ao TCU, tribunais de contas estaduais e o cidadão. A plataforma permite, de forma *on-line*, a realização e acesso a comunicações processuais, envio de documentos ao TCU, acesso a processos e a informações existentes neste Tribunal. Esclarecimentos sobre o Conecta-TCU podem ser obtidos no Portal TCU, no endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/servico/?cod=11> ou diretamente com a equipe responsável do TCU, por meio do correio eletrônico conectatcu@tcu.gov.br.

Para um atendimento mais específico sobre prestação de contas ao TCU, orientamos contatar diretamente a unidade deste tribunal responsável pelo assunto, pelo e-mail contas@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-7883.

Além disso, as bases de dados institucionais do Tribunal podem ser consultadas no Portal TCU, para acessar outras informações que se refiram ao seu pedido, pelo seguinte caminho eletrônico: www.tcu.gov.br => Pesquisa Integrada. Nesse espaço poderão ser feitas pesquisas em bases institucionais do TCU, como Acórdãos, Súmulas, Respostas a Consultas, Jurisprudência Seleccionada, Publicações, Atos Normativos, Processos, entre outras informações. Para facilitar, informamos que o “Guia Prático de Pesquisas do TCU”, disponível no endereço https://portal.tcu.gov.br/data/files/F1/87/67/11/4A5EB710EA6C5BA7E18818A8/guia_pesquisa_integrada_TCU.PDF, poderá auxiliar em consultas ao Portal TCU.

25/08/2023, 13:12

Gmail - Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCU




Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

79699

3 anexos

 **despacho.pdf**
112K

 **tabela de processos - para envio.docx**
17K

 **pronunciamento de unidade.pdf**
168K

TC 009.634/2023-1**Interessada:** Kelly Oliveira de Araújo**Assunto:** Recurso de pedido de acesso à informação – Manifestação Ouvidoria 361698

DESPACHO

Trata-se de recurso interposto por Kelly Oliveira de Araújo, com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI), em relação a pedido de informações tratado pela Ouvidoria do TCU por meio da manifestação 361031 (peça 1). Em síntese, a recorrente alega ter recebido resposta incompleta ao seu pleito, pois estariam faltando parte das informações solicitadas, em específico, aquelas relativas aos Relatórios de Gestão do Ministério da Justiça dos anos de 2003 a 2007 (peça 3). Assim, requer ao TCU que disponibilize ou indique onde podem ser encontrados os documentos citados, bem como ofereça listagem dos acórdãos que tiveram suas contas aprovadas e/ou eventualmente negadas no período.

2. O recurso foi interposto perante a Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), por se tratar da unidade hierarquicamente superior à Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação (Sesouv), unidade que exarou a decisão impugnada, nos termos do art. 15 da Lei 12.527/2011 e art. 28, § 1, da Resolução-TCU nº 249/2012.

3. Em despacho (peça 4), a Sesouv atesta o atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, no tocante à tempestividade e legitimidade, em conformidade com as disposições da Lei 12.527/2011 e da Resolução-TCU 249/2012. Adicionalmente, a unidade presta esclarecimentos, tendo em vista ter sido responsável pela resposta objeto do recurso em análise. Entre eles, destaca-se o reconhecimento de que os relatórios de gestão referentes aos exercícios de 2003 a 2007 não estão disponíveis no link para a área de transparência ativa “Prestação de contas de órgãos e entidades” do Portal do TCU, indicado na resposta original à recorrente.

4. Como encaminhamento, a Sesouv indica que o acesso aos relatórios de gestão para os exercícios de 2003 a 2007, referentes às unidades prestadoras de contas relacionadas ao atual Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode ser viabilizado por meio da concessão de cópia dos respectivos processos de contas (ou apenas das peças relativas aos relatórios de gestão). Em sua manifestação, a unidade apresenta uma lista ilustrativa dos possíveis processos (peça 4, p. 6) e recomenda que a unidade técnica responsável pela matéria no TCU, no caso a Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira), consolide previamente a relação de processos a serem objeto de cópia.

5. Passo a analisar o recurso.

6. Conforme exposto, em que pese não ter havido a negativa do acesso à informação na primeira manifestação da Ouvidoria, verificou-se na análise da impugnação que, de fato, a resposta anterior encontrava-se incompleta. Desse modo, assiste parcial razão à recorrente, cabendo, então, provimento parcial ao recurso interposto. Nesse sentido, devem ser disponibilizadas à interessada, as cópias das peças processuais públicas relativas aos relatórios de gestão para os exercícios de 2003 a

Manifestação proferida com fundamento na subdelegação de competência contida no art. 2º da Portaria-Segepres nº 1, de 3 de janeiro de 2023.



2007, referentes às unidades prestadoras de contas relacionadas ao atual Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7. Com relação ao pedido de listagem dos acórdãos sobre as contas aprovadas e/ou eventualmente negadas no período, entende-se como suficiente, para o atendimento da demanda, o fornecimento dos números dos processos nos quais constam os relatórios de gestão solicitados, uma vez que essa informação permitirá a pesquisa das respectivas deliberações no Portal do TCU. Dessarte, a disponibilização das cópias citadas no parágrafo anterior servirá também para atender a essa solicitação.

8. Diante do exposto, acolho parcialmente o recurso interposto e determino a restituição dos autos à Sesouv para a adoção das providências para o pleno atendimento à manifestação 361031, com a orientação de que a unidade articule com a AudFinanceira:

a) a conferência da lista de processos em que constam os relatórios de gestão para os exercícios de 2003 a 2007, referentes às unidades prestadoras de contas relacionadas ao atual Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) a disponibilização à interessada das respectivas peças processuais, caso classificadas como públicas.

Secretaria-Geral da Presidência, em 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
FELÍCIO RIBAS TORRES
Secretário-Geral Adjunto da Presidência

Manifestação proferida com fundamento na subdelegação de competência contida no art. 2º da Portaria-Segepres nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73643443.

Processo	Unidade prestadora de contas	Exercício
007.065/2004-0 - Tomada de Contas	Depen - Departamento Penitenciário Nacional - MJ	2003
007.018/2004-0 - Tomada de Contas	SPO/SE - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - MJ; CJ-MJ - Consultoria Jurídica - MJ	2003
007.014/2004-0 - Tomada de Contas Simplificada	GM/MJ - Gabinete do Ministro - MJ	2003
007.847/2004-5 - Prestação de Contas	Fundação Nacional do Índio - Funai - MJ	2003
015.056/2005-3 - Tomada de Contas	Departamento de Polícia Federal - MJ	2004
004.264/2005-8 - Tomada de Contas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça	2004
012.384/2005-0 - Tomada de Contas	SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2004
020.680/2006-0 - Tomada de Contas	Departamento de Polícia Federal - MJ	2005
012.201/2006-0 - Tomada de Contas	Defensoria Pública da União - MJ	2005
014.173/2006-3 - Tomada de Contas Simplificada	Secretaria Nacional de Justiça - MJ	2005
018.516/2006-7 - Tomada de Contas	Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2005
019.078/2007-5 - Prestação de Contas	Fundação Nacional do Índio - Funai - MJ	2006
020.262/2007-9 - Tomada de Contas	Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2006
015.777/2008-6 - Tomada de Contas Simplificada	Defensoria Pública da União - MJ	2007
017.113/2008-5 - Tomada de Contas Simplificada	Secretaria Nacional de Justiça - MJ	2007
016.879/2008-0 - Tomada de Contas Simplificada	Secretaria Extraordinária da Reforma do Judiciário - MJ	2007
013.210/2008-0 - Tomada de Contas	Gabinete do Ministro - MJ	2007
017.346/2008-7 - Tomada de Contas Simplificada	Secretaria de Assuntos Legislativos - MJ	2007
017.760/2008-8 - Prestação de Contas Simplificada	Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA - MJ.	2007
017.319/2008-0 - Tomada de Contas Simplificada	Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.	2007
017.949/2008-1 - Prestação de Contas Simplificada	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade - MJ	2007
017.357/2008-0 - Tomada de Contas	SECRETARIA EXECUTIVA/MJ	2007

TC 009.634/2023-1

Recurso: Pedido de Acesso à Informação

Manifestação: 361698

Interessada: Kelly Oliveira de Araújo

Trata-se de recurso interposto por Kelly Oliveira de Araújo, com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI) em face de entender como incompleta a resposta enviada para o pleito veiculado na manifestação 361031 (peça 1), não obstante a inexistência de indeferimento expresso. Referida manifestação foi recebida pela Ouvidoria do TCU em 30/04/2023 e pleiteava acesso a relatórios de gestão, a prestação de contas e ao respectivo resultado do julgamento por este Tribunal, referente ao Ministério da Justiça, para os exercícios de 2003 a 2022. O teor da Manifestação 361031 encontra-se a seguir.

“Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para solicitar, com base na Lei de Acesso à Informação e nos normativos deste Tribunal de Contas, a colaboração, no sentido de obter informações acerca dos Relatórios de Gestão e a Prestação de Contas do Ministério da Justiça a partir do ano de 2003 a 2013, e hoje o Ministério da Justiça e Segurança Pública a partir de 2014 até 2022.

Sou Kelly Oliveira de Araújo, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830.

Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB.

A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204, e-mail talita.rampin@unb.br, endereço profissional Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70904-970, telefone (61) 3107-8473.

Diante da dificuldade de localizar mais informações relacionadas ao Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual do Ministério da Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017, e que essas informações estão diretamente relacionadas com a temática da minha pesquisa.

Com base no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 - a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, em observância ao artigo 22 da Portaria TCU n.º 76, de 12/03/2018 e o artigo 16 da Resolução TCU n.º 249 de 2 de maio de 2012 do TCU.

Gostaria da colaboração e apoio deste Tribunal de Contas para compartilhar informações públicas e documentos concernentes ao Ministério da Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública: a. Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2018; e b. Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2019 a 2022.

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este Ministério.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraujoadv@gmail.com.”

2. A Manifestação 361031 foi respondida pela própria Ouvidoria, em razão de o pedido de acesso referir-se a informações precipuamente constantes das áreas de transparência ativa do Portal TCU (www.tcu.gov.br) intituladas “Prestação de contas de órgãos e entidades” e “Pesquisa integrada”, as quais são acessíveis, respectivamente, pelos endereços eletrônicos <https://portal.tcu.gov.br/contas/> e <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/integrada>. Tal procedimento utilizado segue a diretriz estabelecida no §1º do art. 2º da Portaria-TCU 76/2018, para que a Ouvidoria, sempre que possível, atenda às demandas sem a participação de outra unidade da Secretaria do Tribunal. Além disso, a resposta procurou indicar os *links* para acesso à informação de modo a possibilitar que a interessada

realizasse a interpretação, consolidação ou tratamento de dados, em sintonia com o art. 13 do Decreto 7.724/2012, que regulamentou a Lei 12.527/2011, *in verbis*:

“Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.”

3. Nesses termos, com intuito de fornecer mais detalhes quanto ao teor do atendimento, segue a transcrição da resposta formulada pela Ouvidoria.

“Prezada Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 361031, enviada pela Sra. à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Agradecemos o contato.

1) PEDIDO:

Esclarecemos que estão disponíveis para consulta no Portal TCU, em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>, os acórdãos exarados pelos colegiados do Tribunal a partir de 1992. Por sua vez, os acórdãos anteriores a 1992 são pesquisados, via Ouvidoria do TCU, junto ao Centro de Documentação do Instituto Serzedello Corrêa (Cedoc/ISC), o qual se constitui em unidade integrante deste Tribunal.

Acerca de seu questionamento, realizamos pesquisa no Portal TCU (www.tcu.gov.br) e localizamos os seguintes processos e/ou acórdãos relativos às contas prestadas pelo Ministério da Justiça, aí incluídas as respectivas alterações pontuais de denominação desse Órgão:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*TIPOPROCESSO%253A%2522PRESTA%25C3%2587%25C3%2583O%2520DE%2520CONTAS%2522%2520ENTIDADE%253A%2522minist%25C3%25A9rio%2520da%2520justi%25C3%25A7a%2522/%2520

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/tomada%2520ADJ%2520de%2520ADJ%2520contas%2520ADJ%2520do%2520ADJ%2520exerc%25C3%25ADcio/TIPOPROCESSO%253A%2522TOMADA%2520DE%2520CONTAS%2522%2520ENTIDADE%253A%2522minist%25C3%25A9rio%2520da%2520justi%25C3%25A7a%2522/%2520>

De posse de tais informações, a Sra. também poderá pesquisar, no Portal TCU, em <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/sessoes-pautas-e-atas/atas/>, as atas das sessões anteriores a 1999, e em <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>, as atas das demais sessões, em que tais contas foram apreciadas.

Alertamos que a pesquisa não foi exaustiva. Assim, a Sra. poderá utilizar o Portal TCU para buscar mais informações acerca do assunto de seu interesse. A consulta sobre as contas prestadas pode ser realizada, por exemplo, mediante pesquisa à base de processos do TCU. Outra opção é buscar pelas respectivas decisões exaradas nos acórdãos.

Nesse contexto, prestamos os esclarecimentos a seguir.

2) SISTEMÁTICA DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE GESTÃO E DE JULGAMENTO DE CONTAS:

A partir da edição da Instrução Normativa (IN)-TCU 57/2008, este Tribunal implantou uma nova sistemática de prestação de contas, com a divisão das unidades entre aquelas cujos responsáveis deveriam apresentar somente relatório de gestão, sem terem suas contas julgadas, e aquelas cujos responsáveis apresentariam processos de contas para fins de julgamento. Diante disso, periodicamente, o TCU divulga, mediante edição de Decisão Normativa (DN), a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de julgadas pelo Tribunal.

Em especial, com o advento da IN 64/2010, o Tribunal passou a selecionar parte das contas para serem julgadas, de acordo com rodízio e com critério de materialidade, relevância e risco. Em 2020, com o advento da IN 84/2020, o Tribunal passou a julgar apenas contas referentes a unidades que possuem maior grau de materialidade dentro do Balanço Geral da União.

3) DESCARTE DE DOCUMENTOS REFERENTES A PRESTAÇÕES DE CONTAS PELOS FISCALIZADOS PELO TCU:

Os prazos para descarte de documentos relativos a prestações de contas vêm sendo definidos nas últimas normas do Tribunal, conforme listado a seguir:

3.1) IN 84/2020:

“Art. 34. As UPC e as instituições certificadoras devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Tribunal, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.”

3.2) IN 63/2010 (foi revogada pela IN 84/2020):

“Art. 14. As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, de acordo com os seguintes prazos:

I. dez anos, contados a partir da apresentação do relatório de gestão ao Tribunal, para as unidades jurisdicionadas não relacionadas para constituição de processo de contas no exercício;

II. cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal, para as unidades jurisdicionadas relacionadas para constituição de processo de contas no exercício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.”

3.3) IN 57/2008 (foi revogada pela IN 63/2010):

“Art. 16. As unidades jurisdicionadas deverão manter os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de dez anos, contado a partir da apresentação dos relatórios de gestão ao Tribunal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.”

3.4) IN 47/2004 (foi revogada pela IN 57/2008):

“Art. 20. As unidades jurisdicionadas deverão manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União.”

3.5) IN 12/96 (foi revogada pela IN 47/2004):

“Art. 31. Os órgãos e entidades sujeitos a tomada ou prestação de contas deverão manter, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal.”

4) ATENDIMENTO DIRETO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Estão disponíveis no Portal TCU, no endereço <https://portal.tcu.gov.br/contas/>, informações gerais sobre a prestação de contas a ser realizada pelos órgãos e entidades públicos para este Tribunal. Avisamos que a consulta às instruções normativas e decisões normativas do TCU sobre o tema, bem como às demais normas editadas por este Tribunal, está acessível no Portal TCU, no endereço <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ato-normativo>

Para um atendimento mais específico sobre prestação de contas ao TCU, orientamos contatar diretamente a unidade deste tribunal responsável pelo assunto, pelo e-mail contas@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-7883.

Além disso, as bases de dados institucionais do Tribunal podem ser consultadas no Portal TCU, para acessar outras informações que se refram ao seu pedido, pelo seguinte caminho eletrônico: www.tcu.gov.br => Pesquisa Integrada. Nesse espaço poderão ser feitas pesquisas em bases institucionais do TCU, como Acórdãos, Súmulas,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação

Respostas a Consultas, Jurisprudência Seleccionada, Publicações, Atos Normativos, Processos, entre outras informações. Para facilitar, informamos que o “Guia Prático de Pesquisas do TCU”, disponível no endereço https://portal.tcu.gov.br/data/files/F1/87/67/11/4A5EB710EA6C5BA7E18818A8/guia_pesquisa_integrada_TCU.PDF, poderá auxiliar em consultas ao Portal TCU.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
 Ouvidoria do TCU”

4. Ato contínuo, diante da resposta encaminhada pela Ouvidoria em 04/05/2023 (peça 1), a interessada, Kelly Oliveira de Araújo, apresentou recurso, em 15/05/2023 (peça 2), por meio da Manifestação 361698, à qual foi anexado o Ofício nº 06/2023 NPJ/FD/UnB/2023/FD/NPJ (peça 3). No texto, a interessada, em síntese, indica não ter havido resposta a todos os itens do pedido de informação, visto que a Ouvidoria se limitou a indicar onde podiam ser localizados os relatórios de gestão do Ministério da Justiça referentes aos anos de 2008 a 2022, sem disponibilizar acesso aos de 2003 a 2007. Além disso, a interessada solicita que seja oferecida listagem dos acórdãos que tiveram contas aprovadas e/ou eventualmente negadas no período de 2003 a 2007. Para facilitar, encontram-se transcritos, a seguir, os principais trechos do pleito recursal.

“Ao cumprimentá-los/as, respeitosamente, sirvo-me deste para **interpor recurso**, perante a Secretaria Geral da Presidência, nos termos do artigo 15 da Lei de Acesso à Informação (LAI), do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 249/2012 do Tribunal de Contas da União e na Portaria-TCU nº 76/ 2018, em face da **resposta incompleta** apresentada, em 04/05/2023, ao pedido de informação 361031.

Como informado na referida manifestação, sou Kelly Oliveira de Araújo, mestrandia em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada e inscrita na OAB/DF sob o nº 21.830. Atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito, sobre a Reforma da Justiça no Brasil e as contribuições da Secretaria da Reforma do Judiciário para a promoção do acesso e democratização da justiça, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB.

A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito, matrícula FUB 1114204, e-mail talita.rampin@unb.br, endereço profissional Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70904-970, telefone (61) 3107-8473.

Em 02/05/2023, foi protocolado, via plataforma Fala.Br, o pedido de acesso à informação registrado sob o nº 361031, o qual solicitava colaboração do TCU para compartilhar informações públicas e documentos concernentes ao Ministério da Justiça, sobretudo em relação aos seguintes itens:

- a. *Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2018; e*
- b. *Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2019 a 2022.*

Ocorre que, embora o Tribunal de Contas tenha oferecido retorno via e-mail em 04/05/2023, não houve resposta a todos os itens do pedido de informação, pois limitou-se a indicar onde podem ser localizados os relatórios de gestão do Ministério da Justiça referentes aos anos de 2008 a 2022, sem disponibilizar acesso aos de 2003 a 2007. Veja-se:

(...)

Nesse sentido, as indicações acima mostram-se insuficientes, considerando que **os Relatórios de gestão referentes ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2007 não estão disponíveis no link indicado**, como se pode perceber:

(...)

Portanto, **é necessário que o Tribunal de Contas disponibilize ou indique onde podem ser encontrados os relatórios de gestão referentes ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2007**, bem como que seja oferecida listagem dos acórdãos que tiveram suas contas aprovadas e/ou eventualmente negadas nesse período. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: kellyoaraújoadv@gmail.com.”

5. Em tal contexto, cabe esclarecer que, com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011, na hipótese de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência. Além

disso, o parágrafo único de tal artigo dispõe que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

6. No âmbito deste Tribunal, a Resolução-TCU 249/2012 constitui-se no ato normativo que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011. Em seu art. 28, § 1º, a Resolução reproduz o teor do art. 15 da Lei 12.527/2011, ao definir que “o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias”. Adicionalmente, o § 3º do referido artigo regula que “ao procedimento disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999”.

7. Em especial, destaca-se que a contagem de prazos recursais previstos na Lei 12.527/2011 e na Resolução-TCU 249/2012 segue as regras insertas no art. 66 da Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), nos seguintes termos:

“Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.”

8. Da análise do recurso, verifica-se o atendimento dos requisitos de admissibilidade relativos à tempestividade e à legitimidade. Nesse sentido, alertamos que, caso adotada a respectiva data do envio da resposta pela Ouvidoria – 04/05/2023 – como data possível da ciência da decisão inerente ao pedido de acesso à informação, a data final para interposição do pleito recursal será computada pela contagem contínua do prazo e cairá em 14/05/2023, o qual por se constituir em dia sem expediente – domingo – acarretaria a extensão do prazo para o dia útil seguinte, qual seja, 15/05/2023. Quanto à legitimidade, registramos que a peça recursal foi impetrada pela própria demandante da manifestação cuja resposta constitui objeto de impugnação.

9. Em relação às alegações da interessada, apresentaremos alguns esclarecimentos, tendo em vista que a Ouvidoria foi responsável pela resposta objeto do pleito recursal:

a) de modo a colaborar, compartilhamos na resposta indicação de atos normativos cujas inovações consideramos poder contribuir para o entendimento da evolução da dinâmica inerente aos relatórios de gestão, a saber, Instrução Normativa (IN)-TCU 57/2008, IN-TCU 64/2010 e IN-TCU 84/2020.

b) com intuito de propiciar eventuais alternativas de pesquisa dos documentos de contas junto aos órgãos que o produziram, identificamos na resposta os prazos para descarte correlato a partir do sequenciamento das instruções normativas sobre o tema editadas desde 1996.

c) o fornecimento de acesso a prestações de contas, e respectivo julgamento, foi viabilizado na resposta ao pedido inicial. Foi indicado o link para pesquisa de acórdãos no Portal TCU bem como link de acesso às sessões de julgamento, de modo a possibilitar que a interessada faça o trabalho de consolidação de dados a partir da pesquisa que almejar. Para facilitar, foram transcritos dois links específicos com resultados de pesquisas aos acórdãos das contas prestadas pelo Ministério da Justiça, aí incluídas as respectivas alterações pontuais de denominação do Órgão, bem como foi orientado que a interessada fizesse novas pesquisas no Portal TCU, com tal intenção. Também foi ofertado link

para o “Guia Prático de Pesquisas do TCU”, com intuito de repassar orientações sobre como fazer pesquisas no Portal TCU.

Desse modo, de posse dos resultados com a seleção de acórdãos, a interessada poderá buscar, em cada acórdão de seu interesse, o acesso ao respectivo processo de contas e, assim, obter mais dados disponibilizados na transparência ativa, a exemplo das movimentações dos autos e de peças processuais disponibilizadas na transparência ativa, a exemplo de eventuais relatórios de gestão. Também, de posse dos resultados com as seleções dos acórdãos, a interessada poderá utilizar de funcionalidades para manuseio dos dados – disponíveis na própria tela em que são mostrados os resultados – para, por exemplo, gerar planilhas em excel para listar os acórdãos almejados e aplicar filtros informacionais.

d) o fornecimento dos relatórios de gestão – entregues pelas unidades jurisdicionadas e custodiados pelo TCU – foi viabilizado mediante indicação do link para a área de transparência ativa “Prestação de contas de órgãos e entidades”, na qual encontra-se disponibilizada de forma sistematizada, entre diversas outras informações, os relatórios de gestão entregues ao Tribunal relativos aos exercícios de 2008 a 2019. Em relação aos relatórios de gestão a partir do exercício de 2020, a respectiva área esclarece que a consulta deve ser realizada diretamente nos sítios oficiais das unidades prestadoras de contas, conforme § 3º, art. 8º e § 1º, art. 9º da IN-TCU 84/2020. **No que se refere aos relatórios de gestão inerentes aos exercícios de 2003 a 2007, notamos que, de fato, não se encontram disponíveis na sistematização institucional apresentada em tal área de transparência do Portal TCU.** No entanto, dada a contínua evolução normativa e procedimental sobre a área de contas ao longo dos anos, por prudência havíamos orientado a interessada, no âmbito da resposta, que, para um atendimento mais específico sobre prestação de contas ao TCU, contatasse diretamente a unidade deste tribunal responsável pelo assunto, pelo e-mail contas@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-7883.

e) vislumbramos que o acesso aos relatórios de gestão inerentes aos exercícios de 2003 a 2007, para as unidades prestadoras de contas referentes ao atualmente denominado Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode ser viabilizado mediante concessão de cópia dos autos respectivos – ou exclusivamente de cópia da peça correspondente ao relatório de gestão –, conforme ilustrado na tabela a seguir sem intenção exaustiva. Para tal, percebemos como desejável que, por prudência, a Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira), na condição de unidade técnica responsável pela matéria no TCU, consolide previamente a relação de processos a serem objeto de cópia. A seguir, por racionalidade operacional, sugerimos que, para cada processo a ser copiado, fosse aberto um novo pedido de acesso à informação específico no sistema informatizado da Ouvidoria.

Processo	Unidade prestadora de contas	Exercício
007.065/2004-0 - Tomada de Contas	Depen - Departamento Penitenciário Nacional - Mj	2003
007.018/2004-0 - Tomada de Contas	SPO/SE - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - Mj; CJ-MJ - Consultoria Jurídica - Mj	2003
007.014/2004-0 - Tomada de Contas Simplificada	GM/MJ - Gabinete do Ministro - Mj	2003
004.264/2005-8 - Tomada de Contas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça	2004
012.384/2005-0 - Tomada de Contas	SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2004
018.516/2006-7 - Tomada de Contas	Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2005
020.262/2007-9 - Tomada de Contas	Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2006
017.357/2008-0 - Tomada de Contas	SECRETARIA EXECUTIVA/MJ	2007

Ante o exposto, e considerando que o presente recurso atende aos requisitos de admissibilidade relativos à tempestividade e à legitimidade, propomos o envio dos autos à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), na condição de unidade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, conforme o § 1º do art. 28 da Resolução TCU 249/2012.

Brasília-DF, 18 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR

Diretor da Ouvidoria

Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação

Pronunciamento da Unidade

De acordo. Encaminhem-se os autos à Segepres, na condição de unidade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada pelo recurso.

(assinado eletronicamente)

MÔNICA COTRIM CHAVES

Secretária de Ouvidoria e Segurança da Informação

25/08/2023, 13:15

Gmail - Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698



Kelly Araujo <kellyoaraujoadv@gmail.com>

Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698

Kelly Araujo <kellyoaraujoadv@gmail.com>
Para: contas@tcu.gov.br

24 de maio de 2023 às 18:03

Prezados(as), boa tarde.

Em 02/05/2023, protocolei pedido de acesso à informação registrado sob o nº 361031, o qual solicitava colaboração do TCU para compartilhar informações públicas e documentos concernentes ao Ministério da Justiça, sobretudo em relação aos seguintes itens:

a. Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2018; e

b. Relatórios de gestão, a prestação de contas bem como o resultado do seu julgamento por este Tribunal referente ao Ministério da Justiça nos anos de 2019 a 2022.

Em 04/05/2023, houve retorno da Ouvidoria do TCU, mas não houve resposta a todos os itens do pedido de informação, pois o órgão não disponibilizou acesso aos relatórios de gestão do Ministério da Justiça de 2003 a 2007, os quais não são disponibilizados via sítio eletrônico.

Em 15/05/2023, através do recurso nº 361698, solicitei a complementação do TCU para compartilhar ou indicar onde podem ser encontrados os relatórios de gestão referentes ao Ministério da Justiça nos anos de 2003 a 2007.

Em 08/05/2023, a Ouvidoria do TCU informou que, como existem relatórios de gestão digitalizados em arquivos que contêm também peças não públicas, será necessária a extração de cada relatório de gestão caso a caso, os quais seriam compartilhados via aplicativo *Sharepoint*.

Nesse sentido, gostaríamos de esclarecer que **a solicitação de acesso é somente aos relatórios de gestão dos anos de 2003 a 2007**, logo, não seria necessária a disponibilização da íntegra dos processos e arquivos. **Além disso, possuo disponibilidade para receber o acesso a esses relatórios de forma presencial** – na sede do Tribunal de Contas da União em Brasília.

Agradeço desde já a atenção dispensada e me coloco à disposição também no contato (61) 99229-0092.

Atenciosamente,

Kelly Araújo
Advogada
OAB/DF 21.830

----- Forwarded message -----
De: <ouvidoria@tcu.gov.br>
Date: seg., 22 de mai. de 2023 às 23:22
Subject: Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698
To: <kellyoaraujoadv@gmail.com>
Cc: <ouvidoria@tcu.gov.br>


[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Kelly Araújo

25/08/2023, 13:15

Gmail - Ouvidoria TCU - Manifestação no. 361698



3 anexos **despacho.pdf**
112K **tabela de processos - para envio.docx**
17K **pronunciamento de unidade.pdf**
168K

Anexo 3 – Principais Portarias desenvolvidas em prol do acesso à justiça no período de atuação da SRJ

PORTARIAS ENAM		
Portaria nº 1920, de 04/09/2012	Cria a Escola Nacional de Mediação e Conciliação	Revogado
Portaria nº 09, de 13/12/2012	Regulamenta a Escola Nacional de Mediação e Conciliação	Revogado
Portaria nº 05, de 05/05/2013	Institui Grupo de Trabalho para Elaboração do Manual de Mediação e Negociação para Advogados	--
Portaria nº 2148, de 29/05/2013	Institui a Comissão de Especialistas para discutir o Marco Legal da Mediação	Não consta revogação expressa
Portaria nº 06, de 03/12/2013	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de planejar e preparar curso de mediação e negociação para defensores públicos.	Não consta revogação expressa
Portaria nº 07, de 01/08/2014	Aprova o regimento interno da ENAM.	Não consta revogação expressa

PORTARIAS ENAJUD		
Portaria nº 1186 de 02/07/2014	Institui a Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD)	Não consta revogação expressa

PORTARIAS SNJ		
Portaria nº 1223 de 21/12/2017	Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça.	Não consta revogação expressa
Portaria nº 521 de 22/04/2016	Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.	Revogado

PORTARIAS Convênios e Justiça Comunitária		
Portaria MJ nº 458, de 12/04/2011	Disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Justiça.	Não consta revogação expressa
Portaria SRJ/MJ nº 01, de 12/04/2012	Estabelece as diretrizes do Programa Justiça Comunitária.	-
Portaria SRJ/MJ nº 04, de 20/09/2013	Altera a Portaria SRJ/MJ n.01, de 12 de abril de 2012.	-

PORTARIAS Casa de Direitos		
Portaria MJ nº 1267, de 29/07/2014	Estabelece as diretrizes do programa Casa de Direitos	Não consta revogação expressa

ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA		
Portaria nº 3007, de 28/11/2012	Criação do Atlas de Acesso à Justiça	Não consta revogação expressa

PORTARIAS - SRJ		
Portaria MJ nº 276/2006	Regimento Interno da SRJ.	Não consta revogação expressa
Portaria MJ nº 2.145/2014	Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Revogado
Portaria nº 1.117 de 07/08/2003	Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário	Não consta revogação expressa

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA		
Portaria nº- 1.036/2013	Cria o Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário.	--



Nº 1.767 - Designar a servidora MARIYANYA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 0445747, CPF nº 428.088.201-00, para exercer o encargo de substituta do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Água Boa II-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Nº 1.768 - Dispensar o servidor AQUILES TSEREPURU, matrícula nº 0446635, CPF nº 378.397.261-15, do encargo de substituto do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Campinápolis-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT.

Nº 1.769 - Designar o servidor AQUILES TSEREPURU, matrícula nº 0446635, CPF nº 378.397.261-15, para exercer o encargo de substituto do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Campinápolis I-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Nº 1.770 - Dispensar o servidor ALAN CARLOS GOMES, matrícula nº 1925937, CPF nº 843.817.871-53, do encargo de substituto do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Campinápolis-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT.

Nº 1.771 - Designar o servidor ALAN CARLOS GOMES, matrícula nº 1925937, CPF nº 843.817.871-53, para exercer o encargo de substituto do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Campinápolis I-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Nº 1.772 - Dispensar o servidor CARLOS AUGUSTO MENDES CUNHA, matrícula nº 0446648, CPF nº 114.182.141-91, para exercer o encargo de substituto do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Nova Xavantina-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Nº 1.773 - Designar o servidor CARLOS AUGUSTO MENDES CUNHA, matrícula nº 0446648, CPF nº 114.182.141-91, para exercer o encargo de substituto do Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Nova Xavantina II-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Nº 1.774 - Exonerar o servidor WALTER ROCHA MEIRA, matrícula nº 0792243, CPF nº 036.404.202-72, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Proteção e Promoção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau, código DAS 101.1, da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau-RO.

Nº 1.775 - Nomear CLAIR KRUPINSKI, CPF nº 385.629.952-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Proteção e Promoção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau, código DAS 101.1, da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau-RO.

Nº 1.776 - Nomear GILVÂNIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA, CPF nº 653.080.852-34, para exercer o cargo em comissão de Chefe, código DAS 101.1, da Coordenação Técnica Local em Jorge Teixeira-RO (Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau), subordinada à Coordenação Regional de Ji-Paraná-RO.

MARIA AUGUSTA BOULLTREAU ASSIRAH

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1325/PRES, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2011, resolve:

Art. 469 - Art. 1º Designar o servidor ANTONIO CARLOS MUDGE CAMBAL, matrícula nº 1955504, para atuar como pregoeiro das licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Coordenação Regional do Tapajós-PA.

Art. 2º Designar como equipe de apoio os servidores LAIRIS RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 1818422, FÁBIA LILLY CY SILVA SOARES, matrícula nº 1971338, RAIMUNDA ISABEL DA COSTA LIMA NEFA, matrícula nº 1817210, LÍDIA TABOSA DE CASTRO, matrícula nº 1956139, e PAULO ARTUR DOS SANTOS NEGREIROS, matrícula nº 1956783.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 645/DAGES, de 06 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1325/PRES, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2011, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 08022013120600042.

Nº 461 - Art. 1º Designar a servidora VERA LÚCIA DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 0446516, para atuar como pregoeira das licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Coordenação Regional Maranhão-MA.

Art. 2º Designar como equipe de apoio os servidores RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1705495, SERGIO PAULO AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula nº 1923734, e ZILZILIA DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 0445447.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 666/DAGES, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO FERREIRA PERES

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 10 do Anexo da Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, e no art. 3º da Portaria nº 1.920, de 4 de setembro de 2012, ambas do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de planejar e preparar o curso de mediação e negociação para defensores públicos, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - escrever o manual de mediação e negociação para defensores públicos; e

II - Elaborar o plano e o material pedagógico do curso de que trata o caput.

Parágrafo único. O prazo de duração das atividades do grupo de trabalho será de 180 dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I - Igor Lima Gontenauer de Oliveira, da Secretaria de Reforma do Judiciário;

II - Ana Rosenblatt, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

III - Felipe Kirchner, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - Jilmar Quintão, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

V - Rafael Vinagre Monteiro Barbosa, da Defensoria Pública do Estado de Amapá;

VI - Ricardo Russell Bandito Cavalcanti, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§ 1º A participação do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não incidindo qualquer remuneração.

§ 2º A coordenação do grupo de trabalho ficará a cargo do representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCO CAETANO

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA PISCARIA E AQUICULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.329, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 8 de dezembro de 2013, a seguinte cessão:

Servidor: VANESSA DE SOUZA VELOSO BECKEN-KAMP

Matrícula SIAPE: 1816143

Cargo: Analista Técnico Administrativo

Origem: Ministério da Pesca e Aquicultura

Para: Câmara dos Deputados

Função/Cargo: Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-19

Ônus: Órgão Cedente (art. 93, §1º, da Lei nº 8.112/1990)

Processo: 00350.000894/2011-29

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

HENRIQUE ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15/10/1997 e nº 3.025, de 12/04/1999, autoriza o afastamento do País da servidora CAROLINA FORTES PAGANI, Coordenadora de Cooperação Técnica e Organismos Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais da Secretaria Executiva, código DAS 101.3, no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, inclusive o trânsito, para participar do Seminário sobre desenvolvimento de políticas sociais para a proteção contra o desemprego, para ampliação da cobertura previdenciária e para a universalização de uma proteção mínima aos cidadãos do Paraguai, em Assunção - Paraguai, no dia de 12 de dezembro de 2013, com ônus limitado, de acordo com o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985 - (Processo nº 44000.002522/2013-91).

GABRIEL ALVES FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MPS/GM/Nº 1.428, de 17 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 303 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Nº 2.197 - Nomear ANA CRISTINA SILVA MAIORS para exercer o cargo de Conselheira Suplente, Representante do Governo na 10ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado do Rio de Janeiro, por dois anos de mandato, a contar da data de publicação desta Portaria.

Nº 2.198 - Reconduzir FREDERICO NEVES FONSECA ao cargo de Conselheiro Suplente, Representante do Governo nas Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social, para o período de 30/9/2013 a 30/9/2015.

Nº 2.199 - Reconduzir IRENEA CONSOLAIA COLAÇO COSTA ao cargo de Conselheira Titular, Representante do Governo na 21ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado da Paraíba, para o período de 27/8/2013 a 27/8/2015.

Nº 2.200 - Reconduzir LUZINETE DE MEDeiros PEREIRA ao cargo de Conselheira Suplente, Representante do Governo na 21ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado da Paraíba, para o período de 2/9/2013 a 2/9/2015.

Nº 2.201 - Nomear MANON BRAGA GONÇALVES para exercer o cargo de Conselheira Suplente, Representante do Governo na 10ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado do Rio de Janeiro, por dois anos de mandato, a contar da data de publicação desta Portaria.

Nº 2.202 - Reconduzir ROBSON FERRAZ MARAMANHÃO ao cargo de Conselheira Titular, Representante do Governo na 5ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social no Distrito Federal, para o período de 30/12/2013 a 30/12/2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MPS/GM/Nº 1.428, de 17 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 303 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Nº 2.203 - Reconduzir ELIANA RITA MARIOTTO COLPO ao cargo de Conselheira Suplente, Representante dos Trabalhadores na 18ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado do Rio Grande do Sul, para o período de 15/9/2013 a 15/9/2015.

Nº 2.204 - Reconduzir GLÁUCIA CRISTIANE SERRÃO ao cargo de Conselheira Suplente, Representante dos Trabalhadores na 14ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado de São Paulo, para o período de 8/9/2013 a 8/9/2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MPS/GM/Nº 1.428, de 17 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 303 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Nº 2.205 - Nomear GABRIELA DE FRANÇA SOUTO ALVES para exercer o cargo de Conselheira Suplente, Representante dos Trabalhadores na 3ª Junta do Conselho de Recursos da Previdência Social, no Estado de Pernambuco, por dois anos de mandato, a contar da data de publicação desta Portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1.186,
DE 2 DE JULHO DE 2014

Institui a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 1º e art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 93, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 27º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, inciso I, art. 17, incisos III e IV, e art. 23, II, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que o elevado número de demandas ajuizadas e o congestionamento do Poder Judiciário observado nos últimos anos no Brasil dificulta a efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos em prazo razoável;

Considerando que é competência do Ministério da Justiça a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

Considerando que é competência da Secretaria de Reforma do Judiciário examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, e das agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

Considerando que os métodos alternativos de solução de conflitos (MASC), como a mediação, a conciliação e a negociação, entre outras formas de resolução extrajudicial, configuram processos comunicativos, educativos e participativos com comprovado potencial de prevenir e reduzir litígios e possuem flexibilidade procedimental para serem utilizados por todos os atores do sistema de justiça;

Considerando que a construção de uma cultura do diálogo e da paz é dever do Estado e responsabilidade de todos, e que deve ser promovida por meio de ações cooperadas e integradas;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania, resolver:

Capítulo I

Da Estratégia Nacional de Não Judicialização

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, com o objetivo de formalizar articulação interinstitucional e multidisciplinar para desenvolver, consolidar e difundir os métodos autocompositivos de solução de conflitos, promover a prevenção e a redução dos litígios judicializados, contribuir para a ampliação do acesso à justiça e para a celeridade e a efetividade dos direitos e das garantias fundamentais.

§1º O acesso à justiça é entendido como a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou lesados, seja por meios judiciais, pela apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, seja por meios não judiciais, pela participação do cidadão em procedimentos que satisfaçam seus interesses reais.

§2º Consideram-se métodos autocompositivos de solução de conflitos as técnicas, os instrumentos, os processos ou procedimentos voluntários, consensuais e flexíveis, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constituem, com ajuda ou não de terceiro imparcial, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas, educativas e participativas.

Art. 2º A ENAJUD será executada pelos órgãos e entidades públicas e privadas e pelas organizações da sociedade civil na forma da legislação pertinente e desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Reforma do Judiciário apontará as ações realizadas para o alcance do objetivo da ENAJUD.

Art. 3º São princípios da ENAJUD:

I - eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de solução de conflitos;

II - inovação e simplificação dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos;

III - transparência;

IV - participação democrática;

V - soluções dialogadas e consensuais;

VI - cooperação entre os atores e compartilhamento das responsabilidades; e

VII - integração das ações.

Art. 4º A ENAJUD será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - desenvolver procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos extrajudiciais de facilitação da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais em prazo razoável e incentivar sua utilização;

II - promover a capacitação e o treinamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos;

III - promover e incentivar estudos e pesquisas sobre os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - difundir e incentivar os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

V - promover a padronização, a normatização e a institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e processos utilizados relativos aos processos autocompositivos de solução de conflitos e estabelecer parâmetros de qualidade;

VI - monitorar e avaliar os conflitos resolvidos por métodos autocompositivos de solução de conflitos;

VII - desenvolver a cooperação e a articulação entre os atores do sistema de justiça e os instrumentos de formalização de parcerias, possibilitando o estabelecimento conjunto de objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades, a serem revisados periodicamente;

VIII - desenvolver ações integradas de melhoria dos serviços públicos ou de interesse público;

IX - valorizar e difundir as boas práticas e incentivar as trocas de experiências entre os atores do sistema de justiça;

X - contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz.

Capítulo II

Do Comitê Gestor, dos Grupos Temáticos de Trabalho e do Fórum de Apoiadores

Art. 5º A ENAJUD será organizada e coordenada, em sua formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação:

I - quanto aos assuntos gerais, pelo Comitê Gestor da ENAJUD (CG); e

II - quanto aos assuntos específicos, pelos Grupos Temáticos de Trabalho (GT).

§1º No desempenho das atividades de que trata o caput deste artigo, a ENAJUD contará ainda com a participação de um Fórum de Apoiadores (FA), composto por entidades públicas e privadas.

§2º A participação em CG, GTI ou FA é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º Em caso de impossibilidade ou desistência do integrante em continuar acompanhando as ações da ENAJUD, um outro representante deverá ser indicado pela instituição representada.

§4º O CG e os GTIs serão apoiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ).

Art. 6º O CG será composto por representantes indicados:

I - pelo Ministro da Justiça;

II - pelo Advogado-Geral da União;

III - pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

IV - pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º Cada órgão indicará um representante e um suplente.

§2º O Conselho Nacional de Justiça será convidado a compor o CG;

§3º O CG contará ainda com a participação de um representante e um suplente de cada GTI, nos termos do §2º do art. 8º.

§4º Ato do Secretário da Reforma do Judiciário dará publicidade à composição do CG.

§5º Os membros do CG serão escolhidos, por maioria, coordenador, que exercerá a função pelo período de dois anos.

Art. 7º Compete ao CG:

I - elaborar, aprovar e publicar, em sua primeira reunião, o relatório do biênio anterior e o planejamento do biênio vigente, contendo prioridades, metas e prazos;

II - aprovar e publicar os planos de trabalho e relatórios anuais dos GTIs, em sua primeira reunião anual, e apoiar sua execução no que for necessário;

III - divulgar, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, de forma simplificada:

a) metas, prazos, resultados e responsáveis do planejamento bienal e dos planos anuais;

b) chamadas públicas;

c) estudos, pesquisas, relatórios e outros documentos e informações sobre métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - constituir GTIs, na forma do art. 8º desta Portaria, bem como orientá-los no exercício de suas atribuições;

V - promover estudos, pesquisas e eventos de intercâmbio de experiências entre os diversos atores que atuam no sistema de justiça;

VI - reunir-se com a totalidade de seus integrantes, no mínimo, uma vez por semestre, em sessão ordinária, para encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - analisar as propostas dos GTIs, e as reclamações e sugestões recebidas em sua gestão, em canal específico da ENAJUD, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VIII - aprovar o Regulamento Interno da ENAJUD, o qual estabelecerá as regras de funcionamento e os procedimentos para votações e para a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias.

IX - sugerir aos órgãos e entidades públicas federais a elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios;

X - emitir recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios;

Art. 8º Os GTIs poderão ser constituídos livremente pelo CG, por meio da formalização de ajustes com os órgãos, as organizações ou as instituições parceiras, para executar atividades de prevenção e redução de litígios relativas a um determinado tema que demande um conjunto de ações especializadas.

§1º Para a constituição de GTI, o CG deverá apresentar justificativa, indicar seu tema de atuação, relacionar os participantes e suas responsabilidades e definir seu prazo de vigência, entre outros requisitos que se façam necessários.

§2º Os representantes e suplentes dos GTIs no CG deverão ser escolhidos por maioria entre os participantes do respectivo GTI, e os nomes deverão ser encaminhados ao Secretário de Reforma do Judiciário no prazo que este definir.

§3º Aos representantes dos GTIs incumbe a coordenação de suas atividades e a presidência de suas reuniões, devendo ser substituídos pelo suplente em suas ausências.

Art. 9º Compete aos GTIs, entre outras atribuições:

I - elaborar, aprovar e encaminhar para o CG, no prazo em que este definir, plano anual de trabalho, em que deverão ser definidos objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades dos participantes que integram o GTI;

II - executar, monitorar e avaliar plano anual de trabalho, produzindo relatório anual a ser encaminhado ao CG no prazo por este definido;

III - eleger por maioria seu representante e suplente para compor o CG e encaminhar os nomes ao Secretário de Reforma do Judiciário, no prazo em que este definir;

IV - convidar especialistas e profissionais para integrar o GTI, conforme necessidade do grupo, atribuindo-lhes responsabilidades, segundo sua disponibilidade;

V - elaborar e encaminhar ao CG propostas para serem incorporadas ao planejamento bienal;

VI - reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre para o encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - definir suas próprias regras e datas de reunião, devendo suas decisões ser tomadas por unanimidade.

VIII - apresentar ao CG propostas de sugestão de elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos de competência dos órgãos e entidades públicas federais, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios; e

IX - sugerir ao CG a emissão de recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios.

Art. 10. As deliberações do CG e do GTIs serão por consenso.

Art. 11. O FA será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que queiram participar da adoção e da difusão de procedimentos não judiciais para a solução de conflitos.

Art. 12. Compete ao FA auxiliar na promoção e na comunicação dos resultados alcançados pela ENAJUD, apresentar propostas de ações, plano e metas que possam ser executadas no âmbito da estratégia, bem como colaborar com os GTIs, quando convidado.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 13. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM apoiará, conforme sua disponibilidade, os órgãos, as organizações e as instituições envolvidas nessa Portaria, para viabilizar a capacitação e o tratamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Art. 14. O primeiro biênio da ENAJUD terá início em julho de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARIBOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO ADAMS
Advogado-Geral da União

GABRIEL ALVES
Ministro de Estado da Previdência Social

RODRIGO JACONI MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 1.186, DE 2 DE JULHO DE 2014

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 6º e o artigo 7º do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e considerando a necessidade de implementar e sistematizar o Processo de Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de governança estratégica nos órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico.



62

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 125, quinta-feira, 3 de julho de 2014

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1.185,
DE 2 DE JULHO DE 2014

Institui a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 1º e art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 93, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 27º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, inciso I, art. 17, incisos III e IV, e art. 23, II, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que o elevado número de demandas ajuizadas e o congestionamento do Poder Judiciário observado nos últimos anos no Brasil dificulta a efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos em prazo razoável;

Considerando que é competência do Ministério da Justiça a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

Considerando que é competência da Secretaria de Reforma do Judiciário examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, com as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

Considerando que os métodos alternativos de solução de conflitos (MASC), como a mediação, a conciliação e a negociação, entre outras formas de resolução extrajudicial, configuram processos comunicativos, educativos e participativos com comprovado potencial de prevenir e reduzir litígios e possuem flexibilidade procedimental para serem utilizados por todos os atores do sistema de justiça;

Considerando que a construção de uma cultura do diálogo e da paz é dever do Estado e responsabilidade de todos, e que, por meio de ações cooperadas e integradas;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania, resolve:

Capítulo I

Da Estratégia Nacional de Não Judicialização

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, com o objetivo de formalizar articulação interinstitucional e multidisciplinar para desenvolver, consolidar e difundir os métodos autocompositivos de solução de conflitos, promover a prevenção e a redução dos litígios judicializados, contribuir para a ampliação do acesso à justiça e para a celeridade e a efetividade dos direitos e das garantias fundamentais.

§1º O acesso à justiça é entendido como a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou lesados, seja por meios judiciais, pela apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, seja por meios não judiciais, pela participação do cidadão em procedimentos que satisfaçam seus interesses reais.

§2º Consideram-se métodos autocompositivos de solução de conflitos as técnicas, os instrumentos, os processos ou procedimentos voluntários, consensuais e flexíveis, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constituem, com ajuda ou não de terceiro imparcial, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas, educativas e participativas.

Art. 2º A ENAJUD será executada pelos órgãos e entidades públicas e privadas e pelas organizações da sociedade civil na forma da legislação pertinente e desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Reforma do Judiciário apoiará as ações realizadas para o alcance do objetivo da ENAJUD.

Art. 3º São princípios da ENAJUD:

I - eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de solução de conflitos;

II - inovação e simplificação dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos;

III - transparência;

IV - participação democrática;

V - soluções dialogadas e consensuais;

VI - cooperação entre os atores e compartilhamento das responsabilidades; e

VII - integração das ações.

Art. 4º A ENAJUD será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - desenvolver procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos extrajudiciais de facilitação da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais em prazo razoável e incentivar sua utilização;

II - promover a capacitação e o treinamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos;

III - promover e incentivar estudos e pesquisas sobre os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - difundir e incentivar os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

V - promover a padronização, a normatização e a institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e processos utilizados relativos aos processos autocompositivos de solução de conflitos e estabelecer parâmetros de qualidade;

VI - monitorar e avaliar os conflitos resolvidos por métodos autocompositivos de solução de conflitos;

VII - desenvolver a cooperação e a articulação entre os atores do sistema de justiça e os instrumentos de formalização de parcerias, possibilitando o estabelecimento conjunto de objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades, a serem revisados periodicamente;

VIII - desenvolver ações integradas de melhoria dos serviços públicos ou de interesse público;

IX - valorizar e difundir as boas práticas e incentivar as trocas de experiências entre os atores do sistema de justiça;

X - contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz.

Capítulo II

Do Comitê Gestor, dos Grupos Temáticos de Trabalho e do Fórum de Apoiadores

Art. 5º A ENAJUD será organizada e coordenada, em sua formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação:

I - quanto aos assuntos gerais, pelo Comitê Gestor da ENAJUD (CG); e

II - quanto aos assuntos específicos, pelos Grupos Temáticos de Trabalho (GT).

§1º No desempenho das atividades de que trata o caput deste artigo, a ENAJUD contará ainda com a participação de um Fórum de Apoiadores (FA), composto por entidades públicas e privadas.

§2º A participação em CG, GTI ou FA é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º Em caso de impossibilidade ou desistência do integrante em continuar acompanhando as ações da ENAJUD, um outro representante deverá ser indicado pela instituição representada.

§4º O CG e os GTIs serão apoiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ).

Art. 6º O CG será composto por representantes indicados:

I - pelo Ministro da Justiça;

II - pelo Advogado-Geral da União;

III - pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

IV - pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º Cada órgão indicará um representante e um suplente.

§2º O Conselho Nacional de Justiça será convidado a compor o CG;

§3º O CG contará ainda com a participação de um representante e um suplente de cada GTI, nos termos do §2º do art. 8º.

§4º Ato do Secretário da Reforma do Judiciário dará publicidade à composição do CG.

§5º Os membros do CG serão escolhidos, por maioria, coordenador, que exercerá a função pelo período de dois anos.

Art. 7º Compete ao CG:

I - elaborar, aprovar e publicar, em sua primeira reunião, o relatório do biênio anterior e o planejamento do biênio vigente, contendo prioridades, metas e prazos;

II - aprovar e publicar os planos de trabalho e relatórios anuais dos GTIs, em sua primeira reunião anual, e apoiar sua execução no que for necessário;

III - divulgar, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, de forma simplificada:

a) metas, prazos, resultados e responsáveis do planejamento bienal e dos planos anuais;

b) chamadas públicas;

c) estudos, pesquisas, relatórios e outros documentos e informações sobre métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - constituir GTIs, na forma do art. 8º desta Portaria, bem como orientá-los no exercício de suas atribuições;

V - promover estudos, pesquisas e eventos de intercâmbio de experiências entre os diversos atores que atuam no sistema de justiça;

VI - reunir-se com a totalidade de seus integrantes, no mínimo, uma vez por semestre, em sessão ordinária, para encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - analisar as propostas dos GTIs, e as reclamações e sugestões recebidas em sua gestão, em canal específico da ENAJUD, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VIII - aprovar o Regulamento Interno da ENAJUD, o qual estabelecerá as regras de funcionamento e os procedimentos para votações e para a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias.

IX - sugerir aos órgãos e entidades públicas federais a elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios;

X - emitir recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios;

Art. 8º Os GTIs poderão ser constituídos livremente pelo CG, por meio da formalização de ajustes com os órgãos, as organizações ou as instituições parceiras, para executar atividades de prevenção e redução de litígios relativas a um determinado tema que demande um conjunto de ações especializadas.

§1º Para a constituição de GTI, o CG deverá apresentar justificativa, indicar seu tema de atuação, relacionar os participantes e suas responsabilidades e definir seu prazo de vigência, entre outros requisitos que se façam necessários.

§2º Os representantes e suplentes dos GTIs no CG deverão ser escolhidos por maioria entre os participantes do respectivo GTI, e os nomes deverão ser encaminhados ao Secretário de Reforma do Judiciário no prazo que este definir.

§3º Aos representantes dos GTIs incumbe a coordenação de suas atividades e a presidência de suas reuniões, devendo ser substituídos pelo suplente em suas ausências.

Art. 9º Compete aos GTIs, entre outras atribuições:

I - elaborar, aprovar e encaminhar para o CG, no prazo em que este definir, plano anual de trabalho, em que deverão ser definidos objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades dos participantes que integram o GTI;

II - executar, monitorar e avaliar plano anual de trabalho, produzindo relatório anual a ser encaminhado ao CG no prazo por este definido;

III - eleger por maioria seu representante e suplente para compor o CG e encaminhar os nomes ao Secretário de Reforma do Judiciário, no prazo em que este definir;

IV - convidar especialistas e profissionais para integrar o GTI, conforme necessidade do grupo, atribuindo-lhes responsabilidades, segundo sua disponibilidade;

V - elaborar e encaminhar ao CG propostas para serem incorporadas ao planejamento bienal;

VI - reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre para o encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - definir suas próprias regras e datas de reunião, devendo suas decisões ser tomadas por unanimidade.

VIII - apresentar ao CG propostas de sugestão de elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos de competência dos órgãos e entidades públicas federais, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios; e

IX - sugerir ao CG a emissão de recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios.

Art. 10. As deliberações do CG e do GTIs serão por consenso.

Art. 11. O FA será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que queiram participar da adoção e da difusão de procedimentos não judiciais para a solução de conflitos.

Art. 12. Compete ao FA auxiliar na promoção e na comunicação dos resultados alcançados pela ENAJUD, apresentar propostas de ações, plano e metas que possam ser executadas no âmbito da estratégia, bem como colaborar com os GTIs, quando convidado.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 13. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM apoiará, conforme sua disponibilidade, os órgãos, as organizações e as instituições envolvidas nessa Portaria, para viabilizar a capacitação e o tratamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Art. 14. O primeiro biênio da ENAJUD terá início em julho de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARIBOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO ADAMS
Advogado-Geral da União

GABRIEL ALVES
Ministro de Estado da Previdência Social

RODRIGO JACONI MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 1.185, DE 2 DE JULHO DE 2014

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 6º e o artigo 7º do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e considerando a necessidade de implementar e sistematizar o Processo de Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de governança estratégica nos órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico.



BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de fevereiro de 2011, às onze horas, na sede social da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404.000-49, NIRE: 53.300.010.692, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede 1, 15º andar, sala 01, na Cidade de Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli, Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.420.000-09, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, lote 31, Ed. Sede 1, 15º andar, sala 02, Brasília - DF, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE: 53.300.010.692 (BB SEGUROS), neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, residente e domiciliado na SHN Quadra 01 - Área Especial A - Bloco C - aptº 511 - Brasília (DF), inscrito no CPF/MF sob nº 722.550.257-53 e portador da carteira de identidade RG nº 04773811-7-DF-RJ, IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.). V. ORDEM DO DIA: (i) Discutir e deliberar acerca da redução do capital social da Companhia, aprovar o valor da redução, bem como deliberar acerca da forma de pagamento a acionista BB SEGUROS da contrapartida pela redução do capital social da Companhia; (ii) Ratificar a nomeação e contratação da Planconsoft Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II 17º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 163.799.0001-25, responsável pela avaliação e elaboração do respectivo laudo de avaliação (Laudo de Avaliação) das ações representativas do patrimônio líquido da ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., atual denominação da Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.178.407/0001-10, com sede na Rua Maria da Nóbrega, 1200, 9º andar, conjunto 01, CEP 04001-404, São Paulo - SP, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.200.381.491 (AB SEGUROS), que serão entregues à secretária da Companhia em contrapartida à redução de capital; (iii) Analisar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) Ratificar a forma e aprovar o pagamento do montante devido à BB SEGUROS em contrapartida à redução de capital social da Companhia; (v) Deliberar acerca da consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: Instalada e Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou por: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), por julga-lo excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com o cancelamento de ações emitidas pela Companhia, mantendo-se, assim, inalterado o número de ações detidas pela acionista BB SEGUROS no capital social. Aprovar, ainda, que, em contrapartida pela referida redução de capital social da Companhia, seja entregue à acionista BB SEGUROS 14.823 (quatorze mil, oitocentos e vinte e três) ações, sendo 14.663 (quatorze mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias e 160 (cento e sessenta) ações preferências, nominativas e sem valor nominal, representativas do patrimônio líquido da AB SEGUROS, que atualmente são detidas pela Companhia, somando o valor total de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme apurado pelo Laudo de Avaliação a ser aprovado pela presente Assembleia. Desta forma, o capital social da Companhia, que era de R\$ 1.066.844.553,19 (um bilhão, sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), dividido em 113.392.003 (cento e treze milhões, trezentos e noventa e dois mil e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser de R\$ 962.809.944,52 (novecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), mantida a mesma quantidade de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, registrando que o Conselho Fiscal emita parecer sobre o assunto; (ii) ratificar a nomeação e contratação da Planconsoft Planejamento e Consultoria Ltda., acima qualificada, responsável pela avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação das ações representativas do patrimônio líquido da AB SEGUROS, o qual foi elaborado conforme critério de avaliação contábil patrimonial; (iii) após amplo debate e prestados todos os esclarecimentos necessários, aprovar, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação, que integra a presente Ata na forma de seu Anexo I, não restando qualquer objeção em relação ao valor atribuído às ações representativas do patrimônio líquido da AB SEGUROS; (iv) ratificar que o montante correspondente à redução de capital ora aprovada seja pago à acionista BB SEGUROS por meio da cessão e transferência de 14.823 (quatorze mil, oitocentos e vinte e três) ações, sendo 14.663 (quatorze mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias e 160 (cento e sessenta) ações preferências, nominativas e sem valor nominal, registrando que o Conselho Fiscal emita parecer sobre o assunto; (v) aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação ora aprovado por esta Assembleia. Desta forma, fica aprovada a cessão e transferência de tais ações da AB SEGUROS para a acionista BB SEGUROS; (vi) em razão das deliberações acima, alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação. Art. 2º O capital social é de R\$ 962.809.944,52 (novecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e

noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 113.392.003 (cento e treze milhões, trezentos e noventa e dois mil e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (v) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass. Luiz Cláudio Ligabue, secretário, mantive lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes, Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antônio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A., ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 135 A 169. A Junta Comercial do Distrito Federal certifica o Registro em 30.03.2011, sob o número 2011020460 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Palmeiras de Goiás / GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de reconstrução e recuperação no Município de Palmeiras de Goiás / GO, Processo nº 59050.000028/2011-65, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Palmeiras de Goiás / GO.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipa a liberação dos recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.340/2010 e Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000063, Programa de Trabalho 06.182.1029.22B0.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na LG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de abril de 2011

Nº 28 - Processo nº 59050.002583/2008-81, INTERESSADOS: TETTO SPE6 AGRONÔMICOS LTDA. e Ministério da Integração Nacional. ASSUNTO: recurso administrativo com filcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 14.128/EX-ML, de 12 de abril de 2011. Restou-se à Comissão Especial de Licitação para notificação da TETTO SPE6 Agronômicos Ltda., com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 5, de 8 de abril de 2011, publicada no DOU de 12 de abril de 2011, Seção 1, pag. 30, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF.

Onde se lê:

15.244.1025.7866.0028 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.

Leia-se:

15.244.1025.7866.0029 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, e da outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Interministerial nº 127/MP/ME/CGU, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas atenderão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

DA CELEBRAÇÃO

Art. 2º A celebração de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria deverá atender às seguintes condições:

I - consecução do programa de governo, em área de atuação afeta ao Ministério da Justiça ou a suas entidades vinculadas, desde que existente interesse recíproco entre os participantes na execução do projeto, atividade, serviço, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação;

II - existência de condições técnicas do órgão ou entidade parceiro quanto à execução do objeto proposto, bem como da unidade responsável pelo repasse, no que se refere à capacidade de acompanhamento e fiscalização;

III - compatibilidade entre o objeto proposto e as competências do Ministério da Justiça ou de sua entidade vinculada;

IV - divisão da execução do objeto em metas e etapas executáveis e aderentes objetivamente; e

V - liberação dos recursos financeiros em parcelas, em consonância com a execução das metas, fases e etapas previstas no plano ou programa de trabalho.

Parágrafo único. A transferência em parcela única será admitida excepcionalmente, desde que devidamente justificada.

Art. 3º Preferencialmente, os instrumentos serão celebrados com órgãos ou entidades públicos.

Parágrafo único. Em razão da natureza do objeto a ser executado, poderão ser celebrados convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e termos de parceria, mediante justificativa da área técnica com aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo instrumento.

Art. 4º A celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e de termos de parceria deverá ser precedida, respectivamente, de chamamento público ou de concurso de projetos.

§ 1º O edital de chamamento público ou de concurso de projetos deverá ser publicado no sítio oficial do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br) ou da entidade vinculada e no Portal de Convênios (www.convencios.gov.br), estabelecendo o seguinte:

I - prazo para cadastramento da proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

II - descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;

III - critérios objetivos para a seleção da proposta, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas; e

IV - prazo de até 60 (sessenta) dias para aceitação ou recusa da proposta.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que for justificada a inviabilidade do chamamento público ou do concurso de projetos, em razão do objeto ou da especialização da entidade.

Art. 5º É vedada a celebração de convênios com entidade privada sem fins lucrativos e de termos de parceria cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando houver justificativa aprovada pelo dirigente máximo do órgão do Ministério da Justiça ou entidade vinculada.

Art. 6º A transferência de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria deverá, preferencialmente, contemplar a execução de projetos padronizados, a fim de atingir melhores resultados e facilitar o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando houver despacho fundamentado do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo instrumento.



DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A liberação da parcela subsequente dependerá da análise da execução correspondente à parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 8º No caso de pagamentos referentes a cursos, a comprovação deverá conter elementos como conteúdo programático, currículos vitae dos instrutores e listas de presença dos participantes.

Art. 9º O órgão do Ministério da Justiça ou a entidade vinculada, após a celebração do instrumento, ficará responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização dos recursos descentralizados, devendo efetuar, em tempo hábil, os registros necessários no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

§ 1º No caso de termo de parceria, o acompanhamento e a fiscalização deverão ser realizados pela Comissão de Avaliação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

§ 2º O órgão ou entidade responsável pela celebração do instrumento poderá utilizar, para as atividades de acompanhamento e fiscalização, o apoio de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 10. O órgão ou entidade parceiro deverá inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento.

Parágrafo único. A designação do responsável deverá conter seu nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos.

Art. 11. O órgão do Ministério da Justiça ou entidade vinculada deverá designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Parágrafo único. O ato de designação de que trata o caput deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 12. Aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização incumbe:

- I - conhecer o convênio, contrato de repasse, termo de parceria ou termo de cooperação que irá acompanhar;
- II - realizar a interlocução com o responsável designado pelo órgão ou pela entidade parceira;
- III - acompanhar a movimentação financeira da conta específica do instrumento e seu prazo de vigência;
- IV - verificar a regularidade das informações registradas pelo órgão ou pela entidade parceira no SICONV;
- V - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano ou programa de trabalho, bem como os desembolsos, pagamentos e integralização da contrapartida conforme cronograma apresentado;
- VI - apoiar as unidades responsáveis pelas análises técnica e financeira, com vistas a subsidiar a análise de prestação de contas;
- VII - atuar de forma preventiva, orientando o órgão ou a entidade parceira de forma a evitar problemas durante a execução do instrumento; e
- VIII - opinar acerca de eventuais atos de liberação de parcelas, pedidos de alteração do plano ou programa de trabalho ou prorrogação da vigência do instrumento.

Art. 13. A fiscalização in loco é obrigatória nos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e termos de parceria cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 14. Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização in loco quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

Art. 15. A fiscalização in loco deverá ser realizada por uma comissão, sendo 1 (um) dos membros necessariamente o servidor designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalizações.

§ 1º Ao final da fiscalização in loco será elaborado relatório contendo, entre outras informações relevantes, as seguintes:

- I - descrição detalhada dos serviços, obras ou aquisições, período de execução, avaliação da qualidade e da adequação ao projeto, com utilização de fotografias e memórias de cálculo, quando for o caso;
- II - demonstração da adequação dos serviços, obras ou aquisições ao cronograma de execução;
- III - justificativas para atrasos ou outros problemas identificados e respectivas propostas de soluções;
- IV - informações sobre os processos de contratação realizados pelo parceiro; e
- V - avaliação do alcance dos objetivos do instrumento.

§ 2º O prazo de fiscalização de que trata o § 1º deverá ser encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis do retorno da missão à chefia imediata, que o encaminhará ao dirigente do órgão do Ministério da Justiça ou entidade vinculada, ao Assessor Especial de Controle Interno e ao órgão ou entidade parceira, para conhecimento e providências cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentação da prestação de contas, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput será realizada via modal específico do SICONV.

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para análise da prestação de contas:

- I - 40 (quarenta) dias, para a área técnica;
- II - 40 (quarenta) dias, para a área financeira;
- III - 10 (dez) dias, para o ordenador de despesas.

Art. 18. As áreas técnicas responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até 2 (duas) vezes, com vistas à regularização da mesma pendência, antes da instauração de Tomada de Contas Específica, quando for o caso.

Art. 19. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término da vigência do instrumento, sendo permitida a digitalização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não se aplica esta Portaria aos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados anteriormente à data de sua entrada em vigor, exceto na hipótese de acréscimo de valor mediante aditamento, e aos instrumentos cuja execução não envolva transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 21. A Secretaria-Executiva, em conjunto com as unidades do Ministério da Justiça, deverá promover a capacitação dos servidores responsáveis pela celebração, acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOSO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

em 4 de abril de 2011

Nº 1.696 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 15 - , de 12/02/2008. Protocolo nº 08320.003494/2008-39. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Escola de Formação de Vigilantes Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1.875 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 555/2011-DELPC/CGSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.697 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 160 - , de 11/02/2008. Protocolo nº 08320.001265/2008-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 3.333 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 547/2011-DELPC/CGSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.698 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 163 - DELESP/RSR/DPP/MI, de 25/10/2007. Protocolo nº 08320.001280/2008-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 3.333 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 550/2011-DELPC/CGSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.699 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 014 DELESP/RSR/DPP/MI, de 13/02/2008. Protocolo nº 08320.003492/2008-40. ASSUNTO: Auto de Infração nº 142/2008 - DELESP. INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1.875 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 556/2011-DELPC/CGSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.700 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SAFRA S/A, de 14/10/2010. Protocolo nº 08280.043759/2010-70. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SAFRA S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 11.667 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 531/2011-DELPC/CGSP, de 21 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.701 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 050 - DELESP/DIREX/RSR/DPP/RJ, de 11/05/2009. Protocolo nº 08455.034845/2009-17. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 050/2009 INTERESSADO: BANCO DO BRASIL.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 560/2011-DELPC/CGSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.703 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO DO BRASIL S.A, de 13/10/2010. Despacho nº 1525 - GAB/DG/DF, de 24/03/2011. Protocolo nº 08455.091813/2010-44. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 812/2011-DELPC/CGSP, de 02 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.704 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 6 - , de 13/2/2008. Protocolo nº 08320.003495/2008-83. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Escola de Formação de Vigilantes.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1.875 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 552/2011-DELPC/CGSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.705 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 156 - , de 24/1/2008. Protocolo nº 08320.001261/2008-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 3.333 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 543/2011-DELPC/CGSP, de 18 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.706 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 24 - DELESP, de 4/3/2009. Protocolo nº 08512.003438/2009-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BRUNA RODRIGUES MENK - DELESP/DIREX/RSR/DPP/SP.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 533/2011-DELPC/CGSP, de 21 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.707 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 35 - , de 29/6/2009. Protocolo nº 08503.006000/2009-55. ASSUNTO: Banco HSBC/SA. Presidente Prudente/SP. INTERESSADO: HSBC/SA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 15.000 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 530/2011-DELPC/CGSP, de 18 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.708 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 3 - DELESP/RSR/DPP/MI, de 11/2/2008. Protocolo nº 08320.003496/2008-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 1.875 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 558/2011-DELPC/CGSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.709 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 512 - Unibanco, de 27/9/2011. Protocolo nº 08512.013188/2007-72. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Unibanco S/A - Ag. Av. Kennedy.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 11.667 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 539/2011-DELPC/CGSP, de 23 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.710 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 130 DELESP/DIREX/RSR/DPP/SP, de 4/6/2009. Protocolo nº 08512.012331/2009-71. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 11.667 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 695/2011-DELPC/CGSP, de 14 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.714 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 021 - DELESP/DIREX/RSR/DPP/SP, de 27/1/2009. Protocolo nº 08512.003430/2009-61. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 696/2011-DELPC/CGSP, de 14 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.715 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A, de 13/20/10. Despacho nº 1735 - GAB/DG/DF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.03496/2010-62. ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 146/08 INTERESSADO: BANCO ITAU S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a pena de multa no importe de 20.000 UFR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a penalidade de multa para o valor correspondente a 10.001 UFR, com alteração da capitalização da infração para o art. 132, V, da Portaria nº 387/06-DG/DPP, nos termos do Parecer 702/2011-DELPC/CGSP, de 16 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



60

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 152, sexta-feira, 8 de agosto de 2003

a alíquota de 0,75% da Contribuição para o PIS até o advento da MP nº 1.212/95, MULTA DE OFÍCIO - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - Exclui-se a multa de ofício, juros de mora e correção monetária incidentes sobre os valores lançados em razão das diferenças das alíquotas fixadas pelos Decretos-Leis nºs 2.445/98 e 2.449/98 e pela Lei Complementar nº 770, nos termos do parágrafo único do art. 100 do CTN (Parecer/PGFN/CAI nº 437/98). Reclamo provido.

1) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e II) no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo (Relator), Valmar Fonseca de Menezes e Maria Cristina Roza da Costa, em relação à devolução. Designada para redigir o Acórdão a Conselheira Lina Maria Vieira.

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe do Centro de Documentação

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 4.720, de 5 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I - CARTEIRA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o artigo 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 4.720, de 5 de junho de 2003, tem por finalidade:

- I - formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos estaduais, agências interacionais e organizações da sociedade civil;
- II - orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;
- III - propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro; e
- IV - dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos às atividades de reforma da justiça brasileira.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ tem a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Modernização da Administração da Justiça - DMAJ

1.1. Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos - DIAAP

1.2. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Departamento por Diretor e as Divisões por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para exercer suas atribuições o Secretário contará com dois assessores e quatro assistentes e o Diretor com um assessor.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Departamento de Modernização da Administração da Justiça compete:

- I - coordenar e desenvolver as atividades concernentes ao relacionamento do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse da Pauta relativos à modernização da administração da Justiça brasileira; e
- II - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da justiça.

Art. 6º À Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos compete:

- I - propor e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao funcionamento administrativo do Poder Judiciário;
- II - propor e analisar projetos referentes ao acesso à Justiça, à modernização, à desburocratização e à informatização dos procedimentos administrativos referentes à prestação jurisdicional;
- III - propor a celebração de convênios para os projetos referidos nos incisos I e II;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos convênios celebrados com entidades de direito público e privado e dos projetos referidos nos incisos I, II e III; e
- V - fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual para os projetos relativos à sua área.

Art. 7º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I - executar as atividades relativas à administração de pessoal e de serviços gerais do Departamento e da Secretaria;
- II - receber, registrar e expedir os documentos do Departamento e da Secretaria;
- III - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;
- IV - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;
- V - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais do Departamento e da Secretaria;
- VI - fornecer apoio administrativo aos órgãos e servidores do Departamento e da Secretaria; e
- VII - dar a conformidade documental e manter em boa ordem e guarda os processos relativos à execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Secretário incumbem:

- I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades em desenvolvimento na Secretaria;
- II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;
- III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

Art. 9º Ao Diretor do DMAJ incumbem:

- I - planejar, organizar e dirigir as atividades do Departamento;
- II - assistir ao Secretário nos assuntos relativos à área de competência do Departamento;
- III - prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos de competência do Departamento;
- IV - promover estudos, análises e interpretações da legislação sobre reforma do Poder Judiciário;
- V - encaminhar ao Secretário, devidamente instruídos e informados, os atos e despachos sujeitos à apreciação de autoridade superior ou contra os quais tenham sido interpostos recursos;
- VI - submeter ao Secretário o plano de trabalho do Departamento;
- VII - apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;
- VIII - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;
- IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas; e
- X - estabelecer procedimentos internos para adequar e agilizar os trabalhos, dentro de sua área de competência.

Art. 10. Aos Chefes de Divisão incumbem:

- I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da respectiva unidade;
- II - apresentar planos e programas de trabalho;
- III - fornecer informações referentes à área de competência da respectiva unidade, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios; e
- IV - diligenciar para a correta instrução processual sobre assuntos de sua área de competência.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 12. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 60, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e Portaria SDF/MP nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal, constante da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELILO CLAUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A mudança da modalidade de Aplicações Diretas (3390) para Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (3350), justifica-se devido à necessidade de viabilizar o pagamento dos Estagiários do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, através do Convênio CEJ.

ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRESCIMO				R\$ 1.00
		E	MODAL	F	VALOR	E	MODAL	F	VALOR	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL									
30107 06 181 0663 2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE				300.000					300.000
30107 06 181 0663 2000 0001	NACIONAL	F	3390	100	300.000	F	3350	100		300.000
					TOTAL				TOTAL	300.000


PORTARIA Nº 264, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria SIN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria SIN nº 470, de 04 de agosto de 2003, resolve:

- Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
- data do acolhimento das propostas e do leilão;
 - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - data da emissão: 14.03.2006;
 - data da liquidação financeira: 14.03.2006;
 - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
 - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFLE), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e
 - características da emissão:

Título	Prazo a partir da	Quantidade	Valor Nominal	Data de Vencimento	Adquirente
liquidação (dias)	(em mil)	(em mil)	(em R\$)	(em mil)	(em mil)
LTN	60	Até 1.000	1.000.000.000,00	03.01.2008	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender no Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º. Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, com vencimento em 01.01.2008, pelo preço unitário com seis casas decimais a ser divulgado em Portaria no dia do leilão.
- Art. 4º A quantidade de NTN-F a ser entregue ao Tesouro Nacional no leilão corresponderá ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário da NTN-F a que se refere o artigo 3º.

- Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:
- informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h do dia 14.03.2006;
 - efetuar no SELIC, até as 14h30h do dia 14.03.2006, todos os comandos necessários à liquidação da operação.
- Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.4.6.4º do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.
- Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

Ministério da Integração Nacional
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 246, DE 9 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de São José do Bonfim, Sobradinho, Malta e Paulista - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando os Decretos nº 012, de 16.09.2005, do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, nº 011, de 25.10.2005, do Prefeito Municipal de Sobradinho, nº 126, de 04.11.2005, do Prefeito Municipal de Malta e nº 19, de 14.11.2005, do Prefeito Municipal de Paulista, devidamente homologados pelos Decretos nº 26.670, de 06.12.2005, nº 26.660, de 02.12.2005, nº 26.662, de 02.12.2005 e nº 26.661, de 02.12.2005, do Governador do Estado da Paraíba e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000140/2006-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estagnação, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de São José do Bonfim, Sobradinho, Malta e Paulista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das datas dos decretos municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Morrinhos e Macambo - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando os Decretos nº 021, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Morrinhos e nº 68, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Macambo, devidamente homologados pelos Decretos nº 28.003, de 22.11.2005 e nº 28.039, de 12.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000153/2006-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estagnação, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de Morrinhos e Macambo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir das datas dos decretos municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Sobroeiro - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 013, de 09.10.2005, do Prefeito Municipal de Sobroeiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.985, de 07.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000192/2006-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estagnação, a situação de emergência no Município de Sobroeiro, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.10.2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Solonópole - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 078, de 12.11.2005, do Prefeito Municipal de Solonópole, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.055, de 19.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000166/2006-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estagnação, a situação de emergência no Município de Solonópole, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 12.11.2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Baixo - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 20, de 03.11.2005, do Prefeito Municipal de Baixo, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.997, de 16.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000191/2006-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estagnação, a situação de emergência no Município de Baixo, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 03.11.2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MARÇO DE 2006

Reconhece a situação de emergência no Município de Aquinaz - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 017, de 09.02.2006, da Prefeita Municipal de Aquinaz, devidamente homologado pelo Decreto 28.149, de 13.02.2006, do Governador do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000241/2006-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estagnação, a situação de emergência no Município de Aquinaz, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.02.2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 276, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, na forma do Anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.117, de 7 de agosto de 2003.

MARCOS THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão específico singular, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que refere o artigo 2º, inciso II, alínea "e", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, tem por finalidade:

- orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciais prestados aos cidadãos;
- examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;
- propor medidas e examinar as propostas de reforma do setor judiciário brasileiro;
- processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e
- instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ tem a seguinte estrutura:

- Gabinete - SRJ/GAB
- 1.1. Coordenação de Apoio Administrativo - COAD
2. Departamento de Política Judiciária - DEJUD
3. Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça CGMAJ
4. Coordenação-Geral de Provimento e Vacância - CGPROV

Art. 3º A Secretaria é dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe, o Departamento por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para exercer suas atribuições o Chefe de Gabinete contará com um Assistente Técnico e os Coordenadores-Gerais com dois Assistentes cada um.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

- Art. 5º Ao Gabinete compete:
- prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;
 - executar as atividades relativas à administração de pessoal;
 - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades-fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência da Secretaria;
 - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo; e
 - executar as atividades de informática da Secretaria, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- Art. 6º A Coordenação de Apoio Administrativo compete:
- custear da correspondência do Secretário, organizar a pauta dos trabalhos, viagens e arquivos da Secretaria;
 - executar as atividades relativas a serviços gerais da Secretaria;
 - receber, registrar e expedir os documentos da Secretaria;
 - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;
 - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;
 - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais da Secretaria;



VII - fornecer apoio administrativo aos órgãos e servidores da Secretaria; e

VIII - dar conformidade documental e manter em boa ordem e guarda os processos relativos à execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Ao Departamento de Política Judiciária compete:

I - dirigir, negociar e coordenar os estudos relativos à implementação das ações da política de reforma judiciária;

II - coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Poder Judiciário, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério relacionados com a modernização da administração da Justiça brasileira;

III - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; e

IV - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Modernização de Administração da Justiça compete:

I - propor e analisar projetos referentes ao acesso à Justiça, à modernização, à desburocratização e à informatização dos procedimentos administrativos referentes à prestação jurisdicional;

II - propor e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao funcionamento administrativo do Poder Judiciário;

III - propor a celebração de convênios para os projetos referidos nos incisos I e II; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos contratos e convênios celebrados com entidades de direito público e privado e dos projetos referidos nos incisos I e II.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Provimento e Vacância compete:

I - receber, registrar, analisar e instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e

II - preparar os atos de concessão de medalhas aos membros e funcionários do Poder Judiciário que completaram cinquenta anos de serviço público.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Secretário incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades em desenvolvimento na Secretaria;

II - assistir o Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

IV - fornecer subsídios e emitir parecer sobre legislação relativa às matérias de competência da Secretaria;

V - solicitar diligências e informações a autoridades públicas sobre assuntos de interesse da Secretaria;

VI - firmar contratos e convênios relacionados a assuntos de interesse da Secretaria;

VII - propor ou avaliar a participação de representantes da Secretaria em eventos e atividades, realizados no Brasil ou no exterior, sobre matéria referente à modernização da prestação jurisdicional ou à reforma legislativa do Judiciário;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;

IX - baixar atos administrativos de caráter normativo;

X - submeter à proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Secretaria-Escritura do Ministério;

XI - aprovar planos e programas de trabalho;

XII - coordenar e orientar a elaboração e consolidação do relatório anual de atividades;

XIII - propor a elaboração e/ou revisão da legislação referente à matéria de competência da Secretaria; e

XIV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 11. Ao Chefe de Gabinete incumbem:

I - prestar assistência ao Secretário, quando de suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete e dos órgãos a ele subordinados;

III - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Secretário, bem como pela preparação de sua agenda;

IV - manter contatos, quando autorizado, com órgãos ou autoridades em nome do Secretário;

V - submeter ao Secretário plano de trabalho do Gabinete;

VI - apresentar relatório das atividades do Gabinete; e

VII - coordenar os trabalhos de planejamento das atividades de suporte ao Secretário.

Art. 12. Aos Coordenadores incumbem:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo de sua unidade;

II - assistir o chefe imediato nas matérias que lhes são afetas; e

III - submeter ao chefe imediato planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas.

Art. 13. Ao Diretor incumbem:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades do Departamento;

II - assistir o Secretário nos assuntos relativos à área de competência do Departamento;

III - prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos de competência do Departamento;

IV - promover estudos, análises e interpretações da legislação sobre reforma do Poder Judiciário;

V - encaminhar ao Secretário, devidamente instruídos e informados, os atos e despachos sujeitos à apreciação de autoridade superior ou contra os quais tenham sido interpostos recursos;

VI - submeter ao Secretário o plano de trabalho do Departamento;

VII - apresentar ao Secretário relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção;

VIII - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas; e

X - estabelecer procedimentos internos para adequar e agilizar os trabalhos, dentro de sua área de competência.

Art. 14. Aos Coordenadores-Gerais incumbem:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da respectiva unidade;

II - apresentar planos e programas de trabalho;

III - fornecer informações referentes à área de competência da respectiva unidade, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração de relatórios; e

IV - diligenciar para a correta instrução processual sobre assuntos de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 16. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 1998.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais; bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte de estabelecimento penal;

XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a julgo prévio do Plenário, aquelas referentes a fatos concretos;

XIII - estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

XIV - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Conselho; e

XV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º. O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º. O Conselho tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) 1º Vice-presidente;

c) 2º Vice-presidente;

d) Plenário.

Parágrafo único. O Plenário constituirá por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Vice-Presidente serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º. O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano, permitida a recondução.

Art. 7º. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocada às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º. O Conselho, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Art. 9º. A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10. O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 1º. Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 2º. As diligências poderão ser determinadas de ofício pelo Relator.

Art. 11. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O Relator indicará a colocação do processo em pauta para deliberação, podendo enviar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, remetê-lo-á aos demais Conselheiros.

Art. 13. Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá rediretá-lo.

Art. 14. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 15. As deliberações da Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria de seus membros.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 19. O Plenário do Conselho, observado a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20. Ao Presidente incumbem dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.919, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.900-0/DF, impetrado por JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, resolve:

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Revogado. Cria a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM).

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 16 de março de 2007, e considerando a responsabilidade do Ministério da Justiça na organização e coordenação de ações com vista à adoção de medidas visando a defesa da ordem jurídica e das garantias constitucionais; considerando a necessidade de aprimoramento e harmonização das atividades de capacitação e especialização de técnicos na promoção dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos;

Considerando a importância dos meios alternativos de resolução de conflitos para a defloração dos litígios e garantias constitucionais vinculadas com o acesso à justiça constantes no art. 5º da Constituição;

- Considerando que a educação permanente é o meio adequado para a defloração de litígios que permitam ao cidadão apropriar-se de seus direitos e deveres, resolve:
Art. 1º Cria a ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) que tem como objetivo disseminar as técnicas de resolução consensual de conflitos, capacitar e aperfeiçoar os operadores do direito, estudantes de direito e professores, agentes de mediação consensual, servidores do Ministério da Justiça, bem como membros de outras órgãos, unidades ou instituições em que as técnicas de autogerenciamento sejam pertinentes para a sua atividade.
Art. 2º A ação Escola Nacional de Mediação e Conciliação atenderá aos seus objetivos por meio das seguintes ações, dentre outras:
I - ministrar cursos de capacitação para formação de mediadores, conciliadores e mediadores em parceria com as instituições integrantes do sistema de justiça, universidades e demais entidades;
II - promover encontros, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à mediação e outros meios alternativos de resolução de conflitos;
III - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à mediação e demais formas alternativas de resolução de conflitos;
IV - contribuir para a criação e fortalecimento e a ampliação de programas de educação em mediação e resolução de conflitos;
V - fomentar o diálogo entre a comunidade acadêmica, os órgãos do sistema de justiça, os órgãos de políticas públicas e os diversos setores envolvidos com os meios alternativos de resolução de conflitos;
VI - otimizar a utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprimoramento de estudos que envolvam a promoção dos meios alternativos de resolução de conflitos;
VII - organizar publicação com os resultados da ação ENAM;
VIII - promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos com outras Escolas de Governo, inclusive com instituições similares mantidas por órgãos do sistema de justiça.

Art. 3º Compete à Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ a regulamentação desta ação normativa, a adoção das providências pertinentes ao funcionamento da ENAM, incluindo a organização dos cursos e demais eventos, a celebração de parcerias por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos para consecução de suas atividades, preferencialmente com órgãos do sistema de justiça e instituições do ensino jurídico.
Art. 4º As despesas da ação ENAM serão custeadas pelas verbas destinadas à ação supracitada "Democratização de Acesso à Cidadania e à Justiça", vinculada ao orçamento da SRJ.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/assessoria/desta.html, pelo código 00012012090600045

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.004, de 29 de novembro de 2004, que declarou Orestes Lima arrematado político, com fundamento no Voto nº 279/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 626, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Nélci Rodrigues da Silva arrematado político, com fundamento no Voto nº 279/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.008, de 9 de dezembro de 2004, que declarou Jorge Cruz Gomes arrematado político, com fundamento no Voto nº 280/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.923, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.908, de 21 de dezembro de 2002, que declarou José Anacleto Costa arrematado político, com fundamento no Voto nº 281/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.924, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 203, de 1 de janeiro de 2004, que declarou Wanderson Pereira Cedeiro arrematado político, com fundamento no Voto nº 282/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.925, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 559, de 9 de fevereiro de 2004, que declarou José Omar de Góes arrematado político, com fundamento no Voto nº 283/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.926, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.919, de 25 de novembro de 2002, que declarou João Barbosa da Silva arrematado político, com fundamento no Voto nº 284/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.927, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com filio no art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.129, de 4 de novembro de 2002, que declarou José Abel do Nascimento Leal arrematado político, com fundamento no Voto nº 284/2012-GT, documento de procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instaurado pela Portaria Interministerial nº 124, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.928, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e serem adotados por todas as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça para criação de documentos que sejam a sua assinatura, bem como para a publicação de seus atos, resolve:

- Seção I
Dos documentos para assinatura
Art. 1º Adotar os procedimentos aqui estabelecidos, para vigor a elaboração e manuseio de documentos para assinatura ministerial.
Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se documentos:
I - expetição de motivos;
II - expetição de motivos interministerial;
III - portarias e portarias interministeriais;
IV - despacho;
V - atestado;
VI - ofício;
VII - memorandos;
VIII - acordos de cooperação técnica interministerial;
IX - acordos de cooperação técnica;
X - termos de parcerias;
XI - demais atos que dependam da assinatura do Ministro do Estado da Justiça.

Art. 3º Os documentos mencionados no artigo anterior deverão ser encaminhados para assinatura do Ministro após a observância dos seguintes critérios:

- I - deverão ser encaminhados à Direção de Documentação do Gabinete do Ministro - DICO, acompanhados dos respectivos processos físicos, já devidamente digitalizados e transmitidos no Sistema MUDOC, obedecendo ao rito processual estabelecido pela Portaria Interministerial nº 29 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de dezembro de 2002;
II - todos os documentos encaminhados à DICO para assinatura do Ministro serão elaborados pela unidade proponente, cuja missão deverá observar o disposto no Manual de Redação da Presidência da República, devendo também, no caso de documentos jurídicos, portarias, expetição de motivos, expetição de motivos interministeriais, despachos, acordos de cooperação técnica ou convênios e seus respectivos termos de adesão ou aditamento, ser observado o disposto na Lei Complementar nº 25, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e quanto aos atos para instrumentação delegacionada, o disposto na Lei nº 9.066, de 21 de junho de 1992;

III - o documento que necessitar de aprovação pela Consultoria Jurídica, ou ainda, pela Secretaria de Assuntos Legislativos, deverá ser encaminhado acompanhado das manifestações dos seus autores, pois caso não tenha sido a dita submissão a sendo verificada essa necessidade, o Gabinete do Ministro retornará para que a Unidade providenciada a referida manifestação;

IV - o documento deverá conter manifestação da unidade técnica proponente e, em seu encaminhamento à DICO, sumário da demanda que abranja os seguintes itens:

- a) justificativa da necessidade do ato;
b) indicação de responsável pela elaboração;
c) identificação pelo endereço eletrônico da unidade e
d) identificação do prazo e motivo da urgência.
Parágrafo único. Documento com prazo deverá ser entregue na DICO com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do prazo final. Em caso de não cumprimento desse prazo, estipulado pelo Gabinete do Ministro, a unidade de origem deverá justificar formal e detalhadamente o motivo de não atendimento da determinação, não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



72

ISSN 1677-7030

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 103, sexta-feira, 31 de maio de 2013

CANDIDATO	CARGO - CAMPO DE ATUAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
Sonia Maria Soares	Analista Técnico-Administrativo - Área de Atuação: Defesa Civil	885615

Art. 2º - Tornar sem efeito a nomeação do candidato HUGO EDGAR PÓVOA PULLEN PARENTE, efetuada pela Portaria nº 244, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2013, Seção 2, página 42, em decorrência de desistência formal de investidura no cargo efetivo.

Art. 3º - A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e considerando o conteúdo na Portaria/SIN 607, de 26.10.2010, publicada no DOU de 27.10.10, e nas Portarias/MI nºs 819 e 820, de 13 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Nº 221 - Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSSIS, das atividades do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC, do Sistema de Contabilidade Federal - SCF, ao servidor GILBERTO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1898854, CRC nº 021212-03-CE, ocupante do cargo efetivo de Contador, com exercício na Coordenação de Recursos Financeiros da Diretoria Administrativa. (Processo nº 59400.002359/2013-84)

Nº 222 - Excluir, a partir de 27 de maio de 2013, a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSSIS, das atividades do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC, do Sistema de Contabilidade Federal - SCF, percebida pelo servidor BERGSON DE ALMEIDA BRAGA, matrícula SIAPE nº 1802402, CRC nº 019760-04-CE, ocupante do cargo efetivo de Contador, com exercício na Coordenação de Recursos Financeiros da Diretoria Administrativa. (Processo nº 59400.002359/2013-84)

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando a necessidade de criação de legislação específica que regulamente a utilização dos meios adequados de solução de conflitos, principalmente os meios autocompositivos, visando incentivar a adoção desses mecanismos por outros microsistemas normativos, e assim facilitar o acesso a uma solução célere e efetiva dos conflitos, resolve:

Nº 2.148-Art. 1º Fica instituída Comissão de Especialistas para discutir o marco legal da mediação e conciliação no Brasil, com o objetivo de analisar, debater e elaborar propostas para subsidiar os devidos Ministérios e órgãos do Governo Federal, visando o aprimoramento e modernização da legislação sobre as formas adequadas de solução de conflitos.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I-Flávio Crocco Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, que a presidirá;

II-Marco Aurelio Gastaldi Hartz, Ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça);

III-Fátima Nancy Andrih, Ministra do STJ;

IV-Helena Dias Leão Costa, Coordenadora da Câmara de Conciliação Federal da Advocacia Geral da União;

V-José Roberto Neves Amorim, Conselheiro Conselho Nacional de Justiça;

VI-Claudia Chagas, Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII-Vanderlei Terezinha, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

VIII-Amélia Soares da Rocha, Defensora Pública do Estado do Ceará;

IX-Tereza Arruda Alvim, jurista;

X-Humberto Dalla, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XI-André Gomes de Azevedo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

XII-Carlos Eduardo Vasconcelos, especialista sobre o tema;

XIII-Carlos Araújo, especialista sobre o tema;

XIV-Tânia Almeida, especialista sobre o tema;

XV-Eugênia Zarenczanski, especialista sobre o tema;

XVI-Kazuo Watanabe, especialista sobre o tema; e

XVII-representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado a posteriori.

§ 1º - A SRJ (Secretaria de Reforma do Judiciário) prestará o apoio necessário à atuação da Comissão.

§ 2º - A SRJ caberá as seguintes atribuições:

I - estabelecer subcomissões específicas visando otimizar os trabalhos da Comissão e;

II - expedir outros atos visando regulamentar esta Portaria.

§ 3º - Fica designado o servidor Eduardo Machado Dias, da SRJ, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração pela participação de seus integrantes.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08001.012602/2012-55 e respectivo Parecer nº 002.2013-EVX-CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 039/2013-CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, que adota, com fundamento no art. 135, parágrafo único, da Lei nº 8.112, resolve:

Nº 2.161-1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.077, da Secretaria-Executiva deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 2007 (Seção 2, página 23);

II - Converter em DESTIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO o ato de exoneração de SYLVIO RÔMULO GUMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR do cargo de Coordenador-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, código DAS 101.4, informando-se à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, órgão no qual atualmente o indicado exerce outro cargo em comissão, para fins dos antecedentes funcionais previstos no art. 128 da referida lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das suas competências, resolve que:

Nº 2.162-Art. 1º Fica constituída Comissão de Especialistas com o objetivo de apresentar uma proposta de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil, composta pelos seguintes professores:

I-André de Carvalho Ramos;

II-Aurélios Verga Reis;

III-Clemerson Meirín Cléve;

IV-Deivy de Freitas Lima Ventura;

V-José Luis Holzan de Moraes;

VI-Pedro de Albuquerque Dallari;

VII-Rossana Rocha Reis;

VIII-Tarciso Dal Maso Jardim;

IX-Vanessa Oliveira Berner.

§ 1º - Os integrantes da comissão não serão remunerados e sua participação será considerada como prestação de relevante serviço público.

§ 2º - O prazo para encerramento dos trabalhos da comissão é de 60 dias, a partir da data da sua primeira reunião, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Fica a Secretaria Nacional de Justiça incumbida de compor a referida Comissão, nos seguintes termos:

I - Paulo Abrão, Secretário Nacional de Justiça, que presidirá a Comissão;

II - João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva, Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, que será o secretário executivo.

Art. 3º - A Secretaria Nacional de Justiça providenciará o suporte técnico e logístico necessário à adequada consecução das atividades da comissão.

Art. 4º - A Secretaria Nacional de Justiça fica autorizada a convidar, a qualquer tempo, outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, para compor a Comissão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de maio de 2013

Nº 719 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país a servidora LÍVIA DE PAULA MIRANDA PEREIRA, Coordenadora de Tramitação e Acompanhamento de Processos da Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, para participar da Segunda Reunião de Trabalho do Grupo ad Hoc sobre Reparação de Bens Confiscados, bem como do CXXII Encontro da Comissão Técnica preparatórios à "XXXIX Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados", em Montevideo, Uruguai, no período de 2 a 5 de junho de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processos nºs 08015.001742/2013-28 e 08015.001292/2013-73).

Nº 720 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país a servidora VALDIRENE DAUFEMBACK, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional, para participar da Segunda Reunião do Grupo Ad Hoc sobre Desenvolvimento de Projetos e Melhorias do Sistema Penitenciário preparatória à "XXXIX Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados", em Montevideo, Uruguai, no período de 2 a 5 de junho de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processo nº 08016.006522/2013-81).

Nº 721 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país os Delegados de Polícia Federal VALDECY DE URQUIZA E SILVA JUNIOR, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, PAULA DORA AOSTRI MORALES, Chefe da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional, ALEXANDER TAKEFOMI FERREIRA, Assistente de Relações Internacionais, ROBERTO RUBEM RIBEIRO, Chefe do Serviço de Gerenciamento de Projetos, MARCIO RUIZ DE OLIVEIRA, Chefe do Serviço de Controle Administrativo, ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA, GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS e ALESSANDRA BORBA, e o Perito Criminal Federal FREDERICO BORELLI DE SOUZA, Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas do Departamento de Polícia Federal (DPF), para participarem do Encontro da Comissão Técnica, dos Encontros dos Grupos de Trabalho Especializados em Informática e Comunicações e em Matéria Delitual, preparatórios à "XXXIII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados", em Montevideo, Uruguai, no período de 3 a 7 de junho de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processos nºs 08001.000390/2013-42, 08001.000463/2013-10, 08211.000985/2013-22, 08211.000577/2013-71 e 08000.005759/2013-13).

Nº 722 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país a servidora ROBERTA CHAVES OLIVEIRA, Assessora Técnica da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, para participar da Segunda Rodada das Reuniões das Comissões Técnicas de Interior e Justiça, bem como dos Encontros dos Grupos de Trabalho Especializados, preparatórios à "XXXIII Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL e Estados Associados e XXXIX Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados", em Montevideo, Uruguai, no período de 3 a 7 de junho de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processo nº 08001.005287/2013-99).

Nº 723 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, altera o Despacho de Afastamento do País nº 682, de 17 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2013, Seção 2, página 53, do servidor MARCELO VEIGA, Assessor Especial do Ministro, para fazer constar que a viagem ocorreu no período de 21 a 30 de maio de 2013, inclusive trânsito, com ônus, mantidas as demais condições. (Processos nºs 08001.006981/2013-23 e 08001.007554/2013-62).

Nº 724 - O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza que se afaste do país o servidor EDUARDO SCHNEIDER MACHADO, lotado na Academia Nacional de Polícia da Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal (DPF), para participar e apresentar trabalho acadêmico científico no "60º Annual Meeting and 4º World Congress on Exercise is Medicine of the American College of Sports Medicine", em Indianapolis/Indiana, Estados Unidos da América, no período de 27 de maio a 2 de junho de 2013, inclusive trânsito, com ônus. (Processos nºs 08204.000482/2013-46 e 08000.011029/2013-51).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 08022013053100072.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


PORTARIA Nº 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002944/2014-31, resolve:

- I - Alterar dos critérios para nomeação do comitê de auditoria, com a indicação de membros efetivos e suplentes; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ DOLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 11.878, de 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. do dia 18/01/2013, Seção 1, página 27, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica estabelecido até 30 de junho de 2015, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

em 17 de dezembro de 2014

Nº 39 - Processo Administrativo Aparentado nº 59600.00002/2012-10. INTERESSADOS: FÁBRICA LEAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.917.399/0001-20 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que tempestivo, mas decido pelo não provimento, já que infundado, mantendo em totum a decisão exarçada por meio do Despacho nº 392, de 31 de julho de 2014, ex vi do Parecer nº 166, de 22 de setembro de 2014, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, e do Despacho nº 210, de 9 de outubro de 2014, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, bem como do Parecer Conj/MJ nº 138, datado de 31 de outubro de 2014.

Nº 40 - Processo Administrativo Aparentado nº 59430.00062/2001-21. INTERESSADOS: AGRIFOCUÁRIA WR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.562.914/0001-71 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto pela beneficiária, vez que não apresenta os pressupostos de admissibilidade, ex vi do Parecer nº 178/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 16 de novembro de 2014, do Despacho nº 531/DFRP/SRF/MI, de 20 de outubro de 2014, bem como do PARECER nº 338/2014/CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 13 de novembro de 2014.

Nº 41 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.00091/2011-95. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados nos Processos MI n.ºs 59000.001194/2009-50 e 59000.000875/2010-34, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo nº 59000.00091/2011-95 e considerando o conteúdo na Nota Técnica nº 17/2014-CRG/GM/MI, de 22 de outubro de 2014, ACAIO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990. DECISÃO: Acolho o Relatório Final da Comissão de PAD e DETERMINO o arquivamento dos autos.

Nº 42 - Processo Administrativo nº 59600.00001/2014-41. INTERESSADOS: HADDAD PARK HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.230.570/0001-66 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do pedido de revisão administrativa interposto pela Empresa e, no mérito, julgo

procedente para anular a Resolução nº 26, de 21 de julho de 2006, publicada no D.O.U. nº 141, de 25 de julho de 2006, Seção 1, pág. 27 e ato conexas, decido reabrir o processo administrativo aparentado considerando o disposto no Parecer nº 155/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 9 de setembro de 2014, no Despacho nº 461/DFRP/SRF/MI, de 10 de setembro de 2014, bem como no Parecer nº 287/2014/CGMA/CONJUR-MI/AGU, de 9 de outubro de 2014

Nº 43 - Ref.: PROCESSO Nº 59403.00013/2009-14. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOC/S; ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Processo nº 59403.00013/2009-14, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo no PARECER N.º 155/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU (fls. 2042 a 2053), ACAIO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90. DECISÃO: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 1994 a 2000) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 44 - Processo Administrativo Aparentado nº 28110.35.544.85.DV. INTERESSADOS: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.500.221/0001-82 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que não presentes os pressupostos de admissibilidade, ex vi do Parecer nº 171/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 30 de setembro de 2014, do Despacho nº 516/DFRP/SRF/MI, de 10 de outubro de 2014, bem como do Parecer nº 00353/2014/CGM/CONJUR-MI/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2014.

Nº 45 - Ref.: PROCESSO Nº 59000.000956/2013-87. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no Processo MI n.º 59000.000672/2010-48, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e EXAMINADOS os autos do Processo nº 59000.000956/2013-87 e considerando o conteúdo na Nota Técnica nº 23/2014-CRG/GM/MI, de 17 de outubro de 2014, e no Parecer n.º 00361/2014/CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 24 de novembro de 2014, ACAIO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990. DECISÃO: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 2145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014
REVOGADO

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Portaria, fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 3º A implantação do SEI-MJ atenderá aos seguintes objetivos e diretrizes:

- I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;
- IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;
- V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;
- VI - propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI-MJ;

III - digitalização: processo de conversão de um documento em meio físico para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um escâner;

IV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos, como cartões perfurados, disquetes e documentos digitais;

VII - documento nato digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

VIII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IX - NUP: número único de protocolo;

X - processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos digitais e nato digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

XI - suporte: material no qual são registradas as informações;

XII - suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XIII - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do Ministério da Justiça credenciado que tenha acesso ao SEI-MJ; e

XIV - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-MJ e que não seja caracterizada como usuário interno.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETRÔNICO
Seção I

Dos documentos e atos processuais

Art. 5º Todo documento produzido no âmbito das atividades do Ministério da Justiça, a partir de 5 de janeiro de 2015, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-MJ.

Art. 6º Todo documento recebido ou produzido em suporte físico no âmbito das atividades do Ministério da Justiça, a partir de 5 de janeiro de 2015, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI-MJ pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico são considerados cópias simples.

§ 4º As unidades administrativas competentes para a digitalização de documentos em suporte físico poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento original em suporte físico apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original em suporte físico seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo-se este de imediato ao interessado e descartando-se a cópia simples após a digitalização; e

III - receber o documento em suporte físico para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao administrado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da unidade administrativa competente, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, aponto o NUP do processo e número gerado pelo SEI-MJ na parte superior direita do documento a ser arquivado; e

b) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após a digitalização nos termos do caput.

§ 5º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 7º É ônus do administrado conservar os documentos físicos originais objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até que decida o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

Art. 8º O Ministério da Justiça poderá exigir no curso do processo, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou entidades, ou enviado eletronicamente pelo administrado.

Art. 9º Nos processos administrativos eletrônicos ou digitais, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI-MJ e assinados eletronicamente.



§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério da Justiça.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 10. Os documentos produzidos digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu sigiloso serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Seção II

Do procedimento

Art. 11. O processo eletrônico inicia-se com a atuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado, por um usuário interno ou externo.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI-MJ serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 12. O envio de requerimentos e recursos e a prática de atos processuais em tramitação no Ministério da Justiça, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 13. As comunicações de atos processuais nos procedimentos em tramitação no Ministério da Justiça, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 29.

Art. 15. Os documentos e processos em meio físico, cuja inclusão no SEI-MJ seja necessária para a sua tramitação e análise, deverão ser digitalizados e registrados no SEI-MJ pelas unidades administrativas competentes mantendo o seu NLP anterior.

Art. 16. Caso seja necessário fazer a impressão do processo, este deverá ser autuado na forma da legislação em vigor, antes de sua expedição ou arquivamento.

Art. 17. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários previamente autorizados.

Seção III

Das documentos sigilosos

Art. 18. Documentos sigilosos ou com restrição de acesso gerados no SEI-MJ deverão ter grau de sensibilidade informado no ato de criação e deverão ser atribuídos imediatamente a servidor que tenha prerrogativa legal para a posse da informação classificada nos termos que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A solicitação de classificação de sigilo e de restrição de acesso para os documentos produzidos e recebidos pelo Ministério da Justiça deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, que submeterá a proposta à validação da autoridade competente.

Art. 19. A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso aos documentos sigilosos ou com restrição de acesso é da autoridade que fizer a atribuição.

Art. 20. O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

Seção IV

Das prazos

Art. 21. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considera-se a efetuação do recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação;

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 22. Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio de portão eletrônico, serão consideradas temporais os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 23. As unidades organizacionais do Ministério da Justiça compete:

I - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II - produzir os documentos da unidade no SEI-MJ;

III - transmitir e receber os documentos e processos por meio do SEI-MJ; e

IV - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI-MJ.

Art. 24. São deveres de todos os usuários do SEI-MJ:

I - registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI-MJ;

II - manter a cautela necessária na utilização do SEI-MJ, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III - encerrar a sessão de uso do SEI-MJ sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

IV - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado; e

V - não fornecer a sua senha de acesso ao SEI-MJ a outros usuários, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE ACESSO AO USUÁRIO EXTERNO

Art. 25. O credenciamento de acesso ao usuário externo estará disponível a partir do dia 5 de janeiro de 2014, no site eletrônico do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A implementação das demais funcionalidades do SEI-MJ será objeto de divulgação no site do Ministério da Justiça.

Art. 26. Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no site eletrônico do Ministério da Justiça e anexar os seguintes documentos:

I - no caso de credenciamento de pessoa física:

a) documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

b) comprovante de endereço;

II - no caso de credenciamento de pessoa jurídica:

a) documento de identidade e CPF do representante legal; b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado; c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º O Ministério da Justiça poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 27. O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.

Art. 28. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo opelvel, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Justiça, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-MJ, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MJ; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MJ não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do servidor.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MJ, bem como eventual defeito de transmissão na recepção de dados e informações, não imputáveis à falta do SEI-MJ, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI-MJ, o usuário poderá cadastrar até cinco e-mails.

CAPÍTULO V

DAS DISPENSAÇÕES FINAIS

Art. 29. A partir de 5 de janeiro de 2015, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério da Justiça poderão ser efetuadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI-MJ serão oficiados pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo administrativo.

Art. 30. A Secretaria-Executiva poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput disporá, entre outros assuntos, sobre as hipóteses nas quais será admitida, excepcionalmente, a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal após a data referida no art. 29.

Art. 31. A partir do dia 5 de janeiro de 2015, as unidades administrativas do Ministério da Justiça deverão efetuar:

I - a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico;

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-MJ.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000, resolve:

Revogar os efeitos do Decreto Presidencial de 26 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União em 4 de março do mesmo ano, que determinou a expulsão do território nacional de WANG WEI CHEN, CHU CHING-TUNG, HOU FAISENG, WANG CHIN, SU TSI-PING, CHANG PAO-SHENG, WAN YAO-LING, MA YAO-ISENG e SUNG KUEI PAO, todos de nacionalidade chinesa, diante do reconhecimento pela Comissão Nacional da Verdade de que foram vítimas de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar iniciada em 1964, tendo sido a expulsão motivada por interesses políticos e econômicos, e não pela prática de qualquer crime por parte das vítimas.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013878/2010-16 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ROBERTO MERCADO VELASQUEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Mercado e de Efigênia Velasquez, nascido na Bolívia, em 15 de outubro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.061, de 10 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 3º da Portaria nº 3, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2013, assinada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Crocco Caetano, acrescentando o inciso V conforme se segue:

"Art. 3º.

V - Carta Exonatória Federal" (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 2014

Nº 364 - Ref.: Com base no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e diante do disposto nos artigos 23 e 66, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 184, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica na Área Norte, sem previsão de restabelecimento pela Concessionária dos serviços, impossibilitando o funcionamento normal do órgão, determino a interrupção das atividades do Cade nesta data.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.00135/2005-57

Representante: CADE ex officio

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SIMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS.

Advogados: Valdecir Nobrega e Silva, Júlia Jales de Lira Silva Soato, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Helder Dantas Cavalcanti, Manoel Harisla Dantas Neto, Jackson Desodato Fernandes de Negreiros Júnior, Giselle Cansara Lettieri Graciano, Klevalando Augusto Silva dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pinaul Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidirá a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª S.O., após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, e pela condenação dos demais Representados, por infrações previstas no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de


PORTARIA Nº 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002944/2014-31, resolve:

- I - Alterar dos critérios para nomeação do comitê de auditoria, com a indicação de membros efetivos e suplentes; e
- II - Reformar e consolidar o estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ DOLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 11.878, de 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. do dia 18/01/2013, Seção 1, página 27, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica estabelecido até 30 de junho de 2015, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 17 de dezembro de 2014

Nº 39 - Processo Administrativo Aparentado nº 59600.00002/2012-10. INTERESSADOS: FÁBRICA LEAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.917.399/0001-20 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que tempestivo, mas decido pelo não provimento, já que infundado, mantendo em totam a decisão exarçada por meio do Despacho nº 392, de 31 de julho de 2014, ex vi do Parecer nº 166, de 22 de setembro de 2014, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, e do Despacho nº 210, de 9 de outubro de 2014, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, bem como do Parecer Conj/MJ nº 138, datado de 31 de outubro de 2014.

Nº 40 - Processo Administrativo Aparentado nº 59430.00062/2001-21. INTERESSADOS: AGRIFUCIÁRIA WR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.562.914/0001-71 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto pela beneficiária, vez que não apresenta os pressupostos de admissibilidade, ex vi do Parecer nº 178/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 16 de novembro de 2014, do Despacho nº 531/DFRP/SRF/MI, de 20 de outubro de 2014, bem como do PARECER nº 338/2014/CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 13 de novembro de 2014.

Nº 41 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.00091/2011-95. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados nos Processos MI n.ºs 59000.001194/2009-50 e 59000.000875/2010-34, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo nº 59000.00091/2011-95 e considerando o conteúdo na Nota Técnica nº 17/2014-CRG/GM/MI, de 22 de outubro de 2014, ACAIO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990. DECISÃO: Acolho o Relatório Final da Comissão de PAD e DETERMINO o arquivamento dos autos.

Nº 42 - Processo Administrativo nº 59600.00001/2014-41. INTERESSADOS: HADDAD PARK HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.230.570/0001-66 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do pedido de revisão administrativa interposto pela Empresa e, no mérito, julgo

procedente para anular a Resolução nº 26, de 21 de julho de 2006, publicada no D.O.U. nº 141, de 25 de julho de 2006, Seção 1, pág. 27 e ato conexas, decido reabrir o processo administrativo aparentado considerando o disposto no Parecer nº 155/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 9 de setembro de 2014, no Despacho nº 461/DFRP/SRF/MI, de 10 de setembro de 2014, bem como no Parecer nº 287/2014/CGMA/CONJUR-MI/AGU, de 9 de outubro de 2014

Nº 43 - Ref.: PROCESSO Nº 59403.00013/2009-14. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOC/S; ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Processo nº 59403.00013/2009-14, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo no PARECER N.º 155/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU (fls. 2042 a 2053), ACAIO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90. DECISÃO: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 1994 a 2000) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 44 - Processo Administrativo Aparentado nº 28110.35.544.85.DV. INTERESSADOS: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.500.221/0001-82 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que não presentes os pressupostos de admissibilidade, ex vi do Parecer nº 171/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 30 de setembro de 2014, do Despacho nº 516/DFRP/SRF/MI, de 10 de outubro de 2014, bem como do Parecer nº 00353/2014/CGM/CONJUR-MI/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2014.

Nº 45 - Ref.: PROCESSO Nº 59000.000956/2013-87. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no Processo MI n.º 59000.000672/2010-48, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e EXAMINADOS os autos do Processo nº 59000.000956/2013-87 e considerando o conteúdo na Nota Técnica nº 23/2014-CRG/GM/MI, de 17 de outubro de 2014, e no Parecer n.º 00361/2014/CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 24 de novembro de 2014, ACAIO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990. DECISÃO: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 2145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014
REVOGADO

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Portaria, fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 3º A implantação do SEI-MJ atenderá aos seguintes objetivos e diretrizes:

- I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;
- IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;
- V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;
- VI - propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI-MJ;

III - digitalização: processo de conversão de um documento em meio físico para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um escâner;

IV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos, como cartões perfurados, disquetes e documentos digitais;

VII - documento nato digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

VIII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IX - NUP: número único de protocolo;

X - processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos digitais e nato digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

XI - suporte: material no qual são registradas as informações;

XII - suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XIII - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do Ministério da Justiça credenciado que tenha acesso ao SEI-MJ; e

XIV - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-MJ e que não seja caracterizada como usuário interno.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETRÔNICO
Seção I
Dos documentos e atos processuais

Art. 5º Todo documento produzido no âmbito das atividades do Ministério da Justiça, a partir de 5 de janeiro de 2015, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-MJ.

Art. 6º Todo documento recebido ou produzido em suporte físico no âmbito das atividades do Ministério da Justiça, a partir de 5 de janeiro de 2015, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI-MJ pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartão, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico são considerados cópias simples.

§ 4º As unidades administrativas competentes para a digitalização de documentos em suporte físico poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento original em suporte físico apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original em suporte físico seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo-se este de imediato ao interessado e descartando-se a cópia simples após a digitalização; e

III - receber o documento em suporte físico para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartão devem ser devolvidos ao administrado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da unidade administrativa competente, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, após o NUP do processo e número gerado pelo SEI-MJ na parte superior direita do documento a ser arquivado; e

b) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após a digitalização nos termos do caput.

§ 5º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 7º É ônus do administrado conservar os documentos físicos originais objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até que decida o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

Art. 8º O Ministério da Justiça poderá exigir no curso do processo, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou entidades, ou enviado eletronicamente pelo administrado.

Art. 9º Nos processos administrativos eletrônicos ou digitais, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI-MJ e assinados eletronicamente.



70

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 245, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério da Justiça.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 10. Os documentos produzidos digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu sigiloso serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Seção II

Do procedimento

Art. 11. O processo eletrônico inicia-se com a atuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado, por um usuário interno ou externo.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI-MJ serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 12. O envio de requerimentos e recursos e a prática de atos processuais em trâmite no Ministério da Justiça, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 13. As comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério da Justiça, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 29.

Art. 15. Os documentos e processos em meio físico, cuja inclusão no SEI-MJ seja necessária para a sua tramitação e análise, deverão ser digitalizados e registrados no SEI-MJ pelas unidades administrativas competentes mantendo o seu NLP anterior.

Art. 16. Caso seja necessário fazer a impressão do processo, este deverá ser autuado na forma da legislação em vigor, antes de sua expedição ou arquivamento.

Art. 17. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários previamente autorizados.

Seção III

Das documentos sigilosos

Art. 18. Documentos sigilosos ou com restrição de acesso gerados no SEI-MJ deverão ter grau de sensibilidade informado no ato de criação e deverão ser atribuídos imediatamente a servidor que tenha prerrogativa legal para a posse da informação classificada nos termos que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A solicitação de classificação de sigilo e de restrição de acesso para os documentos produzidos e recebidos pelo Ministério da Justiça deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, que submeterá a proposta à validação da autoridade competente.

Art. 19. A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso aos documentos sigilosos ou com restrição de acesso é da autoridade que fizer a atribuição.

Art. 20. O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

Seção IV

Das prazos

Art. 21. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considera-se a efetuação do recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação;

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 22. Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio de portão eletrônico, serão consideradas temporais os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 23. As unidades organizacionais do Ministério da Justiça compete:

I - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II - produzir os documentos da unidade no SEI-MJ;

III - transmitir e receber os documentos e processos por meio do SEI-MJ; e

IV - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI-MJ.

Art. 24. São deveres de todos os usuários do SEI-MJ:

I - registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI-MJ;

II - manter a cautela necessária na utilização do SEI-MJ, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III - encerrar a sessão de uso do SEI-MJ sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

IV - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado; e

V - não fornecer a sua senha de acesso ao SEI-MJ a outros usuários, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DE ACESSO AO USUÁRIO EXTERNO

Art. 25. O credenciamento de acesso ao usuário externo estará disponível a partir do dia 5 de janeiro de 2014, no site eletrônico do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A implementação das demais funcionalidades do SEI-MJ será objeto de divulgação no site do Ministério da Justiça.

Art. 26. Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no site eletrônico do Ministério da Justiça e anexar os seguintes documentos:

I - no caso de credenciamento de pessoa física:

a) documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

b) comprovante de endereço;

II - no caso de credenciamento de pessoa jurídica:

a) documento de identidade e CPF do representante legal; b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado; c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º O Ministério da Justiça poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 27. O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.

Art. 28. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo opelvel, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Justiça, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-MJ, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MJ; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MJ não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do servidor.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MJ, bem como eventual defeito de transmissão na recepção de dados e informações, não imputáveis à falta do SEI-MJ, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI-MJ, o usuário poderá cadastrar até cinco e-mails.

CAPÍTULO V

DAS DISPENSAÇÕES FINAIS

Art. 29. A partir de 5 de janeiro de 2015, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério da Justiça poderão ser efetuadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI-MJ serão oficiados pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo administrativo.

Art. 30. A Secretaria-Executiva poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput disporá, entre outros assuntos, sobre as hipóteses nas quais será admitida, excepcionalmente, a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal após a data referida no art. 29.

Art. 31. A partir do dia 5 de janeiro de 2015, as unidades administrativas do Ministério da Justiça deverão efetuar:

I - a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico;

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-MJ.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.154, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de

mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3745/05 ou 8740/05, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar os efeitos do Decreto Presidencial de 26 de fevereiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União em 4 de março do mesmo ano, que determinou a expulsão do território nacional de WANG WEI CHEN, CHU CHING-TUNG, HOU FAISENG, WANG CHIN, SU TSI-PING, CHANG PAO-SHENG, WAN YAO-HING, MA YAO-ISENG e SUNG KUEI PAO, todos de nacionalidade chinesa, diante do reconhecimento pela Comissão Nacional da Verdade de que foram vítimas de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar iniciada em 1964, tendo sido a expulsão motivada por interesses políticos e econômicos, e não pela prática de qualquer crime por parte das vítimas.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013878/2010-16 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ROBERTO MERCADO VELASQUEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Mercado e de Efigênia Velasquez, nascido na Bolívia, em 15 de outubro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 3º da Portaria nº 3, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2013, assinada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Crocco Caetano, acrescentando o inciso V conforme se segue:

"Art. 3º -

1 -

V -

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 2014

Nº 364 - Ref.: Com base no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e diante do disposto nos artigos 23 e 66, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 184, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica na Asa Norte, sem previsão de restabelecimento pela Concessionária dos serviços, impossibilitando o funcionamento normal do órgão, determino a interrupção das atividades do Cade nesta data.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.00135/2005-

57

Representante: CADE ex officio
Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SIMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS.

Advogados: Valdecir Nóbrega e Silva, Júlia Jales de Lira Silva Soato, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Helder Dantas Cavalcanti, Manoel Herais Dantas Neto, Jackson Desodato Fernandes de Negreiros Júnior, Giselle Cansara Lettieri Graciano, Klevalando Augusto Silva dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pinaim Ribeiro
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidirá a Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª S.O., após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, e pela condenação dos demais Representados, por infrações previstas no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de



Art. 17. A Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo compete:

- I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação dos pedidos de auxílio jurídico mútuo, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;
- II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos de auxílio jurídico mútuo;
- III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;
- IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de auxílio jurídico mútuo;
- V - proceder à devolução às autoridades solicitantes de pedidos de auxílio jurídico mútuo, com informações sobre as diligências respectivas;
- VI - manter os controles administrativos, acompanhar os sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processo, inclusive e-mail institucional, bem como produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral, no que se refere aos pedidos de auxílio jurídico mútuo.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Articulação Institucional compete:

- I - implementar, coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público no enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;
- II - coordenar a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, exercendo a função de Secretaria Executiva desse mecanismo;
- III - difundir a cultura de prevenção e enfrentamento da lavagem de dinheiro, de corrupção e do crime organizado transnacional, com foco na recuperação de ativos e na cooperação jurídica internacional;
- IV - acompanhar, analisar e elaborar estudos e pareceres sobre a legislação referente às matérias de competência do Departamento;
- V - acompanhar os fóruns internacionais e o cumprimento de tratados sobre lavagem de dinheiro, corrupção e crime organizado transnacional, realizando reuniões junto aos órgãos nacionais e estrangeiros;

Art. 19. A Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro compete:

- I - coordenar os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;
- II - supervisionar a aquisição de itens tecnológicos para os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;
- III - cuidar, por instrumento próprio e por prazo determinado, seus tecnológicos para unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab, observadas as condições legais;
- IV - analisar, consolidar e divulgar as informações de produtividade das unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;
- V - analisar e difundir as metodologias de gestão, análise e tecnologia desenvolvidas pelas unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;
- VI - realizar os treinamentos e encontros de trabalho da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab.

Art. 20. A Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CDCE, compete:

- I - organizar e acompanhar os cursos de capacitação e treinamento, em especial, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNCD e o Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional - GROTIUS Brasil;
- II - promover a integração e a cooperação com instituições de ensino, observadas as condições legais;
- III - fomentar atividades de pesquisa nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos;
- IV - promover a difusão de informações sobre lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;
- V - coordenar e executar eventos sobre os temas de competência do Departamento.

Art. 21. A Coordenação de Projetos Institucionais compete:

- I - fomentar e coordenar projetos que possibilitem o constante aperfeiçoamento do sistema de enfrentamento da lavagem de dinheiro, da corrupção e do crime organizado transnacional;
- II - monitorar os processos, procedimentos e indicadores relativos às competências do Departamento e produzir relatórios estatísticos e gerenciais para o acompanhamento e monitoramento das metas internas;
- III - elaborar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico;
- IV - coordenar a elaboração, análise ou revisão de legislação referente às matérias de sua competência.

Art. 22. A Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro compete:

- I - auxiliar nas atividades de articulação, integração e proposição de ações do Estado nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado e recuperação de ativos;
- II - promover a atuação do Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA, no monitoramento e implementação de suas ações;
- III - propor a coordenação a elaboração, análise ou revisão de legislação referente às matérias de sua competência.

Art. 23. A Divisão de Planejamento compete:

I - articular e monitorar os grupos de trabalho da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

- II - preparar e organizar anualmente a reunião plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;
- III - promover e acompanhar o plano de comunicação institucional da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;
- IV - promover e acompanhar a editoração e a divulgação das publicações institucionais nos temas de atuação do Departamento;
- V - coordenar e executar ações que garantam a transparência das informações referentes à atuação do Departamento;
- VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 24. A Divisão de Administração compete:

- I - executar e administrar os procedimentos operacionais e organizacionais de requisição de passagens e concessão de diárias para atender aos afastamentos internacionais e nacionais a serviço;
- II - executar as atividades relativas à administração de pessoal e de serviços de apoio do Departamento;
- III - supervisionar rotinas administrativas, chamando diretamente a equipe de auxiliares administrativos e o apoio administrativo;
- IV - coordenar serviços gerais de análise, gerenciamento, transporte, limpeza, manutenção, bens patrimoniais e instalações;
- V - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento do Departamento;
- VI - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;
- VII - controlar a publicação de atos oficiais do Departamento;
- VIII - prestar apoio administrativo às unidades e servidores do Departamento;
- IX - efetuar a gestão documental e de correspondências, dando conformidade procedimental e mantendo a memória administrativa;
- X - realizar a fiscalização dos contratos das atividades-meios do Departamento;

Art. 25. Ao Departamento de Migrações compete:

- I - estruturar, implementar e monitorar a política nacional de migração, refúgio e apatridia;
- II - promover, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal, e com redes de setores da sociedade civil, a disseminação e a consolidação de garantias e direitos dos migrantes e refugiados, nos áreas de sua competência;
- III - atuar para a redução e a maior eficiência das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos dos migrantes;
- IV - apoiar o desenvolvimento de planos, diagnósticos, políticas e ações voltadas à inclusão social de migrantes junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e entidades da sociedade civil;
- V - negociar acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico dos migrantes;
- VI - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público no que se refere a migrações;
- VII - instruir processos e deliberar sobre temas de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estado de migrante no País, transformação de vistos e residências e concessão de permanência;
- VIII - instruir processos de reconhecimento, cessação e perda da condição de refugiado e de asilado político, autorizar a saída e o regresso no País e expedir o respectivo documento de viagem;
- IX - instruir processos e deliberar sobre temas de expulsão e revogação da expulsão de estrangeiros do País;
- X - fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados;
- XI - receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de migrantes;

Art. 26. A Divisão de Processos Migratórios compete a instrução e envio de parecer sobre processos de:

- I - prorrogação do prazo de estado de migrante no País;
- II - transformação de vistos e residências;
- III - concessão de permanência.

Art. 27. A Divisão de Nacionalidade e Naturalização compete:

- I - instruir e opinar sobre processos de nacionalidade, de naturalização e de igualdade de direitos;
- II - promover o levantamento de informações, elaborar estudos e propor ajustes técnicos a elementos operacionais da política migratória;

Art. 28. Ao Serviço de Apoio à Gestão compete:

- I - realizar a gestão de arquivos no que diz respeito ao recebimento, classificação, registro, indexação, distribuição, expedição, destinação e controle de documentos e processos do Departamento;
- II - organizar e manter atualizados o acervo de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e documentos referentes à legislação de interesse do Departamento;
- III - processar e acompanhar a publicação das decisões do Departamento;
- IV - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;
- V - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento do Departamento;

VI - providenciar a execução das atividades de serviços gerais de topografia, de manuseio de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões do Departamento;

- VII - providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito do Departamento.

Art. 29. A Divisão de Estudos, Pesquisas e Parcerias - DIER, compete:

- I - articular e instrumentalizar parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil em matéria relativa à política de migração;
- II - formalizar os instrumentos de parceria;
- III - realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria;
- IV - instruir as prestações de contas e demais providências de encerramento dos instrumentos de parceria;
- V - prestar orientação e informação sobre os instrumentos de parceria;
- VI - promover, em conjunto com os setores interessados, a atualização de normas, regulamentos e procedimentos.

Art. 30. A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - COCONARE, compete:

- I - coordenar e supervisionar as ações relativas ao atendimento, assistência e à proteção ao refugiado, conforme definições do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE;
- II - preparar, executar e monitorar planos relacionados a política de refúgio;
- III - coordenar os procedimentos de instrução das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado;
- IV - coordenar as atividades administrativas a serem realizadas pelo CONARE;

Art. 31. A Coordenação de Assuntos de Refúgio - CAR, compete:

- I - dar suporte à Coordenação-Geral no que concerne aos procedimentos de instrução das solicitações de reconhecimento e às atividades administrativas de apoio ao Comitê;
- II - realizar o monitoramento da produtividade e da qualidade dos procedimentos de instrução das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado;
- III - manter base de dados atualizada referente às decisões do CONARE e às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, recebidas pelo Comitê;
- IV - providenciar a preparação das Plenárias do Comitê Nacional para os Refugiados;
- V - instruir recursos e decisões do Comitê Nacional para os Refugiados;

Art. 32. Ao Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS, compete:

- I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça;
- II - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República;
- III - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;
- IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;
- V - promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;
- VI - instruir e opinar sobre assuntos relacionados com processos de declaração de unidade pública de movidos, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário do União;
- VII - estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa;
- VIII - estruturar, implementar e monitorar os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articular ações relevantes a esses planos com organizações governamentais e não governamentais;
- IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados com a concessão, manutenção, a fiscalização e a perda da:
 - a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público;
 - b) autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no País;
- X - representar o Brasil como membro da Coalizão Internacional de Classificação Étnica - IARC, para fins de classificação indicativa para jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente;
- XI - instruir e analisar as solicitações de registro de empresas que executem serviços de microfinanagem.

Art. 33. A Coordenação de Classificação Indicativa - COCIND, compete:

- I - coordenar, analisar, orientar e supervisionar a classificação, para efeito indicativo, de conteúdos públicos, como obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens, e recomendar as faixas etárias e horários adequados à sua exibição;
- II - elaborar atos de classificação indicativa e providenciar sua renovação para publicação;
- III - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento de Políticas de Justiça.

Art. 34. A Divisão de Provimento e Vacância - DPROV, compete:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201712260850

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IX - prestar apoio no intercâmbio de informações com outros órgãos da Administração Pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e experiências profissionais;

X - prestar apoio, assistência e orientação nas diretrizes do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal.

Art. 29. A Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional compete:

I - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

II - apoiar os órgãos e entidades do Ministério na articulação ministerial e interministerial, no que se refere aos relatórios governamentais;

III - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;

IV - desenvolver estudos e projetos de estruturação organizacional abrangendo a criação, fusão ou supressão de unidades administrativas;

V - analisar e orientar os órgãos, as unidades e as entidades vinculadas do Ministério na elaboração de seus regulamentos internos;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de modernização administrativa no Ministério; e

VII - promover e prestar orientação técnica e metodológica, bem como identificar necessidades e acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de estruturação e reestruturação administrativa.

Art. 30. A Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão compete:

I - promover suporte à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento do processo de planejamento estratégico;

II - planejar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas à metodologia de gestão de processos, disseminando a cultura de organização, melhoria contínua e medição de indicadores de desempenho;

III - aperfeiçoar, difundir e consolidar a metodologia de gestão de projetos, prestando apoio na sua implementação às equipes de gerenciamento de projetos; e

IV - supervisionar e orientar o sistema de acompanhamento e avaliação de planejamento estratégico, projetos e processos, de forma a produzir informações gerenciais que permitam avaliar o desempenho do Ministério na execução de suas ações institucionais.

Art. 31. A Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar, orientar, disseminar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relativas à apuração de custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão;

II - prestar apoio, assistência e orientação às unidades administrativas do Ministério e entidades vinculadas na elaboração de relatórios gerenciais do SIC;

III - articular a elaboração e implementação do plano plurianual, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento do Governo Federal e as prioridades do Ministério, bem como os elementos fornecidos pela CGOP;

IV - coordenar e elaborar de análises em nível gerencial e operacional, para o possibilitar o monitoramento das atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

V - auxiliar nos ajustamentos de planos, programas e projetos aos constantes polígrafo-institucionais; e

VI - definir e divulgar critérios qualitativos que suportam as políticas públicas do Ministério, visando subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias anuais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. Ao Secretário-Escritório incumbem:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Escritório; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 33. Ao Secretário-Escritório Adjunto incumbem:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Escritório na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar e coordenar as atividades da SAA e da SPO;

III - substituir o Secretário-Escritório nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Escritório.

Art. 34. Ao Subsecretário de Administração incumbem:

I - prestar assistência ao Secretário-Escritório na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 35. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbem:

I - prestar assistência ao Secretário-Escritório na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbem:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário-Escritório; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 37. Aos Coordenadores-Gerais incumbem:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de sua respectiva unidade;

II - assistir ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento ou ao Subsecretário de Administração, conforme o caso, nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 38. Aos Coordenadores incumbem:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de sua unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências de sua unidade.

Art. 39. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbem:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades de sua respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos servidores e assessores com funções não especificadas neste Regulamento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 41. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regulamento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria-Escritório.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Interno serão solucionados pelo Secretário-Escritório.

PORTARIA Nº 1233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva o Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o constante do Anexo VIII à Portaria nº 820 de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 211, de 22 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, órgão específico e singular a que se refere ao art. 2º, inciso II, alínea "e", do Anexo I ao Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, tem por finalidade:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Órgão dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as Agências Internacionais e as Organizações de Sociedade Civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos de Administração Pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro - ENOCCLA, e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias, inclusive em assuntos de prestação internacional de assistência;

IV - prestar assistência à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, refúgio e apatridia, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração;

b) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) política pública de classificação indicativa; e

d) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça.

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República;

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em fóruns e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitação em sua área de competência; e

IX - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 3º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 4º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 5º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 6º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 7º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 8º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 9º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 10º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 11º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 12º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.

Art. 13º O Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Gestão Interna - CGI;

III - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

IV - Departamento de Migrações - DEMIG;

V - Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS;

VI - Departamento de Estudos, Pesquisas e Parcerias - CRAI;

VII - Departamento de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

VIII - Departamento de Tratados e Fóruns Internacionais - CTFI.



II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;

III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;

IV - colaborar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo da Secretaria;

V - analisar, selecionar e encaminhadas as áreas competentes os assuntos referentes às atividades a serem coordenadas e execução das atividades-memó da Secretaria;

VI - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Secretaria;

VII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

VIII - coordenar a elaboração e consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Secretaria, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Gestão Interna compete:

I - executar a gestão interna do Gabinete;

II - assessorar a Chefia de Gabinete em tarefas referentes a orçamento, logística, recursos humanos e eventos; e

III - zelar pelo atendimento de demandas internas e externas direcionadas às atividades desta Secretaria.

Art. 7º Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - articular a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCCLA;

II - coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - Red-LoD;

IV - estruturar, implementar e monitorar ações de governo, além de promover a articulação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público nas áreas de cooperação jurídica internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;

V - exercer as funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional em áreas civis, penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena;

VI - negociar acordos de cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena;

VII - exercer a função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas de cooperação jurídica internacional civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;

VIII - instruir e opinar sobre as solicitações de entrega de extradiçandos, após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas;

IX - exercer a função de Autoridade Central Administrativa Federal em matéria de adoção internacional de crianças, nos termos da Lei nº 3.069, de 13 de julho de 1990;

X - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015; e

XI - promover o fomento de políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos relativos a atuação do Departamento.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes compete:

I - estruturar, implementar e monitorar ações de governo na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

II - exercer as funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

III - exercer as funções de autoridade central em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes, previstas no Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, de 15 de julho de 2000;

de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

III - propor, opinar e auxiliar as demandas áreas do DRICI na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da ACAF;

IV - exercer a função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

V - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere às áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VI - exercer as funções designadas a Autoridade Central Administrativa Federal em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas na Lei nº 3.069, de 13 de julho de 1990;

VII - exercer as funções designadas a autoridade central em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.387, de 21 de junho de 1999, e no Decreto nº 3.491, de 15 de julho de 2000;

VIII - exercer as funções designadas a Autoridade Central Federal em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999;

IX - exercer as funções designadas a autoridade central, em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes, previstas no Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, no Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e no Decreto nº 3.931, de 4 de outubro de 2001;

X - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e avaliar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

XI - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

XII - manter as autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

XIII - supervisionar o gerenciamento, manutenção e atualização dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, da coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

Parágrafo único. Nos termos do inciso IV caberá, ainda, a ACAF, a coordenação e instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional extrajurisdicção no bojo de demanda judicial cujo objeto principal seja busca e apreensão de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, fundadas em tratado internacional ou em sua ausência, acompanhadas de promessa de reciprocidade.

Art. 9º A Coordenação de Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na estruturação, implementação e monitoramento das ações de governo na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de

subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

II - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes no exercício das funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

III - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes no exercício da função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

V - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na promoção da articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere às áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VI - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na análise, instrução, prestação de informações sobre procedimentos, propositura de adequações e anexação de documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VII - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção de canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção das autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

IX - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na produção de informações estatísticas, da coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

X - gerenciar, manter e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, da coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

Parágrafo único. Nos termos do inciso IV caberá, ainda, a ACAF, a coordenação e instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional extrajurisdicção no bojo de demanda judicial cujo objeto principal seja busca e apreensão de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, fundadas em tratado internacional ou em sua ausência, acompanhadas de promessa de reciprocidade.

Art. 10º A Coordenação de Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na estruturação, implementação e monitoramento das ações de governo na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de

subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

II - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes no exercício das funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

III - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes no exercício da função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

V - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na promoção da articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere às áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VI - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na análise, instrução, prestação de informações sobre procedimentos, propositura de adequações e anexação de documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VII - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção de canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção das autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;

IX - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na produção de informações estatísticas, da coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;



Parágrafo Único - Nos termos do inciso IV caberá, ainda, à CSDCA, o acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal compete:

I - exercer a função de autoridade central para transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em casos de recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes a matéria de sua competência;

VI - estabelecer e manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, referentes a matéria de sua competência;

VII - propor, opinar e auxiliar a Diretoria na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGRA;

VIII - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria penal e de recuperação de ativos;

IX - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em assuntos de recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional em matéria penal, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena;

X - transmitir os pedidos ativos e passivos de assistência jurídica gratuita baseados em promessas de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria penal, e

XI - supervisionar o gerenciamento e a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos compete:

I - analisar, opinar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes a matéria de competência da Coordenação-Geral;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras e outros órgãos que possam auxiliar na execução de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

V - assessorar a CGRA na propositura, opinião e auxílio na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGRA;

VI - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria penal e de recuperação de ativos;

VII - providenciar a restituição às autoridades solicitantes de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

VIII - zelar pela manutenção de ativos que estejam bloqueados, apreendidos ou sequestrados em cumprimento a pedidos ativos ou passivos de cooperação jurídica internacional;

IX - coordenar a repatriação de ativos confiscados no exterior através a procedimentos judiciais no Brasil ou cuja implementação necessite de alguma medida de cooperação jurídica internacional;

X - coordenar o procedimento de repatriação de ativos confiscados no Brasil a pedido de autoridades estrangeiras, e

XI - gerenciar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 12. A Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC, compete:

I - analisar, opinar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, inclusive em matéria de transferência de execução da pena;

II - coordenar a execução da extradição e da transferência de pessoas condenadas, buscando sua celeridade e efetividade;

III - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos a transferência de pessoas condenadas, nacionais ou estrangeiras, para cumprimento da pena no Brasil ou no exterior, em cumprimento aos tratados internacionais vigentes ou mediante promessas de reciprocidade;

IV - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de prisão preventiva de extraditados, bem como a documentação formalizadora dos processos de extradição ativa e passiva;

V - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos a entrega imediata do extraditado;

VI - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de extensão das extradições ativas e passivas;

VII - promover a difusão de informações e de procedimentos de extradição e de transferência de pessoas condenadas;

VIII - assessorar a CGRA na propositura, opinião e auxílio na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGRA;

IX - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria penal e de recuperação de ativos;

Art. 13. A Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF, compete:

I - participar, ou subsidiar participação, de negociação de tratados bilaterais ou multilaterais relacionados a cooperação jurídica internacional;

II - participar, ou subsidiar participação, em trabalhos e em reuniões de fóruns internacionais que tratem de temas relacionados a cooperação jurídica internacional;

III - acompanhar os trâmites domésticos para a incorporação dos tratados de recuperação de ativos, combates ao crime organizado transnacional, a corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como de cooperação jurídica internacional;

IV - participar ou subsidiar a participação do Departamento nas redes internacionais;

V - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional e de recuperação de ativos, e

VI - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - exercer a função de autoridade central para transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes a matéria de sua competência;

VI - propor, opinar e auxiliar as demais áreas do DRICI na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGCI;

VII - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos;

VIII - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos;

IX - tramitar os pedidos ativos e passivos de acesso internacional à justiça, inclusive assistência jurídica gratuita baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa e de prestação internacional de alimentos;

X - supervisionar o gerenciamento e a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

Parágrafo Único. Ficam excluídas das competências da CGCI as atribuições, funções e competências da Coordenação-Geral de Adoção e Substituição Internacional de Crianças e Adolescentes - ACAF.

Art. 15. A Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes a matéria de competência da CGCI;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, nas matérias de competência da CGCI;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

V - providenciar a devolução às autoridades solicitantes de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

VI - tramitar os pedidos ativos e passivos de acesso internacional à justiça, inclusive assistência jurídica gratuita, baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, nas matérias de competência da Coordenação-Geral de CGCI;

VII - assessorar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 16. A Direção de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil compete:

I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

II - auxiliar na propositura de adequações à legislação referente a pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, nas matérias de competência da CGCI;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, nas matérias de competência da CGCI;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

V - proceder a devolução às autoridades solicitantes de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, com informações sobre as diligências respectivas, nas matérias de competência da CGCI;

VI - manter os controles administrativos, acompanhar os sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da CGCI.



I - receber, registrar, analisar e instruir os processos de provimento e vacância de cargos do sistema de justiça de competência do Presidente da República;

II - processar e instruir processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário da União;

III - promover estudos e análises da legislação aplicável à sua área de competência;

IV - propor o estabelecimento ou modificação dos procedimentos internos para adequar e agilizar os trabalhos, dentro de sua área de competência;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento de Políticas de Justiça.

Art. 35. Ao Serviço de Classificação Indicativa - SECIND, compete:

I - examinar e proceder à instrução de processos;

II - elaborar relatórios relativos à classificação indicativa;

III - classificar, por análise prévia, obras destinadas a salas de exibição e ao mercado de vídeo doméstico;

IV - monitorar a programação das emissoras de televisão e do serviço de acesso condicionado, para atender o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, e sua regulamentação;

V - monitorar os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente;

VI - sentir parecer quanto ao conteúdo de programas de televisão, rádio, cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens e diversões públicas;

VII - elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes em relação às obras e exibições não sujeitas à classificação indicativa, e fim de que sejam evitadas eventualidades irregulares ou abusos relacionados à violência, sexo ou drogas.

Art. 36. A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CGETP, compete:

I - Coordenar as instâncias de gestão integrada da política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - Coordenar o processo de planejamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - Orientar a rede no encaminhamento de denúncias para os serviços de justiça e segurança pública;

IV - Realizar articulação com instituições parceiras que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas finalidades;

V - Coordenar ações de cooperação técnica internacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP);

VI - Promover o fomento de ações de pesquisa, produção de dados, gestão da informação, capacitações, campanhas, prêmios, semanas de mobilização e demais ações que visem o fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Art. 37. A Coordenação de Gestão de Políticas e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas compete:

I - Subsidiar o trabalho da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - Apoiar a Coordenação tripartite;

III - Apoiar o processo de implementação, monitoramento e avaliação do plano Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas com participação de indicadores;

IV - Secretariar o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional;

Art. 38. A Divisão de Articulação da Rede e Gestão do CONATRAP compete:

I - Manter, ampliar e articular a Rede Nacional em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas incluindo apoio na realização de encontros nacionais da rede;

II - Orientar as equipes técnicas dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPS) na elaboração do planejamento das ações de ETP, visando à harmonização das ações e o fortalecimento local;

III - Auxiliar a rede na articulação dos serviços para atendimento das vítimas, orientando sobre procedimentos e encaminhamentos para as redes de serviço;

IV - Exercer a secretaria executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas CONATRAP;

Art. 39. A Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJUD, compete:

I - promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça;

II - propor ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos do sistema de justiça, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

III - propor ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

IV - subsidiar o Departamento de Políticas de Justiça no processo de tomada de decisão, no que diz respeito aos projetos e programas relacionados às políticas de acesso à justiça;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento de Políticas de Justiça.

Art. 40. A Coordenação de Políticas de Justiça - CPI, compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais no processo de tomada de decisão, inclusive nos projetos e programas de interesse da Secretaria, relacionados às políticas de acesso à justiça;

II - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

III - manifestar-se sobre as propostas normativas que lhe forem submetidas, relacionadas a pontos de acesso à justiça;

IV - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais;

Art. 41. A Divisão de Políticas de Justiça - DPI, compete:

I - opinar nos processos relacionados com autorização para funcionamento no País de sociedades estrangeiras, como as associações e fundações, bem como nos pedidos de cancelamento da referida autorização;

II - processar, examinar, instruir, opinar e acompanhar os expedientes relacionados a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como os pedidos de cancelamento da referida qualificação;

III - receber, processar e opinar nas representações administrativas instauradas contra entidades credenciadas;

IV - fiscalizar o cumprimento e permanência dos requisitos de qualificação e autorização, mediante o processamento dos pedidos de atualização de cadastros das entidades credenciadas;

V - processar e controlar a expedição de certidão de credenciamento, na forma do regulamento;

VI - providenciar o envio de informações atualizadas sobre o credenciamento nos órgãos competentes, na forma do regulamento;

VII - processar, examinar, instruir, registrar, controlar e expedir autorização para operações com serviços de microfinanciamento de documentos, nos termos da legislação vigente;

VIII - instruir, analisar e acompanhar os processos de cooperação técnica celebrados no âmbito das competências da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, e demais expedientes relacionados a projetos e programas voltados para a política de acesso à justiça;

IX - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Políticas de Justiça.

Art. 41. A Divisão de Políticas de Justiça - DPI, compete:

I - opinar nos processos relacionados com autorização para funcionamento no País de sociedades estrangeiras, como as associações e fundações, bem como nos pedidos de cancelamento da referida autorização;

II - processar, examinar, instruir, opinar e acompanhar os expedientes relacionados a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como os pedidos de cancelamento da referida qualificação;

III - receber, processar e opinar nas representações administrativas instauradas contra entidades credenciadas;

IV - fiscalizar o cumprimento e permanência dos requisitos de qualificação e autorização, mediante o processamento dos pedidos de atualização de cadastros das entidades credenciadas;

V - processar e controlar a expedição de certidão de credenciamento, na forma do regulamento;

VI - providenciar o envio de informações atualizadas sobre o credenciamento nos órgãos competentes, na forma do regulamento;

VII - processar, examinar, instruir, registrar, controlar e expedir autorização para operações com serviços de microfinanciamento de documentos, nos termos da legislação vigente;

VIII - instruir, analisar e acompanhar os processos de cooperação técnica celebrados no âmbito das competências da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, e demais expedientes relacionados a projetos e programas voltados para a política de acesso à justiça;

IX - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Políticas de Justiça.

Art. 42. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;

II - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-méio de competência da Secretaria;

III - providenciar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

IV - monitorar o cumprimento das determinações do Secretário junto aos Diretores e Coordenadores-Gerais;

V - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo;

VI - colaborar no relacionamento da Secretaria com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil e instituições do setor privado;

Art. 43. Ao Chefe de Projetos incumbe:

I - gerenciar acordos e parcerias com organismos internacionais;

II - supervisionar parcerias, acordos e projetos referentes aos temas da política de justiça;

III - supervisionar as demandas de planejamento estratégico;

IV - supervisionar o Departamento no cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

V - assessorar o Secretário, quando solicitado.

Art. 44. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção;

III - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições;

Art. 45. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade;

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação-Geral opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade;

Art. 46. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - sentir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades;

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Aos servidores com funções não especificadas neste Regulamento caberá executar as atribuições que lhes foram cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 48. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regulamento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamento de teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais do Cade e de outras proletores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IX, do Regulamento Interno,

Considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com os objetivos estratégicos "Aprimorar processos de trabalho com adoção de melhores práticas e inovação" e "Promover a valorização e o desenvolvimento dos servidores", conforme Plano Estratégico do Cade de 2017-2020;

Considerando que o avanço da gestão e de tecnologia utilizada por esta Autarquia possibilita o trabalho remoto ou a distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de imprimir maior produtividade aos trabalhos;

Considerando a possibilidade de redução de custos operacionais, resolve:

Art. 1º Regulamentar a realização de teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais do Cade, pelos servidores em exercício nesta Autarquia, mediante a certificação dos processos de trabalho aptos a atender o § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.150, de 1994 e nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A experiência-piloto de teletrabalho será executada pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 15 de janeiro de 2018, devendo ser realizada avaliação trimestral dos efeitos e resultados alcançados pelo Comitê Gestor do Teletrabalho.

Art. 2º Com o objetivo de garantir a política de teletrabalho, fica instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho - CGT, com as seguintes competências:

I - analisar os resultados apresentados trimestralmente pelas unidades organizacionais participantes;

II - apresentar relatório, a cada 3 (três) meses da experiência-piloto, com os resultados alcançados e parecer fundamentado sobre eles, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho, no âmbito do Cade;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos;

IV - propor as alterações que julgar pertinentes na política de teletrabalho;

Art. 3º O Comitê Gestor do Teletrabalho será composto por servidores em exercício no Cade, designados pelo Presidente mediante publicação de portaria em boletim interno, sendo:

I - titular e suplente, representantes da Diretoria de Administração e Planejamento;

II - titular e suplente, representantes da Superintendência-Geral;

III - titular e suplente, representantes do Tribunal Administrativo;

IV - titular e suplente, representantes do Departamento de Estudos Econômicos;

V - titular e suplente, representantes da Procuradoria Federal Especializada;

VI - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que atuará como Secretária-Executiva do Comitê.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS DA EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Atividade: conjunto de rotinas e ações específicas realizadas pelo servidor em um determinado processo de trabalho, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia imediata;

II - Produto: entregas resultantes de atividades e/ou projetos, tais como relatórios, pareceres, memorandos, notas técnicas, estudos, artigos;

III - Projeto: esforço temporário empreendido com um objetivo pre-estabelecido, definido e claro, para aprimorar processos de trabalho ou criar novos produtos, serviços ou processos de trabalho. Tem início, meio e fim definidos, duração e recursos limitados, em uma sequência de etapas relacionadas;

IV - Teletrabalho: conjunto de atividades e de não se configurando fora das dependências físicas do Cade e que não se configure em trabalho externo;

V - Trabalho externo: atividade realizada em unidades externas, decorrentes de visitas técnicas, diligências, operações de busca e apreensão ou atividades similares, inclusive instrução de cursos e reuniões;



Art. 17. A Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo compete:

- I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação dos pedidos de auxílio jurídico mútuo, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;
- II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos de auxílio jurídico mútuo;
- III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;
- IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de auxílio jurídico mútuo;
- V - proceder à devolução às autoridades solicitantes de pedidos de auxílio jurídico mútuo, com informações sobre as diligências respectivas;
- VI - manter os controles administrativos, acompanhar os sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral, no que se refere aos pedidos de auxílio jurídico mútuo.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Articulação Institucional compete:

- I - implementar, coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público no enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;
- II - coordenar a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, exercendo a função de Secretaria Executiva desse mecanismo;
- III - difundir a cultura de prevenção e enfrentamento da lavagem de dinheiro, de corrupção e do crime organizado transnacional, com foco na recuperação de ativos e na cooperação jurídica internacional;
- IV - acompanhar, analisar e elaborar estudos e pareceres sobre a legislação referente às matérias de competência do Departamento;
- V - acompanhar os fóruns internacionais e o cumprimento de tratados sobre lavagem de dinheiro, corrupção e crime organizado transnacional, realizando gestões junto aos órgãos nacionais e estrangeiros;

Art. 19. A Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro compete:

- I - coordenar os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;
- II - supervisionar a aquisição de itens tecnológicos para os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;
- III - cuidar, por instrumento próprio e por prazo determinado, dos itens tecnológicos para unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab, observadas as condições legais;
- IV - analisar, consolidar e divulgar as informações de produtividade das unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;
- V - analisar e difundir as metodologias de gestão, análise e tecnologia desenvolvidas pelas unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;
- VI - realizar os treinamentos e encontros de trabalho da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab.

Art. 20. A Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CDCE, compete:

- I - organizar e acompanhar os cursos de capacitação e treinamento, em especial, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNCD e o Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional - GROTIUS Brasil;
- II - promover a integração e a cooperação com instituições de ensino, observadas as condições legais;
- III - fomentar atividades de pesquisa nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos;
- IV - promover a difusão de informações sobre lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;
- V - coordenar e executar eventos sobre os temas de competência do Departamento.

Art. 21. A Coordenação de Projetos Institucionais compete:

- I - fomentar e coordenar projetos que possibilitem o constante aperfeiçoamento do sistema de enfrentamento da lavagem de dinheiro, da corrupção e do crime organizado transnacional;
- II - monitorar os processos, procedimentos e indicadores relativos às competências do Departamento e produzir relatórios estatísticos e gerenciais para o acompanhamento e monitoramento das metas internas;
- III - elaborar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico;

Art. 22. A Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro compete:

- I - auxiliar nas atividades de articulação, integração e proposição de ações do Estado nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado e recuperação de ativos;
- II - promover a atuação do Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA, no monitoramento e implementação de suas ações;
- III - propor e coordenar a elaboração, análise ou revisão de legislação referente às matérias de sua competência.

Art. 23. A Divisão de Planejamento compete:

- I - articular e monitorar os grupos de trabalho da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;
- II - preparar e organizar anualmente a reunião plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;
- III - promover e acompanhar o plano de comunicação institucional da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;
- IV - promover e acompanhar a editoração e a divulgação das publicações institucionais nos temas de atuação do Departamento;
- V - coordenar e executar ações que garantam a transparência das informações referentes à atuação do Departamento;
- VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 24. A Divisão de Administração compete:

- I - executar e administrar os procedimentos operacionais e organizacionais de requisição de passagens e concessão de diárias para atender aos afastamentos internacionais e nacionais a serviço;
- II - executar as atividades relativas à administração de pessoal e de serviços de apoio do Departamento;
- III - supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente a equipe de auxílios administrativos e o apoio administrativo;
- IV - coordenar serviços gerais de análise, gerenciamento, transporte, limpeza, manutenção, bens patrimoniais e instalações;
- V - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento do Departamento;
- VI - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;
- VII - controlar a publicação de atos oficiais do Departamento;
- VIII - prestar apoio administrativo às unidades e servidores do Departamento;
- IX - efetuar a gestão documental e de correspondências, dando conformidade procedimental e mantendo a memória administrativa;
- X - realizar a fiscalização dos contratos das atividades-meios do Departamento;

Art. 25. Ao Departamento de Migrações compete:

- I - estruturar, implementar e monitorar a política nacional de migração, refúgio e apatridia;
- II - promover, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal, e com redes de setores da sociedade civil, a disseminação e a consolidação de garantias e direitos dos migrantes e refugiados, nos áreas de sua competência;
- III - atuar para a redução e a maior eficiência das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos dos migrantes;
- IV - apoiar o desenvolvimento de planos, diagnósticos, políticas e ações voltadas à inclusão social de migrantes junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e entidades da sociedade civil;
- V - negociar acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico dos migrantes;
- VI - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público no que se refere a migrações;
- VII - instruir processos e deliberar sobre temas de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estado de migrante no País, transformação de vistos e residências e concessão de permanência;
- VIII - instruir processos de reconhecimento, cessação e perda da condição de refugiado e de asilado político, autorizar a saída e o regresso no País e expedir o respectivo documento de viagem;
- IX - instruir processos e deliberar sobre temas de expulsão e revogação da expulsão de estrangeiros do País;
- X - fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados;
- XI - receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de migrantes;

Art. 26. A Divisão de Processos Migratórios compete a instrução e envio de parecer sobre processos de:

- I - prorrogação do prazo de estado de migrante no País;
- II - transformação de vistos e residências;
- III - concessão de permanência.

Art. 27. A Divisão de Nacionalidade e Naturalização compete:

- I - instruir e opinar sobre processos de nacionalidade, de naturalização e de igualdade de direitos;
- II - promover o levantamento de informações, elaborar estudos e propor ajustes técnicos a elementos operacionais da política migratória;

Art. 28. Ao Serviço de Apoio à Gestão compete:

- I - realizar a gestão de arquivos no que diz respeito ao recebimento, classificação, registro, indexação, distribuição, expedição, destinação e controle de documentos e processos do Departamento;
- II - organizar e manter atualizados o acervo de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e documentos referentes à legislação de interesse do Departamento;
- III - processar e acompanhar a publicação das decisões do Departamento;
- IV - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;
- V - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento do Departamento;

- VI - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de topografia, de manuseio de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões do Departamento;
- VII - providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito do Departamento.

Art. 29. A Divisão de Estudos, Pesquisas e Parcerias - DIER, compete:

- I - articular e instrumentalizar parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil em matéria relativa à política de migração;
- II - formalizar os instrumentos de parceria;
- III - realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria;
- IV - instruir as prestações de contas e demais providências de encerramento dos instrumentos de parceria;
- V - prestar orientação e informação sobre os instrumentos de parceria;
- VI - promover, em conjunto com os setores interessados, a atualização de normas, regulamentos e procedimentos.

Art. 30. A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CGCONARE, compete:

- I - coordenar e supervisionar as ações relativas ao atendimento, assistência e à proteção ao refugiado, conforme definições do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE;
- II - preparar, executar e monitorar planos relacionados a política de refúgio;
- III - coordenar os procedimentos de instrução das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado;
- IV - coordenar as atividades administrativas a serem realizadas pelo CONARE;

Art. 31. A Coordenação de Assuntos de Refúgio - CAR, compete:

- I - dar suporte à Coordenação-Geral no que concerne aos procedimentos de instrução das solicitações de reconhecimento e às atividades administrativas de apoio ao Comitê;
- II - realizar o monitoramento da produtividade e da qualidade dos procedimentos de instrução das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado;
- III - manter base de dados atualizada referente às decisões do CONARE e às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, recebidas pelo Comitê;
- IV - providenciar a preparação das Planárias do Comitê Nacional para os Refugiados;
- V - instruir recursos e decisões do Comitê Nacional para os Refugiados;

Art. 32. Ao Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS, compete:

- I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça;
- II - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República;
- III - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;
- IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;
- V - promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;
- VI - instruir e opinar sobre assuntos relacionados com processos de declaração de unidade pública de movens, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário da União;
- VII - estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa;
- VIII - estruturar, implementar e monitorar os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articular ações relevantes a esses planos com organizações governamentais e não governamentais;
- IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados com a concessão, manutenção, a fiscalização e a perda da:
 - a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público;
 - b) autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no País;
- X - representar o Brasil como membro da Comissão Internacional de Classificação Étnica - IARC, para fins de classificação indicativa para jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente;
- XI - instruir e analisar as solicitações de registro de empresas que executem serviços de microfinanagem.

Art. 33. A Coordenação de Classificação Indicativa - CCIND, compete:

- I - coordenar, analisar, orientar e supervisionar a classificação, para efeito indicativo, de conteúdos públicos, como obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens, e recomendar as faixas etárias e horários adequados à sua exibição;
- II - elaborar atos de classificação indicativa e providenciar sua remessa para publicação;
- III - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento de Políticas de Justiça.

Art. 34. A Divisão de Provimento e Vacância - DPROV, compete:



IX - prestar apoio no intercâmbio de informações com outros órgãos da Administração Pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e experiências profissionais;

X - prestar apoio, assistência e orientação nas diretrizes do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal.

Art. 29. A Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional compete:

I - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

II - apoiar os órgãos e entidades do Ministério na articulação ministerial e interministerial, no que se refere aos relatórios governamentais;

III - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;

IV - desenvolver estudos e projetos de estruturação organizacional abrangendo a criação, fusão ou supressão de unidades administrativas;

V - analisar e orientar os órgãos, as unidades e as entidades vinculadas do Ministério na elaboração de seus regulamentos internos;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de modernização administrativa no Ministério; e

VII - promover e prestar orientação técnica e metodológica, bem como identificar necessidades e acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de estruturação e reestruturação administrativa.

Art. 30. A Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão compete:

I - promover suporte à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento do processo de planejamento estratégico;

II - planejar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas à metodologia de gestão de processos, disseminando a cultura de organização, melhoria contínua e medição de indicadores de desempenho;

III - aperfeiçoar, difundir e consolidar a metodologia de gestão de projetos, prestando apoio na sua implementação às equipes de gerenciamento de projetos; e

IV - supervisionar e orientar o sistema de acompanhamento e avaliação de planejamento estratégico, projetos e processos, de forma a produzir informações gerenciais que permitam avaliar o desempenho do Ministério na execução de suas ações institucionais.

Art. 31. A Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar, orientar, disseminar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relativas à apuração de custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão;

II - prestar apoio, assistência e orientação às unidades administrativas do Ministério e entidades vinculadas na elaboração de relatórios gerenciais do SIC;

III - articular a elaboração e implementação do plano plurianual, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento do Governo Federal e as prioridades do Ministério, bem como os elementos fornecidos pela CGOP;

IV - coordenar e elaborar de análises em nível gerencial e operacional, para o possibilitar o monitoramento das atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

V - auxiliar nos ajustamentos de planos, programas e projetos aos constantes polígrafo-institucionais; e

VI - definir e divulgar critérios qualitativos que suportam as políticas públicas do Ministério, visando subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias anuais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. Ao Secretário-Escritório incumbem:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Escritório; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 33. Ao Secretário-Escritório Adjunto incumbem:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Escritório na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar e coordenar as atividades da SAA e da SPO;

III - substituir o Secretário-Escritório nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Escritório.

Art. 34. Ao Subsecretário de Administração incumbem:

I - prestar assistência ao Secretário-Escritório na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 35. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbem:

I - prestar assistência ao Secretário-Escritório na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbem:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário-Escritório; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 37. Aos Coordenadores-Gerais incumbem:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades à cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento ou ao Subsecretário de Administração, conforme o caso, nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 38. Aos Coordenadores incumbem:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das competências de sua unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências de sua unidade.

Art. 39. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbem:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades de respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos servidores e assessores com funções não especificadas neste Regulamento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 41. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regulamento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria-Escritório.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Interno serão solucionados pelo Secretário-Escritório.

PORTARIA Nº 1233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva o Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Justiça, na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o constante do Anexo VIII à Portaria nº 820 de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 211, de 22 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, órgão específico e singular a que se refere ao art. 2º, inciso II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, tem por finalidade:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Órgão dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as Agências Internacionais e as Organizações de Sociedade Civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da Administração Pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCCLA, e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias, inclusive em assuntos de prestação internacional de assistência;

IV - prestar assistência à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, refúgio e apatridia, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração;

b) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

c) política pública de classificação indicativa; e

d) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça.

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República;

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em fóruns e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitação em sua área de competência; e

IX - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete;

2) Coordenação de Gestão Interna - CGI;

3) Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI;

4) Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes - ACAF;

5) Coordenação de Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes - CSICA;

6) Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal - CGRA;

7) Coordenação de Recuperação de Ativos - CRAI;

8) Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

9) Coordenação de Tratados e Fóruns Internacionais - CTF;

10) Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCJI;

11) Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional - CCJI;

12) Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil - DCCIC; e

13) Divisão de Auxílio Jurídico Mutuo - DIAJ;

14) Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI;

15) Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;

16) Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CDCE;

17) Coordenação de Projetos Institucionais - COPI; e

18) Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CPCLD;

19) Divisão de Planejamento - DIPLA; e

20) Divisão de Administração - DADMA;

21) Departamento de Migrações - DEMIG;

22) Divisão de Processos Migratórios - EPAMIG;

23) Divisão de Nacionalidade e Naturalização - DNNI;

24) Serviço de Apoio à Gestão - SAG;

25) Divisão de Estudos, Pesquisas e Parcerias - DEPA;

26) Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CGCONARE;

27) Coordenação de Assuntos de Refúgio - CAR; e

28) Departamento de Políticas de Justiça - DPTJUS;

29) Divisão de Políticas de Justiça - DPTJUS;

30) Coordenação de Classificação Indicativa - COCIDIND;

31) Divisão de Promoção e Vacância - DIPROV;

32) Serviço de Classificação Indicativa - SECIND;

33) Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CGETP;

34) Coordenação de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CGETP;

35) Divisão de Articulação da Rede e Gestão do CO-NATRAP - DRGC; e

36) Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJUD;

37) Coordenação de Políticas de Justiça - CPI;

38) Divisão de Políticas de Justiça - DPI;

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça e dirigida por Secretário, ou Departamento, por Diretor, as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral, as Coordenações, por Coordenador, o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos, por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão subalternos, em suas funções ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades dos Departamentos;



- II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;
 - III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;
 - IV - consultar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo da Secretaria;
 - V - analisar, selecionar e encaminhadas as áreas competentes os assuntos referentes às atividades a serem coordenadas e execução das atividades-metas da Secretaria;
 - VI - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Secretaria;
 - VII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;
 - VIII - coordenar a elaboração e consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Secretaria, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional.
- Art. 6º A Coordenação-Geral de Gestão Interna compete:
- I - executar a gestão interna do Gabinete;
 - II - assessorar a Chefia de Gabinete em tarefas referentes a orçamento, logística, recursos humanos e eventos;
 - III - zelar pelo atendimento de demandas internas e externas direcionadas às atividades desta Secretaria.
- Art. 7º Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:
- I - articular a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCCLA;
 - II - coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;
 - III - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - Red-LoL;
 - IV - estruturar, implementar e monitorar ações de governo, além de promover a articulação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público nas áreas de cooperação jurídica internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos;
 - V - exercer as funções de ponto de contato, análise e similares nas redes de cooperação internacional em áreas civis, penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena;
 - VI - negociar acordos de cooperação jurídica internacional nas matérias civis e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena e recuperação de ativos;
 - VII - exercer a função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas de cooperação jurídica internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, subtração internacional de crianças e adolescentes, adoção internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena e recuperação de ativos;
 - VIII - instruir e opinar sobre as solicitações de entrega de extradiçandos, após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas;
 - IX - exercer a função de Autoridade Central Administrativa Federal em matéria de adoção internacional de crianças, nos termos da Lei nº 3.069, de 13 de julho de 1990;
 - X - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;
 - XI - promover o fomento de políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos relativos a atuação do Departamento;
- Art. 8º A Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes compete:
- I - estruturar, implementar e monitorar ações de governo na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - II - exercer as funções de ponto de contato, análise e similares nas redes de cooperação internacional na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - III - exercer as funções de ponto de contato, análise e similares nas redes de cooperação internacional em matéria de cooperação jurídica internacional de crianças e adolescentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - IV - exercer a função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - V - exercer as funções designadas a Autoridade Central Federal em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, de 15 de julho de 2000;
 - VI - exercer as funções designadas a Autoridade Central Federal em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, de 15 de julho de 2000;
 - VII - exercer as funções designadas a autoridade central em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e no Decreto nº 3.491, de 15 de julho de 2000;
 - VIII - exercer as funções designadas a autoridade central em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes, previstas no Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, no Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e no Decreto nº 3.931, de 4 de outubro de 2001;
 - IX - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e avaliar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - X - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - XI - manter as autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - XII - manter os controles administrativos, do acompanhamento e atualização dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;
 - XIII - supervisionar o gerenciamento, manutenção e atualização dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;
 - XIV - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - XV - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
 - XVI - gerenciar, zelar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

- de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- III - propor, opinar e similar as demais áreas do DRICI na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da ACAF;
- IV - exercer a função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- V - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere às áreas de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- VI - exercer as funções designadas a Autoridade Central Administrativa Federal em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas na Lei nº 3.069, de 13 de julho de 1990;
- VII - exercer as funções designadas a autoridade central em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e no Decreto nº 3.491, de 15 de julho de 2000;
- VIII - exercer as funções designadas a Autoridade Central Federal em matéria de adoção internacional de crianças e adolescentes previstas no Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, de 15 de julho de 2000;
- IX - exercer as funções designadas a autoridade central, em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes, previstas no Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, no Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e no Decreto nº 3.931, de 4 de outubro de 2001;
- X - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e avaliar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- XI - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- XII - manter as autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes e adoção internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças, da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores e da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- XIII - supervisionar o gerenciamento, manutenção e atualização dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;
- XIV - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- XV - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- XVI - gerenciar, zelar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

- subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- II - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes no exercício das funções de ponto de contato, análise e similares nas redes de cooperação internacional na área de cooperação jurídica internacional civil, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- III - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- IV - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes no exercício da função de autoridade central por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- V - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na promoção da articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere às áreas de cooperação jurídica internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- VI - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na análise, instrução, prestação de informações sobre procedimentos, propositura de adequações e assinatura de documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- VII - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção de canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, exclusivamente em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção das autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- IX - assessorar a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes na manutenção das autoridades solicitantes informadas sobre o andamento de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- X - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes em assuntos de subtração internacional de crianças e adolescentes que envolvam a aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro de Crianças e da Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores ou em tratados bilaterais que tenham por objeto exclusivo a subtração ou a adoção internacional de crianças ou adolescentes;
- XI - gerenciar, zelar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de tramitação e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação de agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120171122600848

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo Único - Nos termos do inciso IV caberá, ainda, à CSDCA, o acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal compete:

I - exercer a função de autoridade central para transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em casos de recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes a matéria de sua competência;

VI - estabelecer e manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, referentes a matéria de sua competência;

VII - propor, opinar e auxiliar a Diretoria na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGRA;

VIII - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria penal e de recuperação de ativos;

IX - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em assuntos de recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional em matéria penal, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena;

X - transmitir os pedidos ativos e passivos de assistência jurídica gratuita baseados em promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria penal, e

XI - supervisionar o gerenciamento e a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos compete:

I - analisar, opinar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes a matéria de competência da Coordenação-Geral;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras e outros órgãos que possam auxiliar na execução de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

V - assessorar a CGRA na propositura, opinião e auxílio na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGRA;

VI - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria penal e de recuperação de ativos;

VII - providenciar a restituição às autoridades solicitantes de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

VIII - zelar pela manutenção de ativos que estejam bloqueados, apreendidos ou sequestrados em cumprimento a pedidos ativos ou passivos de cooperação jurídica internacional;

IX - coordenar a repatriação de ativos confiscados no exterior através a procedimentos judiciais no Brasil ou cuja implementação necessite de alguma medida de cooperação jurídica internacional;

X - coordenar o procedimento de repatriação de ativos confiscados no Brasil a pedido de autoridades estrangeiras, e

XI - gerenciar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 12. A Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC, compete:

I - analisar, opinar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, inclusive em matéria de transferência de execução da pena;

II - coordenar a execução da extradição e da transferência de pessoas condenadas, buscando sua celeridade e efetividade;

III - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos a transferência de pessoas condenadas, nacionais ou estrangeiras, para cumprimento da pena no Brasil ou no exterior, em cumprimento aos tratados internacionais vigentes ou mediante promessa de reciprocidade;

IV - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de prisão preventiva de extraditados, bem como a documentação formalizadora dos processos de extradição ativa e passiva;

V - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos a entrega imediata do extraditado;

VI - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de extensão das extradições ativas e passivas;

VII - promover a difusão de informações e de procedimentos de extradição e de transferência de pessoas condenadas;

VIII - assessorar a CGRA na propositura, opinião e auxílio na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGRA;

IX - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria penal e de recuperação de ativos;

Art. 13. A Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF, compete:

I - participar, ou subsidiar participação, de negociação de tratados bilaterais ou multilaterais relacionados a cooperação jurídica internacional;

II - participar, ou subsidiar participação, em trabalhos e em reuniões de fóruns internacionais que tratam de temas relacionados a cooperação jurídica internacional;

III - acompanhar os trâmites domésticos para a incorporação dos tratados de recuperação de ativos, combate ao crime organizado transnacional, a corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como de cooperação jurídica internacional;

IV - participar ou subsidiar a participação do Departamento nas redes internacionais;

V - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional e de recuperação de ativos, e

VI - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - exercer a função de autoridade central para transmissão de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes a matéria de sua competência;

VI - propor, opinar e auxiliar as demais áreas do DRICI na negociação, elaboração, análise ou revisão de tratados ou acordos de cooperação jurídica internacional, bem como na realização de pesquisas referentes às matérias de competência da CGCI;

VII - atuar como ponto de contato, enlace ou similares, nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos;

VIII - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos;

IX - tramitar os pedidos ativos e passivos de acesso internacional à justiça, inclusive assistência jurídica gratuita baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa e de prestação internacional de alimentos;

X - supervisionar o gerenciamento e a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral;

Parágrafo Único. Ficam excluídas das competências da CGCI as atribuições, atribuições e competências da Coordenação-Geral de Adoção e Substituição Internacional de Crianças e Adolescentes - ACAF.

Art. 15. A Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes a matéria de competência da CGCI;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, nas matérias de competência da CGCI;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

V - providenciar a devolução às autoridades solicitantes de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

VI - tramitar os pedidos ativos e passivos de acesso internacional à justiça, inclusive assistência jurídica gratuita, baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, nas matérias de competência da Coordenação-Geral de CGCI;

VII - assessorar e garantir a manutenção dos controles administrativos, do acompanhamento dos sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como da produção de informações estatísticas, de coordenação da agenda e do planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 16. A Direção de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil compete:

I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à transmissão de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, nas matérias de competência da CGCI;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras, nas matérias de competência da CGCI;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes, nas matérias de competência da CGCI;

V - proceder a devolução às autoridades solicitantes de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista, administrativa, de acesso internacional à justiça e de prestação internacional de alimentos, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, com informações sobre as diligências respectivas, nas matérias de competência da CGCI;

VI - manter os controles administrativos, acompanhar os sistemas eletrônicos de transmissão e gerenciamento administrativo e de processos, inclusive e-mail institucional, bem como produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da CGCI.



I - receber, registrar, analisar e instruir os processos de provimento e vacância de cargos do sistema de justiça de competência do Presidente da República;

II - processar e instruir processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário da União;

III - promover estudos e análises da legislação aplicável a sua área de competência;

IV - propor o estabelecimento ou modificação dos procedimentos internos para adequar e agilizar os trabalhos, dentro de sua área de competência;

V - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento de Políticas de Justiça.

Art. 35. Ao Serviço de Classificação Indicativa - SECIND, compete:

I - examinar e proceder à instrução de processos;

II - elaborar relatórios relativos à classificação indicativa;

III - classificar, por análise prévia, obras destinadas a salas de exibição e ao mercado de vídeo doméstico;

IV - monitorar a programação das emissoras de televisão e do serviço de acesso condicionado, para atender o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, e sua regulamentação;

V - monitorar os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente;

VI - sentir parecer quanto ao conteúdo de programas de televisão, rádio, cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens e diversões públicas;

VII - elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes em relação às obras e exibições não sujeitas à classificação indicativa, e fim de que sejam evitadas eventuais irregularidades ou abusos relacionados à violência, sexo ou drogas.

Art. 36. A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CGETP, compete:

I - Coordenar as instâncias de gestão integrada da política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - Coordenar o processo de planejamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - Orientar a rede no encaminhamento de denúncias para os serviços de justiça e segurança pública;

IV - Realizar articulação com instituições parceiras que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas finalidades;

V - Coordenar ações de cooperação técnica internacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP);

VI - Promover o fomento de ações de pesquisa, produção de dados, gestão da informação, capacitações, campanhas, prêmios, semanas de mobilização e demais ações que visem o fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Art. 37. A Coordenação de Gestão de Políticas e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas compete:

I - Subsidiar o trabalho da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - Apoiar a Coordenação tripartite;

III - Apoiar o processo de implementação, monitoramento e avaliação do plano Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas com participação de indicadores; e

IV - Secretariar o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional;

Art. 38. A Divisão de Articulação da Rede e Gestão do CONATRAP compete:

I - Manter, ampliar e articular a Rede Nacional em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas incluindo apoio na realização de encontros nacionais da rede;

II - Orientar as equipes técnicas dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPS) na elaboração do planejamento das ações de ETP, visando à harmonização das ações e o fortalecimento local;

III - Auxiliar a rede na articulação dos serviços para atendimento das vítimas, orientando sobre procedimentos e encaminhamentos para as redes de serviço; e

IV - Exercer a secretaria executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas CONATRAP;

Art. 39. A Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJUD, compete:

I - promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça;

II - propor ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos do sistema de justiça, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

III - propor ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

IV - subsidiar o Departamento de Políticas de Justiça no processo de tomada de decisão, no que diz respeito aos projetos e programas relacionados às políticas de acesso à justiça; e

V - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento de Políticas de Justiça.

Art. 40. A Coordenação de Políticas de Justiça - CPI, compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais no processo de tomada de decisão, inclusive nos projetos e programas de interesse da Secretaria, relacionados às políticas de acesso à justiça;

II - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

III - manifestar-se sobre as propostas normativas que lhe forem submetidas, relacionadas a pontos de acesso à justiça; e

IV - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais.

Art. 41. A Divisão de Políticas de Justiça - DPI, compete:

I - opinar nos processos relacionados com autorização para funcionamento no País de sociedades estrangeiras, como as associações e fundações, bem como nos pedidos de cancelamento da referida autorização;

II - processar, examinar, instruir, opinar e acompanhar os expedientes relacionados a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como os pedidos de cancelamento da referida qualificação;

III - receber, processar e opinar nas representações administrativas instauradas contra entidades credenciadas;

IV - fiscalizar o cumprimento e permanência dos requisitos de qualificação e autorização, mediante o processamento dos pedidos de atualização de cadastros das entidades credenciadas;

V - processar e controlar a expedição de certidão de credenciamento, na forma do regulamento;

VI - providenciar o envio de informações atualizadas sobre o credenciamento nos órgãos competentes, na forma do regulamento;

VII - processar, examinar, instruir, registrar, controlar e expedir autorização para operações com serviços de microfinanciamento de documentos, nos termos da legislação vigente;

VIII - instruir, analisar e acompanhar os processos de cooperação técnica celebrados no âmbito das competências da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, e demais expedientes relacionados a projetos e programas voltados para a política de acesso à justiça;

IX - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Políticas de Justiça.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 42. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assessoria ao Secretário em sua representação política e social;

II - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-méio de competência da Secretaria;

III - providenciar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

IV - monitorar o cumprimento das determinações do Secretário junto aos Diretores e Coordenadores-Gerais;

V - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo;

VI - colaborar no relacionamento da Secretaria com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil e instituições do setor privado;

Art. 43. Ao Chefe de Projetos incumbe:

I - gerenciar acordos e parcerias com organismos internacionais;

II - supervisionar parcerias, acordos e projetos referentes aos temas da política de justiça;

III - supervisionar as demandas de planejamento estratégico;

IV - supervisionar o Departamento no cumprimento da Lei de Acesso à Informação; e

V - assessorar o Secretário, quando solicitado.

Art. 44. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições;

Art. 45. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade; e

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação-Geral opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade;

Art. 46. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - sentir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades; e

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Aos servidores com funções não especificadas neste Regulamento caberá executar as atribuições que lhes foram cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 48. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regulamento, outros poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamento de teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais do CADE e de outras proletores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IX, do Regulamento Interno,

Considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.127, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com os objetivos estratégicos "Aprimorar processos de trabalho com adoção de melhores práticas e inovação" e "Promover a valorização e o desenvolvimento dos servidores", conforme Plano Estratégico do CADE de 2017-2020;

Considerando que o avanço da gestão e de tecnologia utilizada por esta Autarquia possibilita o trabalho remoto ou a distância, notadamente com a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de imprimir maior produtividade aos trabalhos; e

Considerando a possibilidade de redução de custos operacionais, resolve:

Art. 1º Regulamentar a realização de teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais do CADE, pelos servidores em exercício nesta Autarquia, mediante a certificação dos processos de trabalho aptos a atender o § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.150, de 1994 e nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A experiência-piloto de teletrabalho será executada pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 15 de janeiro de 2018, devendo ser realizada avaliação trimestral dos efeitos e resultados alcançados pelo Comitê Gestor do Teletrabalho.

Art. 2º Com o objetivo de garantir a política de teletrabalho, fica instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho - CGT, com as seguintes competências:

I - analisar os resultados apresentados trimestralmente pelas unidades organizacionais participantes;

II - apresentar relatório, a cada 3 (três) meses da experiência-piloto, com os resultados alcançados e parecer fundamentado sobre eles, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho, no âmbito do CADE;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos;

IV - propor as alterações que julgar pertinentes na política de teletrabalho;

Art. 3º O Comitê Gestor do Teletrabalho será composto por servidores em exercício no CADE, designados pelo Presidente mediante publicação de portaria em boletim interno, sendo:

I - titular e suplente, representantes da Diretoria de Administração e Planejamento;

II - titular e suplente, representantes da Superintendência-Geral;

III - titular e suplente, representantes do Tribunal Administrativo;

IV - titular e suplente, representantes do Departamento de Estudos Econômicos;

V - titular e suplente, representantes da Procuradoria Federal Especializada; e

VI - titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que atuará como Secretária-Executiva do Comitê.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS DA EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Atividade: conjunto de rotinas e ações específicas realizadas pelo servidor em um determinado processo de trabalho, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia imediata;

II - Produto: entregas resultantes de atividades e/ou projetos, tais como relatórios, pareceres, memorandos, notas técnicas, estudos, artigos;

III - Projeto: esforço temporário empreendido com um objetivo pre-estabelecido, definido e claro, para aprimorar processos de trabalho ou criar novos produtos, serviços ou processos de trabalho. Tem início, meio e fim definidos, duração e recursos limitados, em uma sequência de etapas relacionadas;

IV - Teletrabalho: conjunto de atividades e de não se configuram em trabalho externo;

V - Trabalho externo: atividade realizada em unidades externas, decorrente de visitas técnicas, diligências, operações de busca e apreensão ou atividades similares, inclusive instrução de cursos e reuniões;



Título: GIRLSH [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00440/2014-72
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: GIRL WITH FLOWERS (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00444/2014-17
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: GENTLE LADY [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00442/2014-61
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: COZY WALL [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00445/2014-03
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: COLOR PAPER [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00444/2014-40
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: CHARACTER STORY [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00447/2014-94
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: CARTOON VILLAGE [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00448/2014-39
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: BUNNY BUNNY [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00449/2014-83
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: BUBBLE [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00445/2014-16
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: AZURE [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00445/2014-16
Requerente: NEOCYON, INC.

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00445/2014-22
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: ALICE [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00445/2014-05
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: AIRPLANE [LG HOME] (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00443/2014-41
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HYNOW (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00445/2014-74
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: HYLOVELYDAY (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00449/2014-19
Requerente: NEOCYON, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNI nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CRIMES & PUNISHMENTS: SHERLOCK HOLMES (U.S.G.M.A. - 2013)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Síntese e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.00435/2014-33
Requerente: IRISIAN HAUVEITE

Título: DEMONS AND DUNGEONS (Brasil - 2013)
Produtor(es): MONSTRO
Distribuidor(es): MONSTRO
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/RPG
Plataforma: Android/iOS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.00439/2014-34
Requerente: MONSTRO DESENV. DE SOFTWARE E TECNOLOGIA S/MOVEL

Título: FEELING TEXTILE (Coreia do Sul - 2014)
Produtor(es): NEOCYON, INC.
Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00446/2014-76
Requerente: NEOCYON, INC.

Título: BARRIE E O PORTAL SECRETO (Brasil - 2014)
Produtor(es): SIOUX SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
Distribuidor(es): MATTEL DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Aventura
Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone

Tipo de Análise: Síntese e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00492/2014-49
Requerente: MATTEL DO BRASIL LTDA

Título: NBA 2K15 (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Síntese e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00496/2014-27
Requerente: ECOGAMES

Título: HATSUNE MIKU PROJECT DIVA F2ND (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): SEGA
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Síntese e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00400/2014-57
Requerente: SEGA OF AMERICA, INC.

Título: PRO-EVOLUTION SOCCER 2015 (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): ECOGAMES / SONY
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Síntese e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.00450/2014-00
Requerente: KONAMI

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES: DANGER OF THE Ooze (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Síntese e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.00450/2014-35
Requerente: Positivo Informática S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNI nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: VITÓRIA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Edgard Miranda
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência - Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.00091/2014-18
Requerente: SBT - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM.

A SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo I do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 10, inciso IX, do Anexo da Portaria no 276, de 10 de março de 2006, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria no 1.920, de 4 de setembro de 2012, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM, na forma dos Anexos a esta Portaria.



VI - Conteudista: profissional com reconhecido saber ou experiência acerca de um determinado assunto, responsável pela elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo de uma ação nas modalidades presencial e à distância ou de um material escrito ou audiovisual;

VII - Reformulador de conteúdo: profissional com reconhecido saber ou experiência acerca de um determinado assunto, responsável pela revisão e atualização, individual ou coletiva, de conteúdo de uma ação nas modalidades presencial e à distância ou de um material escrito ou audiovisual; e

VIII - Revisor: profissional responsável pela revisão e atualização, individual ou coletiva, de material escrito ou audiovisual, considerando as normas técnicas e gramaticais, podendo propor adequações no que se refere a conteúdo, linguagem, imagens, estrutura e formatação.

§ 2º É vedado, no mesmo curso ou evento, o desempenho concomitante das funções de:

I - monitor e instrutor; e

II - conteúdoista, reformulador de conteúdo e revisor.

Seção III

Das atribuições dos docentes da ENAM

Art. 11. Ao Gestor pedagógico incumbir:

I - elaborar, coordenar e acompanhar projeto pedagógico de curso ou evento, presencial ou à distância, em sua concepção, fundamentação, aprovação, realização e avaliação e em conjunto com a Coordenação Setorial solicitante em relação às atividades pedagógicas e com a Coordenação-Geral em relação às atividades administrativas e logísticas;

II - estabelecer as competências didático-pedagógicas necessárias para o cumprimento dos objetivos do curso ou evento e comparar com as competências existentes nos currículos existentes no Banco de Docentes da ENAM, a fim de definir a necessidade de formação e treinamento dos docentes e as iniciativas para supri-las;

III - orientar e apoiar os Coordenadores de ação educativa na condução de suas atividades e os conteúdoistas, reformuladores de conteúdo, revisor, suporte de tecnologia, helpdesk, webdesigner e diagramador na elaboração de material ou produto didático-pedagógico;

IV - estabelecer parâmetros de qualidade para o desempenho dos docentes e do curso ou evento;

V - elaborar formas de avaliação dos docentes e monitorar a aplicação dos instrumentos, o tratamento dos dados, a apuração dos resultados e a publicação do relatório final;

VI - encaminhar as dúvidas e dificuldades às Coordenações Geral e Setoriais, quando necessário, para ciência e providências cabíveis; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Ao Coordenador de ação educativa incumbir:

I - elaborar o rol de documentos das atividades didáticas, pedagógicas e educacionais e o plano de monitoramento e avaliação;

II - assessorar os docentes com vistas ao bom desempenho das atividades educacionais;

III - organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento dos docentes;

IV - assegurar que todos os documentos e relatórios exigidos para a formalização do processo estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelos responsáveis;

V - assegurar que os docentes tenham acesso às ementas das disciplinas e que apresentem, no prazo estabelecido, os respectivos planos de aula, os materiais didático-pedagógicos e os recursos e ferramentas para a realização das atividades programadas;

VI - providenciar, junto aos docentes, os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no curso ou no evento e assegurar que sejam disponibilizados aos alunos, com a devida antecedência;

VII - providenciar, junto à área solicitante o apoio administrativo e logístico necessário à realização das atividades do curso ou do evento;

VIII - nos cursos e eventos presenciais, apoiar docentes e alunos nos assuntos referentes a deslocamento, recepção e acomodação, providendo o suporte administrativo e logístico;

IX - nos cursos e eventos à distância, gerenciar o processo de inscrição dos alunos no curso ou evento, devendo identificar, analisar e homologar as matrículas e as desistências;

X - acompanhar as atividades diárias ou semanais, assegurando que estejam em consonância com o plano de curso e com os normativos da ENAM;

XI - controlar a frequência dos docentes;

XII - controlar a frequência dos alunos, por meio da supervisão das listas de presença e de acesso à plataforma virtual elaboradas pelos docentes;

XIII - participar das reuniões com o Gestor pedagógico e os Coordenadores Geral e Setoriais, bem como promover reuniões presenciais com os Instrutores, Supervisores e Monitores e videoconferências com os tutores;

XIV - tramitar os recursos impetrados pelos docentes e pelos alunos e assessorar a instância superior para a tomada de decisão;

XV - homologar os certificados de conclusão dos cursos;

XVI - elaborar relatório final das atividades didático-pedagógicas do curso ou evento;

XVII - quando necessário, encaminhar as dúvidas e dificuldades ao Gestor pedagógico, quando existente, ou, quando não, às Coordenações Geral e Setoriais, para ciência e providências cabíveis; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. Ao Instrutor incumbir:

I - elaborar os planos de aula e ministrar o conteúdo de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e na institucionalização do curso ou evento;

II - preparar o material didático;

III - estudar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;

IV - reunir-se com o Coordenador de ação educativa e os demais docentes envolvidos no curso ou evento, visando o alinhamento técnico, a padronização e o aperfeiçoamento do ensino;

V - realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico;

VI - registrar a frequência dos alunos, elaborar avaliações, analisá-las e emitir seus resultados, objetivando acompanhar o aproveitamento dos alunos;

VII - assessorar os Coordenadores de ação educativa do curso ou evento na decisão sobre os recursos impetrados pelos alunos, em decorrência dos resultados das avaliações;

VIII - preencher os relatórios de docência; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. Ao Monitor incumbir:

I - assessorar os docentes na execução de suas atividades;

II - estudar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;

III - reunir-se com o Coordenador de ação educativa e os demais docentes envolvidos no curso ou evento, visando o alinhamento técnico, a padronização e o aperfeiçoamento das atividades;

IV - orientar os alunos, em grupo ou individualmente, nas atividades do curso ou evento; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Ao Supervisor incumbir:

I - elaborar os planos de treinamento e orientar os alunos de acordo com o estabelecido na ementa da disciplina e na institucionalização do curso ou evento;

II - preparar o material didático;

III - estudar e manter-se atualizado sobre a respectiva disciplina;

IV - reunir-se com o Coordenador de ação educativa e os demais docentes envolvidos no curso ou evento, visando o alinhamento técnico, a padronização e o aperfeiçoamento das atividades;

V - observar a atuação dos alunos em treinamento em sessões de autoaprendizagem e apresentar-lhes oportunidades de melhoria, bem como técnicas e ferramentas para supri-las, exemplificando com situações da própria experiência que possam ilustrar as indicações;

VI - atribuir nota à atuação dos alunos, acompanhar o registro da frequência dos alunos e encaminhar essas informações ao Coordenador de ação educativa;

VII - assessorar o Coordenador de ação educativa do curso ou evento na decisão sobre os recursos impetrados pelos alunos, em decorrência dos resultados das avaliações;

VIII - preencher os relatórios de docência; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Ao Conteudista incumbir:

I - elaborar material de referência sobre o conteúdo de curso promovido pela ENAM, inclusive questões abertas e fechadas com respostas, exercícios e dinâmicas, em atenção ao projeto político-pedagógico da ENAM;

II - preparar incluído de ilustrações e outros elementos;

III - apresentar referência bibliográfica;

IV - participar de reuniões com os Gestores pedagógicos, os Coordenadores de ação educativa e os Coordenadores Geral e Setoriais, quando convocados;

V - elaborar relatório de suas atividades, indicando especialmente a metodologia utilizada; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. Ao Reformulador de conteúdo incumbir:

I - revisar material de referência sobre conteúdo de curso promovido pela ENAM, propondo complementações e atualizações aos Conteudistas quando entender necessário, inclusive de referências bibliográficas;

II - participar de reuniões com os Gestores pedagógicos, os Coordenadores de ação educativa e os Coordenadores Geral e Setoriais, quando convocados;

III - elaborar relatório de suas atividades, indicando especialmente a metodologia utilizada; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Ao Revisor incumbir:

I - analisar o material didático apresentado;

II - adequar o material escrito às regras gramaticais;

III - conferir aos textos coerência discursiva, clareza e concisão;

IV - adequar os textos às regras de normalização;

V - propor adequações no que se refere ao conteúdo, linguagem, imagens, estrutura e disposição dos textos;

VI - elaborar relatório provisório de suas atividades, fundamentando as alterações propostas e estabelecendo prazo razoável para efetivação das adequações;

VII - analisar a versão final após os ajustes realizados e elaborar relatório final de suas atividades;

VIII - participar de reuniões com os Gestores pedagógicos, os Coordenadores de ação educativa e os Coordenadores Geral e Setoriais, quando convocados;

IX - elaborar relatório de suas atividades, indicando especialmente a metodologia utilizada; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições de cada docente poderão ser complementadas no respectivo instrumento de convocação e contratação, quando for o caso.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000074/2013-87, sob o comando nº 380890513 e juntada nº 383807377, resolve:

Nº 393 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0065-65, administrado pela Faserem - Fundação Cosern de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 4401.000136/2014-70, comando nº 377716748, resolve:

Nº 394 - Art. 1º Autorizar a retirada do instrutor Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde de Presidente Prudente e Região - Uniprimo Oeste Paulista do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unimed - CNPB nº 2004.0027-11, administrado pela Quarta Previdência Unimed.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 4401.00038/2014-32, comando nº 36812999 e juntada nº 381604978, resolve:

Nº 395 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocinio da empresa Alcatel Lucent Brasil S.A. do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Previ, CNPB nº 1998.0018-65, administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrociniado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000343/2014-24, comando nº 381752115 resolve:

Nº 396 - Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios PBS Tele Leste Celular, CNPB nº 2000.0007-38, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0007-38 do Plano de Benefícios PBS Tele Leste Celular, administrado pela Visão Previ Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000609/2013-58, comando nº 3709988611 e juntada nº 382699099, resolve:

Nº 397 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocinio da empresa Chryso Ltda. do Plano de Aposentadoria Mauá Previ, CNPB nº 1991.0024-83, administrado pela Mauá Previ - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000092/2013-65, comando nº 373534302 e juntada nº 380890113, resolve:



Art. 2º Fica revogada a Portaria no 9, de 13 de dezembro de 2012, do Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY OLIVEIRA DE ARAÚJO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NACIONAL DE MEDIACÃO E CONCILIAÇÃO - ENAM

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM, ação criada por meio da Portaria no 1.920, de 4 de setembro de 2012, do Ministério da Justiça, tem por finalidade:

I - disseminar as técnicas de resolução extrajudicial de conflitos ou os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASC;

II - capacitar e aperfeiçoar os operadores do direito, estudantes do direito e professores, agentes de mediação comunitária, servidores do Ministério da Justiça, bem como membros de outros órgãos, entidades ou instituições, em que as técnicas de autocomposição sejam pertinentes para a sua atividade; e

III - difundir a cultura do diálogo, por meio da formação e do desenvolvimento de pessoas em Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASC, visando a ampliação do acesso à justiça.

Art. 2º A ENAM compete:

I - ministrar cursos de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores, conciliadores, negociadores e instrutores, em parceria com as instituições integrantes do poder executivo, sistema de justiça, universidades e demais entidades;

II - promover a difusão e o aprofundamento de conhecimentos e habilidades sobre MASC, por meio de estudos e pesquisas ou de eventos, como conferências, seminários, debates, discussões, sobre MASC e outros temas conexos;

III - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas aos MASC;

IV - contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em MASC e prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias, projetos e processos de formação e desenvolvimento de pessoas em MASC;

V - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os órgãos do sistema de justiça, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos com os MASC e outros temas conexos;

VI - estimular a utilização de dados e informações estatísticas como subsídio para o desenvolvimento das ações referentes aos MASC;

VII - produzir, organizar e publicar dados e informações estatísticas referentes ao monitoramento e à avaliação dos resultados de suas ações; e

VIII - promover intercâmbio de experiências e coletâneas com outras escolas de Governo, instituições similares mantidas por órgãos do sistema de Justiça e outras entidades.

§ 1º Consideram-se MASC os processos voluntários, consensuais, flexíveis e sigilosos, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constroem, com ajuda de terceiro imparcial ou não, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas e participativas.

§ 2º Entende-se por acesso à justiça a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou quando lesados, por meios jurisdicionais, mediante a apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, configurando-se acesso à justiça formal ou institucional, ou por meios não jurisdicionais, mediante a participação do cidadão em processos que satisfaçam seus interesses reais, configurando-se acesso à justiça material ou valorativa.

§ 3º O sistema de justiça abrange os órgãos do Poder Judiciário, os órgãos que exercem funções essenciais à Justiça, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública e Privada, os órgãos da Administração Pública que atuam nas políticas públicas de acesso à justiça, e as instituições internacionais e nacionais, públicas e privadas, que atuam na qualidade de colaboradores para o alcance da finalidade dos referidos órgãos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A ENAM tem a seguinte organização:

I - Diretoria;

II - Conselho Consultivo;

III - Coordenação-Geral; e

IV - Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos membros que compõem a Diretoria, o Conselho Consultivo, a Coordenação-Geral e a Coordenação Pedagógica da ENAM e seus respectivos subordinados não serão remuneradas e serão consideradas, para todos os efeitos legais, de relevante interesse público.

Art. 4º A Diretoria representará a instância superior e política de atuação estratégica da ENAM, com competência para planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da ENAM.

§ 1º A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Reforma do Judiciário, na qualidade de Diretor; e

II - Diretor do Departamento de Política Judiciária, na qualidade de Diretor Adjunto.

§ 2º Ao Diretor incumbem:

I - exercer a direção superior da ENAM, bem como definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, por meio do planejamento estratégico, do projeto político pedagógico e outros instrumentos;

II - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento da ENAM;

III - realizar articulações e parcerias interinstitucionais, nacionais e internacionais, necessárias à execução das atividades da ENAM;

IV - nomear o Coordenador-Geral e designar substituto, em seus afastamentos e impedimentos legais;

V - nomear os integrantes do Conselho Consultivo, presidir suas reuniões e lhe submeter à apreciação, ordinariamente:

a) o planejamento estratégico e os planos anuais de trabalho da ENAM;

b) o projeto político-pedagógico da ENAM;

c) o relatório anual de atividades; e

d) os termos gerais dos acordos de cooperação técnica e dos planos de trabalho para execução das ações e atividades que competem à ENAM;

VI - convocar, extraordinariamente, o Conselho Consultivo;

VII - disponibilizar, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, todo o suporte físico, humano, logístico e financeiro para que a ENAM desempenhe suas atribuições;

VIII - aprovar e supervisionar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais no âmbito da ENAM, sobretudo de formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, bem como de ordenação de despesas e de recebimento de bens, doações e subvenções; e

IX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares e realizar todos os procedimentos necessários para a defesa da moralidade e probidade no âmbito da ENAM.

§ 3º O Diretor poderá delegar ao Coordenador-Geral as competências descritas nos incisos I, II, III e VIII do § 2º.

§ 4º Ao Diretor Adjunto incumbem substituir o Diretor em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 5º O Conselho Consultivo, com caráter consultivo e deliberativo, de natureza colegiada, será composto por dez membros.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor.

§ 2º Os dez Conselheiros, titulares e honoríficos, cujo mandato terá a duração de um ano, serão livremente nomeados e destituídos por ato do Diretor da ENAM, conforme critérios de notoriedade e pertinência de sua atuação em relação aos trabalhos desenvolvidos pela ENAM.

§ 3º Ao Conselho Consultivo compete:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria para finalidade específica definida previamente, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência;

II - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, podendo os Conselheiros manifestarem-se de acordo, de acordo com ressalvas ou de não acordo;

III - sugerir encaminhamentos a serem considerados pela Diretoria; e

IV - estabelecer as normas procedimentais de suas reuniões.

§ 4º O Conselho Consultivo deliberará com o quórum mínimo de quatro membros, dos quais um será, obrigatoriamente, o Diretor ou seu substituto.

§ 5º As aprovações do Conselho Consultivo serão formalizadas em ata ou, quando atinentes às competências definidas nos incisos III e IV do § 2º, em resolução, aprovada por maioria simples.

§ 6º As atas e as resoluções serão redigidas por integrantes da Coordenação-Geral e assinadas pelo Diretor ou seu substituto e os demais Conselheiros participantes.

§ 7º Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo os outros integrantes das Coordenações Geral e Pedagógica, bem como os demais servidores da SRJ, quando convocados para tratar de assuntos inerentes às suas respectivas áreas.

Art. 6º A Coordenação-Geral representará a instância executiva e administrativa da ENAM, de atuação tática e operacional, e será integrada por servidores e funcionários da SRJ, em número suficiente ao alcance de suas finalidades, definido pela Diretoria da ENAM.

§ 1º O Coordenador-Geral e seu substituto serão livremente nomeados por ato posterior do Diretor da ENAM, conforme notoriedade e experiência profissional ou acadêmica com MASC ou gerenciamento de políticas públicas sociais ou educativas em áreas correlatas.

§ 2º A Coordenação-Geral compete:

I - coordenar e promover a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico da ENAM, bem como os planos anuais de trabalho;

II - coordenar e promover a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do projeto político pedagógico da ENAM;

III - organizar, coordenar e controlar as atividades didáticas, pedagógicas e educacionais, referentes às ações realizadas nas modalidades presencial e à distância, planejadas e executadas pelas Coordenações Setoriais e os parceiros, cuidando para que se atentem às prioridades e às finalidades estabelecidas em planejamento estratégico, planos anuais de trabalho e projeto político pedagógico, especialmente:

a) captação, desenvolvimento, manutenção e avaliação de profissionais discentes;

b) aprovação dos conteúdos programáticos de cursos e eventos e suas avaliações, a serem elaborados pelas Coordenações Setoriais; e

c) definição das linhas de estudo e pesquisa, das regras de avaliação, publicação e promoção de sua execução;

IV - planejar, coordenar e controlar os serviços gerais referentes a atividades de organização e modernização administrativa, especialmente:

a) manutenção e conservação das instalações;

b) registro e atualização de documentação e informações dos participantes e dos profissionais colaboradores;

c) serviços auxiliares, compras, contratos, eventos, suprimentos, patrimônio, hospedagem, organização de eventos e apoio escolar;

d) desenvolvimento e manutenção de sistemas, redes, equipamentos, hardware, software e outros relacionados à tecnologia da informação utilizada no âmbito da ENAM;

e) gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ENAM;

f) comunicação interna e externa;

V - realizar as atividades delegadas pela Diretoria ou que por ela lhe sejam atribuídas, bem como prestar-lhe assistência em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na ENAM; e

VI - realizar todos os atos pertinentes e necessários ao pleno e bom funcionamento da ENAM.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica representará a instância executiva e administrativa da ENAM sobre os assuntos relacionados às atividades didáticas, pedagógicas e educacionais, de atuação tática e operacional, da ENAM e estará subordinada diretamente à Coordenação-Geral.

§ 1º A Coordenação Pedagógica compete:

I - planejar e executar atividades didáticas, pedagógicas e educacionais de cursos e eventos nas modalidades presencial e à distância, referentes aos MASC, em atenção às prioridades e às finalidades estabelecidas em planejamento estratégico, planos anuais de trabalho e projeto político pedagógico da ENAM, incluindo:

a) especificação das atividades, quanto à concepção, à fundamentação, ao formato, ao conteúdo programático, à modalidade, ao programa, ao cronograma, ao número mínimo e máximo de alunos, às turmas e profissionais envolvidos, ao público alvo e às categorias de docentes; e

b) promoção de estudos e pesquisas em consonância com as linhas de estudo e pesquisa e com as regras de avaliação e publicação elaboradas pela ENAM;

II - fornecer apoio técnico e pedagógico específico das ações e atividades da ENAM;

III - elaborar relatório dos cursos, eventos, estudos, pesquisas, atividades editoriais e intercâmbios promovidos em seu âmbito em parceria com a ENAM; e

IV - exercer outras atribuições correlatas, acordadas em instrumento próprio com o Diretor ou o Coordenador-Geral.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS E EDUCACIONAIS

Seção I

Das atividades didáticas, pedagógicas e educacionais

Art. 8º As atividades didáticas, pedagógicas e educacionais da ENAM compreenderão as ações nas modalidades presencial e à distância necessárias para a execução de cursos dos programas de capacitação e treinamento e da formação inicial e de desenvolvimento permanente para carreiras, bem como de eventos, de estudos e pesquisas, de atividades editoriais e de intercâmbios, referentes aos MASC.

Art. 9º Os órgãos, as entidades públicas, bem como as entidades privadas da sociedade civil poderão solicitar cursos, eventos, estudos, pesquisas, atividades editoriais e intercâmbios à ENAM, dentro dos prazos e regras definidos pela Coordenação-Geral em instrumentos específicos.

Parágrafo único. As solicitações serão analisadas e decididas pela Coordenação-Geral podendo ser incluídas ou não no plano anual de trabalho, vigente ou seguinte, de acordo com os critérios previamente definidos, a disponibilidade orçamentária e a finalidade da ENAM.

Seção II

Dos docentes da ENAM

Art. 10. As atividades didáticas, pedagógicas e educacionais serão executadas pelos docentes da ENAM.

§ 1º São categorias de docentes da ENAM e suas responsabilidades:

I - Gestor pedagógico: profissional graduado em pedagogia, com experiência em elaboração de projeto pedagógico ou plano de curso presencial ou à distância, responsável pela gestão do projeto a ser elaborado conjuntamente com a Coordenação Setorial ou a Coordenação de curso ou evento, pela seleção, captação e treinamento dos demais docentes e acompanhamento e avaliação de suas atividades, bem como pelo processo de aprovação do curso, publicação das avaliações e bom andamento do curso ou evento segundo seus objetivos e seus parâmetros de qualidade;

II - Coordenador de ação educativa: profissional graduado, responsável pelo apoio e pela coordenação das atividades didáticas, pedagógicas, administrativas e disciplinares, incluindo a operacionalização, o monitoramento e a avaliação de todas as ações relativas a um determinado curso ou evento de natureza educacional na modalidade presencial ou à distância;

III - Instrutor: profissional graduado, responsável pelo exercício do magistério em cursos e eventos, na modalidade presencial;

IV - Monitor: profissional responsável pela assistência ao Instrutor e pela orientação direta dos alunos nas aulas e nos exercícios de cursos e eventos presenciais;

V - Supervisor: profissional graduado, responsável por observar e orientar os alunos previamente instruídos e formados em técnicas e ferramentas de autocomposição em treinamento nas sessões de mediação, conciliação ou negociação;

08/05/2020

SEI/MJ - 10300751 - Portaria do Ministro



10300751



08026.000416/2019-60

Boletim de Serviço em 02/12/2019
D.O.U. de 02/12/2019, Seção 1, Página 62



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DO MINISTRO Nº 863/2019

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos - ENAPRES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos - ENAPRES.

Art. 2º As atividades desempenhadas pela Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos têm como objetivos:

- I - incentivar e difundir a cultura da paz;
- II - contribuir para a ampliação do acesso à justiça;
- III - disseminar conhecimentos, capacitar e aperfeiçoar multiplicadores e operadores na área de prevenção e solução de conflitos;
- IV - desenvolver e aplicar metodologias de ensino compatíveis com a prevenção e solução de conflitos;
- V - estimular a ampliação da produção acadêmica e científica acerca dos temas relacionados à sua competência;
- VI - reconhecer, apoiar e incentivar ações, programas e boas práticas direcionadas à prevenção e solução de conflitos;
- VII - promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e internacionais; e
- VIII - fomentar, nas instituições de ensino, conteúdos voltados à prevenção e solução de conflitos.

Art. 3º Compete à Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos:

- I - formar, capacitar e aperfeiçoar o conhecimento de:
 - a) professores e instrutores sobre métodos de prevenção e solução de conflitos; e